00100.106186/2026-29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 78, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 65ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 27 DE MAIO DE 2026

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Satisfação com novo patamar que o Brasil alcançou no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), segundo divulgação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Anúncio de investimentos do programa Agora Tem Especialistas no Estado da Paraíba, voltado à redução das filas no SUS e à ampliação do acesso a exames e tratamentos. 13

Senadora Zenaide Maia – Homenagem aos 126 anos da Fundação Oswaldo Cruz, com reconhecimento da sua contribuição histórica à ciência, à saúde pública e ao SUS. Defesa de investimentos contínuos em pesquisa, inovação e valorização dos pesquisadores brasileiros. Alerta para a queda da cobertura vacinal e apelo aos responsáveis para que mantenham atualizada a imunização de crianças e idosos. 15

Senador Oriovisto Guimarães – Críticas às políticas econômicas e sociais do Governo Federal, por considerá-las ações eleitoreiras e fiscalmente insustentáveis, com destaque para as ampliações de benefícios sociais e a mudança na escala de trabalho 6x1. 18

Senador Eduardo Girão – Manifestação contrária à ação apresentada ao TSE que requer a suspensão da exibição da cinebiografia *Dark Horse*, sobre o ex-Presidente Jair Bolsonaro, até o encerramento das Eleições Gerais de 2026. Defesa da liberdade de expressão, da segurança jurídica e da atuação do Congresso Nacional para sustar normas consideradas restritivas à livre manifestação de pensamento. 20

Senadora Damares Alves – Preocupação com o aumento dos casos de violência sexual contra crianças e recém-nascidos no Brasil, com base em informações apresentadas pela Polícia Federal. Defesa do fortalecimento das ações de proteção à infância e da revisão da legislação para punição mais rigorosa de abusadores. Pedido de inclusão em pauta do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258/2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que dispõe sobre o atendimento de meninas menores de 14 anos vítimas de violência sexual. 23

1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 35 minutos e reabertura às 16 horas e 5 minutos . 25

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5228/2019, do Senador Irajá, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional*. **Aprovado parcialmente, com adequações redacionais e supressões**. 26

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5228/2019 **(Parecer nº 77/2026-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 26

1.3.2 – Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 167/2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova os textos do Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC PROT 1992) e das Emendas ao CLC PROT 1992, adotadas pela Resolução LEG.1(82), de 18 de outubro de 2000*. **Aprovado**. À promulgação. 26

1.3.3 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 1315/2026, do Presidente da República, que *dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027 na República Federativa do Brasil e sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira do 1988 FIFA Women's Invitation Tournament e da Copa do Mundo Feminina FIFA 1991*. **Aprovado**, após aprovação do **Requerimento nº 6/2026-CEsp**. À sanção. 28

1.3.4 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2653/2026 (apresentado como conclusão do Parecer nº 10/2026-CEsp), que *dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995*. **Aprovado**, após aprovação do **Requerimento nº 7/2026-CEsp**. 28

Redação final do Projeto de Lei nº 2653/2026 **(Parecer nº 78/2026-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 29

1.3.5 – Item 3

Projeto de Lei nº 591/2026, do Conselho Nacional de Justiça, que *cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH)*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 79/2026-PLEN-SF** proferido pelo Senador Alan Rick. À sanção. 30

1.3.6 – Oradores

Senador Irajá, como Líder – Satisfação com a aprovação, na presente sessão, do Projeto de Lei nº 5228/2019, de autoria de S. Exa., que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional. 32

1.3.7 – Item 1

Projeto de Lei nº 1049/2026, da Deputada Soraya Santos, que *institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; e altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007*. **Aprovado com emendas de redação**, nos termos do **Parecer nº 80/2026-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Professora Dorinha Seabra; após **Emendas nºs 1 a 9-PLEN** e aprovação dos Requerimentos nºs 311 e 234/2026 (prejudicado o Projeto de Lei nº 1487/2026). 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação final do Projeto de Lei nº 1049/2026 **(Parecer nº 81/2026-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 46

1.3.8 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 3/2026, do Senador Magno Malta, que *institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Liberdade Religiosa dos Psicólogos Cristãos*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 82/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Eduardo Girão; após aprovação do Requerimento nº 415/2026. 47

Redação final do Projeto de Resolução nº 3/2026 **(Parecer nº 83/2026-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 49

1.3.9 – Oradores (continuação)

Senador Cleitinho – Defesa do fim da escala 6x1 e de melhores condições para os trabalhadores. Críticas aos privilégios da classe política, à polarização ideológica e ao distanciamento das autoridades políticas em relação às demandas da população. 55

1.3.10 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 11/2026, do Senador Flávio Arns, que *altera o art. 4º, §8º, inciso V, da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025*. Proferido o **Parecer nº 84/2026-PLEN-SF** pela Senadora Professora Dorinha Seabra, após **Emendas nºs 1 a 7-PLEN** e aprovação do Requerimento nº 185/2026. 57

1.3.11 – Oradores (continuação)

Senadora Leila Barros, como Líder – Indignação contra supostas irregularidades relacionadas ao Banco de Brasília (BRB) e ao Banco Master, com cobrança de apuração das responsabilidades dos envolvidos no caso e preocupação quanto à utilização de recursos públicos do Governo do Distrito Federal como garantia de empréstimo ao banco distrital. 69

1.3.12 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei Complementar nº 11/2026, do Senador Flávio Arns, que *altera o art. 4º, §8º, inciso V, da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025*. **Aprovado com emendas** (votação nominal). 73

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 11/2026 **(Parecer nº 85/2026-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 73

1.3.13 – Item extrapauta

Requerimento nº 414/2026, de Líderes, de realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir os impactos sociais, econômicos e produtivos da Proposta de Emenda à Constituição nº 221/2019. .. 73

1.4 – ENCERRAMENTO 74

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 75

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 65ª SESSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Projeto de Lei

Nº 2653/2026, da Comissão de Esporte, que *dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.* 78

2.1.2 – Requerimento

Nº 414/2026, de Líderes, requer a realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir os impactos sociais, econômicos e produtivos da Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, que trata da redução da jornada de trabalho e do fim da chamada escala 6x1 no Brasil. 81

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5228/2019

Redação final (Parecer nº 77/2026-CDIR/PLEN-SF) 85

2.2.2 – Projeto de Lei nº 1315/2026

Requerimento nº 6/2026-CEsp 92

2.2.3 – Projeto de Lei nº 2653/2026

Redação final (Parecer nº 78/2026-CDIR/PLEN-SF) 95

Requerimento nº 7/2026-CEsp 98

2.2.4 – Projeto de Lei nº 591/2026

Parecer nº 79/2026-PLEN-SF 101

2.2.5 – Projeto de Lei nº 1049/2026

Emendas nºs 1 a 9-PLEN 107

Parecer nº 80/2026-PLEN-SF 127

Redação final (Parecer nº 81/2026-CDIR/PLEN-SF) 152

2.2.6 – Projeto de Resolução nº 3/2026

Parecer nº 82/2026-PLEN-SF 165

Redação final (Parecer nº 83/2026-CDIR/PLEN-SF) 171

Requerimento nº 415/2026 175

2.2.7 – Projeto de Lei Complementar nº 11/2026

Emendas nºs 1 a 7-PLEN 178

Lista de votação 200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer nº 84/2026-PLEN-SF 203

Redação final (Parecer nº 85/2026-CDIR/PLEN-SF) 211

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5102/2023. 216

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 133/2024 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 10/2026-CTFC)**. 217

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 3758, 5057 e 6223/2023; e 5755/2025 sejam apreciados pelo Plenário **(Ofício nº 35/2026-CDR)**. 219

3.1.2 – Comunicação

Da Senadora Jussara Lima, de mudança do endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Ofício nº 169/2026)** 222

3.1.3 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 415/2026 224

3.1.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 442/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 958, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.416, de 25 de maio de 2026.* 226

Nº 443/2026, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.164, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.417, de 25 de maio de 2026.* 228

3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 30/2026-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 5122/2023 231

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5122/2023. ..... *254*

Nº 68/2026-CDH, sobre a Sugestão nº 39/2019 255

Nº 69/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4306/2020 261

Nº 70/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1414/2025 270

Nº 71/2026-CDH, sobre a Sugestão nº 18/2021 278

Nº 72/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2225/2024 284

Nº 73/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3518/2025 294

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.106186/2026-29

Nº 74/2026-CDH, sobre a Sugestão nº 5/2025 306

Nº 75/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3171/2023 315

Nº 76/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1019/2025 323

Nº 125/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 412/2021 330

Nº 126/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677/2024 337

Nº 127/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 700/2024 344

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 439/2019; 862, 877, 909 e 1014/2021; 534/2023; 77, 443, 630, 637, 656, 662 e 700/2024 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofício nº 67/2026-CCT)***. *351*

Nº 128/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 909/2021 355

Nº 129/2026-CCT, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 362

Nº 130/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534/2023 369

Nº 131/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1014/2021 376

Nº 132/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439/2019 383

Nº 133/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1035/2021 390

Nº 134/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 662/2024 397

Nº 135/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 666/2021 404

Nº 136/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 656/2024 411

Nº 137/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 727/2021 418

Nº 138/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 877/2021 425

Nº 139/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 565/2024 432

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 532, 666, 727, 853, 959, 1035 e 1151/2021; 229/2022; 215, 216 e 273/2023; 48 e 565/2024 sejam apreciados pelo Plenário (Ofício nº 67/2026-CCT). *439*

Nº 140/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 862/2021 442

Nº 141/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637/2024 449

Nº 142/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 229/2022 456

Nº 143/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 630/2024 463

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 144/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 273/2023 470

Nº 145/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2024 477

Nº 146/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 532/2021 484

Nº 147/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728/2025 491

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 412, 650, 846, 1031 e 1095/2021; 299 e 377/2022; 219 e 311/2023; 70, 73, 433 e 677/2024; e 728/2025 sejam apreciados pelo Plenário (Ofício nº 67/2026-CCT). *498*

Nº 148/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215/2023 502

Nº 149/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443/2024 509

Nº 150/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 433/2024 516

Nº 151/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216/2023 523

Nº 152/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 377/2022 530

Nº 153/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299/2022 538

Nº 154/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2024 545

Nº 155/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1151/2021 552

Nº 156/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2023 559

Nº 157/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 311/2023 567

Nº 158/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 853/2021 574

Nº 159/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 959/2021 581

Nº 160/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1031/2021 588

Nº 161/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650/2021 595

Nº 162/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 846/2021 602

Nº 163/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1095/2021 609

Nº 164/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2024 616

Nº 165/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2024 623

Nº 10/2026-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 1315/2026 630

3.1.6 – Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.106186/2026-29

Nº 2631/2026, do Senador Magno Malta, que *assegura aos pais e aos responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero realizadas em instituições de ensino públicas e privadas.* 666

Nº 2672/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *institui a Política Nacional de Detecção Precoce do Câncer, estabelece princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para sua implementação, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 da Agenda 2030 da ONU, e dá outras providências.* ... 674

Nº 2675/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *institui a Política Nacional de Diagnóstico Precoce da Neurofibromatose, estabelece princípios, diretrizes e objetivos, com foco na detecção precoce, no encaminhamento oportuno e especializado, e na promoção da qualidade de vida das pessoas com neurofibromatose.* 694

Nº 2677/2026, do Senador Jaime Bagattoli, que *concede anistia a pessoas físicas e jurídicas penalizadas, administrativa ou civilmente, em decorrência da obstrução ou do bloqueio de vias terrestres no contexto das manifestações ocorridas entre 30 de outubro de 2022 e 10 de janeiro de 2023.* 700

3.1.7 – Projeto de Lei Complementar

Nº 146/2026, do Senador Jaime Bagattoli, que *altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para ajustar os incentivos federais aplicáveis ao setor agropecuário, e dá outras providências.* 706

3.1.8 – Requerimentos

Nº 410/2026, do Senador Marcos Rogério, requer a inclusão de apoiamento ao Requerimento nº 396/2026. 714

Nº 411/2026, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 2.583/2020, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 716

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 411/2026. ..... *718*

Nº 412/2026, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Lucimar Couto, pela celebração dos 27 anos do portal Campo Grande News 719

Nº 413/2026, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 330/2022, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 723

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 413/2026. ..... *725*

Nº 415/2026, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº 3, de 2026, nos termos do arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 726

Nº 73/2026-CAE, requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5122/2023. 728

3.1.9 – Término de Prazos

Término do prazo, em 26 de maio, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2896/2024. 731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término do prazo, em 26 de maio, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nos 357 e 3535/2025. 732

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 733

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 736

6 – LIDERANÇAS 737

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 740

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 745

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 747

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 65ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 27 de maio de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, da Sra. Roberta Acioly e do Sr. Eduardo Girão.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 28 minutos e encerra-se às 19 horas e 18 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por intermédio dos totens disponibilizados na Casa ou por solicitação à Mesa durante a sessão.

Os Senadores e as Senadoras presentes remotamente e inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária semipresencial é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, da Deputada Soraya Santos;

- Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, do Senador Flávio Arns;

- Projeto de Lei nº 591, de 2026, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça;

- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, do Senador Irajá; e

- Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discursar.) – Minha estimada Senadora, Presidente Roberta Acioly, que alegria poder ocupar mais uma vez esta tribuna, tendo-a na condição de nossa Presidente. Já tive a oportunidade, recentemente, de fazer o registro devido – ao recepcionarmos a sua presença aqui, e renovo todos os votos, o desejo desse período que ainda V. Exa. terá – da capacidade que tem demonstrado e do envolvimento com as causas que são debatidas em instantes, sejam em Comissões ou seja em Plenário, uma demonstração do seu comprometimento com o seu amado Estado de Roraima, mas também o seu comprometimento com o debate nacional.

V. Exa. bem sabe que há uma relação muito forte que foi constituída ao tempo em que o Senador Mecias de Jesus esteve conosco, e eu dizia, quando nós nos despedíamos dele, depois de um período que foi tão produtivo e profícuo, diga-se de passagem, e renovo isso – e falei isso ao Senador Mecias –, mas dizia mais tranquilos nós estávamos, porque quem estaria a assumir seria a senhora e em razão de todo o seu currículo de dedicação, de envolvimento nas inúmeras causas com as quais e pelas quais a senhora se inscreve como defensora. Então, meu respeito renovado.

Minhas senhoras e meus senhores, os meus cumprimentos. Boa tarde a todos os que nos acompanharão. Minhas saudações aos companheiros de trabalho.

Presidenta, eu trago como primeiro item a ser abordado um tema que não estava na nossa pauta do dia, mas que se tornou atual em razão da importância que teve para todos nós brasileiros, que foi o anúncio por parte da ONU – V. Exa. decerto tomou conhecimento – da inclusão do nosso país em um novo patamar, levando-se em conta o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Ontem, tornou-se pública a informação de que a ONU, através do Pnud, reposicionava o Brasil em uma outra realidade, em um outro patamar que reconhece os investimentos em todas as áreas que são levadas em consideração para a apreciação e a análise dos países e das suas políticas que alcançam em benefícios às suas respectivas populações. E o Brasil chega a esse patamar, a esse nível de 0,805.

Até para explicar pedagogicamente a quem nos acompanha, a quem está a nos ouvir e a nos ver, quanto mais próximo do 1, nessa escala de 0 a 1, o país tem demonstrações de investimentos e de um Índice de Desenvolvimento Humano reconhecidamente satisfatório. O Brasil tem conquistado, nesses últimos anos, notadamente pelas políticas desenvolvidas, pelas ações entregues, sejam estas na saúde –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que é um dos itens apreciados –, seja na educação, seja na distribuição de renda, tudo fazendo parte de um conjunto de iniciativas, de um conjunto comportamental de políticas públicas levado à consecução por parte de um governo que tem essa sensibilidade.

Isso é muito bom, porque independentemente de quem esteja a participar desta ou daquela corrente política – e todos os senhores bem sabem, Presidenta, eu me afirmo aqui como defensor daquilo que nós temos trazido de volta ao povo brasileiro através das ações do Presidente Lula, sou eleitor dele, defendo nesta Casa as ações trazidas, debatidas, deliberadas, sejam estas por iniciativa do próprio Governo, sejam por iniciativa de outros membros que o integram, tenho esta posição, e é por convicção e eu a fundamento aqui ou no meu amado Estado da Paraíba –, esta conquista é relevante para mim, para a senhora, para quem está em casa, porque, afinal de contas, significa melhorar a vida dos mais de 212 milhões de brasileiros. Então, todos nós estamos de parabéns, eu quero crer que nas próximas avaliações e nos próximos anúncios por parte da ONU e do Pnud, nós tenhamos crescido ainda mais, minha querida Senadora Zenaide Maia.

Mas também, Presidenta, nesses minutos que remanescem nessa minha passagem da tribuna, eu quero anunciar, com muita alegria, uma conquista, Senador Eduardo Girão, que nós passaremos a gozar dela: investimento considerável, um investimento forte no programa Agora Tem Especialistas.

Em 2025, o Presidente Lula se predispunha a combater uma das maiores chagas relacionadas à saúde pública nacional. A Senadora Zenaide, muito melhor do que eu, com muito mais percuciência e sensibilidade pela condição profissional de médica norte-rio-grandense, bem sabe que um dos maiores problemas que nós tínhamos era o de termos filas em que os pacientes, o cidadão e a cidadã, teriam que esperar meses com infortúnios até realizarem os exames, terem diagnósticos, e, com esses diagnósticos, a necessidade de um tratamento também era tardio. Nesse período, nesse ato da realização de um exame até a consecução e o acompanhamento de tratamentos prescritos, muitos milhares de brasileiros perderam as suas vidas.

O Presidente Lula se determinou a implementar uma política e, através do Ministro Alexandre Padilha e dos que integram o Ministério da Saúde tecnicamente, lançou o programa Agora Tem Especialistas para zerar as filas, e zerar as filas através de ações como as que nós temos visto em todos os estados, e não deve ser diferente do que a senhora observa no Estado de Roraima, com as carretas de saúde da mulher para a realização de exames de imagem. No final de semana mesmo, eu fiz questão de participar das entregas de três delas para o Cariri paraibano: cidade de Sumé, cidade de Queimadas e cidade de Assunção.

Pois bem, amanhã – corrijam-me, na próxima sexta-feira –, nós teremos mais um grandioso investimento. Desta feita, as entregas para mais de 115 municípios do nosso estado de micro-ônibus e de *vans*, que serão responsáveis pelo levar aqueles pacientes que não fazem os respectivos tratamentos em seus domicílios, que têm que os fazer em outros locais, como, por exemplo, na capital do nosso estado, João Pessoa, ou na minha amada Campina Grande, ou em outros centros que regulam esses serviços especializados. Serão micro-ônibus e *vans*. Nós teremos entregas também de unidades odontológicas móveis. E aí eu quero saudar a todas as gestoras e a todos os gestores que conosco compartilharam desse instante.

V. Exa. poderia dizer: "Senador Veneziano, o senhor, você participou diretamente?". Sim. Dou-me o direito aqui de poder expressar essa alegria ainda maior, porque fomos responsáveis, ao lado dos companheiros, pela relatoria da saúde para o ano de 2026. Um dos pedidos que o Ministro Alexandre Padilha me fez era exatamente para que nós pudéssemos fazer as devidas indicações e reservar os recursos necessários para que esses investimentos pudessem ser concretizados resolutivamente, e assim o fizemos. Muitas dessas cidades, muitos desses municípios passaram ou passarão a ter o acesso ao micro-ônibus, às *vans* e a unidades odontológicas móveis, através de indicações que o mandato nosso, aqui no Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, se permitiu fazer.

Isso nos alimenta porque, afinal de contas, o mesmo sentimento que tenho eu, tem a senhora, têm os demais outros companheiros e devem ter todos os agentes políticos, que é o de servir-se dos instrumentos que os nossos mandatos nos conferem para realizar pelo outrem.

E eu fico muito à vontade, muito feliz e muito regozijado, porque, em nome do nosso estado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... o Estado da Paraíba, em nome de uma política municipalista efetiva, com resultados concretos entregues, nós estamos aqui a prestar contas da nossa atuação parlamentar.

Presidenta, muito obrigado pela sua atenção. Peço as devidas e necessárias escusas, por ter me alongado além dos dez minutos, mas quero crer que os assuntos assim sugeririam.

Muito obrigado a todos.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Eu que agradeço, meu amigo Senador Veneziano, da minha amada Paraíba.

Para quem não sabe, eu sou paulista, nascida em Santo André, mas eu fui criada na Paraíba, em Guarabira e João Pessoa; depois eu fui para Roraima. Então toda a minha infância e juventude foi na minha amada Paraíba.

Então muito grata pelas palavras.

Chamo agora a nossa Senadora Zenaide Maia para o uso da palavra. (*Pausa.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sra. Presidente, Srs. Parlamentares, minhas colegas Parlamentares e todos os que estão nos assistindo pelos meios de comunicação, TV Senado, Rádio Senado, eu queria, aqui, falar sobre a celebração de 126 anos da Fiocruz, completados ontem, no último dia 25 de maio – não, foi antes de ontem.

E celebrar a Fiocruz é celebrar uma instituição que atravessou governos, crises, epidemias e ataques à ciência, sem nunca abandonar o povo brasileiro. E eu falo isso como médica do serviço público, alguém que nunca cobrou por uma consulta médica e que acredita profundamente que saúde não pode ser privilégio de quem pode pagar. Saúde é direito do povo.

Por isso eu digo, sem medo de errar: a Fiocruz é um dos maiores patrimônios públicos do Brasil. A Fiocruz carrega, no próprio nome, o legado de Oswaldo Cruz, que enfrentou epidemias, campanhas de desinformação e fortes resistências políticas num Brasil que ainda começava a estruturar sua saúde pública.

E Oswaldo Cruz costumava dizer: "Não esmorecer para não desmerecer". Era mais do que uma frase, era uma postura diante daqueles que tentavam desacreditar a ciência e impedir o avanço da saúde pública brasileira. Mais de um século depois, a Fiocruz continua honrando esse mesmo compromisso: permanecer firme, ao lado da ciência, da vacina, do SUS e da vida do povo brasileiro.

A Fiocruz não é apenas um conjunto de prédios históricos, não é apenas o belíssimo Castelo de Manguinhos, que se tornou símbolo da saúde pública brasileira. A Fiocruz é, sobretudo, feita de gente. Gente que dedica a vida à pesquisa, à produção de vacinas, ao enfrentamento das epidemias, ao fortalecimento do SUS e ao cuidado com a população brasileira.

Depois de mais de um século de existência, a Fiocruz continua viva, pulsando, se reinventando e olhando para a frente, porque a ciência que não acompanha o sofrimento do povo perde o sentido, e a Fiocruz nunca perdeu o rumo do povo brasileiro.

Como médica, deixo aqui o meu testemunho sobre o papel da Fiocruz durante a pandemia da covid-19 no Brasil. Nós enfrentamos, naquele período, o negacionismo instalado em partes do Estado brasileiro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas a Fiocruz permaneceu de pé, como um verdadeiro bastião de resistência contra os desmandos que tentavam ignorar a ciência, desacreditar a vacina e colocar a vida da população em risco. Foi a ciência que salvou vidas, gente. A Fiocruz honrou sua história, mais uma vez, ao lado do povo brasileiro, defendendo a saúde pública, a pesquisa e o SUS, em um dos momentos mais difíceis da nossa história recente.

Eu quero aproveitar esta homenagem para fazer também um alerta ao Brasil: não existe ciência forte sem investimento público contínuo, não existe soberania sanitária sem orçamento, não existe futuro para um país que abandona seus pesquisadores.

Infelizmente, nós ainda vemos muitos talentos da ciência brasileira deixando o país por falta de oportunidade, de estrutura, de financiamento e de valorização. São jovens brilhantes, pesquisadores altamente qualificados e profissionais formados nas universidades públicas brasileiras sendo obrigados a buscar fora aquilo que deveriam encontrar aqui: condições dignas para pesquisar, inovar e contribuir com o desenvolvimento nacional. Isso é uma perda muito grande para o Brasil.

Investir em ciência não é gasto, investir em saúde pública não é despesa. Isso é construção de soberania, desenvolvimento econômico e proteção da vida do povo brasileiro. Quando se corta recursos da ciência, o país não economiza, o país atrasa. Por isso, defender instituições como a Fiocruz também significa defender orçamento para a pesquisa, para as universidades públicas, para os institutos científicos e para a formação de novos pesquisadores, porque nenhum país se torna grande destruindo sua própria inteligência.

Eu quero aqui fazer uma homenagem muito especial aos trabalhadores e trabalhadoras que construíram e que constroem essa fundação ao longo de décadas, aos que dedicaram 30, 40, 50 anos de suas vidas ao serviço público, à ciência e à saúde coletiva deste país.

A história da Fiocruz, inclusive, se confunde com a própria construção do Sistema Único de Saúde e com a luta pela redemocratização do Brasil, e é impossível falar dessa trajetória sem lembrar de Sérgio Arouca, médico sanitarista, ex-Presidente da Fiocruz, que presidiu a histórica 8ª Conferência Nacional de Saúde, em 1986.

Foi ali que profissionais de saúde, pesquisadores, movimentos sociais e a população brasileira ajudaram a construir uma ideia revolucionária para a época, a de que saúde não podia ser privilégio, tinha que ser direito de todos.

Daquela mobilização nasceu a base do SUS, que foi garantido na Constituição de 1988. Quando Sérgio Arouca dizia que democracia é saúde, ele nos ensinava que não existe cidadania sem plena dignidade, sem acesso à saúde e sem justiça social. Esse legado continua vivo, porque defender a Fiocruz é defender a ciência brasileira, é defender o SUS, é defender a vida, e, num mundo marcado por desigualdade, pelas mudanças climáticas e por novos desafios sanitários, instituições públicas fortes serão cada vez mais necessárias. Por isso, celebrar 126 anos da Fiocruz não é apenas olhar para trás com orgulho, é olhar para a frente com responsabilidade e coragem.

Por que eu estou abordando isso além dos mais de 100 anos da Fiocruz? Porque a gente está vendo, todos os dias, os prontos-socorros cheios de crianças, idosos, com viroses se transformando em graves, precisando até de leitos de UTI, porque os pais e os responsáveis não estão vacinando seus filhos. Quem mais fez a vida média aumentar no mundo – não é só no Brasil – foram vacinas e água tratada.

Então, por favor, você, pai...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – ... mãe, avó ou responsável, leve seus idosos e suas crianças aos postos de vacina. Não é possível que a gente tenha que retroceder. Temos um país que tem o calendário de vacina gratuito mais completo do mundo, e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gente ainda precisa botar o carro de som e convencer. Eu costumo dizer: se o pai, a mãe ou o responsável, mesmo sabendo que sua criança, não tomando a vacina, pode morrer ou ficar com sequelas para o resto da vida, mesmo assim, opta por não vacinar, eu chamo isso de abandono de incapaz.

Muito obrigada, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Nós que agradecemos, Senadora, as suas palavras de extrema importância.

Agora, nosso ilustre Senador, meu amigo Edu Girão, com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Obrigado, querida. Só um pela ordem, rapidamente.

Em primeiro lugar, cumprimento a Senadora Zenaide, que é do meu Estado, vizinho, do Rio Grande do Norte. Nós temos muitas pautas em comum, apesar de pensarmos, termos visões diferentes... Isso faz parte da democracia, mas defendemos a vida em várias questões, contra a *bet*, contra a jogatina, contra muitas outras pautas.

Só nessa questão da vacina que eu concordo plenamente com ela, ela sabe disso. Agora, quanto à da covid para crianças, segundo... Aí a gente tem que pegar organismos internacionais também. Não existe consenso em relação a isso.

O Brasil é o único país do mundo que obriga crianças, que não são o foco do coronavírus, a se vacinarem. Então, médicos dão alertas em relação a isso. É por isso que eu tenho cautela. Agora, sobre as outras vacinas – perfeito. Agora, essa que o Brasil está impondo que pais, inclusive com perseguição do Estado... Isso é gravíssimo! Eu não concordo e a gente tem que ter muita serenidade, porque aqui não é ditadura. Aqui, no Brasil, é democracia. Então, está aberto para quem quiser... O que é recomendável, o.k. Agora, não se pode deixar de matricular as crianças por uma imposição de um governo. É só aqui, no Brasil, que se impõe isso. Os Estados Unidos deixaram liberado, várias outras nações não recomendam, inclusive, que se dê vacina, para crianças, de covid, com relação a isso.

Eu queria aproveitar e aqui fazer uma saudação, com muito carinho. Eu tive a oportunidade de estudar na Unifor. Então, na minha época... Aqui nós temos só jovens que estão nos visitando – são os alunos de Direito da pós-graduação, da Unifor (Universidade de Fortaleza) –, mas, na minha época, só tinha três universidades: era a UFC, a Uece e a Unifor, na época que eu fiz vestibular. E eu tive o privilégio de passar nas três, na época, e entrei na federal, em Economia e, depois, consegui também desenvolver na Unifor, fiz também uma parte lá.

Então, o meu carinho aqui ao Professor Francisco Medina, que está aqui conosco no Plenário bicentenário, do Senado Federal. Também aqui, junto com ele, estão: o Adriano Bento da Silva, o Allan Wilker Xavier Pinheiro, o Daniel Gomes Lima Filho, o Filipe Santos Queiroga, a Giselle Longhi de Sousa, a Gisleide Vieira Pinheiro, a Izadora Teles Nunes Félix, o Luis Wagner Mota Sales, a Mariana Moura dos Santos, o Matheus Henrique de Abreu Silva, a Rebeca Alves Rodrigues Cabral, o Francisco – eu já falei dele, do nosso professor, o Francisco Medina, né? –, o Paulo Roberto Meyer Pinheiro e o João Henrique Sampaio.

Sejam muito bem-vindos aqui à Casa revisora da República. Daqui a pouco, vão lá ao nosso gabinete, que é um gabinete que não é meu, é do Senado, é do Ceará. É um pedacinho do Ceará aqui para a gente representar.

Minha querida Presidente Roberta Acioly, nobre Senadora, que chegou chegando aqui à Casa com boas pautas. Eu queria aproveitar... Tem um ex-funcionário aqui da Casa, aposentado, que lançou este livro. Então, ele fez o lançamento do livro *Da Planície ao Planalto, Crônicas de uma Travessia*, é do Romeu Arruda. Eu queria saudá-lo, porque foi publicado recentemente esse livro. É uma coletânea de crônicas de autoria do ex-servidor do Senado Romeu Arruda. Arruda é natural de Surubim, Pernambuco,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e hoje está com 87 anos. Ele foi pioneiro de Brasília e funcionário do Senado desde 1961, onde ele exerceu, entre outros, o cargo de Diretor da Secretaria de Patrimônio, quando se aposentou.

Funcionário dedicado, contribuiu, sobremodo, com os processos de estruturação e funcionamento desta Casa, quando da transferência de sua sede do Rio de Janeiro para a nova capital, Brasília, recém-inaugurada.

Nessa coletânea de crônicas, Romeu Arruda registra uma trajetória marcada por valores, memórias e experiências que representam não apenas o registro de sua caminhada e permanência em Brasília – da minha querida irmã Senadora Damares Alves, que aqui está no Plenário –, mas um tributo às suas origens nordestinas – como eu sou, como a Damares também é; ela é de Sergipe e eu sou do Ceará –, da planície pernambucana ao Planalto Central.

Então, ele fez uma dedicatória com muito carinho aqui.

Muito obrigado, Romeu Arruda; está registrado.

Eu vou agora subir, com a sua permissão, minha querida Presidente, para fazer o meu pronunciamento.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Senador, pela ordem, eu concedo a palavra ao Senador Oriovisto, que se encontra em remoto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Presidente, está me ouvindo?

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sim.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. *Por videoconferência.*) – Posso, então, usar a palavra e depois o Girão fala?

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Pode, sim.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. *Por videoconferência.*) – Então está bem.

Sra. Presidente, é um prazer tê-la aí, presidindo esta sessão. Quero lhe dar os parabéns pela sua chegada ao Senado e pela sua atuação e quero também aproveitar este momento para falar não com os meus colegas Senadores – porque eu sei que estamos em reunião virtual e a maioria não se faz presente –, mas a TV Senado tem a sua audiência, e é efetivamente com o povo, com os nossos eleitores do Brasil todo, de todos os estados, que eu queria fazer este pronunciamento – e quero fazer este pronunciamento.

Sra. Presidente, eu quero estabelecer aqui a diferença entre bondade com responsabilidade e bondade sem responsabilidade. A bondade sem responsabilidade é causa do mal, é causa da pobreza, é causa do desastre, é causa da euforia momentânea ou do crescimento não sustentável. A bondade com responsabilidade é causa do bem – é desenvolvimento, progresso; é futuro melhor.

As duas são bondades, mas uma leva a um crescimento sustentado, contínuo; a outra leva a um desastre. As duas têm um período de euforia. A bondade irresponsável dá mais euforia do que a bondade com responsabilidade. Olha, eu acho muito importante que a nossa população entenda esses dois conceitos. Isso é fundamental; nós estamos nos aproximando de uma eleição.

Eu quero, ainda, fazer uma pequena comparação. Imagina uma empresa que tenha mil funcionários – mais fácil de entender. E aí o dono dessa empresa resolve ser bondoso sem responsabilidade. Então, sem responsabilidade, ele consegue empréstimos, paga juros, vai endividando a empresa e, a cada vez, dá mais benefício aos funcionários: cada vez concede um salário maior, concede privilégios para financiamento, concede bolsa de estudo para todos os filhos de funcionário, resolve subsidiar a conta de energia ou dar uma verba para ele colocar gasolina no carro, e vai fazendo bondades, bondades. Só que a empresa não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem lucro para isso, não tem receita para isso.

O que acontece com a empresa? Ele quer ser um patrão bom, ele quer ser o provedor de todos, e ele toma mais dinheiro emprestado – e a empresa deve cada vez mais. E aí os bancos, percebendo que essa empresa não tem fundamento lógico, começam a cobrar juros cada vez maiores dessa empresa – os juros vão para dez, vão para 15, vão para 20 –, isso vira uma bola de neve, a empresa quebra e todos os funcionários perdem o emprego. Esse seria o exemplo clássico de bondade sem responsabilidade. Levou a quê? A uma euforia momentânea e, depois, a um desastre, ao desemprego.

O que seria a bondade com responsabilidade? Um patrão ou um dono dessa empresa que concedesse algum benefício aos funcionários, sem dúvida, mas sempre observando que a empresa fosse saudável, que ela não fizesse muita dívida, que ela tivesse dinheiro para comprar maquinários mais novos e não ser ultrapassada pela concorrência, que ela pudesse investir mais para exportar mais, que ela criasse mais empregos. Isso demoraria mais tempo, demandaria mais esforços. Talvez ele enfrentasse até algumas greves de gente querendo, imediatamente, benefício, mais aumento de salário, mas isso levaria a uma empresa maior, a empregos mais garantidos, a salários melhores; a uma empresa sustentável que, se tivesse que tomar dinheiro para fazer algum investimento, tomaria a juros mais baratos. Então, é importante notar claramente estes dois caminhos: bondade irresponsável e bondade com responsabilidade; um leva ao desastre, outro leva ao sucesso.

Eu estou fazendo essa comparação para explicar um pouco do nosso Governo, principalmente nesta época de eleição. Olha o que o Governo brasileiro, olha o que Lula tem feito: nós temos no Brasil o Bolsa Família, que não é de hoje, só que agora com valor mais alto do que nunca; nós temos também o Auxílio Gás; nós temos o benefício de prestação continuada; nós já tivemos um Desenrola Brasil 1 – "Ah, você está devendo? Deixa comigo, eu vou arrumar um jeito de você pagar só 10% do que você deve e tudo vai ficar bem" –, que não deu muito certo, estamos tendo agora o Desenrola Brasil 2; nós temos o Pé-de-Meia; nós temos o Fies e o Prouni; nós temos o Minha Casa, Minha Vida; nós temos o Farmácia Popular; nós temos financiamento especial para reforma da casa; agora nós temos uma medida provisória que cria um subsídio para a gasolina, de R$0,44 por litro – então, Sra. Presidente, se a senhora, por acaso, for proprietária de um BMW, vá ao posto e encha o tanque do seu carro com gasolina subsidiada com dinheiro do Governo Federal em R$0,44 por litro; isso é irresponsabilidade! –; nós temos o Programa Luz do Povo; nós temos o seguro-desemprego. E agora nós temos a joia da Coroa, o patrão da nossa empresa Brasil, Sr. Lula da Silva, diz assim: "Você vai continuar ganhando o mesmo salário, mas vai trabalhar menos. Você trabalhava em escala 6x1 e agora vai trabalhar em escala 5x2"; todo mundo bate palma: "Que maravilha, vamos trabalhar menos e ganhar a mesma coisa", só que isso é irreal, isso é irresponsável. Não houve aumento de produtividade e investimento em máquinas que justificassem isso. As consequências são terríveis.

Só para pensar no descanso semanal remunerado, imagine alguém que ganhasse R$30 mil por mês – R$30 mil ou qualquer coisa que o valha. Na escala 6x1, se ele é horista, se ele é radialista ou se ele é jornalista, uma série de profissões que ganham com base num salário-hora, como professor e outros, como é que se calcula o descanso semanal remunerado? Ora, se eu trabalho seis dias e descanso um, eu pego o salário do mês e divido por seis. Então, se o meu salário era 30 e divido por 6, o meu descanso semanal remunerado vai ser 5. Se eu continuo ganhando os mesmos 30 e passo para uma escala 5x2, eu vou ter que remunerar dois dias de descanso e não um. Então, eu vou dividir por 5 e multiplicar por 2. Olhe, se eu dividir por 5, 30 por 5 dá 6 e, multiplicando por 2, dá 12. Percebe? O descanso semanal remunerado pula imediatamente de 5 para 12.

Isso tem um efeito devastador em escola privada e em muitas prefeituras e estados que remuneram por hora, que contratam por CLT. Ninguém para para pensar nisso. O que interessa agora é simplesmente o seguinte: "Vai ter eleição, eu tenho que ficar bem na fotografia" – isso é irresponsabilidade. Nós estamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diante de um Governo que claramente quer comprar votos fazendo benesses irresponsáveis. É o fim do mundo. E a maioria da população, me parece, mesmo entre os Parlamentares, não percebe essas contas óbvias, não diferencia crescimento sustentável de crescimento que não é crescimento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. *Por videoconferência.*) – Estou terminando, Sra. Presidente. Muito obrigado.

Não diferenciam uma coisa da outra. E o Brasil fica se debatendo entre dois polos totalmente superados: de um lado, temos alguém que já mostrou que não dá certo em três governos; de outro lado, temos alguém que tenta se explicar com o Vorcaro. E ex-Governadores, dois pelo menos, Zema e Caiado, Governadores bem-sucedidos, com histórico bonito, fazem traço nas pesquisas, não têm conhecimento.

O Brasil está num caminho muito ruim, e o povo, só o povo com mais consciência, é que pode mudar este país.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – De nada, Sr. Senador.

Concedo a palavra ao meu amigo, Senador Eduardo Girão, que hoje está feliz da vida, acompanhado...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – ... do pessoal, dos conterrâneos – sejam muito bem-vindos – do meu amado Ceará.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, minha querida irmã, Senadora Roberta Acioly, do nosso querido e abençoado Estado de Roraima. Inclusive, ela gosta muito de Fortaleza, viu? Ela já me falou que adora a nossa terrinha. Quero, mais uma vez, cumprimentar aqui os alunos da pós-graduação de Direito da Unifor (Universidade de Fortaleza).

Brasileiras e brasileiros que nos acompanham nesta tarde, o Grupo Prerrogativas, formado por advogados vinculados ao PT, em conjunto com Deputado Federal aqui da Casa, entrou com uma ação no TSE (Tribunal Superior Eleitoral), com o objetivo – atenção – de proibir a estreia e a veiculação de um filme antes das eleições. Independentemente de quem seja o filme, se é do candidato A, do candidato B, do político D, do político C, não importa, isso é censura. Então, eles entraram ontem para proibir a exibição de um filme. Esse filme eu já vi há pouco tempo, em 2022, quando o TSE censurou um documentário da Brasil Paralelo, contando a mesma história – agora, ficcional; o outro era um documentário –, quem mandou matar Jair Bolsonaro.

Esse tipo de coisa me lembra – eu sou espírita, Senadora, tento ser – o Auto de Fé de Barcelona, Senador Oriovisto, quando, lá atrás, em Barcelona – não sei a data exatamente, mas foi no século retrasado –, houve um carregamento de livros – e o senhor, como educador, imagina o que é que eu vou falar –, trazendo livros espíritas, lá na Europa, que foi parado por quem não queria que aquela mensagem fosse adiante, e mandaram queimar os livros de Allan Kardec. Então, aquela fogueira, aquilo tudo ali gerou uma curiosidade muito grande na população de alguns países da Europa, o que fez o espiritismo avançar.

E olha: nós estamos voltando à Idade Média aqui no Brasil, com a proibição, a censura prévia, que estão querendo normalizar no nosso país, de documentários e de filmes. Isso é muito grave. Por uma mera disputa política. Estão se aproveitando daquele precedente perigoso, praticado no mesmo tribunal, em 2022, através do parecer do Ministro Alexandre de Moraes.

Eu fico imaginando aqui os alunos da Unifor estudando, já na pós-graduação, mas eu já ouvi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alunos de várias universidades do meu Ceará e do Brasil dizendo que estavam estudando no primeiro, no segundo semestres e não estavam entendendo nada, porque o STF tem rasgado o ordenamento jurídico, a Constituição do país, em muitas decisões que colocam uma dúvida na cabeça de quem está estudando Direito. Isso chama-se insegurança jurídica, esse caos institucional que a gente vive no Brasil.

Então, o Ministro Alexandre de Moraes proibiu aquele lançamento do documentário em 2022. Pior do que o parecer do Moraes foi o voto envergonhado da Ministra Cármen Lúcia, ao utilizar, por três vezes, a expressão, abro aspas, "em caráter excepcionalíssimo", fecho aspas. Não é para rir, não, mas é um negócio, assim, escandaloso que está acontecendo no Brasil o que essa turma faz só com um lado – com quem é de direita, com quem é conservador –; do outro, pode fazer o que quiser, pode pintar e bordar. Está errado! Não é para fazer nem com um nem com o outro, mas eles são mais políticos do que nós que fomos eleitos pela população. Os ministros, com raríssimas exceções – uma delas é André Mendonça, o único em que eu votei a favor; os outros eu votei publicamente contra... Ele tem se mostrado técnico, falando nos autos e não dando entrevista, fazendo ativismo político, judicial.

Desde os primeiros dias deste Governo, Lula vem buscando, como obsessão completa, formas de promover o controle das redes sociais, ou seja, o exemplo, definitivamente, não vem de cima – não vem de cima –, porque censura é absolutamente inconstitucional. Na Secretaria de Comunicação, foi criada a Secretaria de Políticas Digitais. Pior ainda fez a AGU, criando a Procuradoria Nacional de Defesa da Democracia – nome bonito, nome lindo, mas tem pegadinha aí: é para censurar, é isso que eles estão fazendo. Ambas foram denominadas como bases da criação de um verdadeiro "ministério da verdade". O Brasil passou a viver sob um regime totalitário disfarçado de democracia e formado por Lula e alguns ministros ativistas do STF.

Para dar cumprimento à estratégia de aplicar a censura, em 2019, o Supremo deu início ao famigerado inquérito das *fake news*. Quando chega a ministro do Supremo, começa lá: Toffoli abre para a revista *Crusoé* ser censurada. Ali, naquele momento, o inquérito que rasga completamente as leis do país, que na época... Os alunos aqui do curso de pós-graduação em Direito sabem que, na época, nós tínhamos a PGR dizendo contra, dizendo que deveriam arquivar esse inquérito que está aberto até hoje. Por oito anos, praticamente, esse inquérito está aberto no Brasil: uma espada na cabeça de quem critica esse regime. Como a gente pode se calar diante de um absurdo desse? Não dá! Não dá.

E aí, Sra. Presidente, o Toffoli era o Presidente da época e ficou muito incomodado com a forte repercussão, nas redes sociais, da colaboração premiada de Marcelo Odebrecht, na Operação Lava Jato, identificando, numa planilha de controle de propinas, um ministro que tinha o codinome "o amigo do amigo do meu pai". Ali começou a esculhambação de vez, a inversão de valores, o desrespeito à nossa Carta Magna – foi ali.

E muita gente fala: "Ah, mas esse negócio de filme, hoje em dia, com esses escândalos, com esses valores astronômicos que tem aí em filmes", muita gente fala: "Mas isso é dinheiro privado". Ora, ora, o da Odebrecht era dinheiro privado também. Ou não era? O problema são as relações desse dinheiro com agentes públicos, seja lá para o que for. Isso precisa ser investigado – precisa ser investigado.

É dinheiro privado também esse negócio do Vorcaro com relação à esposa do Ministro Alexandre de Moraes, R$129 milhões – ou não? Dinheiro privado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Por isso a gente vai fazer de conta que não existe? Dinheiro privado do Toffoli, da família do Toffoli, do Resort Tayayá, dos R$35 milhões.

Enfim, a gente precisa ter noção das coisas, minha querida Senadora Roberta Acioly.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas olha só... Eu lhe peço, se a senhora puder me dar, dois minutos e eu termino este discurso.

Em junho de 2025, o STF declarou como "parcialmente inconstitucional", entre aspas, o art. 19 do marco civil da internet, aprovado praticamente por unanimidade pelo Congresso Nacional em 2014. Vários Senadores e Deputados debateram por tempos. Teve um Presidente que sancionou.

Essa decisão ampliou a responsabilidade das plataformas, mesmo sem decisão judicial, no controle de conteúdos relacionados a racismo, violência, terrorismo, pornografia infantil, discurso de ódio e ataques à democracia.

Lula acabou de publicar dois decretos escabrosos, regulamentando a atuação das plataformas, responsabilizando as empresas de tecnologia, para a retirada imediata de conteúdos considerados impróprios. Ele faz isso às vésperas da eleição. Só não vê quem não quer que isso é politicagem. E quem é que vai fiscalizar isso? O próprio Governo dele.

Pelo amor de Deus! A gente já viu esse filme, no que é que vai dar esse filme. É censura de um lado, é claro. O Governo usa como justificativa que essas são medidas que visam combater a violência contra mulheres e inibir a possibilidade de crimes virtuais.

Essa justificativa formal...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... esconde o real objetivo de se praticar a censura nas redes sociais. O decreto define que a fiscalização ficará a cargo da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados).

Ora, esse órgão já existia e foi elevado à categoria de agência nacional agora, em 2026, ou seja, mais uma peça importante do tabuleiro de organização do chamado "ministério da verdade". Cabe ao Congresso Nacional cumprir seu dever de fiscalização e aprovar um decreto legislativo (PDL), para anular os efeitos de censura dos decretos de Lula.

Eu, inclusive, apoiei publicamente, Presidente, o decreto do Senador Esperidião Amin, que está entrando hoje com esse decreto aqui.

Eu encerro com o pensamento do poeta norte-americano Charles Bukowski.

Se a senhora me der um minuto, eu fecho. Menos de um minuto.

Olha só o que o poeta norte-americano...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... falou, abro aspas: "A censura é a ferramenta usada por aqueles que têm a necessidade de esconder verdades de si mesmos e dos outros".

Trinta e nove segundos, eu vou falar de novo: "A censura é a ferramenta usada por aqueles que têm a necessidade de esconder verdades de si mesmos e dos outros".

O Senado tem o dever, junto com a Câmara, de anular esses decretos de perseguição, de censura do Lula, por causa das eleições.

Muito obrigado. Que Deus abençoe a nossa tarde! Mais uma vez, sejam muito bem-vindos os alunos aqui da pós-graduação da Unifor, do curso de Direito.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Obrigada, nobre Senador. Gostaria de convidá-lo para presidir a sessão e dar continuidade. Por gentileza... (*Pausa.*)

(*A Sra. Roberta Acioly deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Agradecendo a transmissão aqui da Presidência da Casa, pela Senadora Roberta Acioly, eu já imediatamente chamo a Senadora, também brilhante, que eu conheço há muito tempo – só não vou revelar aqui, porque aí tem que entregar a idade da gente –, Senadora Damares Alves, e que representa aqui o Distrito Federal; ela, que é do Partido Republicano.

A senhora tem dez minutos, com a tolerância da Casa, Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Presidente, obrigada.

Nós estamos no Maio Laranja. Eu acho que essa é a minha última fala no Maio, aqui na tribuna, porque amanhã nós vamos ter uma sessão especial sobre o El Niño e, na sexta-feira, eu estou fora.

E eu vim aqui, Presidente, nessa minha última fala do Maio Laranja, trazer um dado bem preocupante. Está todo mundo falando de furos e vazamentos da PF; eu vou trazer agora um vazamento da Polícia Federal.

Atenção, colegas Senadores. É muito sério! E esse vazamento da Polícia Federal, que eu vou trazer para a tribuna, se não mudar os nossos rumos neste Plenário e no Senado, eu não sei mais o que muda, e o vazamento é muito sério.

Eu quero que vocês olhem para essa imagem aqui, vazada da Polícia Federal, especificamente essa imagem aqui, Senador Girão.

E sobre esse vazamento, a Polícia Federal fez questão de apresentar ao vivo, segunda-feira passada, aqui no Senado, e ninguém se deu conta, na Comissão de Direitos Humanos do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senadora Damares, o Senador Oriovisto está tentando ver lá, mas nem eu consigo daqui; imagine ele lá de longe.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – É grave, Senador. É grave, Senador Oriovisto.

Foi essa imagem e essa outra imagem. Eu vou explicar as duas.

A Polícia Federal veio ao Senado Federal, segunda-feira passada, Senadora Roberta, numa audiência, e nos deu a seguinte informação, que vai ter que fazer a gente repensar o Brasil daqui para a frente.

Está todo mundo querendo ver vídeos de festa em Trancoso, de propina, de corrupção, mas eu tenho uma informação muito grave. É o seguinte, Senador: a Polícia Federal mostrou a foto de um menino, o menino mais jovem do mundo estuprado.

Eu subi nesta tribuna o mês de maio inteiro falando que o Brasil tinha batido o recorde, Roberta, de que a menina mais jovem do mundo, com boletim de ocorrência, estuprada, foi no Brasil, na cidade de Tapauá, e a menina tinha cinco dias de vida.

Já falei sobre isso, que, inclusive, eu conheci a menina. No dia em que eu fui visitar a menina, em 2024, ela estava com 16 dias, e não morreu por um grande milagre. O agressor era o marido da avó, tinha 41 anos; a avó, 39 anos; e a mãe, 16.

Aí a Polícia Federal vem segunda-feira no Senado e esfrega isso aqui na nossa cara: o menino mais jovem do Brasil estuprado, a Polícia Federal com ele no colo. Sabe que idade ele tem, Presidente? Essa é a bomba da Polícia Federal. Se isso aqui não mudar o Senado, nada mais muda. Quatro. A menininha tinha quantos dias? Cinco. Essa criança tem quatro horas de vida.

Senador Oriovisto, Senador Girão, Senadora Roberta, a Polícia Federal trouxe para o Senado a foto de um menino – claro que está protegido –, o menino mais jovem do mundo, quatro horas de vida, e foi estuprado no Brasil. O menino foi estuprado logo após o parto. Se isso não fizer a gente rever as nossas prioridades, nada mais faz – não vai ser vídeo de Trancoso, não. Essa é a informação mais séria que a Polícia Federal poderia entregar para o Brasil esse mês, esse ano, essa década.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Girão, e outro documento que a Polícia Federal exibiu foi esse aqui, a Polícia Federal do Lula... Porque, quando Damares fala, acham que a Damares é conservadora. Olhem o que a Polícia Federal apresentou, para a minha tristeza, olhem o eslaide: "Brasil, o país do estupro de crianças".

Eu não vou me demorar aqui na tribuna, não, porque eu quero mesmo é incomodar. Será que eu vou precisar andar com o meu celular de banca em banca e mostrar o vídeo do estupro? Acho que eu não vou precisar fazer isso, acho que isso aqui basta. Porque eu recebo vídeos, e encaminho imediatamente à Polícia Federal. Eu tive que assistir a um vídeo, sem querer... A criança mais jovem cujo vídeo chegou no meu celular e eu abri, sem querer, tinha 29 dias, mas agora a gente tem um caso de quatro horas.

Senhores que estão nos visitando, a Polícia Federal interceptou uma conversa de dois pais – inclusive, um era médico. Um falava com o pai médico, que é um grupo fechado de pais que estupram recém-nascidos e bebês. Um dizia assim para o outro – o outro se chamava Flávio, eu li a transcrição –: "Então, Flávio, ela ainda está grávida, mas eu já faço planos". As mães gerando o bebê e os pais olhando para o ventre, desejando o bebê no ventre. E ele perguntava: "Você pode me dar o nome de anestésicos e pomada para assaduras? Porque eu sei que eu posso, com tal idade, fazer sem matá-lo".

Aí a gente recebe um outro vídeo, de um homem que foi ao consultório com a suposta companheira – mentira, ele tinha pago uma gravidez –, e ela fazendo o ultrassom e ele gravou de longe o ultrassom, Girão. E eu escutei ele falando, quando o bebê apareceu no último ultrassom, aquele ultrassom 3D, em que aparece o bebê prontinho, o último ultrassom, e ele já compartilhando com o grupo: "Olha, por trás, como é bonitinho". E todo mundo no grupo vendo o bebê na barriga da mulher que ele estava pagando; e todo mundo no grupo desejando o bebê daquela mulher; e todo mundo achava que era exagero de minha parte. Quatro horas de vida, e bebês no ventre sendo desejados. E a gente vai continuar brigando por besteira aqui, neste Plenário?

Eu vou subir à tribuna todos os dias – e eu vou subir, Girão –, trazendo dados e chamando meus colegas para uma reflexão.

Hoje tem a notícia de uma menina de 12 anos, com deficiência intelectual, estuprada por 12 agressores. Ultimamente, é estupro coletivo: 12 agressores, seis agressores... E a minha preocupação, Senador: muitos dos estupradores são adolescentes. Nós estamos com meninos de 15 anos estuprando crianças de 12 anos, de 10 anos. A idade do agressor está diminuindo.

Então, eu vim aqui dizer que ou a gente leva isso aqui a sério ou, logo, logo, nós vamos ter grávidas na rua, tendo seus ventres abertos por estupradores para estuprar fetos.

Quando eu dizia que tinha estupro de recém-nascido, diziam que eu era louca. Quando eu fui Ministra do Brasil e tive que abrir algumas caixinhas no Ministério dos Direitos Humanos – inclusive abri informações no Disque 100, porque não tinha nem o marcador para bebê, eu que coloquei o marcador para recém-nascidos –, diziam que eu era profetisa do caos. "Essa Senadora conservadora é radical, é fantasiosa". O Presidente Lula disse que era inimaginável alguém fazer o que Damares falava. Aqui, Lula, sua Polícia Federal. Não foi a Polícia Federal de um governo conservador. Graças a Deus que temos homens comprometidos dentro da Polícia Federal, os diretores da Polícia Federal, homens concursados, delegados, pais indignados, no limite. Nós vamos ter que cuidar da saúde mental desses homens também.

Então, eu subo a esta tribuna, no meu último dia do Maio Laranja, para dizer: é pior do que vocês imaginam. E a gente vai ter que rever prioridades. Nós vamos ter que rever inclusive a legislação.

Senador, eu sou uma Senadora cristã, eu sou uma Senadora pastora, mas eu já mudei muito com relação à prisão perpétua. Eu já penso em prisão perpétua no Brasil, já quero fazer essa discussão. Aí tem gente falando assim: "Mas não adianta só prender". Mas, se eu deixar um na cadeia, no mínimo 12 crianças eu salvarei, porque não tem predador de criança única. Todos os predadores que eu conheço têm, no mínimo, 12 vítimas – no mínimo. Não venham achar que foi só um deslize que aconteceu. Nós que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhamos com o tema sabemos que eles são reincidentes, predadores, incontroláveis e precisam passar a vida trancados.

Trago aqui a minha indignação e cumprimento a Polícia Federal pela coragem de ter vindo ao Senado Federal nos confrontar. Esse é o meu último discurso no Maio Laranja, mas, para mim, todos os dias são laranja, e eu vou continuar subindo à tribuna.

E me desculpem, colegas, se eu incomodo, mas eu fui eleita para incomodar. E, se for preciso, vou me sentar ao lado de vocês e mostrar a imagem. Se só dados, estatísticas e relatos das polícias não estão adiantando nada, talvez eu tenha que mostrar algumas imagens.

Que Deus tenha piedade do Brasil! Que Deus tenha piedade das crianças brasileiras!

E hoje, Senador, a gente pode virar esse jogo também. Há uma resolução do Conanda, que diz que a menina que chegar grávida, com menos de 14, poderá fazer o aborto sem boletim de ocorrência. Quer dizer que não é nem mais para fazer boletim de ocorrência? Conanda, o conselho que era para proteger a criança? Então nós vamos discutir isso.

Quero pedir ao Senador Davi Alcolumbre que, no último dia do Maio Laranja coloque na pauta. Não é uma briga contra Governo, não é uma briga contra partido, é uma decisão de um conselho que se diz defensor da criança. Aí você pega lá e vê os membros do conselho. Vai lá ver: CUT. O que é que CUT entende de criança? Desculpe, Conanda, posso dizer o nome de todas as associações que fazem parte do Conanda. O Conanda errou nessa resolução e a gente tem a chance hoje de rever essa resolução.

Que Deus tenha piedade do Brasil!

Eu só quero lembrar para vocês a idade do menino: 4 horas de vida.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senadora Damares Alves, a senhora fazendo esse relato aí de uma causa que a senhora tem há muitos anos... E tudo o que a senhora dizia de Marajó, da Ilha de Marajó, foi se confirmando. Eu tenho certeza de que a Senadora Roberta também, horrorizada como eu aqui... A senhora conte com a gente, tá? Conte com a gente porque isso aí não é algo humano, é algo diabólico. Esse tipo de situação é realmente algo contra o quê nós precisamos fazer alguma coisa muito firme, forte, para que esse tipo de coisa não prospere, que as pessoas saibam que leis vão ser muito duras, as mais duras possíveis para esse tipo de crime hediondo.

Então, que Deus te abençoe!

Parabéns pelo seu trabalho. Você é uma referência para nós.

Eu quero suspender esta sessão porque não tem mais oradores inscritos. Tenho que suspender.

Então, não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta logo mais, a partir das quatro, quatro e pouco, para apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia, que foram previamente divulgadas.

Agradecendo à Mesa, todos que fazem parte desse trabalho da Mesa, e o pessoal da TV Senado, da Rádio Senado, da Agência Senado, deliberamos aqui a suspensão da sessão.

Muito obrigado.

Até mais.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 35 minutos e reaberta às 16 horas e 05 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Declaro reaberta a sessão.

Encerrado o Período de Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Início da Ordem do Dia.

Vamos iniciar a deliberação a partir do item 4, que é um projeto de lei que foi solicitado pelo Senador Irajá, que é relatado pelo Senador Fernando Dueire, que trata sobre o contrato de primeiro emprego de recolocação profissional.

Como nesse texto há consenso, nós vamos iniciar a deliberação, da tarde de hoje, por este item da pauta, que é o item nº 4.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, de autoria do Senador Irajá. Esta matéria já foi deliberada no Senado, porque ela é de iniciativa de um Senador. Foi para a Câmara dos Deputados. Na Câmara dos Deputados, sofreu alteração no texto apresentado no Senado e, por isso, retorna ao Senado Federal, na tarde de hoje.

É um projeto de lei, como eu disse, de autoria do Senador Irajá, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional.

Parecer nº 58, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, o Relator foi o Senador, o nosso Presidente Renan Calheiros, e o Relator *ad hoc,* na Comissão, foi o Senador Fernando Dueire. Foi favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados, com as adequações redacionais, que apresenta, e pela supressão dos art. 441-N a 441-Y, constantes do art. 2º do substitutivo.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do substitutivo da Câmara dos Deputados, em turno único, com adequações redacionais e supressões nos termos do parecer apresentado.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Presidente Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. *Fora do microfone.*) – Certo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está aprovado parcialmente o substitutivo da Câmara dos Deputados, com as adequações redacionais e as devidas supressões.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 77/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Enquanto nós estamos aguardando a Relatora dos dois projetos iniciais da pauta, nós vamos prosseguir com a deliberação das matérias que não têm divergência.

Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova os textos do Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC PROT 1992) e das emendas ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLC PROT 1992, adotadas pela Resolução LEG.1-82, Líder Wagner, de 18 de outubro de 2000.

Parecer favorável nº 19, de 2026, apresentado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Relator desta matéria foi o Presidente Senador Hamilton Mourão.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos imediatamente à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

E será feita a devida à comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

O Líder...

Ah, sim. (*Pausa.*)

Permitam-me fazer apenas um esclarecimento ao Plenário, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Ontem, nós fizemos uma conversa de uma solicitação feita há algum tempo pelas lideranças partidárias; de maneira muito especial, também a Senadora Leila Barros; também o Governo, o Senador Jaques Wagner; a Líder Teresa Leitão; vários colegas Senadores e Senadoras têm solicitado da Presidência para que a gente possa liberar a votação do Projeto de Lei 1.315, de 2026, que trata da Copa do Mundo Feminina. (*Pausa.*)

Só um minuto, V. Exas., que eu vou fazer a leitura do arrazoado do projeto de lei. Vou antecipar que, ontem, nós fizemos um acordo com a Câmara dos Deputados. Essa é uma demanda, naturalmente, de todos os brasileiros também, porque diz respeito à Copa do Mundo de futebol feminino, e nós fizemos um acordo com a Câmara dos Deputados, com o Governo e...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Presidente, permita-me...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não, Líder.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Pela ordem.) – É porque depois de ontem, da conversa que nós tivemos em Plenário, que impunha a votação imediata na Câmara dos Deputados, nós conseguimos evoluir e a Senadora Leila aprovou o PL 1.315 *ipsis litteris* ao da Câmara, então ele vai para sanção. O que se fez? A emenda do Senador Eduardo Gomes foi transformada num PL à parte – que também foi apresentado como PL da Comissão de Esporte e foi aprovado lá –, que era para atender àquelas oito atletas para serem premiadas também.

Então, isso foi construído hoje pela manhã; por isso é que eu estou fazendo questão de esclarecer a V. Exa. O que V. Exa. estava encaminhando era o acordo de ontem, e conseguimos evoluir. Foi votado o PL 1.315, como veio da Câmara, para a Copa do Mundo Feminina – esse não vai voltar para a Câmara, vai para a sanção – e tem o PL que premia as jogadoras da Copa de 1991, que apareceu como projeto da Comissão de Esporte, e não da Senadora Leila, que também foi aprovado.

Se V. Exa. entendesse que é possível, a gente aprovaria o PL 1.315 para a sanção; e o outro, da premiação, para ir para a Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permita-me, Líder Jaques Wagner, cumprimentar V. Exa. pela construção política, no meu ponto de vista, perfeita, porque na discussão desse projeto de lei, que era uma demanda, o impasse estava sendo pautado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na premiação das jogadoras da Copa do Mundo. E quando V. Exa. constrói o entendimento de uma votação de um projeto autônomo da Comissão, a gente resolve o problema principal do prazo da aprovação da Copa do Mundo Feminina, que é o PL 1.315, e eu me comprometo a agora, na sessão de hoje, votar o projeto de lei autônomo da Comissão de Esporte e encaminhar para a Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Então, eu estou sendo informado pela Secretaria da Mesa, Senador Cleitinho, de que como os projetos já foram relatados, nós podemos, imediatamente, iniciar a deliberação de ambos. Então, eu já vou incluir na pauta a deliberação de ambos os projetos, fruto do entendimento em relação ao Projeto de Lei 2.653, de 2026, que dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA de 1995, que era, digamos assim, a polêmica que restava em relação à votação desse projeto.

Então, como houve o entendimento, nós vamos iniciar a deliberação imediatamente, como item extrapauta. E essa emenda a Mesa informa à Presidência que era uma solicitação do nosso Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Eduardo Gomes, que fez um apelo, que fez um apelo à Relatora, ao Governo e a esta Presidência para que nós pudéssemos atender a esta demanda da Copa do Mundo de 1995 relacionada à premiação das jogadoras.

Então, foi feito o acordo, naturalmente apoiado por todos, e nós vamos incluir. (*Pausa.*)

Nós vamos votar o projeto prioritário, relatado pela Senadora Leila, e, em seguida, o novo projeto, já que este aqui vai imediatamente à sanção presidencial, e esse retorna – retorna não –, será enviado à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 1.315, de 2026 – peço a atenção de V. Exas. –, de iniciativa da Presidência da República, que dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina FIFA de 2027, na República Federativa do Brasil, e sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira do Torneio Feminino FIFA de 1988 e da Copa do Mundo Feminina FIFA de 1991.

Parecer nº 10, de 2026, da Comissão de Esporte, Relatora: Senadora Leila Barros, favorável ao projeto, pela rejeição da Emenda nº 1, e pela apresentação do Projeto de Lei nº 2.653, de 2026.

Foi apresentado o Requerimento nº 6, de 2026, da Comissão de Esporte, que solicita urgência para a deliberação da matéria. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a urgência da matéria.

Passamos imediatamente à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Em votação a matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto e fica rejeitada a Emenda nº 1.

A matéria segue ainda hoje, imediatamente, à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta, que é o complemento do acordo feito em relação à Copa do Mundo de Futebol Feminina que vai ocorrer no Brasil em 2027.

Projeto de Lei nº 2.653, de 2026, da Comissão de Esporte, que dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA de 1995 – apresentado como conclusão do Parecer nº 10, de 2026, da Comissão de Esporte, sobre o Projeto de Lei nº 1.315, de 2026. **(Vide Item**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.1 do Sumário)

Foi apresentado o Requerimento nº 7, de 2026, da Comissão de Esporte, solicitando urgência para a apreciação da matéria. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Submeto ao Plenário a votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 78/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria segue à Câmara dos Deputados.

Líder Rogério Carvalho, V. Exa. pediu a palavra? (*Pausa.*)

Senador Wagner? (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Jaques Wagner, Líder do Governo.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Pela ordem.) – É só para parabenizar pela aprovação dos dois projetos que V. Exa. acaba de aprovar: um, da Copa Feminina; e o outro, da premiação, que, pelo menos, foi fruto de um acordo que conseguimos fazer hoje.

Então, agradeço a V. Exa. a aprovação das duas matérias: o 1.315 e o que veio da Comissão de Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu também queria fazer um registro, Senador Wagner. V. Exa. tem, há algum tempo, solicitado que nós pudéssemos deliberar essa matéria. Então, eu queria registrar que estou muito satisfeito de ter colocado em deliberação essa matéria, para que a gente pudesse apreciar no dia de hoje, pela importância e pelo significado do que estamos tratando em relação à realização da Copa do Mundo Feminina no nosso país.

Senador Alan Rick, nós temos um projeto...

Senador Cleitinho, V. Exa. está inscrito. Eu estou aguardando a Senadora Dorinha, que está chegando para relatar os dois projetos. A Senadora Tereza Cristina solicitou a palavra também.

V. Exas. me permitem fazer a designação do Senador Alan Rick? Tem um projeto – eu fiz a leitura ontem do requerimento apresentado à Mesa do Senado – de iniciativa do CNJ. Esse projeto já foi votado na Câmara. Ele trata apenas de nós termos um organismo, dentro do Conselho Nacional de Justiça, que possa cumprir as decisões do Tribunal Penal Internacional no Brasil, ou seja, nós estamos organizando o Judiciário brasileiro para que decisões do Tribunal Penal Internacional sejam cumpridas no Brasil e para que seja como órgão de correição para essas decisões o Conselho Nacional de Justiça.

Por isso que eu incluí ontem o requerimento de urgência e queria pedir para o Senador Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que ele pudesse relatar rapidamente a deliberação dessa matéria, que foi um pedido do Poder Judiciário brasileiro ao Senado Federal.

Projeto de Lei nº 591, de 2026, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça – me permitam fazer a leitura novamente do projeto –, que cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH).

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento 408, de 2026, aprovado na sessão deliberativa do dia de ontem, no Plenário do Senado Federal.

A matéria depende de parecer. Faço a designação do Senador Alan Rick, para proferir o seu parecer em Plenário imediatamente.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - AC. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, vamos direto à análise.

Nos termos do art. 345 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe ao Plenário, em substituição às Comissões, a apreciação da presente matéria em regime de urgência.

Inicialmente, considera-se que a matéria é constitucional, juridicamente adequada e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da prevalência dos direitos humanos e das competências do CNJ.

A matéria é oriunda do Poder Judiciário, em atenção ao art. 96, II, da Constituição Federal. O texto possui as características de inovação do ordenamento, generalidade, abstração, imperatividade e coercibilidade da norma. Observa os princípios gerais do direito e a organicidade do sistema jurídico. Sua tramitação ocorre em observância às regras regimentais desta Casa. O texto é vazado segundo a boa técnica legislativa, em atenção aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sobre o mérito do projeto, a proposição cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o DDH, com a finalidade de acompanhar e promover o cumprimento pelo Estado brasileiro das decisões, recomendações e parâmetros emanados dos sistemas universal e interamericano de proteção dos direitos humanos, especialmente aqueles vinculados à Organização das Nações Unidas (ONU) e à Organização dos Estados Americanos (OEA).

Citem-se, entre os órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, especialmente a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, vinculadas à OEA, bem como os comitês de tratados de direitos humanos da Organização das Nações Unidas, entre os quais o Comitê de Direitos Humanos, o Comitê contra a Tortura, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e o Comitê dos Direitos da Criança, responsável por monitorar o cumprimento pelos Estados das obrigações assumidas em tratados internacionais de direitos humanos, mediante a emissão de decisões, recomendações, pareceres e medidas de proteção.

Entre as atribuições do DDH, destacam-se o monitoramento da implementação de decisões internacionais relativas ao Brasil, a promoção do controle de convencionalidade no âmbito do Poder Judiciário, a coordenação de unidades de fiscalização em todo o Judiciário, a emissão de orientações técnicas e o incentivo a políticas judiciárias de direitos humanos, inclusive com o uso de tecnologias digitais e inteligência artificial compatíveis com padrões internacionais.

A iniciativa reforça a institucionalização do diálogo entre o direito interno e os compromissos internacionais assumidos pelo país, consolidando prática que já encontrou precedente relevante no próprio CNJ, quando da implementação das audiências de custódia, ocasião em que o conselho exerceu papel inovador, ao incorporar diretamente parâmetros da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da jurisprudência interamericana, promovendo verdadeiro controle de convencionalidade na atuação judicial brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a iniciativa, de um lado, auxilia no devido cumprimento de decisões que responsabilizaram internacionalmente o Estado brasileiro, não só quanto às indenizações, mas, igualmente, restituições, reabilitações, medidas de não repetição, reparação simbólica, dever de responsabilização penal, elaboração legislativa, entre outras medidas.

De outro lado, a proposição indica que o CNJ, pelo DDH, envidará esforços para que se evitem novas responsabilizações e reprimendas internacionais em matéria de direitos humanos, o que impacta a imagem do Estado brasileiro e a economia, quanto à reparação de danos e à maior qualidade de vida dos cidadãos, ao terem seus direitos humanos respeitados.

A título de exemplo, muitas vezes a condenação do Estado brasileiro se dá pela demora injustificada da prestação jurisdicional. Em outros termos, justiça lenta é atentatória dos direitos humanos.

Voto.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 591, de 2026, e, no mérito, pela sua aprovação.

É o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 79/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Para discutir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Concedo a palavra à Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Eu quero cumprimentar o Senador Alan pelo voto.

Senador Alan, só para esclarecer para os colegas.

Nós temos inúmeras condenações internacionais das cortes. Eu vou dar um exemplo: Santo Antônio de Jesus. Lembram aquela explosão, alguns anos atrás, da fábrica de fogos em Santo Antônio? Nós fomos condenados ali a fazer grandes reparações na cidade.

Quando eu fui Ministra de Direitos Humanos, a condenação chegou. A gente começou a cumprir as decisões da sentença. Veio a pandemia, a gente parou. Eu não sei como é que está aquilo. Aquelas pessoas têm direito a tudo o que foi decidido na corte internacional e a nossa Comissão de Direitos Humanos aqui do Senado aprovou uma diligência. Nós vamos a Santo Antônio para acompanhar isso.

Agora veja quantas outras não estão sendo cumpridas? Esse órgão de monitoramento dentro do CNJ já deveria ter sido feito há muitos anos. Só quem lida com a pauta é que sabe. Deixe-me dar um exemplo: Margarida. Margarida, que deu origem à famosa Marcha das Margaridas, aquele caso lá da Paraíba. Fui eu que cumpri a sentença depois de anos. A família merecia uma indenização. Quando Margarida foi assassinada, na frente do filho, ele tinha quatro anos de idade. Eu fui lá cumprir a sentença. Ele tinha 38 anos. Olha só o tempo que passa para se cumprir uma decisão das cortes.

Então, vem em bom momento, dentro do CNJ, o monitoramento, informando, inclusive, as Casas Legislativas, para a gente fazer o acompanhamento dessas decisões.

Bom seria a gente não ter nenhuma condenação lá fora, mas, infelizmente, a gente tem sido condenado inúmeras vezes, porque o nosso Poder Judiciário tem falhado, o nosso Executivo tem falhado.

Então, parabéns! Eu acho que a gente hoje avança na pauta da proteção dos direitos humanos.

Parabéns pelo voto.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - AC. Como Relator.) – Cumprimento a Senadora Damares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradeço pela importante interpelação, lembrando que exatamente por isso esse órgão está sendo criado, para que o direito chegue às pessoas no tempo oportuno e hábil para a devida reparação do dano.

Muito obrigado, Senadora Damares

Parabéns pelo trabalho de V. Exa. na defesa dos direitos humanos no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria agradecer ao Senador Alan Rick e à Senadora Damares.

Nós não temos mais Senadores inscritos.

V. Exa. quer discutir esta matéria? (*Pausa.*)

Não. V. Exa. está inscrito também.

Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E eu gostaria de agradecer às Senadoras e aos Senadores, agradecer as ponderações feitas pela Senadora Damares, agradecer a disposição do Senador Alan Rick, que entendeu a importância do assunto e aceitou relatar, em Plenário, esta matéria na tarde de hoje.

Esta matéria, como disse, foi uma solicitação do Conselho Nacional de Justiça, e agora a magistratura e o Judiciário brasileiro estão aptos a cumprir todas as decisões relacionadas aos tribunais internacionais no nosso país, inclusive nas questões relacionadas aos direitos humanos.

Muito obrigado às Senadoras e aos Senadores. Em nome da Presidência, os meus agradecimentos.

Antes de passar a palavra aos Senadores que estão inscritos – me perdoem V. Exas. –, o Senador Irajá tinha feito uma inscrição pelo tempo de Liderança do PSD, para justamente para falar sobre o projeto que nós deliberamos, que foi um projeto de iniciativa de S. Exa.

Peço perdão a V. Exas., mas vou conceder o tempo de Liderança ao autor do projeto, que logo, logo se transformará em lei. Irajá, com a palavra V. Exa., pelo tempo de Liderança.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, tocantinenses que nos acompanham pela rádio e pela TV do Senado Federal, hoje, sem dúvida alguma, Presidente, é um dia especial e marcante na vida de mais de 10 milhões de jovens brasileiros, que têm entre 18 e 29 anos de idade e que são essa geração conhecida por todos nós como a geração nem-nem, a geração que nem trabalha e que nem estuda no país.

São brasileiros sem perspectivas de poder ingressar no mercado de trabalho, de se capacitarem, de crescerem do ponto de vista profissional e acadêmico e que passam, a partir da aprovação dessa lei de minha autoria – a Lei nº 5.228, de 2019 –, a ter um novo ambiente de estímulo, no Brasil, para a contratação de jovens sem experiência profissional.

É bom relembrar que todos nós aqui, hoje, Senadoras e Senadores que representamos os nossos estados, um dia já fomos, lá atrás, pessoas com perspectivas profissionais, pessoas que foram menores aprendizes, pessoas que foram estagiárias e estagiários, assim como eu também tive a chance, com 11 anos de idade, de ter o meu primeiro emprego, orgulhosamente, como *office boy*, em um escritório de advocacia. Aos 14 anos, eu tive o privilégio de me tornar o primeiro menor aprendiz do Estado do Tocantins. Eu tenho a honraria de ter a carteira 001 do meu estado, Senadora Tereza Cristina, uma honra da qual eu me

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orgulho muito.

Mas nós nos lembramos, nessa época, do quanto era difícil ingressar no mercado de trabalho. Eu mesmo, com aquela idade de 11 anos, bati à porta de várias empresas à procura de uma oportunidade; e quantas portas se fecharam na minha cara.

E é justamente isso que acontece, até hoje, com a nossa juventude. Os adolescentes e os jovens, que tanto sonham e almejam ter uma profissão, ter a sua independência financeira, poder ajudar com o orçamento doméstico da sua família, poder ter um trabalho digno e poder contribuir com as suas famílias, hoje não possuem nenhum tipo de perspectiva, porque o próprio mercado de trabalho justifica que esses jovens não têm experiência profissional. Ora, é um dilema: se ele não tem oportunidade, como é que ele vai ter experiência? Então, esse pioneirismo custa muito caro aos nossos jovens. E todos nós aqui, em algum grau, em algum nível, já passamos por essa situação.

Por essa razão, quando cheguei aqui no Senado Federal, ainda no ano de 2019 – esse projeto é de 2019 –, nós apresentamos esse projeto, que foi aprovado aqui no Senado Federal, sob a relatoria competente e eficiente do Senador Veneziano, que está aqui, a quem eu quero agradecer, naquela ocasião, pela sua contribuição fundamental na aprovação dessa matéria. Esse projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados, foi aprovado por aquela Casa, com modificações de mérito, e, por essa razão, o projeto retornou ao Senado Federal. E, sob a relatoria do Senador Renan Calheiros, a quem eu quero, de público, agradecer pelo seu empenho na sua aprovação, nós aprovamos também na Comissão de Assuntos Econômicos. E agora, finalmente, no dia de hoje, esse dia histórico, nós estamos aprovando o projeto aqui no Plenário do Senado Federal.

Uma conquista de mais de 10 milhões de jovens brasileiras e brasileiros, de centenas de milhares de jovens do meu Estado do Tocantins, que esperaram por seis anos – repito, seis anos! – para que, finalmente, esse projeto pudesse ser aprovado nas duas Casas. Agora será encaminhado à Presidência da República, para que ele possa, finalmente, se tornar uma realidade, uma vez sancionado.

Então, eu queria compartilhar com os meus colegas Senadores e Senadoras essa conquista, porque não é uma conquista minha, como autor do projeto: é uma conquista de todas as Senadoras e Senadores que aprovaram e ajudaram na sua aprovação; mas, acima de tudo, é uma conquista dos jovens de cada estado, porque nós vamos criar um novo ambiente, muito mais favorável, para as empresas contratarem os jovens sem experiência profissional. Eu não tenho a menor dúvida disso. Será, Senadora Damares, um divisor de águas para esse público tão relevante que nós temos no país, de mais de 10 milhões de jovens...

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – V. Exa. me permite um aparte?

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Pois não.

Um aparte à Senadora Damares.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para apartear.) – Você sabe como eu sou entusiasta com as suas propostas.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Obrigado.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Eu sou tão feliz de ser sua parceira, mas a minha preocupação é: nós estamos conversando com o Governo para sancionar? Está tendo esse diálogo? Porque a gente aprovou uma proposta aqui, também muito boa, Irajá, de que o estágio fosse considerado como experiência para a contratação de jovens, e o Governo vetou.

Então, eu vou te dar esse alerta, já que você tem bom diálogo com o Governo – o Veneziano está aqui, ajudou na matéria –, de a gente ter uma garantia, porque eu quero isso aqui como lei. Isso aqui tem que chamar "Lei Irajá" – sabe? –, porque essa lei aqui é extraordinária, nesse exato momento, mas o diálogo a gente vai ter que ter com o Governo. Está bom?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns por sua iniciativa, Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Muito obrigado, Senadora Damares, inclusive pela ótima sugestão, eu acho que pode contribuir.

Eu quero agradecer também ao Presidente Davi Alcolumbre, aqui, de público, que, com a sua sensibilidade, pautou também esse projeto, já aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos.

E nós estamos, sim, Senadora Damares, num constante e permanente diálogo com o Governo Federal para que a gente possa sancionar essa matéria, porque essa é uma vitória do país. É uma pauta extremamente propositiva, de incentivo e estímulo à contratação de jovens, milhões de jovens, de todo o Brasil.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Senador Irajá?

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Agora, com relação à homenagem, nós vamos nos lembrar, Senador Mago Malta, de que é uma homenagem, naquela época, ao ex-Prefeito Bruno Covas.

Até por sugestão de vários colegas, o Senador Veneziano, Relator dessa matéria, acolheu esta ideia de nós homenagearmos o ex-Prefeito Bruno Covas, que foi um grande Parlamentar, Deputado Federal, Prefeito de São Paulo, que infelizmente nos deixou. E aí nós o homenageamos, dando o nome dele à nova Lei do Primeiro Emprego.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Senador Irajá...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Uma aparte ao Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Senador Irajá, é de bom tom e de boa saúde social a proposta de V. Exa.

Eu lembro que minha carteira de trabalho foi assinada aos 13 anos de idade. Sabe o que significa minha carteira ter sido assinada aos 13 anos de idade? Se ela não tivesse sido assinada aos 13 anos de idade, que rumo, quem sabe, poderia ter tomado a minha vida? O estágio, ser considerado... Você, muitas vezes, chega a um trabalho, e lhe perguntam: "Qual é a sua experiência?". Ninguém tem experiência sem começar a ter experiência.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – É verdade.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Ninguém chega ao número dois sem ter o número um.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Esse é o dilema.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pelo amor de Deus! Então, o estágio...

Eu vou lhe contar: lembro que eu não me aposentei. Quando acabou meu mandato, em 2018, eu abri mão de me aposentar, porque estava fervilhando a reforma trabalhista mesmo, e eu botei no meu coração o seguinte: eu vou me aposentar junto com o cidadão brasileiro, porque é coerente com o meu discurso. Eu poderia ter me aposentado em 2018 com uns R$25 mil. Eu esperei porque o teto seria R$5 mil. Eu fui juntando o meu tempo de aposentadoria. Eu fiz o Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil. Eu trabalhei como seminarista numa cidade chamada Vitória de Santo Antão, em Pernambuco, e também num outro bairro chamado Jardim Brasil. Naquele tempo em que eu fui seminarista, eu não era pastor, eu não era o líder, eu não era o comandante, eu só era um auxiliar, um menino de 19 anos de idade. E o INSS reconheceu o documento, o tempo emitido naquela ocasião em que eu trabalhei dois anos ali como auxiliar.

Ora, se existe esse reconhecimento, por que criar tanta dificuldade para que um jovem entre no mercado de trabalho? Porque ele precisa ter uma experiência. Ninguém tem experiência sem, antes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realmente receber a oportunidade de fazer estágio, de participar de um estágio, e que o estágio, de fato, passe a valer como experiência para que o mercado de trabalho se abra para essas pessoas.

De boa saúde, de bom tom! Parabéns pela sua proposição, que certamente será importante para a vida brasileira.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Muito obrigado também, Senador Magno Malta, pelas palavras.

Eu gostaria de aproveitar também o momento e o tempo de liderança para trazer, aos colegas Senadoras e Senadores e a todos que nos acompanham também pela TV Senado, aquilo que é o mais relevante nessa lei. E depois eu gostaria de conceder um aparte ao Senador Veneziano.

Primeiro, esse projeto tem como público os jovens de 18 a 29 anos para inserção rápida no mercado de trabalho formal em seu primeiro vínculo estável, ou seja, a primeira anotação na carteira de trabalho, diga-se de passagem.

O contrato tem duração máxima de até 24 meses e a jornada normal, conforme prevê a nossa CLT. Os estímulos são basicamente dois: o INSS patronal, aquele em que a empresa precisa pagar mais sobre o salário para o Governo, que é de 20%, passa a ter essa isenção nesse período de 24 meses. Ao invés de pagar 20%, na verdade, um subsídio, a empresa passará a pagar 10%. Então, é praticamente 50% de desconto, que é um estímulo bastante relevante. O outro incentivo diz respeito ao FGTS. O FGTS tradicional é 8% sobre o salário do jovem da nova Lei do Primeiro Emprego, como é qualquer celetista. E ele passa a ter o incentivo de 2%, ou seja, de 8% para 2%, para as micro e pequenas empresas e MEI, 4% para as empresas de pequeno porte, e 6% para as demais empresas. Então, é outro incentivo para as empresas contratarem o jovem sem experiência profissional. São basicamente esses dois.

O foco é totalmente integrado com a educação de jovens e adultos nessa faixa etária, que estejam fazendo ou curso técnico, ou fazendo um curso superior, ou mesmo o segundo grau, mas ele precisa estar estudando – essa é a contrapartida do jovem –, para ele usufruir desses incentivos da nova Lei do Primeiro Emprego, ou seja, ele não concorre com os estudos, ele é complementar aos estudos. Essa é uma exigência para que esse jovem possa aderir a esses estímulos da nova Lei do Primeiro Emprego.

Portanto, são dados importantes para trazer a público e também uma radiografia do momento que nós estamos vivendo no país. De acordo com o levantamento, do total de jovens de 18 e 29 anos que estão ocupados no último trimestre de 2024, quase 40% trabalham na informalidade, na informalidade. Então, aqui você passa a ter um incentivo para trazer esses jovens para a formalidade e, assim, contribuir também com o Governo, com os impostos e com o país.

A OCDE aponta que um em cada cinco jovens não estuda e não trabalha no Brasil – 20%. Esse percentual de 20% está muito acima da média dos países da OCDE, onde a média é apenas 13%. Olhe a situação. A OCDE coloca o Brasil no quinto lugar do *ranking* de jovens que não estudam nem trabalham, os nem-nem. De um total de 37 países analisados, com maior proporção de jovens com idade entre 18 e 24 anos, que não estudam e não trabalham, nós ficamos apenas atrás da África do Sul, da Turquia, da Costa Rica e da Colômbia. Até o ano retrasado, 2024, nós éramos o segundo pior país na OCDE. O número de jovens, como eu já havia adiantado, que nem estudam nem trabalham são de aproximadamente 10 milhões de jovens que estão nessa faixa etária.

Portanto, é um projeto...

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – ... extremamente importante.

Eu gostaria também de dar o aparte ao Senador Veneziano do Rêgo.

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para apartear.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brevemente, Senador Irajá, com muita alegria, eu participei desse processo, quando em 2019. V. Exa. lembra bem, passados rapidamente seis anos, já adentrando ao sétimo ano. Mas, enfim, nós demos um novo passo na expectativa da compreensão plena de um Governo que, diga-se de passagem, tem obtido por muitas das suas ações, das suas iniciativas, que incontestavelmente têm nos permitido, ao Governo, mas, acima de tudo, ao país constatarmos os menores números, o menor percentual de desemprego na série histórica.

Eu não posso imaginar, não creio absolutamente que o Presidente Lula deixará de fazer aquilo que, além de óbvio, é justo numa linha que é por ele próprio defendida que é oferecer oportunidades, desta feita com o seu trabalho, sob a sua inspiração jovial, como é.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Obrigado.

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – V. Exa. foi eleito o Senador mais jovem do Senado Federal há sete anos. A sua condição de conhecedor pleno permitiu que V. Exa. nos propusesse uma proposta extremamente feliz.

Eu me recordo muito bem que, de maneira carinhosa e generosa, V. Exa. se dirigia a mim e pedia uma modesta participação na condição de relatá-lo, ele, o projeto de lei. E assim o fizemos.

Nós conseguimos uma vitória no Senado Federal. A discussão se alongou além do desejável, mas hoje nós estamos, sob a batuta do Presidente Davi Alcolumbre, tendo um momento que não é exagero dizermos – essa é a expressão viva de quem o aparteou, Senadora Damares, Senador Magno Malta e outros que assim o queiram – de referenciar e reverenciar este instante.

Os motivos estão cabalmente expostos na matéria. Os motivos e fundamentos para que nós tivéssemos aprovado, V. Exa. nos trouxe, e é muito oportuno, porque, se nós temos, na série histórica de desemprego no país, a menor por uma conquista efetiva das ações do atual Governo, estimular jovens entre 18 e 29 anos sem comprometer as arrecadações da União, pelo contrário, trazendo de forma indireta esses recursos, nós nos sentimos privilegiados em poder aplaudi-lo, em poder mais uma vez registrar sua feliz participação neste processo.

Então, obrigado pela sua confiança, modestamente tendo participado deste intercurso de sete anos entre a apresentação e a sua aprovação.

Parabéns, Senador Irajá.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Senador Irajá...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Agradeço a contribuição do Senador Veneziano, que foi fundamental como Relator desta matéria aqui no Senado.

O Senador Veneziano tocou num aspecto fundamental.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Nós estamos aqui tratando de um universo de mais de 10 milhões de jovens que nem estudam e nem trabalham, ou seja, que não contribuem absolutamente em nada com a previdência, com o FGTS, com o INSS, com os impostos, que estão num desalento completo, sem contar aqueles que estão na informalidade.

Então, o que nós estamos, na verdade, criando é um ambiente para migrá-los para a formalidade, ou seja, o Governo vai passar a arrecadar o INSS e o FGTS de um universo em que não existe absolutamente nenhum tipo de contribuição.

Não há que se dizer aqui de renúncia, que o Governo está abrindo mão de arrecadação. Absolutamente. Nós vamos ampliar essa arrecadação, porque eles não contribuem.

Era importante fazer esse esclarecimento e gostaria de também aqui dar um aparte à nossa Senadora Tereza Cristina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Sra. Tereza Cristina (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para apartear.) – Muito obrigada, Senador Irajá.

Eu acho também o projeto de uma felicidade! Ele está sendo aqui votado. Esperamos sete anos, Senador Veneziano, mas as coisas às vezes precisam de tempo para amadurecer. Então, amadureceu, e eu acho que está na hora. E eu tenho certeza de que nós incluiremos no mercado formal de trabalho muita gente, no momento em que o Brasil passa por uma falta de mão de obra.

Nós temos ouvido aí, de supermercados, da área de vendas, que nós temos postos no Brasil em aberto que não conseguem ser preenchidos, e esse é um lugar em que esses jovens, com certeza, poderão ter o seu primeiro emprego formalizado e em outras atividades onde eles se sentirem melhor, já até achando um caminho para a sua profissão daí para a frente.

Então, parabéns pelo seu projeto, e eu espero que a gente possa aprová-lo aqui hoje – será aprovado com certeza –, mas que ele possa ser sancionado o mais rapidamente possível e entrar em vigor, para que a gente possa pegar essa juventude que está aí, às vezes desmotivada, e que esse projeto possa motivá-los a ir para o seu primeiro emprego já formalizado.

Muito obrigada.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Obrigado, Senadora Tereza, também pelo apoio, pela sua manifestação, e eu acho que esse é o grande espírito, na verdade, do projeto.

Aqui, nós estamos criando um plano de incentivos à contratação dos jovens sem experiência, mas que ele tem prazo: são dois anos. É como se o Governo estivesse dando, Senadora Tereza, um empurrão nesse jovem, para ele entrar no mercado de trabalho e assim aprender o ofício, ter a sua independência financeira, ajudar os pais em casa, seguir a sua carreira profissional. Mas, depois de dois anos, ele vira celetista normal, como qualquer celetista. Então, é apenas uma janela de oportunidade que tem prazo para começar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – ... e prazo para se encerrar, e são os dois anos.

Então, eu queria, para encerrar minhas palavras, agradecer mais uma vez o apoiamento dos colegas Senadoras e Senadores e ao Presidente Davi, por ter pautado essa matéria, e dizer que – como foi dito aqui – levou praticamente sete anos para que esse projeto fosse aprovado no Senado, na Câmara e retornasse agora ao Senado, para concluir com o Presidente, na expectativa de o Presidente sancionar e tornar esse projeto uma lei.

Mas eu sempre digo, Senadora Tereza, que tem projetos que às vezes levam anos para a gente poder aprovar, e tem causas que levam um mandato inteiro. Então, esse é um belo exemplo de uma causa que levou um mandato de Senado inteiro, praticamente, para se tornar uma realidade – esse sonho se tornar uma realidade.

Então, fica aqui o meu eterno agradecimento à confiança, ao apoio a essa matéria, e agora na torcida de que esse projeto se torne uma lei. E, assim, o Brasil inteiro, os 10 milhões de jovens do Brasil que esperavam...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – ... por essa chance de poder ter uma oportunidade no mercado, que eles possam ser contemplados.

Muito obrigado, Presidente Davi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Senadora Professora Dorinha Seabra já se encontra em Plenário.

Nós fizemos a inversão de pauta e nós vamos retomar a deliberação do primeiro item da pauta do dia de hoje.

Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, de autoria da Deputada Federal Soraya Santos, que institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; e altera a Lei nº 11.578, de 2007.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 9. Já foram todas disponibilizadas na tramitação da matéria e serão encaminhadas à sua publicação. (*Pausa.*) **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - GO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Wilder, V. Exa. me permite só um minuto para eu concluir aqui a introdução da deliberação do projeto?

Foi apresentado o Requerimento nº 311, de 2026, de autoria da Senadora Dorinha Seabra, que solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, com o Projeto de Lei nº 1.487, de 2026, por tratarem da mesma matéria.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento. As matérias passam imediatamente a tramitar em conjunto.

Foi apresentado o Requerimento 234, de 2026, de autoria dos líderes partidários, solicitando a urgência para as matérias.

Submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

As matérias dependem de parecer. Faço a designação da Senadora Professora Dorinha Seabra para proferir seu parecer em Plenário.

Antes, porém, concedo a palavra ao Senador Wilder, pela ordem.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - GO. Pela ordem.) – Presidente, nós votamos lá na CAE hoje um projeto importante, que é o PL 5.122, que fala sobre a dívida dos produtores rurais do nosso país; e lá, nós votamos a urgência. Peço que o senhor coloque em Plenário para que a gente possa deliberar hoje ainda.

Essa matéria afeta os produtores de todo o nosso país, e foi um trabalho grande feito com o Relator, o nosso Senador Renan Calheiros, com a participação de vários Senadores, e terminamos de votar há pouco a urgência e gostaria que o senhor colocasse na pauta para que pudéssemos deliberar hoje ainda.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Presidente Davi.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Dra. Eudócia...

Só um minutinho aqui, me permitam, V. Exas. Eu fiz o anúncio da deliberação do projeto e houve uma solicitação pela ordem do Senador Wilder. Acaba que agora a Senadora Eudócia está na tribuna solicitando pela ordem, a Senadora Leila solicita pela ordem, a Senadora Tereza solicita pela ordem, o Senador Magno Malta solicita pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só uma consulta a V. Exas...

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. *Fora do microfone.*) – É que eu tenho um voo agora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, Senadora...

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. *Fora do microfone.*) – Os colegas se puderem...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Dra. Eudócia, só um minutinho.

O pela ordem é para tratar do Projeto de Lei 1.049, que trata das altas habilidades e superdotação?

Dra. Eudócia, me permita, V. Exa., a Relatora está aguardando...

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. *Fora do microfone.*) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... para fazer a leitura do seu relatório da deliberação da matéria que eu já iniciei a instrução.

Se V. Exa. não ficar muito incomodada, deixe-me concluir a votação e eu concedo...

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. *Fora do microfone.*) – Agora, Sr. Presidente, só queria fazer uma ressalva. Seriam só duas linhas...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Professora Dorinha, por favor, com a aquiescência de V. Exa., concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Dra. Eudócia.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Pela ordem.) – Boa tarde a todos aqui presentes, Sr. Presidente, nossas queridas Senadoras e Senadores aqui presentes.

Quero lhe agradecer, Professora Dorinha, por ter me permitido este momento aqui, já que era a sua vez de falar pela ordem.

Eu quero cumprimentá-los e colocar para todos aqui presentes, para o povo brasileiro e, especialmente, para o meu querido povo de Alagoas que o Governo de Alagoas torrou R$18 milhões em aluguel de jatinho investigado na Operação Carbono Oculto, por ligação com o PCC. Vou oficiar à Polícia Federal, porque precisamos saber quem usou esse avião, quais rotas esse avião fez, para qual finalidade. Dinheiro público exige transparência. Semana que vem, trarei informações com farta documentação sobre o filho da corrupção e as ligações com o Governo de Alagoas e com o crime organizado. Sr. Presidente, era isso.

Muito grata. Um grande abraço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado Senadora Dra. Eudócia. Obrigado, Senadora Professora Dorinha.

Com a palavra, V. Exa., Senadora Dorinha, para relatar a matéria.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Posso, enquanto a Senadora vai à tribuna, pela ordem? Só vou fazer um agradecimento. É rápido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não, Senadora Tereza.

Ela está aqui também ajudando a construir.

Senadora Dorinha, sente-se aqui à mesa, um minuto, com a gente.

Caiu o papel, caiu!

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Dorinha, caiu um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pedaço do papel. Dorinha, Dorinha!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra a Senadora Tereza Cristina.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – Senador Davi, muito rapidamente. Primeiro, agradeço-lhe a sensibilidade de ter resgatado o PL 5.122, tê-lo colocado na pauta, designado um Relator para que a gente pudesse discutir esse importante projeto para a agricultura brasileira. Então, o nosso muito obrigado, em meu nome, no dos Deputados e Senadores que participaram e no dos produtores rurais brasileiros.

Quero dizer que, depois de muita conversa com o Governo, não foi possível que fizéssemos um acordo amplo como nós gostaríamos, mas colocamos algumas coisas como sugestão do Governo Federal, do Ministro Dario Durigan, do Ministério da Fazenda, e hoje o aprovamos pela manhã. Então, o nosso agradecimento. Agora nós precisamos trazê-lo de volta para o Plenário para que ele possa ir rapidamente para a Câmara dos Deputados.

Então, nós hoje fizemos... O Senador Wilder colocou um requerimento de urgência para que venha para o Plenário, e nós gostaríamos que ele fosse incluído. Se puder ser hoje, ótimo; se não, na terça-feira que vem, para que façamos a discussão aqui e que ele possa ir para a Câmara e ser votado, porque nós temos um tempo muito exíguo. Devido as dívidas dos produtores que vencem a partir de amanhã, existe aí uma inquietação, uma angústia enorme desses produtores. Aqueles que vão poder pagar, muito bem; os que estão sem condições vão ficar inadimplentes. Então, nós temos aí uma situação gravíssima. É por isso que eu peço de novo a sua sensibilidade, já com os nossos agradecimentos, para que a gente possa votar isso o mais rápido possível.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Leila...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Pela ordem.) – Não, é só para agradecer. Você pautou e nós aprovamos de manhã o Projeto 1.315, que viabiliza as ações relativas à realização da Copa do Mundo feminina no ano que vem, Sr. Presidente. Então, assim, quero agradecer a compreensão dos colegas que nos ajudaram nessa aprovação, num acordo firmado com a Liderança do Governo, aqui, na Casa, porque, na aprovação de hoje, que era necessária, por causa do *time* das tratativas do Governo, existia uma cobrança muito grande do Tribunal de Contas para dar mais celeridade a todo o processo, que estava... Enfim, os prazos estavam se esgotando. Então a gente teve que acelerar esse processo. Aprovamos hoje o regime de urgência para o 1.315.

E agradeço também a sua acessibilidade e o acordo da apresentação do projeto e a aprovação dele, para inserirmos, além das atletas que foram beneficiadas da geração de 1988 a 1991... Agora, através desse projeto que foi aprovado, nós também iremos contemplar e beneficiar as atletas que atuaram pela Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 1995.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigada, mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem.) – Sr. Presidente, eu quero aqui registrar a presença de estudantes da escola pública primária da cidade de Mossoró, que tem o programa Partiu Brasil, e começaram esse conhecimento do Brasil por Brasília. Estão aqui os estudantes. Já é a segunda turma que vem aqui prestigiar o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Sejam todos e todas muito bem-vindos ao Senado da República!

Concedo a palavra à Relatora, Senadora Professora Dorinha Seabra.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu gostaria de dizer da importância desse projeto. Ele é um projeto de iniciativa da Câmara dos Deputados, da Deputada Soraya Santos, contando com a audiência e a colaboração de várias entidades preocupadas com a criação de uma política nacional para superdotação e altas habilidades. Quero também destacar a importância do trabalho realizado pela Senadora Damares Alves, que também, interessada no tema, promoveu diversas audiências públicas para tratar de igual tema: o desafio em relação às altas habilidades e à superdotação.

O Brasil tem políticas direcionadas às crianças que têm dificuldade de aprendizagem, com a busca de garantir o aprendizado e o desenvolvimento pleno dos nossos estudantes, mas também há necessidade de criar programas e políticas permanentes para os jovens, crianças e adolescentes que lidam diretamente com as altas habilidades, para que eles possam ter o seu potencial aproveitado, estimulado, e, ao mesmo tempo, que haja todo o processo de acompanhamento, que hoje é pelo próprio Plano Nacional de Educação.

Quero também cumprimentar o Senador Bruno Bonetti, que também, preocupado com o tema, apresentou uma proposta legislativa também com a mesma preocupação, e cumprimentar a Sra. Olzeni, Presidente da Superdotação no Mapa, e o Sr. Lucelmo Lacerda.

Dito isso, vou direto ao voto.

Todo o relatório e as diferentes contribuições – e foram várias emendas apresentadas... Nós tomamos por decisão acolher aquelas emendas que pudessem ser de esclarecimento, de melhoria em relação ao texto, mas sem mexer no mérito, para que não voltasse à Câmara dos Deputados. Entendemos que é uma política que vai ser implementada, e, obviamente, ao longo do processo de implementação, ajustes e contribuições poderão ser necessários. Eu sei que o Ministério da Educação vai ouvir as contribuições ao desenhar essa política nacional.

Diante do exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 1.049, de 2026, com as emendas de redação a seguir consignadas; pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1, da Senadora Teresa Leitão; pela rejeição da Emenda nº 2, da Senadora Damares Alves; pelo acolhimento das Emendas nºs 3, 6, 8 e 9, apresentadas pela Senadora Mara Gabrilli; pela rejeição das Emendas nºs 4, 5 e 7, da Senadora Mara Gabrilli, todas na forma de análise; e pela consequente prejudicialidade do Projeto de Lei 1.487:

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"V – planejamento educacional individualizado: elaboração de documentos individualizados de natureza pedagógica, com atualização contínua, que organizem objetivos, estratégias, recursos e formas de avaliação específicas, com diferenciação pedagógica, para os estudantes com altas habilidades ou superdotação, na forma da legislação, e observada a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso V do art. 3º [...] a seguinte redação:

"V – a equidade, considerando as dimensões socioeconômica, regional, étnico-racial e de gênero, no acesso à identificação e ao atendimento educacional especializado para altas habilidades ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

superdotação".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso IX do art. 4º [...] a seguinte redação:

"IX – estruturar e fortalecer centros de referência em altas habilidades ou superdotação, na forma do disposto no Capítulo V desta Lei".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao [...] art. 6º do Projeto de Lei nº 1.049 [...]:

"Art. 6º Os sistemas de ensino dos entes federativos que aderirem à Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação realizarão triagem educacional, com base em instrumentos pedagógicos validados, inclusive o estudo de caso, nos termos da regulamentação da educação especial, observado o disposto no inciso I do *caput* do art. 20 [...]".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao §2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.049 [...]:

"§2º A triagem educacional, nos termos da regulamentação da educação especial, utilizará múltiplas fontes de informação, a fim de evitar basear-se exclusivamente em testes cognitivos, e poderá incluir, entre outras, as seguintes estratégias: [...]".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao §4º do art. 6º[...]:

"§4º Quando a triagem educacional indicar a necessidade de investigação complementar, a escola encaminhará o caso, acompanhado dos documentos referentes aos instrumentos e estratégias utilizados, à equipe responsável pelo AEE, que procederá com a identificação pedagógica do estudante nos termos da legislação educacional, e, quando houver, ao centro de referência em altas habilidades ou superdotação [...]".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao [...] art. 7º do Projeto de Lei [...]:

"Art. 7º A formalização da identificação do estudante com altas habilidades ou superdotação ocorrerá por meio de avaliação especializada e multidisciplinar, produzida por profissionais habilitados, na forma do regulamento, sem prejuízo do [...] [que está] no §2º do art. 8º desta Lei".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

[...]

"III – análise da relação do estudante com o currículo escolar e eventuais necessidades de enriquecimento curricular ou aceleração [quando necessário] de estudos;".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se [uma nova redação] ao inciso II do §2º[...]:

"II – possuir caráter complementar ao planejamento pedagógico e finalidade orientadora, produzindo recomendações aplicáveis e articuladas aos contextos educacional e familiar;".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

[...]

"§2º A garantia da oferta do AEE [do §2º do art. 8º] ao estudante com altas habilidades ou superdotação não será condicionada à exigência de avaliação especializada e multidisciplinar a que se refere o art. 7º desta Lei ou de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde, tendo por referência o estudo de caso elaborado pela equipe escolar[...]".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[...]

"Parágrafo único. A progressão educacional de que trata o caput deverá ser flexível e compatível com o ritmo de aprendizagem e o nível de desenvolvimento do estudante, cabendo à instituição de ensino, no âmbito do planejamento educacional individualizado, o acompanhamento [...] [ou] o suporte relativos aos aspectos socioemocionais ao longo do processo".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se [uma nova redação] ao inciso IX do art. 15 [...]:

"IX – acompanhar, avaliar e dar publicidade às atividades desenvolvidas e os resultados dos serviços prestados, bem como disseminar boas práticas e experiências exitosas;".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

No Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, substituam-se todas as ocorrências das expressões "Centro de Referência em Altas Habilidades ou Superdotação" e "Centros de Referência em Altas Habilidades ou Superdotação" por, respectivamente, "centro de referência em altas habilidades ou superdotação" e "centros de referência em altas habilidades ou superdotação".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 16 [...]:

"Art. 16. Os entes federativos que aderirem à Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação poderão utilizar estruturas ou espaços já existentes, incluídos os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHs), para a implantação dos centros de referência em altas habilidades ou superdotação, promovendo as adequações necessárias para atender ao disposto nesta Lei".

EMENDA Nº – PLEN (DE REDAÇÃO)

[...]

"Art. 24. Caberá à União, em colaboração com os entes federados subnacionais, realizar o monitoramento e a avaliação da Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, em periodicidade bienal, observado o [que já está] disposto no Plano Nacional de Educação [...]".

Este é o nosso voto.

Eu queria chamar a atenção à necessidade de que a política pública seja instituída, porque hoje, infelizmente, em muitos sistemas de ensino, o atendimento, o acolhimento e até a identificação de crianças com altas habilidades e com superdotação têm causado grave prejuízo no desenvolvimento desses alunos, inclusive, infelizmente, em alguns casos, levando à exclusão desses alunos do sistema educacional.

A nossa tarefa é de cuidar igualmente na garantia de aprendizagem e aproveitar... dando condição para que esses alunos que possuem altas habilidades e superdotação possam ter atendimento no sistema público, ainda que paralelo à escolarização regular. Essa é uma forma de garantir e respeitar as diferenças para que elas não se tornem barreiras para que essas crianças e jovens permaneçam nas nossas escolas.

Agradeço aos pais e às famílias que contribuíram para que esse texto pudesse ter esse desenho. São famílias que vêm lutando no dia a dia, com seus filhos, que, em muitos casos, não encontram acolhimento nas escolas regulares. Inclusive, em muitos casos, em seminários, foi identificado que, em alguns casos, as escolas convidam os alunos a se afastarem da escola, porque eles atrapalham a escola no seu andamento. Eu sei que isso é uma situação de exceção, mas a política pública vai permitir que os profissionais sejam qualificados, preparados e possam apoiar as famílias que têm essa tarefa de lidar com os alunos, com estudantes de altas habilidades e superdotação.

Esse é o nosso voto. **(Íntegra do Parecer nº 80/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário)

E agradeço à Deputada Soraya pela iniciativa que aqui se conforma num projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senadora.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. está inscrito para discutir a matéria.

Obrigado, Senadora Professora Dorinha.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, e às Emendas nºs 3, 6, 8 e 9, de redação, parcialmente favorável à Emenda nº 1, esta na forma das Emendas nºs 10 a 25, de redação, que apresenta, pela rejeição das demais emendas, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei 1.487, de 2026.

Completada a instrução da matéria, passamos à sua discussão.

Concedo a palavra, como primeiro Senador inscrito para discutir a matéria, à S. Exa. o Senador Magno Malta.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente.

Senadora Dorinha, o projeto é meritório. Parabéns pelo relatório minucioso de V. Exa., mas eu gostaria que V. Exa. considerasse a emenda, embora seja uma emenda de redação e foi rejeitada. "Dê-se ao inciso [...] do art. 3º do Projeto de Lei 1.049, de 2026, a seguinte redação: '[...] a equidade, considerando as dimensões socioeconômica, regional, étnico-racial e de gênero [...]"'. Que essa palavra de "gênero" voltasse, como veio da Câmara, a "sexo", porque nós estamos tratando de criança; nós estamos falando de criança, nós não estamos falando de adulto. E o meu argumento com V. Exa. é: se V. Exa., mesmo de Plenário, pudesse considerar voltar a palavra, como ela veio da Câmara, porque é o normal. Nós estamos tratando de criança, nós não estamos falando de adulto! Essa questão de "gênero" é o meu pedido a V. Exa., é a minha proposta a V. Exa. E acho que daria, já com a qualidade desse projeto. O mérito desse projeto, como um todo, a maneira minuciosa como foi discutido e, como ele veio da Câmara, eu acho que colocar "gênero" aqui tira um pouco esse brilho, porque nós estamos tratando de criança. Então, por isso eu proponho a V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sr. Presidente, eu também queria discutir.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. *Fora do microfone.*) – Eu vou falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Dorinha, a gente pode ouvir os Senadores inscritos para discutir, depois V. Exa... (*Pausa.*)

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Obrigado, Presidente.

Eu queria cumprimentar a Senadora Dorinha pelo maravilhoso relatório. É um relatório feito de forma muito técnica, muito serena. Eu só gostaria de reforçar, Senadora Professora Dorinha, esse pedido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Senador Magno Malta. Eu lhe reforço, porque a própria Câmara dos Deputados já tinha feito essa semântica do sexo. E, quando você abre essa porta de gênero, inclusive para a criança, isso pode ter uma conotação mais ideológica, que é tudo que o seu relatório não é – é um relatório técnico.

Então, eu lhe faço apenas esse pedido, para que a gente possa até votar por consenso, essa troca sugerida pelo Senador Magno Malta, que é uma referência nossa aqui de muitos anos nessa causa, um conhecedor profundo dessa questão, e eu queria fazer também esse apelo pelo nosso mandato.

Muito obrigado, Professora Senadora Dorinha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto se há algum Senador ainda que deseja discutir a matéria. (*Pausa.*)

Concedo a palavra à Relatora Senadora Dorinha Seabra.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Como Relatora.) – Sr. Presidente, eu compreendo.

Assim, não vejo, em relação à preocupação... Para mim, quando a gente trata do termo "gênero", eu não vejo com essa preocupação, mas também não vejo nenhum problema em acolher a sugestão se dá maior segurança em relação ao atendimento. Não compromete o que está construído no texto, então eu posso fazer essa alteração de Plenário, porque ela não muda em nada a concepção...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Com certeza.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – ... do que veio da própria Câmara.

Como eu disse, o nosso texto recebeu muitas contribuições para esclarecimento – em virtude de ser uma política nova que vai ser construída –, para que possa dar segurança a todos que lidam diretamente com o tema.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Obrigado, Senadora.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Embora não partilhe da preocupação, mas não vejo...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu lhe agradeço em nome das crianças do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Dorinha, me perdoe V. Exa., porque eu estava atendendo a Ministra Damares aqui.

No relatório de V. Exa., V. Exa. aquiesceu a solicitação dos Senadores?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Aquiesci.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, não, então a Mesa vai fazer o registro que V. Exa. fez no Plenário.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Posso fazer a leitura?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – No inciso V, no art. III, onde se trata da equidade: "considerando as dimensões socioeconômica, regional, étnico-racial e de gênero", eu estou substituindo por "e de sexo", no acesso à identificação ao atendimento educacional especializado nas altas habilidades.

Ele volta à concepção do texto que veio da Câmara, mas é essa a correção.

Para registro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Feita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a manifestação da Relatora em Plenário, aquiescendo a solicitação feita pelo Líder Eduardo Girão e pelo Senador Magno Malta, cumprimento V. Exa., retomo o texto da Câmara.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Neste inciso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Neste inciso.

Fica retirada a Emenda nº 11, apresentada pela Relatora e retirada pela própria Relatora, conforme a sua manifestação na tribuna.

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, está encerrada a discussão.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação dos projetos e das emendas, em turno único, nos termos do parecer apresentado em Plenário, com a correção feita pela Relatora.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, com as Emendas nºs 3, 6, 8, 9, 10 e 12 a 25, todas de redação. O Projeto de Lei 1.487, de 2026, está prejudicado e vai imediatamente ao arquivo.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 81/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item...

Pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – É só para pedir a V. Exa., bem rapidamente, para colocar, extrapauta, o Requerimento 415, de 2026, que requer urgência para o projeto de resolução que cria a frente parlamentar em defesa dos psicólogos de confissão cristã no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Magno Malta...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – O Senador Girão é o Relator e está pronto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Essa matéria foi votada na Comissão de Assuntos Sociais, o Relator da matéria na Comissão de Assuntos Sociais foi o Senador Líder Eduardo Girão, o Relator na Comissão de Assuntos Sociais está em Plenário e a Mesa atenderá à solicitação de V. Exa. e incluirá, como item extrapauta, na sessão deliberativa de hoje.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – V. Exa., com essa gentileza que vem exercendo comigo, está me inibindo de ser o brabo que eu sou. V. Exa. está fazendo eu falar baixo. Pelo amor de Deus! (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Peço a atenção do Plenário.

Nós estamos retomando a pauta.

O item 2, em deliberação, que estava... Esta matéria estava pautada na sessão deliberativa ordinária de ontem, o Senador... Senador Líder Rogério Carvalho, o Líder Jaques Wagner – V. Exas. talvez não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estivessem em Plenário, Senadora Roberta, Senadora Tereza – solicitou à Relatora que nós pudéssemos retirar da deliberação do dia de ontem esse PLP para tentar construir um entendimento com a Relatora em relação a algum trecho do relatório apresentado, e o Governo gostaria de participar da discussão do relatório.

Eu fiz o compromisso de que eu tiraria de pauta do dia de ontem e retornaria na sessão de hoje; então, ele está na pauta de hoje pelo acordo de ontem, que era quando nós deveríamos deliberar, na busca do consenso e do entendimento que a Senadora Dorinha construiu com o Líder do Governo. (*Pausa.*)

Senadora Dorinha, consulto V. Exa., porque a informação que eu tenho é de que V. Exas. ainda estão construindo o entendimento em relação ao texto.

Eu posso passar para o requerimento extrapauta e aguardar um pouco, pode ser?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. *Fora do microfone.*) – Pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Girão, eu vou iniciar a deliberação do item extrapauta que V. Exa. vai relatar no Plenário, até chegar à construção do entendimento em relação ao segundo item da pauta, que é o PLP 11.

Item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 3, de 2026, do Senador Magno Malta, que institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Liberdade Religiosa dos Psicólogos Cristãos.

Foi apresentado o Requerimento nº 415, de 2026, de iniciativa de Líderes, que solicita urgência para a deliberação da matéria. **(Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer, e eu faço a designação do Senador Líder Eduardo Girão para proferir o parecer em Plenário, haja vista que o Senador foi o Relator, na Comissão, deste projeto.

Com a palavra, para relatar em Plenário, o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para proferir parecer.) – Muito obrigado. Muito obrigado, Sr. Presidente Davi Alcolumbre.

Quero cumprimentar aqui todos os Líderes que concordaram, que aprovaram esta emergência nessa frente parlamentar. Quero cumprimentar também o Senador Magno Malta, que é um baluarte na defesa de pautas que são sempre causas nobres, causas importantes, de liberdades individuais e do respeito à nossa democracia.

Eu peço a sua autorização, Presidente, para ir direto aqui à síntese da análise.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Claro, perfeitamente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pronto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. tem o tempo que for necessário, porque ainda está sendo construído o entendimento em relação ao relatório da Profa. Senadora Dorinha.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Perfeito, obrigado.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, o projeto de resolução do Senado adota o modelo imposto pela Constituição Federal, afinal, nos termos do art. 52, XIII, de nossa Lei Fundamental, compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre sua organização e funcionamento, matérias reguladas por meio de resolução. Ademais, a proposição pode ser apresentada por Senador individualmente, como foi o caso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, esta Casa conta com frentes parlamentares que se dedicam a diferentes áreas. Essas frentes refletem a liberdade de organização política típica do Parlamento e têm por objetivo proporcionar foros para atuação conjunta dos Parlamentares em torno de temas de interesse comum e relevantes para a sociedade brasileira.

A proposição também atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade, bem como é vazada em boa técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade material, não vislumbramos óbices à aprovação da matéria. Pelo contrário, o PRS encontra sólido amparo nos princípios constitucionais consagrados nos arts. 1º, III, e 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, que asseguram, respectivamente, a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, bem como a vedação de privação de direitos por motivo de convicção religiosa.

Ademais, além desses direitos fundamentais, inscritos na Carta de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 18, estatui que toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. E que tal prerrogativa contempla a liberdade de manifestar a religião sozinho ou em comum, tanto em público, como em privado.

Assim, a criação da frente parlamentar com a finalidade de promover e acompanhar a observância desses direitos fundamentais insere-se no âmbito legítimo da atuação institucional do Poder Legislativo. Não implica, portanto, restrição de direitos, mas ao contrário, reforça mecanismos de proteção e promoção de garantias fundamentais.

A relevância constitucional da matéria mostra-se ainda mais evidente diante da controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.426, sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que questiona os incisos IV, VI e IX do art. 3º da Resolução nº 7, de 6 de abril de 2023, do Conselho Federal de Psicologia.

A norma impugnada pela referida ADI estabelece vedações à manifestação de crenças religiosas por psicólogos no exercício profissional, o que afronta diretamente os direitos fundamentais à liberdade religiosa e à objeção de consciência, além da dignidade da pessoa humana.

Como se vê, a controvérsia evidencia a necessidade de adequada compreensão do princípio da laicidade estatal. O modelo brasileiro, de caráter colaborativo, não autoriza a supressão do fenômeno religioso do espaço público ou profissional, mas impõe neutralidade institucional com respeito à pluralidade de crenças. Assim, eventuais restrições que impeçam a manifestação legítima de convicções pessoais sem demonstração de prejuízo concreto a terceiros ou à ética profissional podem configurar indevida limitação de direitos fundamentais.

Nesse contexto, a instituição da frente parlamentar se revela instrumento legítimo e constitucional de acompanhamento e debate de questões dessa natureza, contribuindo para o equilíbrio entre a regulação profissional e a preservação das liberdades individuais. De fato, bem como apontado pelo autor do PRS, Senador Magno Malta, do Espírito Santo, na respectiva justificação, a religiosidade constitui dimensão indissociável da identidade do indivíduo, não sendo possível exigir sua dissociação do exercício profissional sem a violação aos direitos da personalidade e da dignidade humana.

Nesse cenário, a criação da frente parlamentar contribui para o aprofundamento do debate democrático sobre tema sensível e complexo, permitindo o acompanhamento da atuação de órgãos de controle, a identificação de eventuais excessos e a formulação de propostas que conciliem a ética profissional com a proteção dos direitos fundamentais.

Dessa forma, o PRS nº 3, de 2026, revela-se adequado, necessário e alinhado aos princípios constitucionais, ao instituir mecanismo legítimo de articulação parlamentar voltado à defesa de direitos fundamentais em contexto de controvérsia jurídica relevante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o voto, Sr. Presidente, já lhe agradecendo por colocar em pauta.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 3, de 2026, o ano corrente.

Então, lido o relatório, muito obrigado, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 82/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Líder Eduardo Girão, por V. Exa. estar participando da deliberação em Plenário e ter oportunidade de relatar o projeto que foi relatado na CAS.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Nós não temos Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à votação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 83/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai imediatamente à promulgação.

Consulto...

Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Damares.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – Presidente, nós temos um projeto de decreto legislativo que está na mesa, com assinaturas de Parlamentares. Hoje é o nosso último dia do Maio Laranja e ele diz sobre a proteção da criança.

Eu consulto se a gente pode fazer a votação extrapauta desse projeto. Não é um projeto contra nenhum partido, contra Governo. É uma resolução de um conselho, uma resolução equivocada, que a Câmara já passou, e a gente faria essa discussão aqui hoje, essa votação hoje, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Damares, permita-me V. Exa.: essa matéria já foi discutida na semana passada e na semana retrasada. V. Exa. e outros colegas Senadores solicitaram da Presidência que nós pudéssemos votar esse projeto de decreto legislativo sustando uma decisão de um conselho, uma resolução do Conanda.

Peço para V. Exa. apenas mais uma semana. Eu vou pautar esse projeto de decreto legislativo na terça-feira, porque vai dar tempo para todos os envolvidos entenderem o que isso representa, e a gente não incluir como item extrapauta, mesmo todos os Senadores sabendo que V. Exas. já estão cobrando a inclusão dessa matéria há algum tempo.

Mas, de hoje até a próxima terça, vai estar publicado, na pauta de sexta-feira, para a sessão de terça, esse projeto que V. Exa. solicita.

Todo mundo vai ter tempo de saber como vota – se "sim" ou "não" – esse projeto na próxima terça-feira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência se compromete com V. Exa. a colocá-lo na pauta.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, o senhor não sabe com que alegria eu recebo essa sua autorização para falar! Pensei que o senhor tivesse me excluído da sua lista de pedintes.

Eu estou pedindo a palavra só.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria pedir desculpa a V. Exa.

Com a palavra V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Presidente, o senhor tem todo o crédito para o que eu vou pedir. O senhor tem todo o crédito, mas o que eu venho pedir...

V. Exa., ontem, reconhecendo a importância do impacto do decreto do Presidente da República, o Decreto 12.975, que trata da retirada de mensagens em plataformas de internet, mediante decisão da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados)... (*Pausa.*)

Eu vou esperar, né?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não. Perdoe-me.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Eu vou esperar. O Senador Girão não teve oportunidade de falar hoje. Por isso ele pode, perfeitamente, pedir um aparte aí para o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perdoe-me.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Eu só quero saber de uma coisa.

O senhor determinou ontem que a Consultoria da Casa apreciasse os diversos pedidos de decreto legislativo, para sustá-los. Eu não estou pedindo que o senhor decida, mas peço que o senhor analise a decisão da Consultoria Legislativa do Senado, porque eu creio que a solução mais adequada é apresentar um projeto de decreto legislativo, sustando as partes reconhecidamente inconstitucionais do decreto.

Era isso que eu queria lhe dizer.

Então, eu não acho que todo o decreto seja inconstitucional. Acho que ele, parcialmente... E até me disponho a apresentar uma versão alternativa que retire aquilo que é flagrantemente inconstitucional e ilegal.

Não sou radical nisso, mas acho que colocar a liberdade de expressão como um gênero da democracia subordinada à retirada por uma Agência Nacional de Proteção de Dados, que, por mais reguladora que seja, é nomeada pelo Presidente da República num ano de eleição, é nos expor a uma questão muito tumultuada.

Então, eu estou falando em nome de um meio-termo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Esperidião Amin, a Consultoria do Senado Federal está fazendo o levantamento...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – O que eu estou invocando, Presidente, é um meio-termo. Só isso.

O.k., vou ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Consultoria do Senado Federal, o Dr. Danilo falou agora com os consultores que estão orientando sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

este decreto...

Na verdade, são dois decretos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Sim, mas é um só que é flagrantemente ilegal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É verdade.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – O 12.975.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É verdade.

Eu queria dizer a V. Exa. que a Presidência vai tomar uma decisão em relação a esses decretos.

A sugestão da nossa Consultoria, para a gente tentar fazer um debate civilizado e franco em relação ao que cabe ao Presidente da República nas suas atribuições em relação a um decreto e ao que, possivelmente, no entendimento dos Congressistas – Câmara e Senado –, possa ter extrapolado as atribuições presidenciais...

Em vez de a Mesa ficar fazendo essa mediação, eu vou determinar, Senador Esperidião Amin, encaminhar o PDL para a Comissão, e, lá na Comissão, vai poder ser debatido, entre os membros da Comissão, o que cabe e o que não cabe. A partir daí, a gente vai tomar uma providência na deliberação do PDL na Comissão e, em seguida, no Plenário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Presidente, o Presidente da República é que não está sendo civilizado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Perfeitamente, Presidente. Eu concordo e eu quero só reiterar o seguinte: eu entendo que há um meio-termo possível, que é a sustação de partes do decreto que, por consenso, se considerem ilegais ou inconstitucionais. Essa é a minha proposta, e eu concordo com a sua decisão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu apresentei dois PDLs (*Fora do microfone.*) no mesmo rumo; são dois meus. Só que quem precisa ser civilizado não é V. Exa., é o Presidente da República, porque ele sabe quais são as atribuições dele. Ele tem um AGU, ele tem um monte de ministros e de advogados do lado dele. Ele fez sabendo, porque eles têm sido afrontosos com esta Casa, e nós sabemos quais são as nossas atribuições.

Agora, nós não podemos minimizar. Eu entrei com dois, o Senador Amin entrou também. Eu acho que o caminho certo não é mandar para uma Comissão; eu acho que o caminho certo é V. Exa. meter a caneta e mandar respeitar o Senado. Ele é que não é civilizado. O incivilizado é ele! Mande-o se...

Ele sabe o que está fazendo, ele sabe a quem quer atropelar. Eles estão viciados, Sr. Presidente, em atropelar esta Casa. Não mande para Comissão nenhuma, não; responda, em nome desta Casa, para sermos civilizados. Ele sabe o que está fazendo, e nós também sabemos quais são as atribuições desta Casa. Nós não precisamos ir para uma Comissão para bater boca; basta V. Exa. dar uma canetada, como se estivesse dizendo: "Respeite a Casa, que nós vamos respeitar vocês".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A gente precisa dirimir essa dúvida em relação a esses decretos. V. Exa. e o Senador Esperidião Amin foram muito ponderados e equilibrados – e é o que eu penso também – em relação ao que cabe e ao que não cabe.

Como são decretos longos, decisões do Poder Executivo e ao Poder Executivo cabem algumas atribuições em relação à regulamentação e à publicação de decretos presidenciais, a Mesa prefere tomar uma decisão de encaminhar à Comissão; a Comissão vai designar um Relator. Isso vai ser no tempo da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão, o mais rápido possível, porque lá na Comissão vai ter o debate sobre qual artigo, qual parágrafo, qual inciso do decreto é prerrogativa do Executivo e qual extrapolou.

E, quando vier para o Plenário, vai vir essa mediação do que cabe e do que não cabe, para que, no PDL, quando for votado no Plenário – como substitutivo ou como relatório da Comissão –, nós votemos o que efetivamente extrapolou ou não da sua prerrogativa.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Mas o indivíduo que já foi Presidente da República três vezes, que está cheio de assessores, cheio de advogados, inclusive o Jorge Messias... Eles sabem o que estão querendo – eles sabem o que estão querendo, só que eles se acostumaram com – aqui, esta Casa faz isso –: "Vamos bater neles, que eles vão mandar para a Comissão, não vai ter resposta imediata". Porque eu sei quais são as atribuições desta Casa. Se V. Exa. me perguntar, eu falo agora. Eles é que não sabem quais são as deles?!

Desculpe. Eu acho... não estou querendo que V. Exa... Cada um é um, e experiência é igual dentadura: só cabe na boca do dono. A minha é a minha, e a de V. Exa. é a de V. Exa., mas eu acho que, em nome desta Casa, V. Exa. precisa respondê-los a fim de que eles respeitem a Casa.

Eles fizeram o decreto sabendo que ia atropelar e que nós chegaríamos em um impasse como este: "Vamos mandar para Comissão?", e a sociedade fica esperando, pagando o preço de quem quer, de fato, amordaçar a sociedade e ainda quer usar esta Casa como instrumento de mordaça.

Eu entrei com os dois PDLs, muito bem estudados, muito bem trabalhados. O Senador Esperidião Amin...

Então, para mim, o pedido que faço a V. Exa., Presidente da minha Casa, é que dê uma canetada e devolva, porque eles sabem o que eles estão fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. *Por videoconferência.*) – Posso falar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Oriovisto e, em seguida, Senador Esperidião Amin.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Está bom. Com a paciência do Esperidião Amin e com a sua atenção, eu queria lhe fazer um pedido, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados está votando – ou já votou – o projeto da escala 6x1 e vai mandar para o Senado. Aprovaram lá alguma coisa.

Ah, eu não vou falar. Se o Girão vai conversar com o senhor, eu vou esperar. O Girão toma todo o seu tempo. Assim não é possível. Só porque eu estou longe... (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Oriovisto...

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. *Por videoconferência.*) – Posso falar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O tempo de V. Exa. vai ser restabelecido e eu estou dando atenção a V. Exa.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado. O Girão, realmente, às vezes, eu tenho vontade de pegá-lo, mas tudo bem. Não vou fazer nada, até porque eu estou longe. (*Risos.*)

Deixe-me lhe dizer, Sr. Presidente: como eu estava dizendo, a Câmara dos Deputados aprovou lá a escala 6x1 e vai mandar para o Senado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, eu quero lhe fazer um pedido de quem não é candidato, de quem não vai precisar de voto nas próximas eleições e de quem, por isso mesmo, está muito à vontade para pensar só no bem do Brasil.

Sr. Presidente, o Brasil já tem o maior Bolsa Família de toda a história; já tem Auxílio Gás; já tem benefício de prestação continuada; já teve Desenrola 1 e agora tem Desenrola 2 – porque o Desenrola 1 não deu certo –; tem Pé-de-Meia; tem Fies; tem Prouni; tem Minha Casa, Minha Vida; tem Farmácia Popular; tem financiamento para reforma da casa; tem subsídio da gasolina – tem uma medida provisória agora, Sr. Presidente, segundo a qual, se você tiver um BMW e for no posto encher o tanque, o senhor enche o tanque com R$0,44 de subsídio do Governo Federal por litro; isso é puramente eleitoral e é irresponsável –; tem Programa Luz do Povo; tem seguro-desemprego. E agora vem a joia da coroa, o nosso Lula está dizendo o seguinte: "Povo brasileiro, vocês vão trabalhar menos e ganhar a mesma coisa. Vão trabalhar menos e ganhar a mesma coisa". Isso é um absurdo lógico, isso não tem o menor cabimento! Não tem cabimento! Não houve aumento de produtividade, não houve investimento em máquinas, o Brasil não se transformou. E agora querem fazer uma coisa puramente eleitoral.

Então, o meu pedido, Sr. Presidente, é que o senhor não coloque mais esse benefício estúpido para ser votado no Senado antes das eleições; aliás, que a gente não vote mais nenhum benefício antes das eleições. Esse Governo está tentando comprar voto com dinheiro público e com medidas horríveis, com consequências gravíssimas.

Se pudéssemos discutir esse assunto com calma, eu poderia explicar as consequências óbvias e danosas que vão existir para quem contrata horista – enfim, até provocar desemprego vai.

Então, fica aqui o meu pedido e o meu alerta: essa mudança de escala antes de eleição é uma demagogia sem tamanho, que pode causar um mal danado ao Brasil.

Este é o meu pedido, Sr. Presidente: não o ponha em votação antes das eleições.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu só quero concluir o meu assunto, que é muito singelo.

Vou desagradar aos meus dois amigos Oriovisto e Magno Malta: eu sou a favor de que o senhor encaminhe para a Comissão de Justiça. Eu sou escravo dessa frase. O senhor sabe disso. Desde o primeiro dia em que nós chegamos na legislatura anterior, em 2019, eu digo: nada deve ser votado sem passar pela Comissão de Constituição e Justiça.

Por isso, eu sou favorável a que o senhor despache imediatamente os PDLs do Senador Magno Malta, o meu, do Rogerio Marinho, o que veio da Câmara, todos, para a Comissão de Justiça, na qual nós vamos, de forma equilibrada – equilibrada e não de forma monocrática ou sem um estudo –, retirar do texto aquilo que parecer à Comissão de Justiça e ao Plenário do Senado indevido.

Eu concordo com a sua decisão. Agora, peço urgência para mandar para a Comissão de Justiça, na qual vamos debater. Eu tenho certeza de que o Senador Otto Alencar vai colocar isso em votação rapidamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Esperidião Amin, eu vou encaminhar ainda hoje. A Secretaria-Geral da Mesa está aqui: Dr. Danilo, Dra. Sabrina, Dr. Ivan. Hoje, eu vou encaminhar todos os PDLs que tratam desse assunto para a CCJ: do Senador Dr. Hiran, do Senador Rogerio Marinho, do Senador Magno Malta e de V. Exa. Os PDLs vão estar amanhã na Comissão de Constituição e Justiça, para que os Senadores, nessa Comissão, possam debater esse assunto, o que cabe e o que não cabe à Presidência da República na hora da emissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de um decreto presidencial.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Cleitinho. A Senadora Dorinha já está com o relatório.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Posso falar lá?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pode.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela ordem.) – Presidente, só quero lembrar a V. Exa. a questão do PL 5.122, que, conforme já foi falado pela Senadora Tereza Cristina, trata da questão da dívida do nosso agro. Foi um processo longo de negociação. Nós entendemos que o Governo tem uma posição contrária, mas é uma questão de vida ou morte praticamente, Presidente. Nós já temos hoje, no meu Estado do Rio Grande do Sul, 40 pessoas, produtores rurais, que retiraram a própria vida por não conseguirem arcar com as suas dívidas.

Então, seria importante que V. Exa., com a sensibilidade que tem, com o conhecimento que tem, entendesse a necessidade de colocar isso para ser votado.

Eu lhe peço isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Mourão, na verdade, eu queria registrar o apelo que V. Exa. faz.

Nós estamos tratando sobre esse assunto há algum tempo. Fizemos várias reuniões, inclusive na Presidência do Senado, com o Ministro Dario Durigan, com o Presidente Renan, com a Senadora Tereza, com o Senador Heinze – muitos Senadores participaram e V. Exa. tem cobrado. Eu tomei conhecimento de que, na manhã de hoje, a Comissão de Assuntos Econômicos deliberou esse assunto.

Nós estamos hoje, aqui, numa sessão semipresencial, com poucos Senadores em Plenário. Eu reconheço a importância da deliberação deste assunto para os produtores brasileiros e sei – e sou parte desse assunto – que estou ajudando a tentar construir um entendimento para a votação, mas ocorre que tem algumas manifestações em relação ao Governo e aos Senadores sobre a possibilidade de construir ainda um entendimento em relação a este texto antes da deliberação em Plenário.

Eu queria pedir a compreensão de V. Exa. para que a gente possa aguardar mais uma semana – ou duas, talvez –, para a gente deixar os atores envolvidos conversarem sobre esse assunto, antes de trazer para a deliberação no Plenário, com um quórum mais qualificado, para os Senadores se debruçarem sobre o relatório aprovado na CAE.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Presidente, eu só queria deixar claro...

O senhor sabe muito bem a forma como eu me comporto aqui dentro, a forma como eu trato todo mundo.

Há dois anos, nós estamos nessa discussão, Presidente. É só para deixar claro isso aí. Faz dois anos que nós estamos nessa discussão. E, quanto mais tempo isso for de retardo, pior será a situação. É a bola de neve que aumenta. Eu só deixo claro isso. Quero deixar enfaticamente a minha posição a esse respeito.

Não é uma questão que eu veja hoje que é de oposição ou de Governo; é uma questão do Brasil. E sempre lembro que quem dá vantagem comparativa ao nosso país hoje, em relação ao concerto das nações,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é o nosso agronegócio. A gente não pode matar o agronegócio do Brasil.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, só complementando – eu sei que o Senador Cleitinho está na tribuna –, é para reforçar esse pedido do Senador General Hamilton Mourão, da Senadora Tereza Cristina, do Senador Luis Carlos Heinze e de vários outros aqui – estamos até com a presença do Deputado Marcel van Hattem.

O que aflige o coração da gente são vidas perdidas. Presidente Davi Alcolumbre, nós estamos com vidas sendo perdidas. Amanhã vence e já foram 38 pessoas que se suicidaram. Tem que dar um número – desculpa. Tem que dar um número: foram 38 pessoas que se suicidaram. Cada vez que chega um número desse aqui, não se volta atrás. São famílias destroçadas.

Então, eu queria fazer um apelo, já que o senhor não vai votar hoje, para que bote na próxima sessão, na próxima terça-feira, que é a próxima sessão ordinária, pelo menos para dar essa expectativa e esperança para as pessoas.

Eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tem outra situação também: apenas o Relator da matéria não está presente no Plenário, que é o Presidente Renan Calheiros, e estão chegando emendas – há a apresentação de emendas também –, e é muito difícil passar uma relatoria dessa *ad hoc* para um Relator que não participou desse debate com o Governo e na Comissão.

Então, eu vou tentar conversar com todos os atores envolvidos para, o mais rápido possível, nós nos debruçarmos sobre esse assunto, reconhecendo todas as manifestações de V. Exas. quanto à urgência da deliberação dessa matéria para a produção do Brasil.

Com a palavra o Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu queria aqui entrar nessa pauta da questão do fim da escala 6x1 e inclusive pedir que V. Exa. possa tramitar o mais rápido possível, para que a gente possa votar.

Quanto a essa questão que o nosso Senador – e eu tenho muito respeito por ele – acabou de dizer que é um benefício estúpido, têm vários benefícios estúpidos aqui que a classe política e o Poder Judiciário têm.

Então, se for para acabar com algum benefício do povo, tem que acabar com o nosso benefício primeiro. A gente, aqui, tem plano de saúde vitalício; aqui, a gente tem direito a carro oficial; aqui, a gente tem direito a gasolina. O povo não tem. Então, eu vou sempre lutar pelo povo.

Inclusive, nós temos um benefício hoje de estar trabalhando *home-office*, enquanto o trabalhador CLT está trabalhando na escala 6x1, pagando imposto para manter esta Casa aqui. Inclusive, o próprio Senador Girão está implorando para ver se a gente consegue vir aqui na sexta-feira para poder abrir a sessão. Então, eu sempre vou ficar do lado do povo.

Inclusive, eu queria mostrar para toda a população brasileira aqui, ó. Isso aqui é 1kg de carne que está aqui. E não é picanha não, viu, gente? Tem 1kg de carne exato aqui, passou um pouquinho. Sabe quanto que deu? Deu R$70. Hoje, o dia do trabalhador – o que o trabalhador trabalha –, ele recebe R$55; ele não compra nem 1kg de carne. Nem 1kg de carne, ele compra. Ele tem que trabalhar nessa maldita escala 6x1, o poder de compra dele acabou, o custo de vida dele está lá em cima e ele tem que trabalhar igual a um condenado.

Inclusive, durante esses quase quatro anos que eu estou aqui, a gente falou só de aumentar imposto, só para ferrar com o povo. Na hora que vem um benefício para o povo, não pode. E aí começa, tanto quem é de esquerda quanto quem é de direita, a brigar. Eu não consigo entender o que passa na cabeça do político, pode ser de esquerda ou de direita. Essa pauta da questão da escala não é uma pauta ideológica,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gente. Vai lá na rua, vai no *shopping*, vai no supermercado e pergunta ao trabalhador se ele é de esquerda ou de direita. Ele está se lixando para isso! Ele quer ter um pouco de dignidade, e eu tenho propriedade para falar disso, porque a vida inteira eu trabalhei nessa maldita escala – até mais, 7x7! Eu estou fazendo isso aqui, lutando, não é só por mim, não. É pelo meu pai, que não teve sossego, porque eu vi meu pai morrendo de câncer, sem poder ter sossego, porque teve que trabalhar para sustentar a gente. É questão de empatia!

E aí, a esta Casa aqui, a revisora, cabe a nós ter responsabilidade e equilibrar. Não é chegar e falar que não tem jeito, não. O mercado se autorregula! Parem com esse negócio. Teve pandemia, fechou tudo e o mercado se regulou. E que desespero é esse, que loucura que é essa? Aí ficam a esquerda e a direita agora brigando, em vez de defender o povo. Chega dessa ladainha, gente! Pelo amor de Deus! "Ah, Cleitinho...". A coisa que eu tento aqui é ser menos hipócrita e menos demagogo – que às vezes eu sou, mas eu tento ser menos. Porque, se não fosse o Lula o Presidente – se fosse o Bolsonaro e estivesse mandando qualquer benefício para o povo aqui –, quem é do lado do Bolsonaro, como eu, estaria batendo palmas. "Manda, Bolsonaro! Manda!".

Inclusive, há quatro anos, quando aumentou o auxílio – o Bolsa Família que virou o Auxílio Brasil – e foi para R$600, eu não era Senador, não, mas estava lá batendo palmas. "Parabéns, Bolsonaro, você defende o povo!" Quem era do Bolsonaro estava defendendo. Agora, porque é do Lula, não pode... Que se exploda, cara! Chega disso! Eu não sou aliado do Lula, mas sou aliado do povo. Eu não quero saber se é o Lula, não. Se fosse o Ciro, se fosse o Bolsonaro, se fosse o Flávio Bolsonaro, se estivesse mandando algo que é a favor do povo, eu iria defender. Que se dane quem seja o Presidente da República! É por isso que este país não anda, porque está preocupado mesmo é com o poder. "Ah, é eleitoreiro, Cleitinho. É eleitoreiro...". O que for a favor do povo, eu vou votar favorável. O que mais a gente tem aqui – a classe política, o Poder Judiciário – é benefício. Estamos trabalhando nessa semana de *home-office*, que fique claro aqui.

Então, o que for para o povo, eu vou defender para o povo. E tem jeito de fazer, basta querer. Agora, ficam lá na Câmara brigando, a esquerda e a direita, e não querem resolver. Se unam, meus amigos! Tomem vergonha na cara, o nosso salário está em dia. Tomem vergonha na cara e parem de brigar. Pelo menos, em uma vez que é a favor do povo, vocês não conseguem se unir? Porque chega na campanha agora, vai bater na casa do povo e vai falar assim: "Ó, eu estou lá para te defender. Eu estou lá para falar de saúde, segurança e educação. Eu vou defender o povo." Na hora em que é para defender o povo, fica brigando! Como assim? Eu não consigo entender isso, não, uai! Você vai lá pedir voto para o povo, fala que vai defender o povo e, na hora que é para defender o povo, está defendendo ideologia?

A maior ideologia que a gente tem que ter se chama povo, a maior ideologia nossa é a população brasileira, e eu coloco sempre o povo brasileiro acima de qualquer coisa, acima de Governo Lula, acima de qualquer tipo de governo.

E eu não estou aqui para exterminar a esquerda, não; eu estou aqui para exterminar a fome, eu estou aqui para exterminar a corrupção, porque se eu sou democrata – como todo mundo fala que é democrata aqui –, eu não tenho que exterminar quem pensa diferente de mim, não; eu tenho é que trabalhar e mostrar para eles que a forma que eu faço política é a forma mais justa. Esse radicalismo, essa forma de fazer política está acabando com o país! Posso discutir ideia? Sim, discute. Você não quer ser aliado do Lula? Não seja, mas para de ficar contra o povo, gente, pelo amor de Deus!

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Eu falo novamente, Presidente: se fosse o Bolsonaro aqui sendo Presidente e mandando benefício, como era para reduzir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a gasolina quatro anos atrás e nossa turma estava batendo palma, estaria todo mundo batendo palma. Agora, porque foi o Lula, "Não, não pode! É eleitoreiro!". Vamos parar de hipocrisia e demagogia! Uma coisa que eu vou tentar ser menos aqui é hipócrita e demagogo.

Eu vi um candidato a Presidente da República dizendo que quer taxar os estudantes, que quem se formou em universidade federal pública, quando começar a trabalhar, vai ser taxado em 1%. Este ano tem eleição, viu, gente? Sabe quanto se vai gastar com político? Seis bilhões. Então, presidenciável, você tem que fazer um projeto de mandar taxar a nós aqui, porque o estudante, quando se forma, ele vai trabalhar, vai ser fonte de riqueza para manter isso aqui. E ele vai pagar imposto! Ele vai pagar muito imposto para manter isso aqui, enquanto – não estou generalizando – alguns políticos recebem fundo eleitoral, recebem financiamento público, e depois vão roubar o povo, como está aí para todo mundo ver. E aí, como é que faz?

Então a lógica, senhor presidenciável, é que quem tem que ser taxado de verdade é quem for usar fundo eleitoral e fundo partidário agora. Agora, quem for usar, na hora que ganhar a eleição, vamos taxar 10%? Não vamos taxar o estudante, não, porque ele ainda é futuro, ele é fonte de riqueza; aqui, meus amigos, é fonte de despesa. Todo mundo sabe disso.

Eu não aguento essa ladainha, é sempre com o intuito de querer ferrar com o povo, é sempre com o intuito de querer prejudicar o povo! Pelo amor de Deus, gente, coloca o povo em primeiro lugar. Você não fala na sua campanha que vai defender o povo? Agora, se o Presidente que ganhou não foi o seu Presidente, aceite, tem eleição agora e o tire, é simples, a democracia é assim.

Espero que nós, Senadores, tenhamos responsabilidade para, na hora que esse projeto chegar da Câmara, a gente possa se unir, os 81 Senadores, independentemente de lado, de esquerda, de direita, de partido – eu quero que todos os partidos se explodam, inclusive o meu –, e defendamos o maior partido, que é o povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vou levar a carne, viu, Sr. Presidente?

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – E não é picanha, não, viu, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, de autoria do Senador Flávio Arns, que altera o art. 4º, §8º, inciso V, da Lei Complementar nº 224, de 2025.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 7, que já foram todas disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas para sua publicação. **(Vide Item 2.2.7 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento 185, de 2026, de autoria do Senador Flávio Arns e de outros Senadores, que solicita urgência para a apreciação da matéria.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação da Senadora Professora Dorinha Seabra para proferir o seu parecer em Plenário.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, gostaria de destacar a importância dessa ação do Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Flávio Arns e de outros Senadores que, através de emendas propostas, conseguiram também destacar a importância de políticas direcionadas a várias áreas.

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação financeira e orçamentária e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, e, no mérito, por sua aprovação e das Emendas 2, 3 e 4 e pela rejeição das demais.

EMENDA Nº - PLEN (de redação)

Atribua-se ao Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, a seguinte redação:

"Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para ampliar o rol de situações a que não se aplica a redução linear de incentivos e benefícios fiscais, e altera a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025."

EMENDA Nº - PLEN

Incluam-se os incisos XIV e XV no §8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de dezembro de 2025, na redação conferida pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 11 [...]:

"Art. 4º .....

§8º .....

V – incentivos ou benefícios fruídos por pessoa jurídica sem fins lucrativos previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13, inciso IV, e 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35, 24 de agosto de 2001;

.....

XIV – incentivos para doações e patrocínios dedutíveis diretamente do Imposto sobre a Renda devido; e

XV – benefícios relativos à aquisição de automóveis por pessoa com deficiência.

....." (NR)

EMENDA Nº - PLEN

Atribua-se a seguinte redação [...] do Projeto de Lei Complementar nº 11 [...]:

"Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 221 passa a vigorar [...]:

"Art. 1º .....

§4º Para o exercício de 2026, não será contabilizado na meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro [...], e no limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, montante adicional ao limite de que tratam os incisos I e II do *caput*, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do limite de que trata o inciso II do *caput*, referente a despesas com projetos estratégicos em defesa nacional.

§5º As dotações empenhadas que atendam ao disposto no §4º serão descontadas do limite de que tratam os incisos I e II do *caput* para o exercício de 2027."

EMENDA Nº - PLEN

Acrescente-se o art. 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 11, [...], renumerando-se o atual art. 2º para art. 4º:

"Art. 3º Não se aplica a esta Lei Complementar e aos atos do Poder Executivo dela decorrentes o disposto no art. 29, inciso I, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro [...], nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 5º da Lei Complementar 224, de 26 de dezembro de 2025, e no art. 6-A, inciso I, da Lei Complementar 200 de 30 de agosto de 2023."

É esse o nosso voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 84/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.7 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Senadora Professora Dorinha Seabra.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nos 2 a 4, na forma das Emendas nos 8 a 11, que apresenta, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Completada a instrução da matéria, passamos à sua discussão.

O primeiro Senador inscrito para discutir a matéria é o autor do projeto, Senador Flávio Arns.

Com a palavra V. Exa.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Agradeço a V. Exa., Senador Davi Alcolumbre. Cumprimento os demais Senadores e Senadoras.

Quero dizer que esta lei, que está sendo modificada, foi aprovada em 26 de dezembro do ano passado, entre o Natal e o Ano-Novo, e muitas injustiças foram colocadas no texto dessa lei, porque o Governo Federal previa a redução linear de 10% das renúncias e investimentos que fazia em vários setores.

No fundo, não há um acompanhamento do Governo Federal em relação a renúncias que eventualmente faça e incentivos; e isso tem que ser avaliado regularmente. O Senador Esperidião Amin é um grande defensor disso, já aprovamos a lei e, inclusive, tem que haver um relatório regular dos impactos daquilo que aquela renúncia ou aquele investimento faz para a sociedade.

Então, em primeiro lugar, o que nós mudamos na lei, com a proposta que a Senadora Dorinha acabou de relatar? As entidades filantrópicas do terceiro setor, santas casas, creches, de idosos, de doenças raras, entidades sem fins lucrativos, passariam a pagar Imposto de Renda de pessoa jurídica, quando não existe lucro na atividade. Eventual resultado financeiro positivo tem que ser reinvestido na instituição.

Então, elas têm a imunidade, mas deixariam de ter as isenções, e isso acarretaria um grande problema para as entidades. A Receita Federal, na primeira normativa, não viu esse aspecto, mas na segunda normativa reconheceu essa incoerência que havia na Lei 224 e regulamentou de uma maneira diferente, porém a lei tem que ser modificada, para que a instrução da Receita fique de acordo com a lei.

Segundo aspecto: as entidades ou as pessoas jurídicas podem também apresentar, dentro do aspecto de investimento, de deduções do Imposto de Renda, um certo percentual para crianças, para idosos, para atividades esportivas, para saúde, e isso estava sendo cortado em 10% também, ou seja, diminuiria o orçamento para áreas essenciais do Brasil, porque o Governo Federal ficaria com 10% desses incentivos para essas entidades, e tudo previsto na legislação, um retrocesso gigantesco para o Brasil que aconteceria aí também.

Um terceiro aspecto ainda. Nós discutimos à exaustão, particularmente com o Senador Eduardo Braga, a isenção de impostos na aquisição de carros por pessoas com deficiência. A única área em que isso foi aumentado no Brasil, que o preço foi aumentado, nesse período, foi para pessoa com deficiência. Cortaram-se 10% do que a gente discutiu à exaustão no Senado Federal. Então, isso está sendo recuperado, para que esse corte não aconteça.

Há muitas outras incoerências que, infelizmente, a gente não consegue colocar nesse projeto de lei complementar, mas todos nós, Senadores e Senadoras, teremos que dar uma atenção muito especial para os outros aspectos também, como, por exemplo, livros.

Todos nós achamos correto que o povo, que as pessoas tenham acesso à leitura, ao livro. E os livros, também os benefícios, renúncias que aconteceram no decorrer do tempo, vão ter o corte de 10%. Então, isso tudo prejudica aquilo que todos nós consideramos mais importante, e melhor que armas, melhor que discussão, melhor que isso é livro, livro para as pessoas, política de livros, na educação, na cultura, o que é essencial.

Então, o que faltou e falta, não só para este Governo, mas também para os governos de forma geral, é avaliar a política de renúncia, e não fazer um corte geral. Certamente, há benefícios e renúncias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscais em áreas que deveriam ter 100% dos benefícios ou da renúncia cortados, mas não as entidades filantrópicas, não o carro da pessoa com deficiência, não o livro que a população tem que ler, tem que comprar, não também aquilo que a pessoa jurídica vai colocar, como incentivo, no fundo da criança, no fundo do idoso. "Não, vamos ficar com 10% como imposto, como renúncia, ficar com esses 10% para que haja uma arrecadação maior."

Então, é muito importante esse projeto, é um projeto essencial para a sociedade. Houve o acordo em relação às Forças Armadas, para que o texto refletisse de melhor maneira, mas, socialmente, foi uma tragédia, e continuará sendo uma tragédia em várias áreas a Lei 224. Corte linear de tudo!

Não queremos saber para quem o recurso está indo, que investimento está sendo feito, qual a renúncia que está acontecendo; um corte linear. Isso significa falta de fiscalização, de acompanhamento, de verificar o que está sendo feito para a sociedade com essa renúncia ou com esse aporte de recursos que está sendo destinado para uma área, áreas importantes que contribuem... O poder público deve estar dizendo: "Graças a Deus que existe uma santa casa", "graças a Deus que existe uma Apae, uma Pestalozzi, uma creche com atendimento em doenças raras, associações e fundações". Deveria haver muito mais benefícios, porque essas entidades fazem aquilo que o poder público não consegue alcançar, lá no Amazonas, lá no Acre, lá no Pará, em todas as regiões.

Então, o projeto de lei complementar procura corrigir algumas das principais dificuldades, mas outras ainda deverão receber o nosso olhar atento para que não sejam prejudicadas. Isso a gente pode pensar e discutir também na sequência.

Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Para discutir, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Leila, V. Exa. está inscrita para discutir a matéria, mas a Senadora Damares também solicitou a sua inscrição.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Damares Alves para discutir a matéria.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Leila, eu sou mais velha. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Dorinha, V. Exa. deseja acompanhar sentada à mesa para ajudar?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Porque temos vários Senadores inscritos para discutir, e é mais cômodo para V. Exa. ficar aqui, sentada. Inclusive, a fotografia vai ser muito mais bonita da mesa.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – É bom que aí o Marcel não se senta aí de novo.

Cadê o Deputado Marcel? Cadê ele?! (*Risos.*)

Senador Davi Alcolumbre, acho que hoje é uma noite especial para nós, que trabalhamos com a pauta da assistência social, a pauta do acolhimento das pessoas com deficiência.

Eu me lembro exatamente a reação do Senador Flávio Arns quando a Lei Complementar 224 foi aprovada, a reação, o sentimento com que ficamos aqui dentro do Senado, a angústia e a tristeza; mas ele, sabiamente, apresentou um projeto de lei extraordinário, e a Dorinha, sabiamente, fez um voto mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incrível ainda.

E quero lhe agradecer, Dorinha, por ter acolhido a minha emenda, a minha emenda que devolve as isenções tributárias para a aquisição de automóveis por pessoas com deficiência. É justiça, Dorinha. As pessoas com deficiência têm o direito de passear, mas esses carros são para trabalho. Esses carros, Dorinha, são para a mãe levar a criança para o médico todos os dias, tem criança que tem terapia todos os dias. Esses carros são, inclusive, para aquela pessoa com deficiência ir trabalhar, se locomover, e, detalhe, Dorinha, gerar renda para este país. As pessoas com deficiência também estão gerando renda. Todo mundo fala assim: "Ah, são os dependentes do BPC...". Vá lá ao meu gabinete e veja as pessoas com deficiência trabalhando, empreendendo – trabalhando! Agora, a isenção do IPI, para muitos deles, é necessária para começar, inclusive, a empreender, aqueles que estão na faixa de renda que merece a isenção começarem a empreender. Então, aqui, gente, a justiça está sendo feita, Dorinha. Obrigada por ter acolhido. O seu voto ficou maravilhoso.

E a gente está modificando agora, maio de 2026, uma lei aprovada em final de dezembro de 2025, porque todo mundo entendeu que nós cometemos um grande equívoco aqui no Congresso Nacional. Não teve meu voto, mas cometemos um grande equívoco, e agora o Senador Flávio Arns restabelece.

Então, as pessoas com deficiência no país, as famílias atípicas, quando olharem para este Senado, entendam que nós temos um grupo de Parlamentares extremamente comprometidos com a causa, e um Presidente que ousa pautar. Davi, aqui eu preciso... De novo, todo mundo diz que eu puxo muito teu saco, mas eu gosto de ti. Aí você pauta uma matéria deste porte... Como que eu não vou elogiá-lo, meu Presidente?

Então, aqui, olhem: Parlamentares de diversos partidos, de partidos diferentes, estão trazendo hoje, entregando hoje... E eu espero que a Câmara também tenha a mesma motivação de fazer justiça.

Parabéns, Senador Flávio Arns! Parabéns, Dorinha! Obrigada por ter acolhido a minha emenda.

Vamos embora, gente. Vamos embora trabalhar e continuar cuidando do nosso povo!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senadora Damares, pelas palavras de V. Exa.

Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Líder Rogério Carvalho; em seguida, à Senadora Leila Barros.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para discutir.) – Presidente, quero cumprimentar a Senadora Dorinha, Relatora do PLP. Quero cumprimentar V. Exa. por ter pautado a matéria e dizer que já vou, por economia processual, aqui, já quero dizer que o Governo vai votar a favor e orienta o voto "sim" a esta matéria.

E, aí, quero parabenizar e cumprimentar a Professora Dorinha.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, querido Líder, pelas palavras de V. Exa.

Concedo a palavra, ainda para discutirmos a matéria e o relatório da Senadora Dorinha Seabra, à querida Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, hoje é um dia de alegria! Encerrar a sessão de hoje com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11, de autoria do Senador Flávio Arns e a relatoria... Contamos, na relatoria, com a sensibilidade da Senadora Dorinha. Quero agradecer ao Senador Flávio Arns por essa iniciativa. Concordo com ele que foi um erro, foi um retrocesso. Foi aprovado na calada ali, já finalmente, no final do ano, enfim. Acho que a justiça neste momento está sendo feita.

Eu, Presidente, sou uma entusiasta do terceiro setor. Eu invisto muito, assim, com as emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aqui, em Brasília, eu invisto mais de 500 projetos e tudo em parceria com o terceiro setor, seja no esporte, seja na cultura, seja para os idosos, com a qualificação e capacitação, com geração de renda para as mulheres que chefiam as famílias monoparentais... Então, a gente sabe o poder do terceiro setor. Como o Senador Flávio Arns falou, o terceiro setor, muitas vezes, a atuação dele é tão importante para a sociedade brasileira. Isso porque ele está, muitas vezes, onde o Estado já não tem aquele braço para chegar. Ele executa aquela política em que, muitas vezes, o Estado não está ali. E ali tem uma entidade sem fins lucrativos que está doando toda a sua *expertise*, enfim, toda a sua energia para modificar aquele território, aquelas pessoas em situação de vulnerabilidade. Então, é muito importante o terceiro setor. E esse setor estava muito angustiado, aguardando o relatório da Senadora Dorinha.

Então, quero agradecer, Senadora, porque nós estamos tratando das pessoas com deficiência. Nós estamos tratando também da área da assistência social, do esporte, da cultura, que são braços importantíssimos – importantíssimos – para outros setores da nossa sociedade, como segurança pública, como a área da saúde, como a área da própria educação. Então, isso é uma alegria muito grande.

Quero agradecer, Senadora Dorinha, pela senhora ter aceitado integralmente a nossa emenda, que agora o terceiro setor, o esporte comemora, porque não vai ter a redução de 10% dos incentivos ao esporte, por meio da dedução do Imposto de Renda das empresas. Esse corte de 10% certamente iria impactar em vários projetos do esporte. Então, hoje, o esporte celebra – assim como a pessoa com deficiência e a área da cultura – a sua sensibilidade e, acima de tudo, a coragem e a iniciativa do Senador Flávio Arns. Enfim, vocês dois fizeram história aqui, e nós aqui abraçamos essa iniciativa – já agradeço ao Presidente.

Não é, Damares? Tem gente que também fala isso para mim, mas eu também vou ter que me render ao seu trabalho e à sua sensibilidade, Presidente. Essa pauta estava sendo aguardada com muita expectativa. A Senadora Dorinha sabe a pressão que ela sofreu esses dias, porque são diversos interesses.

E aí eu vou me somar ao Senador Cleitinho, porque muitas vezes a gente deixa de debater o povo nesta Casa. E o terceiro setor é fundamental para os mais vulneráveis, para a grande parcela da sociedade que representa o povo do nosso país.

Então, muito obrigada.

Parabéns, Senador Flávio Arns e Senadora Dorinha!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Leila, nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria. Antes de nós continuarmos o processo de deliberação, eu queria agradecer as palavras da Senadora Damares e de V. Exa. e dizer a V. Exas. que eu sei que eu tenho alguns defeitos, como todos nós. Eu tenho também, como todos nós, algumas virtudes e algumas qualidades. Infelizmente, no último período, as pessoas estão exaltando muito mais os meus defeitos e esquecendo-se um pouco das minhas qualidades. Por isso, eu fico muito grato pelos elogios de V. Exas.

Não temos mais Senadores inscritos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Tem, sim!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. estava para discutir?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não, vou discutir agora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu posso concluir essa votação?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra, V. Exa...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu não posso elogiá-lo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não, Rogério?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não, eu quero elogiar primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Senador Davi, qualquer um pode lhe tecer uma crítica, mesmo crítica direta – e eu sou desses que faço isso, que não faço pelas costas; defendo a Casa e a Constituição –, mas uma coisa ninguém pode negar, e que a Senadora Damares acabou de falar: V. Exa. é uma pessoa empática. V. Exa. é uma pessoa que sabe ouvir. Mesmo que não concorde, discute, depois toma a ação do seu jeito, mas a sua maneira de tratar seus colegas, de respeitar... Mesmo com aquele mais duro possível, de frente para V. Exa., V. Exa. se mantém sereno e respeita. Então, nem a Senadora Damares nem eu estamos fazendo nenhum favor a V. Exa. Nesse sentido, V. Exa. é uma pessoa que nós respeitamos. Nós, que somos oposição, falamos e comentamos entre nós sobre essa sua empatia e o seu respeito aos seus colegas. Isso ninguém pode negar.

Então, foi por isso que eu não deixei V. Exa. votar antes de eu falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Magno Malta, pelas palavras de V. Exa.

Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria. Então, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer.

Informo às Senadoras e aos Senadores – peço a atenção de V. Exas. – que esta matéria é um projeto de lei complementar e depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da nossa Casa, do Senado Federal, ou seja, para nós aprovarmos o relatório apresentado pela Senadora Professora Dorinha Seabra, nós necessitamos de, pelo menos, 41 votos "sim" a esse relatório. Na votação, nós temos 69 Senadores presentes.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que entre em contato imediatamente, porque, como eu disse, nós temos 69 Senadores presentes participando da sessão no modo semipresencial, e que eles possam informar às Lideranças dos partidos políticos: a Senadora Damares, que possa informar ao Republicanos; o Senador Magno Malta, que possa informar ao Partido Liberal; o Senador Rogério Carvalho, que possa informar ao Partido dos Trabalhadores; a Senadora Leila, que possa informar ao PDT; eu e a Senadora Professora Dorinha vamos informar ao União Brasil.

E eu gostaria de pedir o apoio da Mesa, com os nossos colaboradores, para informar às lideranças de que esta matéria, como eu disse, carece de 41 votos favoráveis para sua aprovação. E, com quórum de 70 Senadores agora presentes, eu tenho certeza, Senador Flávio Arns, de que nós vamos atingir o quórum de deliberação e nós vamos, ainda hoje, concluir esta votação muito importante.

Ao tempo, Senador Flávio Arns, permita-me cumprimentar V. Exa., cumprimentar a forma atenciosa, a forma delicada, a forma cordial com que V. Exa. trata todos os Senadores, todos os servidores, e cumprimentá-lo, na condição de Presidente do Senado, pela brilhante iniciativa de trazer ao Senado da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República a oportunidade de nós discutirmos e corrigirmos esse equívoco. E o Senado, hoje, corrige em alto nível a possibilidade – como muito foi dito aqui, inclusive pela Relatora e pelos Senadores que me antecederam – de fazermos, hoje, justiça a essas categorias que aguardavam há tempo por esta deliberação. Parabéns, Flávio! Meu carinho, minha gratidão e meu reconhecimento à sua história.

Naturalmente, também cumprimento a Senadora Professora Dorinha, que foi uma das pessoas que mais encaminhou requerimentos à Presidência do Senado para que nós deliberássemos este assunto. Senadora Dorinha, a Mesa é cobrada aqui toda semana, todos os dias, para deliberar muitos assuntos, mas neste V. Exa. bateu o recorde. Eu acho que, por mais de 15 vezes, V. Exa. entrou em contato comigo, com a Mesa, com a Presidência, com a Secretaria-Geral da Mesa, solicitando a urgência da deliberação deste assunto. Então, permita-me fazer essa confidência e dizer que V. Exa. insistiu muito e estou muito feliz de estarmos aqui, hoje.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto as Lideranças partidárias que estão participando do modo semipresencial se desejam orientar as suas bancadas. (*Pausa.*)

Eu vou fazer a consulta rapidamente aqui, vou chamar os partidos.

O PL. A orientação da Bancada do Partido Liberal: nós estamos com o Líder participando virtualmente da reunião? (*Pausa.*)

O PSD. O Senador Omar está participando? (*Pausa.*)

O Líder Eduardo Braga, do MDB? (*Pausa.*)

A Senadora Tereza Cristina, do Progressistas? (*Pausa.*)

O Senador Cid Gomes, do PSB? (*Pausa.*)

A Senadora Damares, pelo Republicanos?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada.) – O Republicanos orienta "sim", Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para orientar a bancada.) – O PL orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PL orienta "sim"; o Republicanos orienta "sim".

O Podemos. Temos o Senador Viana para orientar? (*Pausa.*)

O União Brasil, Senadora Dorinha?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para orientar a bancada.) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – "Sim".

O PDT, Senadora Leila?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – O PDT orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Novo, Líder Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Novo orienta o voto "sim" e agradece aos Senadores: já estamos com um quórum de 50, e eu acho que vai ser unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigado, Líder Girão.

O Senador Marcos do Val, pelo Avante? (*Pausa.*)

Os Senadores estão participando e estão votando, então é isso que importa. Queria agradecer. Estamos com a presença de 74 Senadores e 51 já votaram.

Senadora Professora Dorinha, V. Exa. deseja utilizar a palavra agora ou quando concluirmos a votação? Agora, enquanto estamos em processo de votação?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. *Fora do microfone.*) – Acho que sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra V. Exa.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Como Relatora.) – Sr. Presidente, só para finalizar, esse encaminhamento, a aprovação desse PLP, é importante porque... Talvez quem esteja acompanhando não tenha essa dimensão. O que nós estamos falando aqui, além de corrigir algumas das incoerências e até injustiças, é que ele resolve e encaminha em relação às santas casas, a entidades como as APAEs e a outras instituições filantrópicas que realizam um trabalho de importância ímpar na garantia do direito, no cuidado com as pessoas que mais precisam.

De igual forma, a questão dos carros dos PCDs, quando foi apresentada... Senadora Damares, a sua emenda, na verdade, é a correção de um absurdo, porque, quando a concessão foi feita desse benefício... Ele é instrumento de garantia de igualdade, de atendimento; de igual forma, a preocupação apresentada pela Senadora Leila e várias entidades em relação ao esporte e pelo Senador Portinho em relação à cultura, porque são ações que nós já havíamos construído do ponto de vista da legislação, e toda mudança aqui tem um impacto em ações, programas e políticas que atingiriam diretamente as pessoas mais vulneráveis, mais carentes.

Inclusive, na minha relatoria, eu acolhi também o do Ministério da Defesa, que foi o fruto de a gente ter adiado várias vezes, e tinha acolhido o dos livros, porque eu quero dizer que eu também acho que nós devíamos ter, como sempre foi, isenta a questão dos livros. O maior consumidor do livro hoje é o FNDE, que compra os livros didáticos, que são distribuídos para mais de 40 milhões de alunos. Na minha opinião, é um equívoco do Governo cobrar e aumentar o custo desse material didático extremamente importante para as nossas escolas.

Mas foi uma decisão tomada, e, em outra oportunidade, de uma outra abordagem de correção, ele deve ser encaminhado.

Lógico, sim, nós sofremos muita pressão para que ficássemos só com o texto inicial do Senador Flávio Arns, mas as alterações que foram feitas aqui por mim foram feitas de maneira muito consciente, entendendo que nós não estamos caminhando para benefício de nenhum grande grupo econômico; ao contrário, são ações estratégicas importantes e a garantia de justiça.

E eu gostaria de falar para o nosso Presidente Davi Alcolumbre os elogios, as posições realizadas aqui e, ao mesmo tempo, a fala de V. Exa. sobre todos nós termos defeitos, termos posições e escolhas, que a vossa posição é uma posição muito desafiadora. Ser Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional exige muito mais do que escolhas pessoais. As escolhas pessoais, o senhor pode fazer na sua casa, com a sua família. Aqui o senhor tem uma responsabilidade com a nação, com a condução e a escolha de posições que nem sempre são as mais fáceis de serem tomadas.

Daí a importância do seu cuidado ao fazer isso, de enfrentar pautas importantes, pautas, muitas vezes, que não vão agradar a todo mundo, porque logicamente, numa diversidade, num país com tanta desigualdade, com tanto desafio e inclusive com o perfil político hoje – acho que foi o Senador Cleitinho que colocou – de polarização ideológica, em muitas situações, pelo que tomamos como decisão, querem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos carimbar o tempo inteiro como se nós fôssemos gado, que tivesse que ter carimbo. Se eu tomei tal posição, eu sou do lado A ou do lado B, e não pelo que eu tenho de valor, pelo que eu acredito, pelo que eu aprendi com a minha família e na minha postura.

E a sua postura, a sua posição lhe exige isso, de ter discernimento e de, às vezes, até posições que talvez o Davi Alcolumbre Senador tomaria, mas o Davi Alcolumbre Presidente tem outras implicações e responsabilidades. V. Exa., apesar da pouca idade, faz isso com grande responsabilidade, com cuidado. E eu tenho certeza do que eu vou falar aqui: cada Senador e Senadora aqui sabe que nunca o procurou individualmente que não fosse bem acolhido; da sua atenção para cuidar das nossas causas.

Hoje ainda eu estive em uma reunião com a Ministra Esther Dweck e com a Ministra Fernanda para tratar da regularização fundiária do meu estado. É um estado jovem, em que a grande maioria dos nossos territórios estão na mão da União. Eu lhe fiz esse apelo há cerca de 15 dias, e hoje nós tivemos essa reunião de trabalho.

Hoje a situação é que nós temos vários assentamentos no meu estado que não têm documentação. Tem grandes produtores rurais, tem médios produtores rurais que, depois de 40 anos da posse da terra, hoje elas foram tomadas, e eles não têm segurança jurídica, pela natureza do próprio estado; V. Exa. viveu isso no seu estado.

Ao falar com o Presidente do Incra, ele disse que o Senador o chamou para tratar de alguns temas e fez uma cobrança em relação ao compromisso que nós assumimos com o Tocantins.

Esse é apenas um dos exemplos em que V. Exa. cuida de um tema em que o interesse seria do Tocantins, mas eu lhe fiz um pedido, na hora, o senhor fez uma ligação, e depois eu soube que tratou do mesmo tema. Isso é comprometimento que vai além da sua responsabilidade e da sua obrigação.

Então é desse Senador que eu estou falando e desse Presidente. Muito obrigada e parabéns por esse difícil exercício da Presidência do Senado.

Muito obrigada.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de...

Existe um assunto de famílias sofrendo no Brasil e que sensibiliza todos nós. É um sofrimento que lhes é imposto quando eles fazem o que de melhor existe.

O tema *homeschooling* é antigo. O autor é o Deputado Lincoln Portela, e a Senadora Dorinha, quando era Deputada, foi Relatora na Câmara. Hoje, aqui dorme, nas gavetas da Comissão de Educação, até porque este Governo não quer. Já tem um voto de Alexandre Moraes, mas eu gostaria de me apegar a uma palavra de Gilmar Mendes, de que nós não temos tanta gente, tantos fiscais, para fiscalizar, Senador Girão, essas famílias, para ver se realmente essas crianças estão estudando. Para que existe o conselho tutelar? Não já temos conselho tutelar?

Estão falando de quatro paredes – escola, na verdade, são quatro paredes. Essa possibilidade de flexibilidade de um texto muito bem estudado, escrito...

Hoje é o dia dela, da Senadora Dorinha. Hoje só deu ela no Plenário. O texto dela dorme lá na Comissão de Educação.

Eu quero ler aqui, Senadora, um artigo da Constituição, o 227 da Constituição Federal, Sr. Presidente. O senhor que tem filho pequeno, escute. Determina que "é dever da família"... Isso é a Constituição: "É dever da família, da sociedade e do Estado [...]". O Estado é o último e o Estado quer ser o primeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, *homeschooling* não é invenção da roda.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – O mundo adota isso; os Estados Unidos, que são a maior potência do mundo, adotam isso, com supervisão. Aí dizem: "O menino estuda em casa, a mãe ensina; e depois, como ele vai fazer o vestibular?". Do mesmo jeito que ele faria estando numa escola com o nome escola na parede.

Nós temos casos aqui, de uma audiência pública que foi feita aqui, em que essas crianças... Eu publiquei o vídeo do menino... Eu estive com um pai hoje, dessas associações que estão por todo o Brasil. Eles falam cinco idiomas. Eles aprendem a tocar violino, piano, recebendo aula de pai e mãe, ou de professores que são contratados. E o juiz que determinou o recolhimento dessa mãe e desse pai diz, na justificativa desse inteligente, que eu meti lá no Conselho Nacional de Justiça...

O Conselho Nacional de Justiça é votado por isso aqui. Eu queria a sensibilidade de V. Exa. para que o Conselho Nacional de Justiça, que perdeu completamente o seu rumo... Aquilo lá foi criado como comissão de ética – e eu estava aqui –, um controle externo do Judiciário, mas virou um poder; mas, mesmo assim, eles são votados aqui.

Esse juiz precisa ser punido. Agora, esses pais são punidos porque cuidaram bem dos seus filhos, mas, na justificativa, ele põe que os pais não gostam, não gostariam que os meninos ouvissem f*unk*. Aí, você vai ver a cara do cidadão, você abre a rede social do cidadão: um esquerdista para lá de doente.

E eu quero dizer a esse juiz: eu representei contra você no CNJ e Deus vai me dar mais forças do que eu tenho para que você seja punido, porque você afrontou crianças neste país. Quisera, Deus, toda mãe se dispusesse, e pai, a fazer *homeschooling* com seus filhos, tivessem tempo para isso!

V. Exa. sabe que a escola se degradou, que a universidade federal hoje é um antro. Ninguém estuda. É fumando maconha. É pichação. É cartaz. É ideologia. É esquerdismo. É só curso de história, curso de filosofia e nunca se formam – nunca se formam, nunca se formam.

Sobre esse tema *homeschooling*, nós estamos colhendo a assinatura dos Líderes e os Líderes todos estão aderindo, porque nós podemos pedir para que ele venha para o Plenário. E aí, Senador Davi, esses pais que estão processados... E esse juiz zombou da advogada no *direct* dela e depois apagou.

Então, essas crianças... Estou falando aqui em meu nome e no de centenas de outros Senadores, dezenas de outros Senadores que não estão aqui. Está aqui o Senador Girão do meu lado.

Mais uma vez, só deu a Senadora Dorinha, porque o texto dela é um texto redondo que nós podemos trazer para o Plenário.

Vamos debater aqui, vamos votar aqui e vamos libertar pais e mães que hoje... Na verdade, o que falta é regulamentação, porque a própria Constituição já reconhece – já reconhece. O que Gilmar falou não interessa. O que Alexandre de Moraes menos ainda, porque, além de não entender assunto nenhum, Alexandre de Moraes não respeita a Constituição.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Mas o assunto *homeschooling* nós temos que estudar.

Por que é que eles querem todo mundo dentro da sala de aula? Doutrinação, porque, se você ensinar ao seu filho em casa, não vai ter doutrinação. Não vai ter professor ensinando garoto a se masturbar, professoras colocando camisinha com a boca no pênis de aluno. Isso é uma prática nefasta, destruindo uma cultura judaico-cristã, que é ensinada em casa.

Quem dera, Deus... Nós temos boas escolas? Temos, mas o que eles querem é formar militantes. E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dizer "Olha, meus filhos não vão. Vão estudar em casa" é uma ofensa.

Por isso, eu quero me colocar à disposição de todos os pais. Eu tenho aqui a lista daqueles que votam a favor. Um trabalho muito benfeito daqueles que já foram contactados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... e daqueles que votam contra o *homeschooling*, 99% – tudo de esquerda, tudo de esquerda.

Por que não? Por que não?

Então, eu estou me colocando à disposição, Sr. Presidente, desse embate que não depende nem de debate, porque ele não anula a escola normal, ele não anula. A escola está lá. O que o Governo precisa fazer é cuidar bem de professor, sabe? É dar o teto do professor. Nós não precisamos é de escola com partido, ideológicas. Dessas nós não precisamos.

Nós precisamos de escola, sim, com o professor com a sua remuneração correta. Não sei se é o teto que fala...

É isso mesmo, né? Teto da... Como é que fala? Não é magistratura.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É o piso.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Piso. O piso da magistratura, respeitando...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Do magistério.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Do magistério.

Disso é que se precisa. E escolas onde se tenha segurança.

Hoje, o professor tem medo de ir para a sala de aula, porque ele apanha. Porque o aluno viciado em drogas está lá dentro, vendendo drogas, entrando armado, e o professor tem medo de dar aula. Não tem proteção, não tem segurança, porque não pode ter arma. "Não, vamos botar um vigia aqui, mas é com cacetete." Para quê? Vai defender o quê e a quem?

E aí, você tem professoras que vão dar aula sem saber se vão voltar; você tem pais de família que vão sem saber se vão voltar. E ai dele se discordar do aluno, se mandar o aluno prestar atenção, olhar para a frente e soltar o celular, porque vai ter uma saraivada de palavrões ou soco na cara. Está na internet, está cheio em todo lugar.

Então, nós precisamos fazer um esforço muito grande para que haja esse respeito e, mais do que tudo, para que haja segurança. Porque, se o Estado desse segurança, um Presidente da República não diria que não tem nada demais roubar um celular para tomar uma cervejinha. Mas ele, agora, vai enfrentar o crime organizado.

Sr. Presidente, o Presidente da República falou que, até a semana passada, quem cometeu o crime, cometeu, porque, a partir de agora, não mais. Falou que esta semana ia começar uma caçada ao crime organizado. A semana já está na quarta-feira, e eu não vi nada ainda. Ia começar um enfrentamento ao crime organizado. Quem cometeu crime, cometeu; a partir da semana que vem, não tem mais. Hoje já é quarta-feira, e eu não vi nada. Você viu, Girão? Eu não vi nada.

Ladrão continua ladrão, vagabundo continua vagabundo, e nas ruas, roubando, assaltando mulheres, mandando fechar loja... Vagabundo, traficante dando ordem para fechar o bairro, mandando fechar a igreja!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ei, Sr. Presidente, Sr. Presidente, não ia começar esta semana?

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Quem cometeu o crime até a semana passada, tudo bem, mas, a partir desta semana... Já é quarta-feira, pô! Tu não fez nada ainda?

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Muito pelo contrário! A proteção ao crime organizado está com eles, o PCC, o Comando Vermelho, todos são protegidos e proibidos. Não há uma luta do Governo para que eles não se tornem organizações criminosas como o Hamas e o Hezbollah. Mas, com fé em Deus, certamente, em 2027, com o Flávio como Presidente da República, nós vamos tornar essas organizações criminosas em organizações terroristas no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós estamos aguardando alguns colegas Senadores que não estão conseguindo votar pelo celular na sessão semipresencial. Enquanto nós aguardamos o Senador Carlos Fávaro, o Senador Fabiano Contarato, o Senador Wellington Fagundes, o Senador Carlos Viana, o Senador Jader Barbalho, o Senador Rogerio Marinho, o Senador Giordano e o Senador Irajá, eu vou conceder a palavra, pelo tempo de Liderança, à Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Pela Liderança.) – Obrigada, Sr. Presidente. Cumprimento as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores.

Sr. Presidente, eu subo a esta tribuna, hoje, movida por muita indignação. Uma indignação profunda diante de um dos episódios mais graves da história recente aqui do Distrito Federal. Um escândalo que ameaça o patrimônio dos brasilienses, compromete recursos públicos e expõe, mais uma vez, como decisões irresponsáveis podem transferir para o povo a conta de erros, ou, talvez, de algo muito pior.

Eu estou falando, Sr. Presidente, caros Senadores e Senadoras, do caso BRB-Master. Um banco público, patrimônio da população do Distrito Federal, que foi colocado no centro de uma operação cercada por alertas, suspeitas e sinais evidentes de que algo estava profundamente errado. Ainda assim, insistiu-se. Insistiu-se com a obstinação, insistiu-se contra alertas técnicos, insistiu-se para salvar interesses privados utilizando uma instituição pública que pertence aos cidadãos do DF.

Eu acompanhei esse caso de perto desde o início. Nós atuamos, dialogamos com autoridades, fui ao encontro do Presidente do Banco Central em oportunidades decisivas, defendi que o BRB jamais poderia ser transformado em instrumento para socorrer operações suspeitas ou interesses particulares à custa, é claro, da nossa população. O Banco Central vetou a operação, e o fez porque havia riscos evidentes.

Mas o que vimos depois? Vimos o escândalo crescer. Vimos operações policiais. Vimos suspeitas alcançarem dirigentes de banco, empresários envolvidos e indícios que apontam para relações políticas que precisam ser investigadas profundamente. Vimos notícias sobre possíveis conexões envolvendo autoridades, parlamentares e figuras centrais da política local aqui do Distrito Federal. Vimos a Polícia Federal afirmar que o BRB, através da sua cúpula diretiva, não é vítima das operações do Master; mas, sim, é cúmplice.

Enquanto tudo isso acontece, o cidadão comum continua pagando os impostos, esperando vaga no hospital, aguardando atendimento na assistência social e esperando que o Estado, o Governo do Distrito Federal, cumpra o básico.

Agora, surge uma solução mediada pelo Supremo Tribunal Federal para administrar os efeitos e evitar que o BRB seja liquidado. E aí eu chamo a atenção da população de Brasília para esse absurdo. Um banco, que era celebrado e reconhecido como pilar no desenvolvimento econômico da cidade há menos de dois anos, hoje corre sérios riscos de quebrar e ser liquidado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senhoras e senhores, Senadoras e Senadores, é inadmissível que a saída construída para o problema, criado por decisões políticas e por possíveis crimes, recaia apenas sobre os ombros da população do DF. Discute-se, agora, um empréstimo ao BRB de cerca de R$6,6 bilhões, em que o GDF ofereceria, como garantia, recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, o FPE e o FPM.

Nós estamos falando, caros amigos, de receitas que somam aproximadamente R$1,5 bilhão por ano! Dinheiro público, dinheiro que deveria fortalecer as escolas, dinheiro que deveria financiar hospitais, dinheiro que deveria ampliar políticas sociais, dinheiro que deveria garantir assistência aos mais vulneráveis, se essas garantias forem executadas.

E o risco é enorme, justamente porque o Distrito Federal apresenta baixa capacidade de pagamento. Isso quer dizer que estaremos diante de uma tragédia anunciada. Recursos destinados à população poderão ser utilizados para cobrir, pessoal, prejuízos produzidos pelos desmandos e pelas escolhas de poucos. Eu quero dizer para vocês que isso é muito cruel, injusto e, é claro, inaceitável.

Por causa dos erros ou, se comprovado, dos crimes de determinados agentes, toda a sociedade do Distrito Federal é colocada para pagar a conta. A mãe que espera consulta no SUS pagará pelo rombo do BRB; o estudante da escola pública pagará pelo rombo do BRB; o idoso que depende da assistência também pagará pelo rombo do BRB; o trabalhador que recolhe os impostos, esse também pagará. A população vulnerável do Distrito Federal, aqueles que precisam das políticas e dos serviços públicos do DF, todos pagarão. E aqueles que participaram das decisões seguem disputando poder, mantendo influência ou tentando convencer a sociedade de que possuem as soluções.

Eu faço aqui uma pergunta muito simples, Sr. Presidente: até quando o Brasil aceitará socializar prejuízos enquanto responsabilidades individuais permanecem sem respostas? Até quando autoridades errarão – ou pior, cometerão crimes, como esse que nós estamos vendo – e a conta será enviada para quem trabalha, paga imposto e depende do Estado? Até quando?

O Supremo Tribunal Federal possui papel essencial para garantir estabilidade institucional, porém, diante de um escândalo desta magnitude, preocupa ver a energia institucional do Supremo dedicada à construção de acordos financeiros, enquanto permanecem pendentes, dentro da própria corte, respostas proporcionais sobre a responsabilidade, as responsabilidades individuais, porque o centro desse caso deveria ser outro.

Afinal, eu gostaria de saber e tenho certeza de que toda a população do Distrito Federal deseja saber: quem decidiu, quem autorizou, quem pressionou, quem se beneficiou, quem ignorou os alertas e quem sabia de tudo isso? Quem? Ninguém traz as respostas. Quem abriu espaço para que um banco público, o banco público do Distrito Federal, assumisse riscos incompatíveis com o interesse público coletivo? Quem participou da transformação de uma instituição financeira pública em instrumento de interesse privado? Quem participou dessa transformação? Todos querem saber.

Sr. Presidente, caros Senadores e todos que nos escutam, essas perguntas precisam ser respondidas e precisam ser respondidas rapidamente.

Recentemente, nós vimos investigações avançarem sobre autoridades do Rio de Janeiro e de outros estados, de outras unidades da Federação. Vimos operações alcançarem figuras influentes, mas aqui, no DF, parece persistir uma sensação que me preocupa – e ela é muito preocupante, Senador Girão –: a sensação de blindagem. Existe, para mim, uma clara sensação de blindagem, a sensação de proteção aos poderosos desta cidade, a sensação de que determinados nomes permanecem intocáveis, intocáveis para a Justiça, intocáveis aos olhos de todos. Isso aqui é um absurdo, é a capital do país! Isso precisa acabar, gente! Isso aqui é um absurdo! Não dá mais para ficar calada.

A população do Distrito Federal (DF) merece respostas. E, se houver participação de agentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

políticos, que seus nomes sejam conhecidos. Afinal, senhoras e senhores, todos sabem que 2026 é um ano eleitoral e o eleitor do Distrito Federal tem o direito de chegar às urnas sabendo exatamente quem protegeu o patrimônio público e quem participou da sua destruição. Eu estou falando do BRB. Democracia, caros amigos, exige informação; voto consciente exige verdade. Não se trata de antecipar culpa, mas se trata de exigir investigação rápida, profunda e, acima de tudo, nesse caso do BRB-Master, transparente – transparente. Está um absurdo. Então, transparência nós exigimos nessa investigação. Quem for inocente, é claro, deve ser absolvido, quem for culpado tem que responder, mas ninguém pode permanecer protegido pelo silêncio. É o que a gente está vendo aqui. A gente está vendo em Brasília isso.

Não é aceitável que o mesmo Governo, cujas decisões colocaram o BRB sob tamanho risco, tente agora apresentar-se como a solução para uma crise produzida por suas próprias escolhas. Não se provoca uma crise dessa dimensão e depois, gente, se assume o papel de salvador. Olha ao que nós estamos assistindo no Distrito Federal: o Governo coloca a principal instituição, o principal banco do Distrito Federal – o banco que tinha a finalidade de desenvolvimento – para entrar nessa maracutaia, nesse caos, nessa bagunça, nesse crime e agora esse próprio Governo se julga o salvador da pátria.

O Distrito Federal, meu povo, poderá conviver por anos – eu quero deixar bem claro para vocês – com consequências fiscais decorrentes desse escândalo: menos capacidade de investimento, pressão sobre os serviços públicos, que já estão caóticos – as contas públicas do Distrito Federal estão caóticas –; restrição orçamentária; deterioração da capacidade do estado de atender a população; possível retenção ou comprometimento de receitas que pertencem a nós, cidadãos. Olha que loucura que nós estamos vivendo na capital do país! Tudo isso por escolhas políticas – mais uma vez, eu reforço – erradas que colocaram em risco um patrimônio coletivo.

Eu faço um apelo, neste exato momento, ao Supremo Tribunal Federal, ao Ministério Público, à Polícia Federal e a todos os órgãos competentes: acelerem essa investigação! Deem os nomes daqueles que estão envolvidos nesse escândalo do BRB-Master. Sigam os fatos e protejam o que é missão de vocês: o interesse público. Assegurem à população do Distrito Federal o direito da verdade, da transparência; não está acontecendo e ela precisa acontecer, porque, quando crimes de grande magnitude permanecem sem respostas, o dano ultrapassa o aspecto financeiro, meus amigos: a confiança é destruída, a esperança é corroída e a crença nas instituições é enfraquecida. E nós não podemos aceitar isso.

O BRB pertence ao povo do Distrito Federal. os recursos que estão sendo negociados agora para pagar essa dívida absurda são da população do Distrito Federal, e quem trai essa confiança – a confiança do eleitor que votou, que acreditou – precisa responder por isso. E sem blindagem! Não o que está acontecendo aqui, porque é vergonhoso o que está acontecendo aqui: uma blindagem escancarada de gente muito poderosa, mas que traiu a população do Distrito Federal...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – ... e nos colocou no caos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, não. Um aparte.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Isso não pode, e nós não podemos aceitar.

Então, eu quero que essas pessoas... E vou trabalhar muito, no tempo em que eu ficar neste Senado, para que essas pessoas, esses nomes, essas caras apareçam e paguem por colocar o nome do Distrito Federal nesse absurdo que está acontecendo aqui com relação ao BRB, por colocar o Distrito Federal no caos – as nossas contas públicas e toda a prestação de serviço, inclusive o dinheiro que é nosso –, para pagar o rombo que eles fizeram dentro do banco BRB (Banco Regional de Brasília).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, Sr. Presidente, eu peço desculpas aos colegas, porque quem me conhece sabe que eu vou segurando, vou segurando, vou segurando, e chega uma hora em que não dá. E o que a gente tem visto é um Governo que causou o que causou e que agora se põe de bom samaritano, salvador da pátria, colocando a conta no colo de todos nós do Distrito Federal. Nós não podemos aceitar e não vamos aceitar!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Presidente, só para cumprimentar a Senadora Leila.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

É só para cumprimentá-la, Senadora Leila, pelo desabafo dos justos, pela indignação dos justos. Eu quero dizer para a senhora que eu me assustei quando vi uma matéria – acho que ontem ou hoje –, dizendo que o STF estava se metendo nessa negociação. Onde é que o STF tem que se meter? Nisso aí? Tem que se meter para fazer logo a investigação e revelar. Aí, tudo bem, entendeu?

Então a senhora está coberta de razão, é um negócio escandaloso esse troço, e não é só o povo de Brasília que quer uma resolução sobre isso, é o povo do Brasil, o povo brasileiro, porque só o que o Vorcaro deve devolver aí são R$60 bilhões, segundo se fala nas delações – R$60 bilhões. Você imagina o que isso significa: a maior fraude do sistema financeiro do mundo! Isso não é dito por mim, não; isso foi dito pelo Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, que foi Presidente da Casa aqui, Senador Renan Calheiros – do mundo, R$60 bilhões! Você imagina quem é que vai pagar essa conta? Imagina, é o povo, que vai ter taxa de juros maior, que vai ter taxa de banco maior.

Então, quero cumprimentar a senhora, que foi uma das primeiras que assinou a nossa CPI do Banco Master desde o ano passado – completou seis meses nessa semana –, que está judicializada, e a gente está cobrando lá que o Ministro... Olha só, está na mão de dois Ministros, qualquer um pode deliberar: a minha CPI, a nossa, está nas mãos do Nunes Marques; e a outra, dos Senadores e Deputados – a CPMI –, está na mão de André Mendonça. E já estão há muito tempo na mão dos dois: a do Nunes Marques já tem quase dois meses, e a do Ministro André Mendonça já tem 40 dias. Então, eu espero que a gente possa ter a verdade toda vinda à tona.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Senadora Leila, eu quero cumprimentá-la...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... pela coragem, porque, sendo V. Exa. da base do Governo, normalmente quanto a esse tema, eles se calam. Eles aprenderam agora, para esconder os encontros de Lula com Vorcaro, com a presença do Galípolo antes de assumir o Banco Central, os encontros cabulosos, que acabaram por destruir e colocar nessa situação deprimente o BRB junto com o Master...

Excelência, eu quero louvar a sua coragem de vir e assumir postura diante desse crime e desses criminosos em nome das pessoas que a colocaram aqui.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Obrigada, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Independentemente disso.

Eu fico olhando para o Plenário com muita tristeza de ver homens e mulheres que sabem do crime, da barbaridade do crime, acobertado por um covil de abutres... Porque se falar a palavra "STF" e se tocar no nome "Alexandre de Moraes", "tocou no meu nome e está ofendendo a instituição", como se ele fosse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma instituição. Ele pode ser uma instituição de demônio; de outra coisa não é – de outra coisa não é.

Um crime sendo acobertado, isso é um conluio nojento que envolve Master, envolve BRB, e o que V. Exa. está querendo dizer é que quem ajudou a destruir e armar todo esse esquema agora se apresenta no processo eleitoral como o cara que pode salvar e pode fechar o buraco que ele mesmo abriu.

Então, parabéns pela coragem. E com bandido é tempo ruim o tempo inteiro.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Leila, V. Exa. deseja ainda?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Não, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me fazer uma consulta aqui...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Passa a palavra para mim e para Girão. Nós dois falamos a noite toda.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou encerrar a deliberação aqui.

Temos alguns Senadores que não conseguiram votar.

Nós já estamos em processo de votação há mais de 40 minutos. (*Pausa.*)

Há 45 minutos.

Há o entendimento de todos os Senadores que orientaram e dos Líderes partidários de apoiamento.

Precisa ter 41 "sim", tem 70 votantes.

Já esperamos aqui.

Eu vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 69 Senadores; NÃO, nenhum. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.7 do Sumário)**

Está aprovado o projeto, com as Emendas nºs 8 a 11.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 85/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.7 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta.

Requerimento 414, de 2026, de iniciativa dos Líderes partidários, que solicita a realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir os impactos sociais, econômicos e produtivos da Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, que trata da redução da jornada de trabalho e do fim da chamada escala 6x1 no Brasil. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária semipresencial do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 18 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

65ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 27/05/2026 07:00:00 até 27/05/2026 20:00:59

Votos no período: 27/05/2026 07:00:00 até 27/05/2026 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Republicanos	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X	X
Republicanos	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PT	CE	Camilo Santana	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republicanos	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republicanos	DF	Damares Alves	X	X
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
Progressistas	RR	Dr. Hiran	X	X
PSDB	AL	Dra. Eudócia	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
PL	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
Progressistas	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	
PSD	PE	Fernando Dueire	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
Podemos	SP	Giordano	X	
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	X	X
PL	SC	Hermes Klann	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X

Emissão 27/05/2026 20:03:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

65ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 27/05/2026 07:00:00 até 27/05/2026 20:00:59

Votos no período: 27/05/2026 07:00:00 até 27/05/2026 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PL	AC	Marcio Bittar	X	X
AVANTE	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Filho	X	X
Republicanos	RR	Roberta Acioly	X	X
PSB	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	
PL	RJ	Romário	X	X
PL	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PSB	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
Progressistas	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X

Compareceram 75 senadores.

Emissão 27/05/2026 20:03:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 65ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2653, DE 2026

Dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

AUTORIA: Comissão de Esporte

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 10, de 2026, da Comissão de Esporte.
https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10232453&ts=1779906354007&rendition_principal=S&disposition=inline

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

Art. 2º Fica autorizada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a concessão de prêmio às jogadoras, titulares ou reservas, da seleção brasileira feminina de futebol que participaram da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

Parágrafo único. O prêmio será pago, uma única vez, no valor fixo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a cada jogadora.

Art.3º Na ocorrência de óbito da jogadora, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou de arrolamento, poderão ser habilitados para receber os valores do prêmio de que trata o art. 2º desta Lei proporcionais à sua cota-parte.

Art.4º Competirá ao Ministério do Esporte proceder ao pagamento do prêmio de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 414, DE 2026

Requer a realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir os impactos sociais, econômicos e produtivos da Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, que trata da redução da jornada de trabalho e do fim da chamada escala 6x1 no Brasil.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26206.92201-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater os impactos sociais, econômicos e produtivos da Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, que trata da redução da jornada de trabalho e do fim da chamada escala 6x1 no Brasil.

A sessão de debates temáticos objetiva promover ampla discussão acerca dos efeitos da matéria sobre os trabalhadores, os setores produtivos, a geração de empregos, a competitividade econômica, a produtividade nacional e a saúde física e mental dos empregados, bem como avaliar experiências internacionais e possíveis modelos de transição para a modernização das relações de trabalho no país.

JUSTIFICAÇÃO

A discussão acerca da jornada de trabalho e da chamada escala 6x1 tem ganhado crescente relevância no Brasil, diante das transformações econômicas, tecnológicas e sociais observadas nas relações de trabalho nas últimas décadas. A Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, insere-se em um contexto de reflexão nacional sobre produtividade, qualidade de vida, saúde do trabalhador e modernização das relações laborais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26206.92201-01 (LexEdit)

O tema envolve impactos diretos sobre milhões de trabalhadores brasileiros e diversos setores da economia, especialmente comércio, serviços, indústria e atividades essenciais, exigindo debate técnico, plural e responsável por parte do Poder Legislativo. Trata-se de matéria de elevada sensibilidade econômica e social, com potenciais repercussões sobre geração de empregos, custos operacionais, competitividade empresarial e organização das atividades produtivas.

Ao mesmo tempo, experiências internacionais recentes demonstram que diferentes países têm discutido modelos alternativos de jornada de trabalho, buscando conciliar eficiência econômica, aumento de produtividade e melhores condições de vida para os trabalhadores. Tais experiências evidenciam a importância de um debate aprofundado, baseado em evidências técnicas, dados econômicos e estudos comparados.

Nesse contexto, a realização de Sessão de Debates Temáticos mostra-se medida oportuna e necessária para reunir representantes do governo, trabalhadores, setor produtivo, especialistas e acadêmicos, permitindo ao Senado Federal aprofundar a análise sobre os desafios, riscos e oportunidades decorrentes da proposta.

A iniciativa contribuirá para ampliar a compreensão sobre os impactos da eventual alteração constitucional, subsidiando o Parlamento na construção de soluções equilibradas, socialmente responsáveis e economicamente sustentáveis para o mercado de trabalho brasileiro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5228/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 77, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, do Senador Irajá.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, do Senador Irajá, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional*, com adequações redacionais e supressão dos arts. 441-N a 441-Y, constantes do art. 2º do Substitutivo.

Senado Federal, em 27 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4019450042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 77, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, do Senador Irajá.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

Art. 2º O Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo V:

"CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRIMEIRO EMPREGO

Art. 441-A. Poderá ser contratada por meio do contrato de primeiro emprego pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos que não tenha vínculo formal de emprego anterior e:

I – esteja regularmente matriculada em curso de educação superior, de educação profissional e tecnológica ou de educação de jovens e adultos;

II – tenha concluído o ensino superior ou a educação profissional e tecnológica; ou

III – não tenha concluído o ensino superior ou a educação profissional e tecnológica e esteja fora da sala de aula.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do *caput* deste artigo, após obter o primeiro emprego, o trabalhador terá o prazo de 2 (dois) meses

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4019450042
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para apresentar a matrícula escolar e retornar efetivamente à escola, sob pena de a empresa perder os benefícios de que trata este Capítulo.

§ 2º Para fins de caracterização do vínculo formal de emprego, não serão considerados os vínculos laborais estabelecidos nos casos de:

I – contrato de experiência;

II – trabalho intermitente; e

III – trabalho avulso.

Art. 441-B. A contratação de trabalhadores na modalidade de contrato de primeiro emprego deverá ser realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e ter como referência a média de empregados registrados na folha de pagamento entre os meses de janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior ao da contratação.

§ 1º A média prevista no *caput* deste artigo não considerará o número de empregados contratados nos termos deste Capítulo.

§ 2º A média de empregados encontrada na forma prevista no *caput* deste artigo deverá ser mantida durante o ano civil seguinte ao da base de cálculo.

Art. 441-C. A contratação total de trabalhadores na modalidade de primeiro emprego fica limitada a 10% (dez por cento) do total de empregados da empresa, considerada a média do total de empregados registrados na folha de pagamento entre os meses de janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior ao da contratação.

§ 1º As empresas com até 10 (dez) empregados ficam autorizadas a contratar até 1 (um) empregado na modalidade de primeiro emprego.

§ 2º As empresas com 11 (onze) a 20 (vinte) empregados ficam autorizadas a contratar até 2 (dois) empregados na modalidade de primeiro emprego.

§ 3º Para verificação do limite de contratações na modalidade de primeiro emprego previsto no *caput* deste artigo, deve ser computada como unidade a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e desprezada a fração inferior a esse valor.

Art. 441-D. O contrato de primeiro emprego é contrato por prazo determinado, com vigência mínima de 6 (seis) meses e máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O contrato de primeiro emprego poderá ser renovado até 3 (três) vezes, observado o limite máximo de vigência previsto no *caput* deste artigo para a soma das contratações.

§ 2º Ao final do prazo previsto no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento durante a vigência do contrato, o empregador poderá, após o mútuo consentimento do empregado, converter o contrato de primeiro emprego em contrato por prazo indeterminado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4019450042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A conversão em contrato por prazo indeterminado prevista no § 2º deste artigo não ensejará qualquer devolução dos valores referentes aos benefícios previstos neste Capítulo.

Art. 441-E. A duração da jornada de trabalho para os contratos previstos neste Capítulo será de, no máximo, 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitida a redução em acordo individual ou coletivo de trabalho ou em razão de legislação especial.

§ 1º A jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo poderá ser acrescida de horas extras, não superiores a 2 (duas) horas diárias, desde que estabelecido por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º Poderá ser adotado o regime de compensação de jornada por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no inciso XIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º A compensação no regime de banco de horas deverá ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 441-F. A alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o contrato de primeiro emprego será de:

I – 2% (dois por cento), para microempresa;

II – 4% (quatro por cento), para empresa de pequeno porte, entidade sem fins lucrativos, entidade filantrópica, associação ou sindicato; e

III – 6% (seis por cento), para as demais empresas.

Art. 441-G. A contribuição social a cargo da empresa destinada à seguridade social será diferenciada para o empregador do contrato de primeiro emprego, conforme disposto no § 9º do art. 195 da Constituição Federal, e deverá ser equivalente a 10% (dez por cento), nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

Parágrafo único. Os microempreendedores individuais e as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) não estarão sujeitos à redução de alíquota da contribuição social prevista no *caput* deste artigo.

Art. 441-H. Na hipótese de extinção do contrato de primeiro emprego, serão devidas a indenização sobre o saldo do FGTS e demais verbas trabalhistas, calculadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Não se aplicará aos contratos de primeiro emprego a indenização prevista no art. 479, hipótese em que se aplicará a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 desta Consolidação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4019450042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 441-I. O contrato de primeiro emprego não deverá ser rescindido caso a interrupção do curso seja seguida de imediata matrícula em outro curso em até 2 (dois) meses, observada a duração máxima do contrato, nos termos do art. 441-D desta Consolidação.

Art. 441-J. Ato do Poder Executivo disciplinará outras hipóteses de rescisão do contrato de primeiro emprego por desempenho insuficiente, falta disciplinar grave e ausência injustificada aos cursos de que trata o *caput* do art. 441-A desta Consolidação.

Art. 441-K. O contrato de primeiro emprego não poderá ser acordado para a prestação de trabalho intermitente previsto nos arts. 443 e 452-A desta Consolidação.

Art. 441-L. Os trabalhadores de que trata o art. 7º desta Consolidação não poderão ser contratados por meio do contrato de primeiro emprego.

Art. 441-M. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego coordenar, executar, monitorar, fiscalizar, avaliar e editar normas complementares relativas ao contrato de primeiro emprego."

Art. 3º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

"Art. 23-A. A contribuição a cargo da empresa, em substituição à prevista no inciso I do *caput* do art. 22 desta Lei, corresponderá a 10% (dez por cento) para o contrato de primeiro emprego, previsto no Capítulo V do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados na modalidade contratual referida neste artigo."

Art. 4º Esta Lei é orientada pelo princípio constitucional da busca do pleno emprego.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, a União promoverá ações de estímulo ao cumprimento da função social da empresa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4019450042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF260128307135, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1315/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE N° 6, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, III, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1315/2026, que “dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027 na República Federativa do Brasil e sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira do 1988 FIFA Women's Invitation Tournament e da Copa do Mundo Feminina FIFA 1991”.

AUTORIA: Comissão de Esporte

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26045.45996-48 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CEsp

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1315/2026, que "dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027 na República Federativa do Brasil e sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira do 1988 FIFA Women's Invitation Tournament e da Copa do Mundo Feminina FIFA 1991".

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

Comissão de Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2653/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 78, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.653, de 2026, da Comissão de Esporte.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.653, de 2026, da Comissão de Esporte, que *dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995*.

Senado Federal, em 27 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6835323419

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 78, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.653, de 2026, da Comissão de Esporte.

Dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

Art. 2º É autorizada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a concessão de prêmio às jogadoras, titulares ou reservas, da seleção brasileira feminina de futebol que participaram da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

Parágrafo único. O prêmio será pago, uma única vez, no valor fixo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a cada jogadora.

Art. 3º Na ocorrência de óbito da jogadora, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou de arrolamento, poderão ser habilitados para receber os valores do prêmio de que trata o art. 2º desta Lei proporcionais à sua cota-parte.

Art. 4º Competirá ao Ministério do Esporte proceder ao pagamento do prêmio de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6835323419

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266669377134, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Eduardo Gomes
4. Sen. Humberto Costa
5. Sen. Laércio Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE N° 7, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, III, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o projeto, que "dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995", advindo do Parecer aprovado na CEsp para o Projeto de Lei nº 1.315, de 2026, que “dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027 na República Federativa do Brasil e sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira de 1988 FIFA Women's Invitation Tournament e da Copa do Mundo Feminina FIFA 1991”.

AUTORIA: Comissão de Esporte

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26181.83283-90 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CEsp

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o projeto, que "dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995", advindo do Parecer aprovado na CEsp para o Projeto de Lei nº 1.315, de 2026, que “dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027 na República Federativa do Brasil e sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira de 1988 FIFA Women's Invitation Tournament e da Copa do Mundo Feminina FIFA 1991”.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

Comissão de Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 591/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.44891-21

PARECER Nº 79, DE 2026 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 591, de 2026, do Conselho Nacional de Justiça, que *cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH)*.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei nº 591, de 2026, do Conselho Nacional de Justiça, que *cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH)*.

Esta proposição, de autoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), após ser aprovada na Câmara dos Deputados, foi incluída na ordem do Dia do Plenário do Senado Federal para hoje (27/05/2026), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 408, de 2026, de iniciativa de Líderes, aprovado na Sessão Plenária de ontem (26/05/2026).

Quando de sua análise na Câmara dos Deputados, também em regime de urgência, o projeto foi aprovado suprimindo-se o art. 3º do projeto original. O relator, deputado Ícaro de Valmir, concluiu que a proposta fortalece a governança do Poder Judiciário, aprimora a coordenação institucional e contribui para prevenir condenações internacionais e prejuízos financeiros ao Estado brasileiro. Contudo, apresentou substitutivo suprimindo o artigo que criava cargos em comissão e funções gratificadas, em razão da ausência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.44891-21

previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, adequando o projeto às exigências fiscais e constitucionais. Mais precisamente, eliminou-se o seguinte dispositivo: "Art. 3º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça: I – 1 (um) cargo em comissão de nível CJ-3; II – 2 (dois) cargos em comissão de nível CJ-2; III – 3 (três) funções comissionadas de nível FC-6; e IV – 3 (três) funções comissionadas de nível FC-5".

Isso posto, a proposição veio para análise versada em quatro dispositivos. O art. 1º cria, no âmbito do CNJ, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH). Seu § 1º define as atribuições do DDH, dentre as quais: de monitorar a efetiva implementação das decisões e recomendações internacionais, a fim de implementá-las e evitar a repetição de novos ilícitos; de promover o controle de convencionalidade no âmbito do Poder Judiciário; coordenar a rede de Unidades de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos, no âmbito do Poder Judiciário; zelar pela observância dessas decisões pelo poder público; promover e apoiar o acesso à justiça e a adoção de tecnologias digitais e de inteligência artificial em conformidade com as normas e parâmetros nacionais e internacionais de direitos humanos; e promover ações, projetos e políticas judiciárias de direitos humanos.

Já seu § 2º define sistemas internacionais de direitos humanos como o conjunto de normas, órgãos e mecanismos de proteção e promoção dos direitos humanos instituídos tanto no âmbito universal, sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), quanto no âmbito regional interamericano, vinculado à Organização dos Estados Americanos (OEA), abrangendo tratados, convenções e protocolos, bem como decisões, sentenças, recomendações, medidas de urgência, pareceres consultivos e relatórios emanados de seus comitês, comissões e cortes de justiça.

Em seguida, o § 3º do art. 1º dispõe que, para a consecução dos objetivos institucionais do DDH, o CNJ poderá estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; e celebrar contratos com pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.44891-21

físicas e jurídicas especializadas. Isso sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos integrantes da administração pública, conforme o § 4º.

O art. 2º da proposição determina que o DDH será supervisionado pelo Presidente do CNJ e coordenado por juiz auxiliar por ele nomeado. Ademais, o art. 3º considera que as despesas decorrentes da aplicação da futura Lei correrão à conta dos créditos consignados à unidade orçamentária do CNJ no orçamento geral da União.

Por fim, o art. 4º estabelece a cláusula de vigência, que iniciará na data de publicação da futura Lei.

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 345 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe ao Plenário, em substituição às Comissões, a apreciação da presente matéria em regime de urgência.

Inicialmente, considera-se que a matéria é constitucional, juridicamente adequada e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da prevalência dos direitos humanos e das competências do CNJ.

A matéria é oriunda do Poder Judiciário, em atenção ao art. 96, II, da Constituição Federal. O texto possui as características de inovação do ordenamento, generalidade, abstração, imperatividade e coercibilidade da norma. Observa os princípios gerais de Direito e a organicidade do sistema jurídico. Sua tramitação ocorre em observância às regras regimentais desta Casa. O texto é vazado segundo a boa técnica legislativa, em atenção aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sobre o mérito do projeto, a proposição cria, no âmbito do CNJ, o DDH, com a finalidade de acompanhar e promover o cumprimento, pelo Estado brasileiro, das decisões, recomendações e parâmetros emanados dos sistemas universal e interamericano de proteção dos direitos humanos, especialmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.44891-21

aqueles vinculados à Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização dos Estados Americanos (OEA). Cite-se, entre os órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, especialmente a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, vinculadas à OEA, bem como os Comitês de Tratados de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, entre os quais o Comitê de Direitos Humanos, o Comitê contra a Tortura, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e o Comitê dos Direitos da Criança, responsáveis por monitorar o cumprimento, pelos Estados, das obrigações assumidas em tratados internacionais de direitos humanos, mediante a emissão de decisões, recomendações, pareceres e medidas de proteção.

Entre as atribuições do DDH, destacam-se o monitoramento da implementação de decisões internacionais relativas ao Brasil, a promoção do controle de convencionalidade no âmbito do Poder Judiciário, a coordenação de unidades de fiscalização em todo o Judiciário, a emissão de orientações técnicas e o incentivo a políticas judiciárias de direitos humanos, inclusive com uso de tecnologias digitais e inteligência artificial compatíveis com padrões internacionais.

A iniciativa reforça a institucionalização do diálogo entre o direito interno e os compromissos internacionais assumidos pelo país, consolidando prática que já encontrou precedente relevante no próprio CNJ quando da implementação das audiências de custódia, ocasião em que o Conselho exerceu papel inovador ao incorporar diretamente parâmetros da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da jurisprudência interamericana, promovendo verdadeiro controle de convencionalidade na atuação judicial brasileira.

Além disso, a iniciativa, de um lado, auxilia no devido cumprimento de decisões que responsabilizaram internacionalmente o Estado brasileiro, não só quanto a indenizações, mas igualmente restituições, reabilitações, medidas de não repetição, reparação simbólica, dever de responsabilização penal, elaboração legislativa, dentre outras medidas. De outro lado, a proposição indica que o CNJ, pelo DDH, envidará esforços para que se evite novas responsabilizações e reprimendas internacionais em matéria de direitos humanos, o que impacta na imagem do Estado brasileiro, na economia quanto a reparação de danos e na maior qualidade de vida do cidadão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.44891-21

ao terem seus direitos humanos respeitados. A título de exemplo, muitas vezes a condenação do Estado brasileiro se dá pela demora injustificada da prestação jurisdicional. Em outros termos, justiça lenta é atentatória dos direitos humanos.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade**, **juridicidade**, **regimentalidade** e **boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 591, de 2026, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1049/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 1049, de 2026**, que *"Institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; e altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Teresa Leitão (PT/PE)	001
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	002
Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	003; 004; 005; 006; 007; 008; 009

TOTAL DE EMENDAS: 9

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1049/2026
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 1049/2026)

Dê-se nova redação à ementa, ao inciso III do *caput* do art. 2º, ao inciso IX do *caput* do art. 4º, aos §§ 2º e 5º do art. 6º, ao *caput* do art. 7º, ao § 2º do art. 7º, ao § 2º do art. 14 e ao *caput* do art. 23; e acrescente-se art. 0 ao Capítulo I do Projeto, nos termos a seguir:

"Institui o **Programa** Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, no âmbito da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva; cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; e altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007."

"**Art. 0.** Substitua-se, onde couber, a expressão "Política' por "Programa", ajustando-se as redações correspondentes ao âmbito Política Nacional de Educação Especial Inclusiva."

"**Art. 2º** .....

.....

III – triagem educacional: conjunto de procedimentos observacionais e pedagógicos, não clínicos nem diagnósticos, destinados à identificação precoce de altas habilidades ou superdotação, **considerado o Estudo de Caso, enquanto instrumento pedagógico central**;

....."

"**Art. 4º** .....

.....

IX – Reconhecer, integrar e fortalecer a rede de Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHs) como instâncias

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5313866099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prioritárias de apoio técnico, formativo e de articulação, na forma do disposto nesta Lei."

"**Art. 6º** .....

.....

§ 2º A triagem educacional, **realizada na perspectiva inclusiva e com base em evidências e nas melhores práticas nacionais e internacionais,** utilizará múltiplas fontes de informação, a fim de evitar basear-se exclusivamente em testes cognitivos, e poderá incluir, entre outros, os seguintes instrumentos e estratégias:

.....

§ 5º Os resultados da triagem educacional terão caráter confidencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento pedagógico e aos encaminhamentos subsequentes, vedada **a exigência obrigatória de avaliação externa e** sua utilização para rotular, estigmatizar ou restringir oportunidades educacionais ao estudante."

"**Art. 7º** A formalização da identificação do estudante com altas habilidades ou superdotação ocorrerá por meio de avaliação especializada e multidisciplinar, **dar-se-á prioritariamente no âmbito pedagógico**, **por meio da elaboração de Estudo de Caso pela equipe escolar** e por profissionais habilitados, **observadas as disposições da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**.

.....

§ 2º A avaliação especializada e multidisciplinar, **vedada a avaliação externa como requisito obrigatório para formalização da identificação educacional**, deverá:

....." (NR)

"**Art. 14.** .....

.....

§ 2º Quando o AEE na educação básica for realizado nos centros de que trata o *caput*, estes poderão ser considerados **para efeito de distribuição** nos termos do inciso I do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, conforme regulamento.**"

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5313866099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 23.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar, dentre outros, **observados os arts. 208 e 213 da Constituição Federal**:

....."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente modificação pretende ratificar a perspectiva inclusiva, a **oferta pública e gratuita** direta (prevista constitucionalmente, nos arts. 208 e 2013), mitigar **incompatibilidades** com o Decreto nº 12.686/2025, da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), ratificar a **centralidade do Estudo de Caso**, consagrado em nossa normatização e, ademais, fortalecer a ação profissional baseada em evidências e nas **melhores práticas nacionais e internacionais** como referência fundamental para a política, para os diversos públicos, entre os quais estudantes com altas habilidades ou superdotação. De igual modo, **mitigar sombreamentos institucionais** com os já existentes e amplamente difundidos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHs), em operação nos entes federativos.

Incumbe destacar que os estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD) já constituem, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e do referido Decreto nº 12.686/2025, público-alvo da modalidade de Educação Especial. Desse modo, a criação legislativa de uma *política* nacional paralela para este grupo incorreria em risco de fragmentação e enfraquecimento da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), em curso e construída em regime de colaboração, que poderia ser desarranjada pelo país, gerando insegurança jurídica.

Ademais, a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 já prevê a existência de **equipes multiprofissionais** que devem **atuar com o conjunto dos profissionais da educação**, explicitando que as redes públicas de educação

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5313866099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Compreende-se que a proposição pode, ademais, valorizar os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHs) já implantados pelo MEC em todos os estados e no Distrito Federal, para assegurar a eficiência do gasto público, ao lado de equipamentos inéditos (Centros de Referência em Altas Habilidades ou Superdotação).

Deste modo, a presente emenda pretende harmonizar a proposição à legislação já consolidada, sem prejuízo de ulteriores e maiores detalhamentos **próprios de regulamento infralegal**, conforme várias previsões do próprio Projeto de Lei, **razão pela qual compreendemos que podem ser assimiladas como redacionais.**

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5313866099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1049/2026
00002

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 1049/2026)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 2º e ao inciso I do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

I – Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD): condição caracterizada pela presença de potencial elevado, especialmente em capacidades cognitivas, como raciocínio, aprendizagem, memória, abstração, criatividade e resolução de problemas, manifestando-se por desempenho ou aptidão significativamente acima da média, não se confundindo com o talento, entendido como manifestação prática e observável de competências desenvolvidas;

....."

"**Art. 4º** .....

I – promover a identificação precoce de estudantes com altas habilidades ou superdotação por meio de estratégias e instrumentos técnicos padronizados e cientificamente validados, inclusive testes cognitivos, conforme disposto nos arts. 6º e 20 desta Lei;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei nº 1049, de 2026, conferindo maior precisão conceitual e rigor técnico às disposições relacionadas às altas habilidades ou superdotação.

O texto original trata de forma indistinta as expressões "altas habilidades/superdotação" e "talento", o que pode comprometer a efetividade

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7806094136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das políticas públicas propostas, especialmente no que se refere aos critérios de identificação, acompanhamento e desenvolvimento dos estudantes.

Do ponto de vista técnico e educacional, as altas habilidades ou superdotação referem-se predominantemente ao potencial elevado do indivíduo, especialmente em capacidades cognitivas, como raciocínio, aprendizagem, memória, abstração, criatividade e resolução de problemas, podendo ser identificadas precocemente por meio de instrumentos adequados. Já o talento corresponde à manifestação prática e observável de competências desenvolvidas em áreas específicas, resultante de processos contínuos que envolvem prática, estímulo, orientação, tempo, contexto e esforço continuado.

A literatura especializada e a experiência educacional demonstram que nem todo indivíduo com altas habilidades manifesta talento plenamente desenvolvido, assim como o desenvolvimento do talento depende de fatores ambientais, oportunidades e acompanhamento adequado. Demonstram ainda que os instrumentos de identificação devem ser distintos para cada situação, sob pena de gerar diagnósticos imprecisos, inadequados ou insuficientes.

Nesse sentido, a emenda proposta busca garantir maior rigor técnico e conceitual ao texto legal; assegurar a adoção de estratégias e instrumentos de identificação cientificamente validados, inclusive testes cognitivos; fortalecer a efetividade das políticas educacionais voltadas às altas habilidades ou superdotação; e alinhar a legislação às boas práticas nacionais e internacionais sobre o tema.

Ao estabelecer distinção mais clara entre potencial elevado e manifestação prática de competências desenvolvidas, bem como ao reforçar a necessidade de identificação precoce mediante instrumentos técnicos adequados, a proposta contribui para uma política pública mais precisa, justa, eficaz e compatível com os avanços científicos e educacionais da área.

Sala das sessões, 12 de maio de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7806094136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1049/2026
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PL 1049/2026)

No Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, substituam-se, no *caput*, no inciso I do § 1º, no *caput* do § 2º e no § 4º do art. 7º; no § 2º do art. 8º; no inciso I do art. 15; no inciso II do art. 18; e no inciso II do art. 20, as expressões "avaliação especializada e multidisciplinar" por "avaliação multidimensional especializada e multidisciplinar".

JUSTIFICAÇÃO

Em todas as ocorrências do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, substitui-se a expressão "avaliação especializada e multidisciplinar" pela expressão "avaliação multidimensional especializada e multidisciplinar". O termo "multidisciplinar" descreve a composição da equipe que conduz a avaliação — profissionais de áreas distintas atuando conjuntamente. O termo "multidimensional" qualifica o objeto da avaliação: as altas habilidades ou superdotação como fenômeno expresso em múltiplas dimensões — intelectual, acadêmica, artística, psicomotora, criativa e de liderança —, conforme reconhece a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva desde 2008.

Ao acrescentar, junto da qualificação da equipe, a qualificação do fenômeno avaliado, o ajuste alinha o vocabulário do Projeto ao modelo multidimensional consagrado na literatura especializada e fortalece o reconhecimento da pluralidade de manifestações do potencial humano elevado, em consonância com o art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1976984665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 19 de maio de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1976984665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1049/2026
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PL 1049/2026)

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"II – Dupla Excepcionalidade (DE): a coexistência de altas habilidades ou superdotação com outro transtorno de aprendizagem ou impedimento de longo prazo em alguma área específica, podendo constituir condições de neurodesenvolvimento, transtorno específico ou deficiência, a exemplo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, transtornos motores ou outras condições semelhantes;"

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 2º recebe redação consistente com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência substituindo a terminologia "condição de dificuldade significativa" que pode ensejar compreensão subjetiva do que seria "dificuldade significativa" pelo termo já consagrado pela LBI, qual seja: "impedimento de longo prazo", definindo a "dupla excepcionalidade", já consagrada na literatura internacional com o termo *twice-exceptional* (2e), que cumpre observar que não se refere ao número de condições associadas, mas à dualidade de pólos: o estudante é, simultaneamente, superdotado (pólo do potencial) e tem uma condição de transtorno ou deficiência (pólo do desafio), independentemente de quantas condições componham o segundo polo. Desse modo, a coexistência de altas habilidades ou superdotação com outra condição de transtorno de aprendizagem ou impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, exemplificada pelo Transtorno do Espectro Autista,

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9147731262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, dislexia, discalculia, transtornos motores e outras condições semelhantes.

A definição operacional confere densidade ao conceito introduzido pelo Projeto e dialoga com o paradigma da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, facilitando a identificação clínica e pedagógica dessas situações pelas redes de ensino e pelos profissionais envolvidos no atendimento educacional especializado.

Sala das sessões, 19 de maio de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9147731262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1049/2026
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PL 1049/2026)

Dê-se ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"I – estudantes com altas habilidades ou superdotação: aqueles que apresentam potencial elevado ou desempenho superior à média esperada ao grupo populacional de referência, em uma ou mais áreas do conhecimento ou do desenvolvimento humano, incluindo a intelectual, acadêmica, artística, psicomotora, criativa ou de liderança;"

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de altas habilidades ou superdotação, inscrito no inciso I do art. 2º, é redefinido — da formulação restrita ao neurodesenvolvimento para descrição multidimensional do fenômeno: potencial elevado ou desempenho superior à média esperada ao grupo populacional de referência, em uma ou mais áreas — intelectual, acadêmica, artística, psicomotora, criativa ou de liderança.

A redefinição alinha o dispositivo ao modelo consagrado pela literatura científica contemporânea, ampliando o reconhecimento da pluralidade de manifestações do potencial humano elevado, para além da dimensão estritamente cognitiva. Tal abertura conceitual é condição necessária ao enfrentamento da subidentificação crônica desses estudantes nas redes de ensino brasileiras.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5234412351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 19 de maio de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5234412351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1049/2026
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PL 1049/2026)

Dê-se ao inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"III – o reconhecimento da interdependência entre aspectos socioemocionais, cognição e aprendizagem;"

JUSTIFICAÇÃO

Substitui-se, no inciso III do art. 3º, o termo "emoção" pela expressão "aspectos socioemocionais", consolidada na literatura educacional contemporânea, na Base Nacional Comum Curricular e nas políticas educacionais vigentes.

A alteração preserva integralmente o sentido normativo do princípio — o reconhecimento da interdependência entre dimensões afetivas, cognitivas e de aprendizagem — e refina a terminologia técnica do dispositivo, em consonância com os princípios de precisão da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala das sessões, 19 de maio de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8062036082

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1049/2026
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PL 1049/2026)

Dê-se ao inciso V do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"V – fomentar a formação inicial e continuada de profissionais da educação para a identificação e o atendimento de estudantes com altas habilidades ou superdotação, incluindo a inserção de conteúdos sobre a temática nos currículos dos cursos de Pedagogia e licenciaturas, em instituições de educação superior públicas e privadas;"

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 4º passa a contemplar tanto a formação inicial quanto a formação continuada de profissionais da educação, e prevê a inserção de conteúdos sobre altas habilidades ou superdotação nos currículos dos cursos de Pedagogia e licenciaturas, em instituições de educação superior públicas e privadas.

A medida atende à constatação consolidada na literatura especializada de que a subidentificação crônica desses estudantes guarda relação direta com a escassa formação dos profissionais da educação na temática. O dispositivo alinha-se ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que disciplina a formação de docentes para a educação básica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3137181162

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 19 de maio de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3137181162

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1049/2026
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PL 1049/2026)

Dê-se ao inciso VII do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"VII – estimular a produção e a disseminação de conhecimento científico sobre altas habilidades ou superdotação, incentivando sua inserção como campo de estudo e pesquisa nas instituições de educação superior;"

JUSTIFICAÇÃO

Estende-se, no inciso VII do art. 4º, o objetivo da política para além do estímulo à produção de conhecimento, incluindo expressamente sua disseminação e a inserção do tema como campo de estudo e pesquisa nas instituições de educação superior.

O acréscimo reconhece o caráter ainda incipiente da pesquisa científica nacional sobre altas habilidades ou superdotação e instrumentaliza o poder público para incentivar sua consolidação acadêmica, condição estrutural para o avanço da política educacional pública na temática. A medida dialoga com o art. 207 da Constituição Federal, que assegura a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas universidades.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7709868894

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 19 de maio de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7709868894

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1049/2026
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PL 1049/2026)

Dê-se ao § 3º do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

§ 3º Quando houver dupla excepcionalidade, a deficiência ou a outra condição associada deverá ser diagnosticada por meio de avaliação biopsicossocial, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou neuropsicológica, bem como por outros instrumentos de diagnóstico indicados de forma individualizada durante esse processo, a fim de descrever suas interações com as altas habilidades ou superdotação e as barreiras encontradas no contexto escolar e social.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende simplesmente garantir que, em caso de dupla excepcionalidade, a identificação da condição de pessoa com deficiência, quando for esse o caso, observe os dispositivos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, relativos à avaliação biopsicossocial, de modo a evitar antinomia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1844655637

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 20 de maio de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1844655637

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº 80, de 2026 - PLEN/SF

Do PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, da Deputada Soraya Santos, que *institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; e altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e o Projeto de Lei nº 1.487, de 2026, do Senador Bruno Bonetti,* que tramita em conjunto.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.049, de 2026, oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Soraya Santos, institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, cria o Cadastro Nacional desses estudantes e altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, para viabilizar o financiamento das ações correlatas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

A proposição estrutura-se em sete capítulos e vinte e cinco artigos. O Capítulo I (Disposições Gerais) define os conceitos de altas habilidades ou superdotação, dupla excepcionalidade, triagem educacional, atendimento educacional especializado (AEE) e planejamento educacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

individualizado, além de estabelecer princípios e objetivos da Política. O Capítulo II disciplina os procedimentos de identificação precoce. O Capítulo III trata da formalização da identificação por meio de avaliação especializada e multidisciplinar. O Capítulo IV regulamenta o AEE e a progressão educacional. O Capítulo V prevê a criação de centros de referência em altas habilidades ou superdotação. O Capítulo VI institui o Cadastro Nacional, integrado à Infraestrutura Nacional de Dados da Educação (INDE). O Capítulo VII contém as disposições finais, incluindo as fontes de financiamento e a alteração da Lei nº 11.578, de 2007.

A justificação do projeto destaca a subidentificação crônica dos estudantes com altas habilidades ou superdotação no Brasil. Segundo a autora, dados do Censo Escolar de 2025 mostram que apenas cerca de 56 mil estudantes estão formalmente identificados, cifra que contrasta com estimativas que apontam para milhões de estudantes potencialmente superdotados. O projeto busca reverter esse cenário mediante a institucionalização de fluxos de identificação, atendimento e acompanhamento educacional.

Tendo sido aprovado o Requerimento nº 234, de 2026, a matéria tramita em regime de urgência nos termos dos arts. 336, inciso III, e 338, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, razão pela qual é apreciada diretamente pelo Plenário.

Aprovado igualmente o Requerimento nº 311, de 2026, será apreciado conjuntamente o Projeto de Lei nº 1.487, de 2026, de autoria do Senador Bruno Bonetti (PL/RJ), que institui a Lei de Inclusão de Superdotados e de Produção de Dados e Estudos Longitudinais sobre a Superdotação.

Foi apresentada à proposição, perante o Plenário, a Emenda nº 1, de autoria da Senadora Teresa Leitão, que propõe nova redação à ementa e ao inciso III do *caput* do art. 2º, ao inciso IX do *caput* do art. 4º, aos §§ 2º

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

e 5º do art. 6º, ao *caput* e ao § 2º do art. 7º, ao § 2º do art. 14 e ao *caput* do art. 23, propondo, ademais, a substituição, no corpo da proposição, da expressão "Política" pela expressão "Programa". A emenda tem por objetivos declarados a harmonização da proposição à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), o reconhecimento e o fortalecimento dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHs), a explicitação da centralidade do estudo de caso, a inscrição da triagem na perspectiva inclusiva e baseada em evidências, a vinculação da avaliação especializada às equipes multiprofissionais de que trata a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e a referência expressa ao regime constitucional dos convênios.

Foi também apresentada, perante o Plenário, a Emenda nº 2, de autoria da Senadora Damares Alves, que propõe nova redação ao inciso I do caput do art. 2º e ao inciso I do caput do art. 4º. A emenda tem por objetivos declarados, segundo a justificação que a acompanha, conferir maior precisão conceitual à definição de altas habilidades ou superdotação, distinguindo-a da figura do talento, e explicitar, entre as estratégias de identificação precoce, a adoção de instrumentos técnicos padronizados e cientificamente validados, inclusive testes cognitivos.

Foram igualmente apresentadas, perante o Plenário, as Emendas nº 3 a nº 9, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que incidem sobre diferentes dispositivos: a Emenda nº 3 substitui, em todas as ocorrências, a expressão "avaliação especializada e multidisciplinar" por "avaliação especializada e multidimensional" (art. 7º e demais remissões); a Emenda nº 4 redefine o conceito de Dupla Excepcionalidade (art. 2º, II); a Emenda nº 5 redefine o conceito de altas habilidades ou superdotação em modelo multidimensional (art. 2º, I); a Emenda nº 6 substitui o termo "emoção" pela expressão "aspectos socioemocionais" (art. 3º, III); a Emenda nº 7 amplia o objetivo de formação docente para abranger formação inicial e continuada e inserção curricular nos cursos de Pedagogia e licenciaturas, em instituições de educação superior públicas e privadas (art. 4º, V); a Emenda nº 8 acrescenta, ao objetivo de estímulo à produção de conhecimento, a dimensão

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

da disseminação e o incentivo à inserção do tema como campo de estudo e pesquisa nas instituições de educação superior (art. 4º, VII); e a Emenda nº 9 acrescenta remissão expressa à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na avaliação biopsicossocial das situações de dupla excepcionalidade (art. 7º, § 3º).

II – ANÁLISE

No tocante à constitucionalidade, a proposição está em conformidade com a Carta Magna. A matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União para estabelecer normas gerais em educação, prevista no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é válida: o projeto institui política pública de caráter estruturante sem criar cargos, fixar remunerações ou interferir na organização administrativa do Poder Executivo, não incidindo nas hipóteses de reserva de iniciativa do art. 61, § 1º, da Constituição. A proposição concretiza mandamentos constitucionais expressos: o direito à educação, referido nos arts. 6º e 205, o dever do Estado de garantir atendimento educacional especializado, previsto no art. 208, inciso III, e o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, sobre o qual dispõe o art. 206, inciso I.

Quanto à juridicidade, a proposição é compatível com o ordenamento infraconstitucional. Os estudantes com altas habilidades ou superdotação já integram a modalidade de educação especial, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e constituem público-alvo da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), regulamentada pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. O projeto não colide com esse arcabouço; ao contrário, eleva ao patamar de lei ordinária federal a disciplina do atendimento a esse público, conferindo-lhe maior estabilidade normativa. Identificam-se, contudo, ajustes pontuais que

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

recomendam aperfeiçoamento, conforme se demonstrará ao final desta análise.

No que se refere à regimentalidade, não há óbices. A tramitação observou as normas regimentais aplicáveis.

Quanto ao mérito, a proposição atende a demanda legítima e urgente. A subidentificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação no sistema educacional brasileiro é problema reconhecido na literatura especializada e nos dados oficiais. A ausência de marco legal específico em nível de lei ordinária federal deixa esse público em situação de invisibilidade. A elevação da matéria ao patamar de lei confere previsibilidade e estabilidade às políticas de identificação e atendimento.

O projeto preenche lacunas relevantes ao institucionalizar a identificação precoce por meio de procedimentos pedagógicos, ao garantir o AEE em todos os níveis e modalidades de ensino, ao disciplinar a progressão educacional, ao reconhecer a dupla excepcionalidade e ao criar o Cadastro Nacional integrado à INDE. Também é relevante a inclusão da equidade como princípio da Política Nacional, para evitar que minorias socioeconômicas, regionais, étnico-raciais e de sexo sejam discriminadas no acesso à identificação e ao atendimento educacional especializado para altas habilidades ou superdotação.

A previsão de adesão voluntária dos entes federativos, mediante termo específico, respeita a autonomia federativa e o regime de colaboração.

No tocante à adequação orçamentária e financeira, a proposição tem caráter predominantemente estruturante e programático, e suas repercussões materiais dependem de regulamentação posterior e da adesão voluntária dos entes federativos. As fontes de financiamento previstas nos arts. 21 e 22 remetem a recursos já existentes no ordenamento, cuja utilização observará a legislação pertinente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Diante do exposto, a iniciativa é meritória, constitucional e juridicamente compatível com o ordenamento, recomendando-se a aprovação com as emendas de redação a seguir fundamentadas.

A primeira emenda substitui, no inciso V do art. 3º, a expressão "sexo" por "gênero", que não se contrapõe ao sexo biológico, mas agrega outros aspectos pelos quais, como sabemos, muitas pessoas infelizmente são discriminadas e agredidas. O conceito de gênero inclui o sexo biológico, caracterizado por elementos fenotípicos, genéticos e reprodutivos, e outros aspectos, como a expressão de gênero, a orientação sexual e os papéis culturalmente atribuídos a homens e mulheres, onde podemos identificar causas comuns para a invisibilização de meninas superdotadas, mas não apenas delas. Ademais, essa emenda harmoniza a redação ao disposto na Lei Maria da Penha, o principal marco legal sobre o assunto, que dispõe sobre a violência de gênero.

Consolidada a diretriz de equidade, convém examinar o núcleo procedimental da Política: a identificação dos estudantes, que deve iniciar-se na escola, com instrumental pedagógico, em articulação com o arcabouço consolidado pela PNEEI. Nesse sentido, a emenda ao *caput* do art. 6º promove alinhamento terminológico e normativo entre o procedimento de identificação precoce previsto no projeto e o instrumental pedagógico consolidado pela regulamentação da educação especial. O texto aprovado pela Câmara determina que a triagem educacional será realizada "com base em instrumentos pedagógicos validados", sem especificar a que instrumentos se refere. A PNEEI consagra o estudo de caso como instrumento pedagógico principal para a identificação de necessidades educacionais específicas de todo o público-alvo da modalidade de educação especial — inclusive os estudantes com altas habilidades ou superdotação. A menção expressa ao estudo de caso no *caput* explicita que a triagem adotada pela proposição se insere no marco metodológico já consolidado e sinaliza ao aplicador a centralidade desse instrumento, sem excluir a

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

utilização de outros instrumentos validados que as redes de ensino venham a adotar.

Como consequência desse ajuste, a emenda ao § 2º do art. 6º harmoniza a redação com o ajuste promovido no *caput*, suprimindo o termo "instrumentos" do enunciado que introduz o rol de estratégias. O texto aprovado refere-se a "instrumentos e estratégias" no § 2º, ao passo que o rol que se segue enumera exclusivamente fontes de informação de natureza estratégica — escalas observacionais, registros de comportamento, análises de produções escolares, entrevistas — e não instrumentos formalizados como o estudo de caso. A supressão elimina ambiguidade entre as fontes de informação que alimentam a triagem e o instrumento pedagógico principal referido no *caput*, assegurando coerência interna ao artigo.

Fechando o fluxo da identificação pedagógica, a emenda ao § 4º do art. 6º explicita a finalidade do encaminhamento que a triagem pode ensejar. O texto aprovado determina que a escola encaminhará o caso "à equipe responsável pelo AEE", sem indicar o que incumbe a essa equipe fazer com o encaminhamento recebido. O acréscimo da oração relativa "que procederá com a identificação pedagógica do estudante nos termos da legislação educacional" não institui competência nova nem altera o procedimento previsto no projeto: limita-se a descrever a atividade que a equipe de AEE já exerce por força da regulamentação vigente, notadamente a PNEEI. A explicitação tem natureza clarificadora, prevenindo dúvida operacional sobre a finalidade do encaminhamento.

Ainda no tocante ao art. 6º, o § 5º, em sua redação aprovada pela Câmara, é silente quanto à natureza confidencial dos resultados da triagem educacional e ao direito de acesso dos pais ou responsáveis legais a essas informações. A emenda supre essa lacuna: de um lado, estabelece o caráter confidencial dos resultados; de outro, assegura ao titular do dado — o estudante — o exercício do direito de acesso por meio de seus responsáveis

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

legais, em consonância com o art. 18, inciso II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

Na mesma linha de alinhamento à PNEEI e ao referencial pedagógico contemporâneo, a emenda ao inciso V do art. 2º atualiza a definição de planejamento educacional individualizado. O texto aprovado emprega a expressão "adaptações curriculares", que remete a ajustes formais no currículo prescrito. A literatura educacional tem consolidado o conceito de "diferenciação pedagógica" como abordagem mais adequada ao atendimento de estudantes com altas habilidades ou superdotação: em vez de meramente adaptar o currículo — o que pode resultar em simplificação ou em percursos paralelos que pouco incidem sobre a aprendizagem —, a diferenciação pedagógica pressupõe a manutenção dos mesmos objetivos de aprendizagem para todos os estudantes, variando os caminhos, estratégias e tempos conforme as necessidades individuais. A substituição não altera o alcance material do dispositivo, que continua a reger a elaboração de documentos individualizados de natureza pedagógica; limita-se a alinhar a terminologia ao referencial teórico mais recente e à diretriz de que o planejamento individualizado deve promover ganhos efetivos de aprendizagem. A remissão à PNEEI, incluída pela mesma emenda, explicita o vínculo normativo já implícito na cláusula "na forma da legislação", conferindo maior segurança jurídica em consonância com o art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Estabelecido o papel da identificação pedagógica, cumpre delimitar a função da avaliação especializada e multidisciplinar, que, na arquitetura da proposição, formaliza a identificação, orienta o planejamento e dialoga com o trabalho pedagógico já iniciado — nunca o antecede nem o substitui. Nesse sentido, a emenda ao *caput* do art. 7º assegura a coerência interna do texto. O *caput* estabelece que a formalização da identificação ocorrerá "por meio de avaliação especializada e multidisciplinar, produzida por profissionais habilitados". Todavia, o § 2º do art. 8º do próprio projeto dispõe que a garantia da oferta do AEE não será condicionada à exigência

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

dessa avaliação. A leitura conjunta dos dois dispositivos, tomada isoladamente, pode gerar ambiguidade quanto ao alcance da obrigatoriedade prevista no art. 7º. O acréscimo da remissão ao § 2º do art. 8º no *caput* do art. 7º explicita a convivência harmônica entre os dois comandos normativos e elimina a aparente antinomia, sem alterar a substância de nenhum deles.

Em continuidade, a emenda ao inciso II do § 2º do art. 7º avança na mesma direção ao adjetivar a etapa da avaliação especializada ali disciplinada. O texto aprovado pela Câmara já atribui à avaliação "finalidade orientadora"; a emenda acresce, na face mesma do dispositivo, a qualificação de "caráter complementar ao planejamento pedagógico", prevenindo a interpretação, frequente na prática educacional, de que a avaliação especializada funcionaria como porta de entrada do atendimento. Não há alteração de comando normativo: a etapa continua a ser a mesma, com a mesma finalidade; apenas se torna explícita, no texto, a sua natureza subsidiária ao trabalho pedagógico — natureza que já decorre da leitura sistemática dos arts. 6º, 7º e 8º à luz da PNEEI.

Esse arranjo completa-se com a emenda ao § 2º do art. 8º, que preserva integralmente o núcleo normativo do parágrafo — a vedação de condicionamento da oferta do AEE a avaliação especializada, diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde — e acrescenta remissão interna ao estudo de caso previsto no art. 6º, de modo a tornar expresso o ponto de partida pedagógico do atendimento. A explicitação é compatível com a PNEEI, que erige o estudo de caso em instrumento principal de identificação de necessidades educacionais específicas.

A análise volta-se, agora, ao direito à progressão educacional dos estudantes identificados. Nesse sentido, a emenda ao inciso III do § 1º do art. 7º promove alinhamento terminológico. O texto aprovado emprega a expressão "necessidades de flexibilização", ao passo que o art. 59, inciso II, da LDB, e a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, da Câmara de

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, utilizam as expressões consagradas "aceleração de estudos" e "enriquecimento curricular" para designar as estratégias pedagógicas adequadas aos estudantes com altas habilidades ou superdotação. A padronização assegura a integração do novo diploma ao marco normativo existente e previne dúvidas interpretativas, especialmente nas situações de disputa sobre o direito do estudante à progressão.

Noutro plano, mais sensível, a emenda ao parágrafo único do art. 11 enfrenta o risco de que a invocação genérica da maturidade socioemocional, desacompanhada de método objetivo de aferição, perpetue-se como fundamento subjetivo para denegar a progressão a estudantes formalmente identificados. O texto aprovado pela Câmara dispõe que a progressão educacional deverá ser "flexível e compatível com o ritmo de aprendizagem e o nível de desenvolvimento do estudante, inclusive em seus aspectos socioemocionais". A partícula "inclusive", em leitura possível, desloca os aspectos socioemocionais do campo do objeto do planejamento pedagógico para o campo dos critérios de elegibilidade da progressão. A experiência brasileira de implementação das políticas de aceleração de estudos e de enriquecimento curricular, bem como a literatura especializada demonstram que esse argumento tem sido recorrentemente utilizado por instituições de ensino como óbice à progressão. Estudos evidenciam que estudantes acelerados, quando acompanhados institucionalmente, apresentam desfechos socioemocionais equivalentes ou superiores aos de seus pares não acelerados, o que recomenda que o cuidado com o plano socioemocional seja estruturado como responsabilidade institucional de acompanhamento — e não como critério para o exercício do direito. A redação proposta preserva integralmente o comando de que a progressão deve ser flexível e compatível com o ritmo de aprendizagem e o nível de desenvolvimento do estudante, preserva a menção expressa aos aspectos socioemocionais e, em consonância com o art. 2º, inciso V, e com o art. 8º do projeto, explicita que tais aspectos são objeto de acompanhamento e suporte pela instituição de ensino, no âmbito do planejamento educacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

individualizado. Afasta-se, assim, a leitura que transformaria a maturidade socioemocional em óbice subjetivo à efetivação do direito à progressão, sem subtrair do parágrafo qualquer comando normativo substantivo — razão pela qual a alteração tem natureza redacional.

Compreendidos os direitos substantivos disciplinados pela proposição, resta examinar os instrumentos institucionais de sua implementação, com destaque para os centros de referência em altas habilidades ou superdotação, que devem ser compreendidos como função pública, e não como entidade predeterminada, aproveitando-se o acervo institucional existente. A emenda que promove a padronização da grafia corrige inconsistência interna da proposição. O inciso IX do art. 4º do próprio projeto emprega a expressão "centros de referência em altas habilidades ou superdotação" com iniciais minúsculas, designando-a como categoria funcional de equipamento público. Nos demais dispositivos, a expressão aparece grafada com iniciais maiúsculas, como se se tratasse de nome próprio de instituição de existência determinada. A divergência pode suscitar dúvida interpretativa sobre se a norma disciplina uma função pública — passível de ser exercida por estruturas que atendam aos requisitos legais, inclusive aquelas eventualmente preexistentes nas redes de ensino — ou se institui entidades com identidade institucional predeterminada. A uniformização da grafia em consonância com o art. 4º, inciso IX, elimina a ambiguidade.

No mesmo sentido, a emenda ao inciso IX do art. 4º corrige imprecisão na referência cruzada e explicita a dimensão de fortalecimento das estruturas preexistentes. O texto aprovado remete à "forma do disposto no art. 14", quando os centros de referência são disciplinados pelo conjunto dos dispositivos do Capítulo V, que abrange os arts. 13 a 16. A substituição da remissão a artigo isolado pela remissão ao capítulo inteiro corrige erro de técnica legislativa na referência interna, adequando o texto à estrutura do projeto. O acréscimo do verbo "fortalecer" ao objetivo de "estruturar" os centros torna explícito o que já decorre da proposição: o art. 16 autoriza os

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

entes federativos a utilizar estruturas preexistentes para a implantação dos centros, pressupondo que tais estruturas serão fortalecidas. Não há inovação material, apenas explicitação textual da dupla dimensão — criação de novos centros e fortalecimento dos já existentes — que a leitura sistemática dos arts. 4º, inciso IX, e 16 já permite extrair.

No plano da linguagem, a emenda ao inciso IX do art. 15 corrige impropriedade técnica. O texto aprovado pela Câmara emprega o neologismo "publicizar", que não integra o vernáculo jurídico consagrado na legislação federal. A locução verbal "dar publicidade a" é a forma reiteradamente adotada pelo legislador para designar o ato de tornar público um resultado ou informação, e sua adoção no inciso IX garante consistência terminológica entre o novo diploma e o ordenamento vigente, sem qualquer alteração de conteúdo normativo.

A emenda ao *caput* do art. 16 explicita a menção aos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHs) como exemplo de estrutura preexistente que pode ser aproveitada para a implantação dos centros de referência. O art. 16 já autoriza os entes federativos a utilizar "estruturas ou espaços já existentes" para esse fim. Os NAAHs constituem a principal experiência brasileira de atendimento especializado a esse público, instituídos pelo Ministério da Educação em todas as unidades da federação. A menção expressa tem natureza exemplificativa — como evidencia a locução "incluídos" — e não constitui obrigação nova; apenas explicita o exemplo mais notório e relevante, eliminando possível dúvida do aplicador quanto à adequação dessas estruturas para fins do dispositivo.

A emenda ao *caput* do art. 24 tem natureza de explicitação. O monitoramento e a avaliação da Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, sendo essa Política parte integrante do sistema educacional nacional, naturalmente se inserem no ciclo bienal de monitoramento e avaliação já estabelecido pelo Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, instrumento de coordenação das políticas educacionais em

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

âmbito nacional. Ao prever o monitoramento sem fixar periodicidade, o texto aprovado pela Câmara deixa implícita essa vinculação ao PNE. A emenda torna-a expressa, assegurando harmonia e coesão entre o novo diploma e o marco educacional vigente. Não há inovação de conteúdo normativo: a periodicidade bienal decorre da inserção desta Política no sistema coordenado pelo PNE, e sua menção explícita no texto da lei tem efeito meramente clarificador.

Cumpre, ainda nesta análise, examinar a Emenda nº 1 oferecida à proposição. O cotejo dos dispositivos por ela alterados com o conjunto das emendas de redação acima fundamentadas revela que a maior parte das diretrizes que a inspiram já se realiza, sob diferente formulação técnica, pelas emendas que este parecer apresenta — o que justifica, no voto, seu acolhimento parcial.

A centralidade do estudo de caso como instrumento pedagógico, que a Emenda nº 1 pretende inscrever na definição do inciso III do *caput* do art. 2º, é explicitada pela emenda ao *caput* do art. 6º, *locus* operacional da triagem, com referência expressa ao instrumento e remissão à regulamentação da educação especial; é igualmente reforçada pela emenda ao § 2º do art. 8º, que toma o estudo de caso elaborado pela equipe escolar como referência para a garantia do AEE — em formulação que coincide com o desígnio da Emenda nº 1 quanto ao protagonismo da equipe escolar.

O reconhecimento e o fortalecimento da rede de Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação são contemplados pela emenda ao inciso IX do art. 4º, que acresce ao objetivo de "estruturar" o de "fortalecer" — alcançando, assim, as estruturas preexistentes —, e pela emenda ao *caput* do art. 16, que menciona nominalmente os NAAHs como exemplo de estrutura já existente cuja utilização o projeto autoriza, ainda que sem replicar a qualificação de instâncias prioritárias.

A diretriz de que a triagem educacional não se baseie exclusivamente em testes cognitivos é absorvida em sua exata formulação

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

pela emenda ao § 2º do art. 6º deste parecer. A perspectiva inclusiva e o referencial de evidências decorrem do alinhamento, promovido pelas emendas ao inciso V do art. 2º e ao *caput* do art. 6º, ao instrumental pedagógico consolidado pela PNEEI, no qual ambas as diretrizes operam como princípios estruturantes.

A confidencialidade dos resultados da triagem, prevista no § 5º do art. 6º, é assegurada pela emenda de redação deste parecer ao mesmo dispositivo, com o acréscimo do direito de acesso dos pais ou responsáveis legais, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A vedação à imposição da avaliação externa como condição obrigatória para o atendimento, no que tem de funcional, é assegurada pelo conjunto formado pelas emendas ao *caput* do art. 7º e ao § 2º do art. 8º, que estabelecem o caráter complementar da avaliação especializada e sua relação com o AEE.

A natureza subsidiária da avaliação especializada em relação ao trabalho pedagógico escolar — desenhada pelas emendas ao *caput* do art. 7º, ao inciso II do § 2º do art. 7º e ao § 2º do art. 8º — atende, sob formulação distinta, ao propósito que orienta a Emenda nº 1 quanto à porta de entrada do atendimento. A remissão expressa à Lei nº 13.935, de 2019, todavia, não comporta acolhimento: aquela lei disciplina os serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, escopo distinto da avaliação especializada de identificação a que se refere o art. 7º do projeto, de modo que a remissão geraria sobreposição normativa, e não harmonização.

Quanto à substituição genérica, no corpo da proposição, da expressão "Política" pela expressão "Programa", veiculada de modo conjugado pela alteração proposta à ementa, a proposição se assenta sobre a opção legislativa de instituir uma Política Nacional, dotada da robustez normativa e da estabilidade institucional próprias dessa figura — opção que se preserva no texto deste parecer.

A alteração proposta ao § 2º do art. 14, que substitui "serão considerados" por "poderão ser considerados, conforme regulamento" no

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

regime de elegibilidade ao Fundeb, igualmente não é acolhida: o projeto fixa essa regra de elegibilidade no plano legal, e essa diretriz é mantida.

A inclusão, no *caput* do art. 23, de remissão expressa aos arts. 208 e 213 da Constituição Federal é dispensável, dado que a observância à Constituição é cogente para a totalidade dos atos do Poder Público, independentemente de menção em texto de lei ordinária.

Considera-se, assim, contemplada por este parecer parte expressiva das diretrizes que orientam a Emenda nº 1, justificando-se, no voto, seu acolhimento parcial.

Examina-se, ato contínuo, a Emenda nº 2, da Senadora Damares Alves, que propõe nova redação ao inciso I do *caput* do art. 2º e ao inciso I do *caput* do art. 4º — definição de altas habilidades ou superdotação e objetivo de identificação precoce, respectivamente. A proposta incide sobre o conceito estruturante do Projeto e sobre o desenho da identificação precoce.

Quanto ao inciso I do caput do art. 2º, a nova redação suprime a qualificação da condição como inerente ao neurodesenvolvimento e exclui da definição as dimensões da intensa curiosidade, da elevada capacidade de aprendizagem, do profundo envolvimento em temas de interesse, da alta sensibilidade e da intensidade emocional. A formulação vigente sustenta os princípios do art. 3º, inciso I — compreensão das altas habilidades ou superdotação em sua complexidade cognitiva e socioemocional — e do art. 3º, inciso III — reconhecimento da interdependência entre emoção, cognição e aprendizagem. A redação proposta desloca o eixo da definição do potencial para o desempenho, em sentido contrário ao desenho do Projeto, que assenta a identificação precoce no reconhecimento de indícios de potencial não necessariamente manifestos.

Quanto ao inciso I do *caput* do art. 4º, a inclusão de testes cognitivos como instrumento expresso da identificação precoce não se harmoniza com o art. 6º, § 1º, do Projeto, que atribui à triagem educacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

caráter exclusivamente pedagógico e indicativo, vedando expressamente seu uso como laudo, parecer clínico ou comprovação diagnóstica, nem com o art. 6º, § 2º, que determina o uso de múltiplas fontes de informação a fim de evitar basear-se exclusivamente em testes cognitivos. Por essas razões, propõe-se, no voto, a rejeição da Emenda nº 2.

Examinam-se, em seguida, as Emendas nº 3 a nº 9, da Senadora Mara Gabrilli, que operam em frentes distintas. O cotejo com a arquitetura do Projeto e com as emendas de redação acima fundamentadas recomenda o acolhimento das Emendas nº 3, nº 6, nº 8 e nº 9, e a rejeição das Emendas nº 4, nº 5 e nº 7.

As Emendas nº 6 e nº 9 configuram refinamento técnico-redacional. A Emenda nº 6 substitui, no inciso III do art. 3º, o termo "emoção" pela expressão "aspectos socioemocionais", em consonância com o vocabulário já adotado pelo próprio Projeto em outros dispositivos — art. 6º, § 2º, III; art. 7º, § 1º, I; art. 10, parágrafo único; e art. 11, parágrafo único. A Emenda nº 9 acrescenta, ao § 3º do art. 7º, remissão expressa à Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na avaliação biopsicossocial das situações de dupla excepcionalidade, prevenindo dúvida interpretativa quanto ao referencial aplicável e preservada a estrutura disjuntiva do dispositivo.

A Emenda nº 3 substitui, em todas as ocorrências, a expressão "avaliação especializada e multidisciplinar" por "avaliação especializada e multidimensional" — distinção entre o qualificador da equipe ("multidisciplinar") e o qualificador do objeto da avaliação ("multidimensional"). A redação proposta harmoniza-se com o art. 7º, § 1º, I, do Projeto, que já elenca dimensões plurais do desenvolvimento humano, e com o art. 59, IV, da LDB, que reconhece habilidade superior em áreas plurais.

A Emenda nº 8 acrescenta, ao inciso VII do art. 4º, a disseminação do conhecimento como objetivo adicional ao estímulo à produção, e o incentivo à inserção do tema como campo de estudo e pesquisa

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

nas instituições de educação superior. O comando incentivador não impõe obrigação às instituições, apenas explicita a finalidade já constante no referido inciso, finalidade esta que se harmoniza com o art. 218 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação científica e tecnológica.

As Emendas nº 4, nº 5 e nº 7, por sua vez, não comportam acolhimento. A Emenda nº 4 substitui o conceito de Dupla Excepcionalidade no art. 2º, II, com terminologia que não consta dos normativos federais de educação especial nem da literatura de referência como equivalente ao termo internacional — que designa, em sua acepção técnica, a dualidade de polos (potencial elevado e condição associada), independentemente do número de condições que compõem o segundo polo. A Emenda nº 5 reconfigura a definição estruturante de altas habilidades ou superdotação no art. 2º, I; sua substituição requereria ajuste articulado dos instrumentos de triagem (art. 6º, § 2º) e de avaliação especializada (art. 7º, § 1º) para áreas não detalhadas no Projeto — ajuste que a emenda não acompanha. A Emenda nº 7 amplia o objetivo de formação docente para impor inserção curricular específica nos cursos de Pedagogia e licenciaturas, em instituições de educação superior públicas e privadas — operação que opera em terreno tutelado pelo art. 207 da Constituição Federal, que assegura às universidades autonomia didático-científica, e pelo art. 53, II, da LDB, que assegura a fixação dos próprios currículos pelas universidades, observadas as diretrizes gerais pertinentes. Por essas razões, propõe-se, no voto, a rejeição das Emendas nº 4, nº 5 e nº 7.

Já no que se refere ao PL nº 1.487, de 2026, de autoria do Senador Bruno Bonetti, registramos que se trata de louvável iniciativa, cujo teor é abordado de modo adequado pelo PL nº 1.049, de 2026, com os ajustes redacionais aqui oferecidos.

Por fim, registra-se que a Política Nacional ora instituída opera como marco normativo aberto à incorporação progressiva das contribuições

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

da literatura especializada. A definição do art. 2º, inciso I, ao referir-se a "condição do neurodesenvolvimento caracterizada, entre outros fatores, por potencial intelectual elevado", preserva, em sua própria formulação, espaço para a leitura sistêmica de dimensões hoje contempladas em outras abordagens conceituais — sejam elas multidimensionais, sejam desenvolvimentais. O ciclo bienal de monitoramento e avaliação vinculado ao Plano Nacional de Educação (art. 24, na redação ora consignada) e a regulamentação dos aspectos operacionais (art. 20) constituem instrumentos institucionais de calibragem da Política, sem prejuízo de eventuais aperfeiçoamentos legislativos posteriores, em respeito aos princípios fundantes do art. 3º.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, com as emendas de redação a seguir consignadas, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1, da Senadora Teresa Leitão, pela rejeição da Emenda nº 2, da Senadora Damares Alves, pelo acolhimento das Emendas nº 3, nº 6, nº 8 e nº 9, da Senadora Mara Gabrilli, pela rejeição das Emendas nº 4, nº 5 e nº 7, da Senadora Mara Gabrilli, todas na forma da análise, e pela consequente prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.487, de 2026:

EMENDA Nº 10 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

> "V – planejamento educacional individualizado: elaboração de documentos individualizados de natureza pedagógica, com atualização contínua, que organizem objetivos, estratégias, recursos e formas de avaliação específicas, com diferenciação pedagógica, para os estudantes com altas habilidades ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

superdotação, na forma da legislação, e observada a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva."

EMENDA Nº 11 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso V do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"V – a equidade, considerando as dimensões socioeconômica, regional, étnico-racial e de gênero, no acesso à identificação e ao atendimento educacional especializado para altas habilidades ou superdotação."

EMENDA Nº 12 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso IX do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"IX – estruturar e fortalecer centros de referência em altas habilidades ou superdotação, na forma do disposto no Capítulo V desta Lei."

EMENDA Nº 13 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"**Art. 6º** Os sistemas de ensino dos entes federativos que aderirem à Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação realizarão triagem educacional, com base em instrumentos pedagógicos validados, inclusive o estudo de caso, nos termos da regulamentação da educação especial, observado o disposto no inciso I do *caput* do art. 20

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

desta Lei, para a identificação precoce de estudantes com altas habilidades ou superdotação."

EMENDA Nº 14 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"§ 2º A triagem educacional, nos termos da regulamentação da educação especial, utilizará múltiplas fontes de informação, a fim de evitar basear-se exclusivamente em testes cognitivos, e poderá incluir, entre outras, as seguintes estratégias:"

EMENDA Nº 15 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 4º do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"§ 4º Quando a triagem educacional indicar a necessidade de investigação complementar, a escola encaminhará o caso, acompanhado dos documentos referentes aos instrumentos e estratégias utilizados, à equipe responsável pelo AEE, que procederá com a identificação pedagógica do estudante nos termos da legislação educacional, e, quando houver, ao centro de referência em altas habilidades ou superdotação de que trata o art. 13 desta Lei."

EMENDA Nº 16 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Dê-se ao § 5º do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"§ 5º Os resultados da triagem educacional terão caráter confidencial, assegurado aos pais ou responsáveis legais o acesso às informações que digam respeito ao estudante, destinando-se exclusivamente ao planejamento pedagógico e aos encaminhamentos subsequentes, vedada sua utilização para rotular, estigmatizar ou restringir oportunidades educacionais ao estudante."

EMENDA Nº 17 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 7º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"**Art. 7º** A formalização da identificação do estudante com altas habilidades ou superdotação ocorrerá por meio de avaliação especializada e multidisciplinar, produzida por profissionais habilitados, na forma do regulamento, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 8º desta Lei."

EMENDA Nº 18 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 7º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"III – análise da relação do estudante com o currículo escolar e eventuais necessidades de enriquecimento curricular ou aceleração de estudos;"

EMENDA Nº 19 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 7º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"II – possuir caráter complementar ao planejamento pedagógico e finalidade orientadora, produzindo recomendações aplicáveis e articuladas aos contextos educacional e familiar;"

EMENDA Nº 20 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"§ 2º A garantia da oferta do AEE ao estudante com altas habilidades ou superdotação não será condicionada à exigência de avaliação especializada e multidisciplinar a que se refere o art. 7º desta Lei ou de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde, tendo por referência o estudo de caso elaborado pela equipe escolar, nos termos do art. 6º desta Lei."

EMENDA Nº 21 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"Parágrafo único. A progressão educacional de que trata o *caput* deverá ser flexível e compatível com o ritmo de aprendizagem e o nível de desenvolvimento do estudante, cabendo à instituição de ensino, no âmbito do planejamento educacional individualizado, o acompanhamento e o suporte relativos aos aspectos socioemocionais ao longo do processo."

EMENDA Nº 22 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Dê-se ao inciso IX do art. 15 do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

> "IX – acompanhar, avaliar e dar publicidade às atividades desenvolvidas e os resultados dos serviços prestados, bem como disseminar boas práticas e experiências exitosas;"

EMENDA Nº 23 – PLEN (DE REDAÇÃO)

No Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, substituam-se todas as ocorrências das expressões "Centro de Referência em Altas Habilidades ou Superdotação" e "Centros de Referência em Altas Habilidades ou Superdotação" por, respectivamente, "centro de referência em altas habilidades ou superdotação" e "centros de referência em altas habilidades ou superdotação".

EMENDA Nº 24 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 16 do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

> "**Art. 16.** Os entes federativos que aderirem à Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação poderão utilizar estruturas ou espaços já existentes, incluídos os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHs), para a implantação dos centros de referência em altas habilidades ou superdotação, promovendo as adequações necessárias para atender ao disposto nesta Lei."

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26198.88577-37

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº 25 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 24 do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

"**Art. 24.** Caberá à União, em colaboração com os entes federados subnacionais, realizar o monitoramento e a avaliação da Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, em periodicidade bienal, observado o disposto no Plano Nacional de Educação, bem como a promoção de ações para a difusão desta Lei."

Sala das Sessões, de maio de 2026.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140680774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(AJUSTE DE PLENÁRIO - TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 66 ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27/5/2026, – APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI n° 1.049, DE 2026 – Relatora: Senadora Professora Dorinha Seabra)

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) - Posso fazer a leitura?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Pois não.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) - No inciso V, no art. III, onde se trata da equidade: "considerando as dimensões socioeconômica, regional, étnico-racial e de gênero", eu estou substituindo por "e de sexo", no acesso à identificação ao atendimento educacional especializado nas altas habilidades.

Ele volta à concepção do texto que veio da Câmara, mas é essa a correção.

Para registro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Feita a manifestação da Relatora em Plenário, aquiescendo a solicitação feita pelo Líder Eduardo Girão e pelo Senador Magno Malta, cumprimento V. Exa., retomo o texto da Câmara.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) - Neste inciso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Neste inciso.

Fica retirada a Emenda nº 11, apresentada pela Relatora e retirada pela própria Relatora, conforme a sua manifestação na tribuna.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 81, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, da Deputada Soraya Santos.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, da Deputada Soraya Santos, que *Institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; e altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007,* consolidando as Emendas nºs 3, 6, 8 e 9 – Plen e 10 e 12 a 25 – REL, todas de redação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736804114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 81, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, da Deputada Soraya Santos.

Institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; e altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, destinada a garantir a identificação precoce, o atendimento educacional especializado, o desenvolvimento integral e a inclusão plena dos estudantes com altas habilidades ou superdotação no sistema educacional brasileiro.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica a todos os estudantes com altas habilidades ou superdotação, inclusive aqueles que apresentam dupla excepcionalidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD): condição do neurodesenvolvimento caracterizada, entre outros fatores, por potencial intelectual elevado, intensa curiosidade e elevada capacidade de aprendizagem, bem como profundo envolvimento em temas de interesse, frequentemente acompanhada de alta sensibilidade e intensidade emocional;

II – Dupla Excepcionalidade (DE): a coexistência de altas habilidades ou superdotação com outra condição de dificuldade significativa em alguma área específica, podendo constituir condições de neurodesenvolvimento, transtorno específico ou deficiência, a exemplo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, transtornos motores ou outras condições semelhantes;

III – triagem educacional: conjunto de procedimentos observacionais e pedagógicos, não clínicos nem diagnósticos, destinados à identificação precoce de altas habilidades ou superdotação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736804114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – Atendimento Educacional Especializado (AEE): conjunto de atividades, serviços, recursos e estratégias pedagógicas destinadas a complementar ou suplementar a escolarização, sem substituí-la, que atendam às especificidades dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

V – planejamento educacional individualizado: elaboração de documentos individualizados de natureza pedagógica, com atualização contínua, que organizem objetivos, estratégias, recursos e formas de avaliação específicas, com diferenciação pedagógica, para os estudantes com altas habilidades ou superdotação, na forma da legislação, e observada a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 3º São princípios da Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação:

I – a compreensão abrangente das altas habilidades ou superdotação, entendidas como modo singular de existência e de expressão do potencial humano em sua complexidade cognitiva e socioemocional;

II – o reconhecimento da variabilidade de formas de manifestação das altas habilidades ou superdotação;

III – o reconhecimento da interdependência entre aspectos socioemocionais, cognição e aprendizagem;

IV – a integração entre família, escola e comunidade como elemento essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

V – a equidade, considerando as dimensões socioeconômica, regional, étnico-racial e de sexo, no acesso à identificação e ao atendimento educacional especializado para altas habilidades ou superdotação.

Art. 4º São objetivos da Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação:

I – promover a identificação precoce de estudantes com altas habilidades ou superdotação;

II – assegurar atendimento educacional especializado adequado às especificidades dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

III – garantir progressão educacional flexível, inclusive por disciplina ou área do conhecimento;

IV – garantir condições para o desenvolvimento integral dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

V – fomentar a formação de profissionais da educação para atuar com esse público;

VI – fortalecer a participação e a orientação das famílias no processo educacional;

VII – estimular a produção e a disseminação de conhecimento científico sobre altas habilidades ou superdotação, incentivando sua inserção como campo de estudo e pesquisa nas instituições de educação superior;

VIII – prover os meios necessários para a efetivação do cadastro nacional de estudantes com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736804114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

educação superior, previsto no art. 59-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

IX – estruturar e fortalecer centros de referência em altas habilidades ou superdotação, na forma do disposto no Capítulo V desta Lei.

Art. 5º A adesão à Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação será voluntária para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante termo a ser firmado entre o Poder Executivo do ente federativo e o Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Após a adesão de que trata o *caput* deste artigo, caberá à União prestar apoio técnico e financeiro às respectivas redes de ensino e às escolas públicas que as compõem, para a implementação dos objetivos desta Lei, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da União.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DOS ESTUDANTES COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

Art. 6º Os sistemas de ensino dos entes federativos que aderirem à Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação realizarão triagem educacional, com base em instrumentos pedagógicos validados, inclusive o estudo de caso, nos termos da regulamentação da educação especial, observado o disposto no inciso I do *caput* do art. 20 desta Lei, para a identificação precoce de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º A triagem educacional tem caráter exclusivamente pedagógico e indicativo, vedado seu uso como laudo, parecer clínico ou comprovação diagnóstica.

§ 2º A triagem educacional, nos termos da regulamentação da educação especial, utilizará múltiplas fontes de informação, a fim de evitar basear-se exclusivamente em testes cognitivos, e poderá incluir, entre outras, as seguintes estratégias:

I – escalas observacionais, preenchidas por professores e equipe pedagógica;

II – registros de comportamento, expressões de criatividade, raciocínio e resolução de problemas, com descrição clara do contexto em que ocorrem;

III – registros de aspectos socioemocionais, considerando a intensidade emocional, a sensibilidade, a interação e as reações espontâneas nas relações sociais;

IV – análise de produções escolares do estudante, bem como do histórico escolar e de registros pedagógicos anteriores, como relatórios descritivos, portfólios ou outros documentos que permitam compreender a trajetória de aprendizagem do estudante;

V – análise da participação do estudante em atividades avaliativas e de pesquisa, produções criativas, práticas esportivas, olimpíadas do conhecimento, entre outras;

VI – entrevistas, reuniões pedagógicas ou conversas estruturadas com pais ou responsáveis e com profissionais que acompanham o estudante, inclusive em contextos extraescolares.

§ 3º A triagem educacional será realizada de forma planejada e sistemática pelas redes de ensino, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano, buscando alcançar progressivamente todos os estudantes dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736804114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Quando a triagem educacional indicar a necessidade de investigação complementar, a escola encaminhará o caso, acompanhado dos documentos referentes aos instrumentos e estratégias utilizados, à equipe responsável pelo AEE, que procederá com a identificação pedagógica do estudante nos termos da legislação educacional, e, quando houver, ao centro de referência em altas habilidades ou superdotação de que trata o art. 13 desta Lei.

§ 5º Os resultados da triagem educacional terão caráter confidencial, assegurado aos pais ou responsáveis legais o acesso às informações que digam respeito ao estudante, destinando-se exclusivamente ao planejamento pedagógico e aos encaminhamentos subsequentes, vedada sua utilização para rotular, estigmatizar ou restringir oportunidades educacionais ao estudante.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

Art. 7º A formalização da identificação do estudante com altas habilidades ou superdotação ocorrerá por meio de avaliação multidimensional especializada e multidisciplinar, produzida por profissionais habilitados, na forma de regulamento, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 8º desta Lei.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá contemplar:

I – análise de aspectos cognitivos, socioemocionais, neuromotores e sensoriais do estudante, indicando sensibilidades, necessidades de apoio e fatores que influenciem sua motivação e engajamento;

II – identificação das áreas de potencial elevado e dos estilos de aprendizagem;

III – análise da relação do estudante com o currículo escolar e eventuais necessidades de enriquecimento curricular ou aceleração de estudos;

IV – recomendações para a elaboração e a implementação de planejamento educacional individualizado, observada a legislação;

V – registro metodológico, com instrumentos utilizados, critérios de análise e síntese conclusiva fundamentada.

§ 2º A avaliação multidimensional especializada e multidisciplinar deverá:

I – fundamentar-se em uma compreensão integral do desenvolvimento humano, na qual o potencial não se expressa de forma isolada, mas em interação contínua com fatores emocionais, sensoriais, sociais, culturais e ambientais;

II – possuir caráter complementar ao planejamento pedagógico e finalidade orientadora, produzindo recomendações aplicáveis e articuladas aos contextos educacional e familiar;

III – evitar caráter reducionista ou meramente deficitário, bem como o embasamento exclusivo em medidas psicométricas.

§ 3º Quando houver dupla excepcionalidade, a deficiência ou a outra condição associada deverá ser diagnosticada por meio de avaliação biopsicossocial, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ou neuropsicológica,

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736804114
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem como por outros instrumentos de diagnóstico indicados de forma individualizada durante esse processo, a fim de descrever suas interações com as altas habilidades ou superdotação e as barreiras encontradas no contexto escolar e social.

§ 4º O poder público garantirá aos estudantes com altas habilidades ou superdotação atendimento em tempo adequado para a realização de avaliação multidimensional especializada e multidisciplinar, conforme regulamentação de órgão competente, e poderá estabelecer pactuação com a iniciativa privada para ofertar esse serviço em caso de insuficiência de sua rede própria.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DA PROGRESSÃO EDUCACIONAL DOS ESTUDANTES COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

Art. 8º Os sistemas de ensino assegurarão atendimento educacional especializado (AEE) que atenda às especificidades dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, com ou sem dupla excepcionalidade.

§ 1º O AEE para o público de que trata esta Lei poderá contemplar, entre outros:

I – programas de enriquecimento, diferenciação ou aprofundamento curricular;

II – aceleração de estudos;

III – agrupamentos em pares ou grupos de interesse.

§ 2º A garantia da oferta do AEE ao estudante com altas habilidades ou superdotação não será condicionada à exigência de avaliação multidimensional especializada e multidisciplinar a que se refere o art. 7º desta Lei ou de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde, tendo por referência o estudo de caso elaborado pela equipe escolar, nos termos do art. 6º desta Lei.

§ 3º Os sistemas de ensino poderão articular parcerias com instituições de educação superior, visando ao desenvolvimento de oportunidades de enriquecimento curricular para os estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 9º Nos casos em que houver dupla excepcionalidade, o AEE deverá considerar, de forma integrada, tanto as altas habilidades ou superdotação, quanto as necessidades decorrentes da outra condição ou deficiência associada, assumindo caráter complementar ou suplementar à escolarização do estudante.

§ 1º O planejamento educacional individualizado consolidará as estratégias específicas para altas habilidades ou superdotação e para a outra condição associada, a fim de evitar planos fragmentados e desconexos.

§ 2º Nenhuma condição associada poderá ser utilizada para negar o reconhecimento das altas habilidades ou superdotação ou a implementação das medidas necessárias ao atendimento ao público de que trata esta Lei.

Art. 10. O AEE para os estudantes com altas habilidades ou superdotação deve ser garantido em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme disposto no inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), inclusive na educação superior.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736804114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A organização do AEE nas instituições de educação superior observará a regulamentação expedida pelo respectivo sistema de ensino, de forma a assegurar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, com ou sem dupla excepcionalidade, o acompanhamento de sua trajetória acadêmica e suporte socioemocional.

Art. 11. A progressão educacional dos estudantes com altas habilidades ou superdotação na educação básica observará o disposto no inciso II do *caput* do art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a regulamentação expedida pelo respectivo sistema de ensino, podendo ocorrer de forma:

I – regular por ano/série, com enriquecimento, diferenciação ou aprofundamento curricular;

II – acelerada parcial, por disciplina ou área do conhecimento;

III – acelerada integral, com mudança de ano/série ou etapa.

Parágrafo único. A progressão educacional de que trata o *caput* deverá ser flexível e compatível com o ritmo de aprendizagem e o nível de desenvolvimento do estudante, cabendo à instituição de ensino, no âmbito do planejamento educacional individualizado, o acompanhamento e o suporte relativos aos aspectos socioemocionais ao longo do processo.

Art. 12. A progressão educacional dos estudantes com altas habilidades ou superdotação na educação superior observará o disposto no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a regulamentação expedida pelo respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO V
DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

Art. 13. A União promoverá, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem à Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, na forma do art. 5º desta Lei, a criação e a manutenção de centros de referência em altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. A União observará a divisão político-administrativa do território nacional, a fim de que haja, pelo menos, 1 (um) centro de referência em altas habilidades ou superdotação por unidade da Federação.

Art. 14. Os centros de referência em altas habilidades ou superdotação, na forma de regulamentação, contarão com:

I – equipe multidisciplinar qualificada e em quantidade suficiente para:

a) realizar a avaliação multidimensional especializada e multidisciplinar a que se refere o art. 7º desta Lei;

b) oferecer atendimento educacional especializado, no turno inverso da escolarização, a estudantes com altas habilidades ou superdotação, observados o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei e no inciso III do *caput* do art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

c) exercer as demais competências estabelecidas no art. 15 desta Lei;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736804114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – infraestrutura física mínima que atenda às necessidades de desenvolvimento dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, tais como salas de recursos multifuncionais, quadras poliesportivas, laboratórios multidisciplinares, auditórios e bibliotecas.

§ 1º Os centros de que trata o *caput* deste artigo poderão estabelecer convênios com a rede pública de saúde de quaisquer entes federativos e com instituições de educação superior para a composição da equipe multidisciplinar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º Quando o AEE na educação básica for realizado nos centros de que trata o *caput* deste artigo, estes serão considerados centros de atendimento educacional especializado para fins de dupla contabilização da matrícula dos estudantes no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos do inciso I do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 15. Compete aos centros de referência em altas habilidades ou superdotação, entre outras atribuições:

I – apoiar os estabelecimentos de ensino na identificação precoce, no encaminhamento para a avaliação multidimensional especializada e multidisciplinar e no atendimento a estudantes com altas habilidades ou superdotação;

II – colaborar na elaboração, no acompanhamento e na revisão de planejamento educacional individualizado;

III – promover ações de formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;

IV – colaborar com o desenvolvimento de materiais pedagógicos, metodologias e inovações nas áreas de identificação e atendimento educacional especializado a estudantes com altas habilidades ou superdotação;

V – produzir e disseminar conhecimentos relacionados à pessoa com altas habilidades ou superdotação, por meio da produção de estudos e pesquisas;

VI – apoiar e articular a participação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação em olimpíadas científicas e do conhecimento, feiras ou exposições nas diversas áreas do conhecimento, eventos culturais e congêneres, projetos de iniciação científica e de inovação, programas de intercâmbio acadêmico, entre outros;

VII – articular parcerias com instituições de educação superior, centros de pesquisa, instituições culturais e esportivas e organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento de oportunidades de enriquecimento curricular, pesquisa e inovação para os estudantes com altas habilidades ou superdotação;

VIII – apoiar e orientar as famílias dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

IX – acompanhar, avaliar e dar publicidade às atividades desenvolvidas e aos resultados dos serviços prestados, bem como disseminar boas práticas e experiências exitosas;

X – manter registros atualizados de controle das ações e parcerias realizadas, dos projetos desenvolvidos e atendimentos prestados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736804114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os centros de referência em altas habilidades ou superdotação, considerando as especificidades de sua região de abrangência, poderão promover serviços de itinerância, bem como fazer uso de recursos e tecnologias de educação a distância, para realizar as atribuições previstas nos incisos I a IX do *caput* deste artigo.

Art. 16. Os entes federativos que aderirem à Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação poderão utilizar estruturas ou espaços já existentes, incluídos os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHs), para a implantação dos centros de referência em altas habilidades ou superdotação, promovendo as adequações necessárias para atender ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DO CADASTRO NACIONAL DE ESTUDANTES COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

Art. 17. É instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, previsto no art. 59-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com as seguintes finalidades:

I – dar suporte à política de que trata esta Lei;

II – mapear e acompanhar as trajetórias educacionais dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, de forma a subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas públicas de educação.

Art. 18. O Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de sigilo aplicáveis, integrará dados provenientes, entre outros, de:

I – triagem educacional realizada pelos sistemas de ensino;

II – avaliação multidimensional especializada e multidisciplinar realizada por profissionais habilitados;

III – censo da Educação Básica;

IV – censo da Educação Superior;

V – censo da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 19. O Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação integrará a Infraestrutura Nacional de Dados da Educação (Inde), a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

Parágrafo único. As informações do cadastro serão inseridas, atualizadas e validadas pelas autoridades competentes, na forma de regulamento, e compartilhadas em plataforma nacional, no âmbito da Inde, de que trata o inciso IV do *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736804114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará os aspectos operacionais da Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, considerados, entre outros:

I – os procedimentos e instrumentos validados de triagem educacional, a que se refere o art. 6º desta Lei;

II – os parâmetros e competências para a elaboração da avaliação multidimensional especializada e multidisciplinar a que se refere o art. 7º desta Lei;

III – as normas gerais de atuação dos centros de referência em altas habilidades ou superdotação;

IV – as autoridades responsáveis e os procedimentos para inclusão de informações no Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação;

V – mecanismos de cooperação federativa e de apoio técnico e financeiro às redes de ensino, assim como as contrapartidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 21. O financiamento das ações decorrentes desta Lei será realizado com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos das normas de financiamento da educação básica e da colaboração federativa, observado o termo firmado entre o Poder Executivo do ente federativo e o Poder Executivo federal, conforme o art. 5º desta Lei.

§ 1º Poderão ser utilizados pela União os recursos relativos:

I – ao fundo previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

II – ao disposto no inciso I do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, bem como aos 10% (dez por cento) restantes do montante da arrecadação do salário-educação aplicados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III – ao disposto na alínea "a" do inciso I do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o § 1º deste artigo deverá observar a legislação pertinente.

Art. 22. A Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-C e 7º-D:

> "Art. 7º-C. As despesas de capital no âmbito da Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação poderão ser contempladas com recursos públicos do PAC, observado o disposto no art. 3º desta Lei."
>
> "Art. 7º-D. As despesas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relacionadas à Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação poderão ser objeto de contrato de financiamento no âmbito do PAC."

Art. 23. Para a consecução dos objetivos desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar, entre outros:

I – contratos de gestão;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736804114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – termos de parceria;

III – acordos de cooperação;

IV – termos de fomento; ou

V – termos de colaboração.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto nas Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, 9.790, de 23 de março de 1999, e 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas demais normas específicas aplicáveis.

Art. 24. Caberá à União, em colaboração com os entes federados subnacionais, realizar o monitoramento e a avaliação da Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, em periodicidade bienal, observado o disposto no Plano Nacional de Educação, bem como a promoção de ações para a difusão desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736804114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF260532484845, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Laércio Oliveira
6. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 3/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/26465.00529-03

PARECER Nº 82, DE 2026 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 3, de 2026, do Senador Magno Malta, que *institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Liberdade Religiosa dos Psicólogos Cristãos*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame deste Plenário do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 3, de 2026, do Senador Magno Malta, que *institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Liberdade Religiosa dos Psicólogos Cristãos*.

A proposição é composta de seis artigos.

O art. 1º estabelece a finalidade da referida frente parlamentar, a saber, a de *promover, acompanhar e defender o respeito aos direitos fundamentais no exercício da Psicologia*, ao passo que seu parágrafo único determina que o órgão *possui natureza política, não governamental, sem fins lucrativos e de duração indeterminada*.

O art. 2º enumera os objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Liberdade Religiosa dos Psicólogos Cristãos, todos em consonância com a finalidade descrita acima. Dentre eles destacamos, a título de exemplo, a defesa da liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa no exercício profissional (inciso I); o acompanhamento e fiscalização da atuação de conselhos profissionais e demais órgãos reguladores (inciso III); e o combate a medidas normativas que imponham restrições desproporcionais ao exercício profissional em razão de convicções religiosas (inciso VI).

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5417940980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26465.00529-03

Os arts. 3º, 4º e 5º tratam da composição da Frente Parlamentar, sua coordenação e seu regramento interno.

O art. 6º veicula a cláusula de vigência da resolução que advier da iniciativa legislativa.

O ilustre Senador, na justificação do PRS, sustenta que a instituição da Frente Parlamentar visa assegurar a efetiva observância dos direitos fundamentais dos psicólogos cristãos, especialmente a liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa, conforme garantido pela Constituição Federal.

Ainda segundo o autor, a medida se impõe diante de casos concretos de profissionais submetidos a procedimentos disciplinares por manifestação de fé, o que indicaria possível desvio de finalidade no exercício do poder regulamentar por conselhos profissionais. Ademais, tais práticas parecem afrontar o princípio da supremacia constitucional.

Nesse sentido, a justificação do projeto destaca a existência de controvérsias jurídicas em análise no Supremo Tribunal Federal acerca da compatibilidade de normas administrativas com essas garantias, evidenciando a relevância institucional da matéria.

Com efeito, segundo o autor do PRS, a criação da Frente Parlamentar busca promover o debate institucional, acompanhar a atuação de órgãos reguladores e assegurar que o exercício da Psicologia ocorra em consonância com os direitos fundamentais, sem prejuízo da ética profissional, reafirmando a liberdade religiosa como garantia constitucional.

II – ANÁLISE

Sob o prisma da constitucionalidade formal, o PRS adota o modelo imposto pela Constituição Federal (CF). Afinal, nos termos do art. 52, XIII, de nossa Lei Fundamental, compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre sua organização e funcionamento, matérias reguladas por meio de resolução. Ademais, a proposição pode ser apresentada por senador individualmente, como foi o caso.

Com efeito, esta Casa conta com frentes parlamentares que se dedicam a diferentes áreas. Essas frentes refletem a liberdade de organização

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5417940980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26465.00529-03

política típica do Parlamento e têm por objetivo proporcionar foros para atuação conjunta dos parlamentares em torno de temas de interesse comum e relevantes para a sociedade brasileira.

A proposição também atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade, bem como é vazada em boa técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade material, não vislumbramos óbices à aprovação da matéria.

Pelo contrário, o PRS encontra sólido amparo nos princípios constitucionais consagrados nos arts. 1º, III, e 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, que asseguram, respectivamente, a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, bem como a vedação de privação de direitos por motivo de convicção religiosa.

Ademais, além desses direitos fundamentais inscritos na Carta de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Artigo 18 estatui que toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, e que tal prerrogativa contempla a liberdade de manifestar a religião, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado.

Assim, a criação de frente parlamentar com a finalidade de promover e acompanhar a observância desses direitos fundamentais insere-se no âmbito legítimo da atuação institucional do Poder Legislativo. Não implica, portanto, restrição de direitos, mas, ao contrário, reforça mecanismos de proteção e promoção de garantias fundamentais.

A relevância constitucional da matéria mostra-se ainda mais evidente diante da controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.426, sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que questiona os incisos V, VI e IX do art. 3º da Resolução nº 7, de 6 de abril de 2023, do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

A norma impugnada pela referida ADI estabelece vedações à manifestação de crenças religiosas por psicólogos no exercício profissional, o que afronta diretamente os direitos fundamentais à liberdade religiosa e à objeção de consciência, além da dignidade da pessoa humana.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5417940980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26465.00529-03

Não raras são as denúncias de perseguição religiosa, especialmente contra psicólogos cristãos, já amplamente divulgadas. Em outubro de 2023, por exemplo, o psicólogo Leandro Carone, de Campinas (SP), foi notificado pelo Conselho Regional de Psicologia e chamado para uma reunião online com o órgão. Na chamada de vídeo, ele foi apresentado a um Termo de Ajustamento de Conduta, que apontava problemas em sua atuação nas redes sociais, onde se identifica como "psicólogo cristão". Uma das condutas que estariam em inconformidade com a normativa do Conselho, segundo o documento, seria o fato de, em seu site pessoal (cujo link fica disponível na bio do Instagram), ele dizer que atua como líder de jovens em uma igreja. Segundo o CRP, não ficaria clara a separação entre essa atividade e a atuação profissional[1].

Como se vê, a controvérsia evidencia a necessidade de adequada compreensão do princípio da laicidade estatal. O modelo brasileiro, de caráter colaborativo, não autoriza a supressão do fenômeno religioso do espaço público ou profissional, mas impõe neutralidade institucional, com respeito à pluralidade de crenças. Assim, eventuais restrições que impeçam a manifestação legítima de convicções pessoais, sem demonstração de prejuízo concreto a terceiros ou à ética profissional, podem configurar indevida limitação a direitos fundamentais.

A neutralidade do Estado deve ser perante as confissões (ou comunidades) religiosas, porque não deve assumi-las como próprias, mas não perante o fenômeno religioso como fator cultural e da consciência religiosa como fator inerente da condição humana os quais deve proteger e promover, como o faz em relação a outros aspectos da vida cultural, fomentando culturas diversas que são expressões de individualidades, ora como uma expressão moral e religiosa e de consciências.

Nesse contexto, a instituição da Frente Parlamentar se revela instrumento legítimo e constitucional de acompanhamento e debate de questões dessa natureza, contribuindo para o equilíbrio entre a regulação profissional e a preservação das liberdades individuais.

Na mesma senda, quanto ao mérito, a proposição mostra-se igualmente oportuna e conveniente.

[1] Resolução do Conselho de Psicologia que persegue cristão é pauta no STF. Gazeta do Povo. 2026. https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/resolucao-do-conselho-de-psicologia-que-persegue-profissionais-cristaos-e-pauta-no-stf/

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5417940980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26465.00529-03

O exemplo da ADI nº 7.426 demonstra a existência de relevante debate jurídico e social acerca dos limites da atuação de conselhos profissionais no que se refere à manifestação de crenças religiosas por psicólogos. Se, de um lado, a ética profissional deve ser resguardada contra o proselitismo religioso; de outro, o Parlamento, como instância normativa e fiscalizatória, é o *locus* adequado para o escrutínio contra eventual excesso normativo que restrinja de forma desproporcional a liberdade de expressão e de consciência dos profissionais.

De fato, como bem apontado pelo autor do PRS na respectiva justificação, a religiosidade constitui dimensão indissociável da identidade do indivíduo, não sendo possível exigir sua dissociação do exercício profissional sem violação aos direitos da personalidade e à dignidade humana.

Assim, a imposição de uma suposta neutralidade pode, na prática, traduzir-se na adoção de uma perspectiva ideológica específica, em detrimento da pluralidade de visões assegurada pelo texto constitucional.

Nesse cenário, a criação da Frente Parlamentar contribui para o aprofundamento do debate democrático sobre tema sensível e complexo, permitindo o acompanhamento da atuação de órgãos de controle, a identificação de eventuais excessos e a formulação de propostas que conciliem a ética profissional com a proteção dos direitos fundamentais.

Importa destacar que a iniciativa não pretende afastar a observância dos parâmetros técnicos e éticos da profissão de psicólogo, mas assegurar que tais parâmetros não sejam instrumentalizados para restringir indevidamente liberdades constitucionais. Trata-se, portanto, de medida que busca harmonizar valores igualmente protegidos pela Constituição, como a liberdade religiosa, a dignidade da pessoa humana e a proteção dos usuários dos serviços profissionais.

Dessa forma, o PRS nº 3, de 2026, revela-se adequado, necessário e alinhado aos princípios constitucionais, ao instituir mecanismo legítimo de articulação parlamentar voltado à defesa de direitos fundamentais em contexto de controvérsia jurídica relevante.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5417940980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26465.00529-03

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 03, de 2026.

Sala das Sessões

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5417940980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 83, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 2026.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 2026, que *institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Liberdade Religiosa dos Psicólogos Cristãos*.

Senado Federal, em 27 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2494816905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 83, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 2026.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2026

Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Liberdade Religiosa dos Psicólogos Cristãos.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Liberdade Religiosa dos Psicólogos Cristãos, de caráter suprapartidário, com a finalidade de promover, acompanhar e defender o respeito aos direitos fundamentais no exercício da psicologia.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar tem natureza política e não governamental, não possui fins lucrativos e sua duração é indeterminada.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Liberdade Religiosa dos Psicólogos Cristãos tem por objetivos:

I – defender a liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa no exercício profissional, nos termos do art. 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal;

II – promover o reconhecimento de que a religiosidade constitui dimensão integrante da identidade do indivíduo, não podendo ser dissociada artificialmente do exercício profissional;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2494816905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – acompanhar e fiscalizar a atuação de conselhos profissionais e demais órgãos reguladores, de modo a evitar a edição de normas que restrinjam indevidamente direitos fundamentais;

IV – promover o debate sobre os limites do poder regulamentar de entidades de classe, especialmente quando houver risco de violação à liberdade religiosa e à dignidade da pessoa humana;

V – propor, apoiar e articular iniciativas legislativas destinadas a garantir que o exercício da psicologia se dê em harmonia com os direitos fundamentais dos profissionais;

VI – combater medidas normativas que imponham restrições desproporcionais ao exercício profissional em razão de convicções religiosas;

VII – realizar audiências públicas, estudos e seminários sobre a relação entre liberdade religiosa, laicidade do Estado e exercício profissional;

VIII – atuar em cooperação com entidades da sociedade civil e instituições acadêmicas e representativas da psicologia.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Liberdade Religiosa dos Psicólogos Cristãos reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 3º A Frente Parlamentar será integrada por Senadores e Deputados que a ela aderirem, mediante assinatura de termo próprio.

Art. 4º A coordenação da Frente Parlamentar será exercida por 1 (um) Presidente e por 1 (um) ou mais Vice-Presidentes, escolhidos entre seus membros.

Art. 5º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Liberdade Religiosa dos Psicólogos Cristãos reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2494816905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264697263581, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Laércio Oliveira
6. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 415, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Resolução do Senado n° 3, de 2026, nos termos do arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26765.46934-13 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS 3/2026, que "institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Liberdade Religiosa dos Psicólogos Cristãos".

Sala das Sessões, 6 de maio de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 11/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 11, de 2026**, que *"Altera o art. 4º, §8º, inciso V, da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR)	001
Senadora Leila Barros (PDT/DF)	002
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	003
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	004
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	005
Senador Camilo Santana (PT/CE)	006
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	007

TOTAL DE EMENDAS: 7

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 11/2026
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PLP 11/2026)

Suprima-se a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada tem por objetivo assegurar maior segurança jurídica e previsibilidade aos contribuintes que optam pelo regime de apuração de tributos com base no lucro presumido. Em síntese, o artigo 14, §1º, da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), sedimenta que renúncia fiscal compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Ocorre que, em sentido diverso ao que dispõe a legislação vigente, consolidou-se uma corrente que busca mascarar a real natureza do regime presumido, procurando classificá-lo indevidamente e equivocadamente como "benefício fiscal". Diante disso, a interpretação errônea tem como objetivo viabilizar o ajuste das contas públicas e atender às determinações da Emenda Constitucional nº 109/2021, a qual prevê a revisão dos benefícios fiscais incorporados no ordenamento jurídico no âmbito federal.

Essa medida, sem qualquer amparo legal ou jurisprudencial quanto à classificação do regime do lucro presumido, de forma imediata, poderá comprometer a segurança jurídica dos contribuintes que legitimamente e plenamente respaldados optam por esse regime tributário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2173258367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, é preciso reafirmar que o lucro presumido é uma técnica de praticabilidade tributária, criado e instituído legalmente no ordenamento jurídico brasileiro com a finalidade de facilitar a arrecadação e reduzir custos de conformidade. Sendo assim, a mera opção do contribuinte por esta forma de apuração não implica na redução de alíquotas, não altera a base de cálculo, tampouco configura qualquer hipótese de renúncia fiscal prevista no artigo 14, §1º, da Lei Complementar nº 101/00.

Observe-se, ainda, que referida prática é a mais utilizada nas empresas prestadoras de serviços e empresas de médio porte, sendo que a modificação dessa sistemática, somada com a majoração da carga tributária decorrente da nova tributação sobre o consumo, irão gerar um estímulo à informalidade.

De outro modo, corroborando com a ideia de que a opção do lucro presumido não é incentivo fiscal, a própria exposição de motivos deste projeto de lei, com dados fornecidos pelos relatórios da Receita Federal do Brasil acerca de renúncias fiscais, não inclui o regime presumido como forma de incentivo fiscal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2173258367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gasto Tributário	Valor	%
Simples Nacional	121,0	22,3%
Agricultura e Agroindústria	83,1	15,3%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	57,0	10,5%
Entidades Sem Fins Lucr. - Imunes / Isentas	45,5	8,4%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	34,8	6,4%
Zona F. de Manaus e Áreas de L. Comércio	29,9	5,5%
Desenvolvimento Regional	29,2	5,4%
Poupança e Títulos de Crédito - Imob. Agro.	22,2	4,1%
Medicam., Prod. Farmacêut. e Equip. Médicos	20,4	3,8%
Benefícios do Trabalhador	18,4	3,4%
Demais	82,2	15,1%
Total	543,7	100,0%

Font

e Raio X PLOA 2025 – CONOF/CD

Sala das sessões, 5 de maio de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2173258367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 11/2026
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PLP 11/2026)

Acrescente-se inciso XIV ao § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 8º .....

.....

V – .....

.....

XIV – incentivos ou benefícios concedidos no âmbito da Lei Complementar nº 222, de 2025.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 224 impõe redução linear de 10% sobre benefícios fiscais em vigor, o que rebaixa, na prática, o limite de dedução do IRPJ destinado a projetos esportivos — previsto na LC nº 222/2025 — dos atuais 2% para 1,8%. Embora a variação pareça marginal, seus efeitos são imediatos e concretos, pois muitas empresas patrocinadoras serão compelidas a reduzir ou cancelar aportes a projetos que dependem exclusivamente desse mecanismo de financiamento privado.

A LC nº 222/2025 é legislação recente, aprovada com amplo consenso e com clara vocação social — atende crianças e adolescentes em situação

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5071809701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de vulnerabilidade, fomenta o esporte paralímpico e promove inclusão em comunidades periféricas. Submetê-la a corte genérico, tão logo promulgada, viola a segurança jurídica e frustra expectativas legítimas de patrocinadores e beneficiários.

O impacto arrecadatório dos incentivos esportivos é historicamente modesto. A manutenção do limite original não compromete o equilíbrio fiscal perseguido pela LC nº 224, e evita que o Estado assuma, pelo orçamento público, os custos sociais hoje absorvidos pelo setor privado. Incentivos de natureza extrafiscal análoga, como os previstos na Lei Rouanet, têm sido sistematicamente preservados em ajustes fiscais pelo mesmo fundamento.

Pelos motivos expostos, propõe-se a aprovação da presente emenda, ressalvando expressamente os incentivos da LC nº 222/2025 da incidência do corte linear de 10%.

Sala das sessões, 5 de maio de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5071809701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 11/2026
00003

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 11/2026)

Acrescente-se inciso XV ao § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 8º .....

.....

V – .....

.....

XV – incentivos, isenções ou benefícios fiscais de natureza social concedidos às pessoas com deficiência, inclusive aqueles destinados à aquisição de veículos automotores.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo preservar a efetividade das políticas públicas de inclusão e mobilidade das pessoas com deficiência, mediante a exclusão dos incentivos, isenções e benefícios fiscais a elas destinados da incidência automática da redução linear prevista na Lei Complementar nº 224/2025.

A matéria possui inequívoca relevância social e constitucional. A proteção das pessoas com deficiência constitui dever expresso do Estado brasileiro, decorrente dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5824987745

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

material e da promoção da inclusão social, previstos na Constituição Federal e reafirmados pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constantes do Censo Demográfico de 2022, o Brasil possui aproximadamente 14,4 milhões de pessoas com deficiência, o equivalente a cerca de 7,3% da população nacional[1]. Trata-se de parcela significativa da sociedade brasileira, historicamente submetida a obstáculos estruturais relacionados à acessibilidade, mobilidade urbana, inserção econômica e exercício pleno da cidadania.

Os indicadores sociais revelam, ainda, que pessoas com deficiência apresentam níveis proporcionalmente maiores de vulnerabilidade econômica e exclusão social. O acesso ao mercado de trabalho, à educação, aos serviços públicos e ao deslocamento urbano permanece substancialmente inferior ao observado entre pessoas sem deficiência[2].

No campo específico da mobilidade, os dados demonstram cenário particularmente preocupante. Informações do próprio Censo 2022 apontam que aproximadamente 68,8% da população urbana brasileira reside em vias sem rampas de acessibilidade, evidenciando a insuficiência da infraestrutura urbana nacional para assegurar deslocamento autônomo e seguro às pessoas com deficiência[3].

Além disso, estudos sobre mobilidade urbana e acessibilidade indicam que grande parte dos municípios brasileiros ainda não dispõe de sistema de transporte coletivo plenamente adaptado[4]. Em inúmeras localidades, o veículo particular representa não apenas alternativa de conforto, mas verdadeiro instrumento de garantia do direito fundamental de locomoção.

Nesse contexto, os benefícios fiscais relacionados à aquisição de veículos por pessoas com deficiência não podem ser tratados como incentivos tributários ordinários de natureza estritamente econômica ou setorial. Ao contrário, possuem evidente caráter social, inclusivo e compensatório,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5824987745
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constituindo mecanismo essencial de redução de desigualdades e promoção da autonomia individual.

A Lei Complementar nº 224/2025 instituiu mecanismo geral de redução linear de benefícios fiscais, buscando racionalizar o sistema tributário federal e ampliar a eficiência arrecadatória. Embora tal objetivo seja legítimo sob a ótica da responsabilidade fiscal, sua aplicação indistinta sobre políticas públicas de natureza social pode produzir efeitos incompatíveis com a ordem constitucional.

A própria estrutura normativa da LC nº 224/2025 reconhece a necessidade de excepcionar determinados benefícios do redutor linear, conforme demonstrado pelas hipóteses já previstas no §8º do art. 4º, bem como pelas discussões legislativas atualmente em curso no âmbito do Congresso Nacional acerca da ampliação dessas exceções.

A aplicação automática do redutor linear sobre incentivos destinados às pessoas com deficiência produz, na prática, aumento indireto da carga tributária incidente sobre grupo social vulnerável, comprometendo política pública historicamente consolidada e reconhecida como instrumento de inclusão.

Importa destacar que a presente proposição não cria novo benefício fiscal, tampouco amplia o alcance material das desonerações atualmente existentes. A medida limita-se a preservar a efetividade de política pública já incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, evitando que mecanismos genéricos de contenção fiscal acabem por inviabilizar instrumentos fundamentais de promoção da acessibilidade e da inclusão.

Ademais, sob a perspectiva econômica, o impacto arrecadatório decorrente da preservação desses benefícios revela-se proporcionalmente reduzido quando comparado aos custos sociais e econômicos associados à restrição da mobilidade das pessoas com deficiência. A limitação do acesso a veículos adaptados tende a ampliar a dependência estatal, reduzir a participação econômica e dificultar o acesso ao mercado de trabalho, à educação e aos serviços públicos.

A proposição também se harmoniza com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação ao retrocesso social,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5824987745

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evitando que políticas públicas inclusivas sejam enfraquecidas por mecanismos automáticos de ajuste fiscal desprovidos de avaliação específica de impacto social.

Dessa forma, a inclusão expressa dos benefícios fiscais destinados às pessoas com deficiência no rol de exceções previsto no §8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224/2025 constitui medida de justiça tributária, coerência normativa e proteção dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

[1] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2022: Pessoas com Deficiência*. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br.

[2] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Características da População com Deficiência – Censo 2022*.

[3] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo 2022: Acessibilidade no Entorno dos Domicílios*.

[4] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Perfil dos Municípios Brasileiros – Mobilidade Urbana e Acessibilidade*.

Sala das sessões, 6 de maio de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5824987745

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 11/2026
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº
(ao PLP 11/2026)

Dê-se nova redação ao inciso XIV do § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 8º .....

.....

XIV – incentivos ou benefícios concedidos no âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 224, de 2025, impõe redução linear de 10% sobre benefícios fiscais federais em vigor, o que produz efeitos diretos sobre mecanismos de incentivo voltados ao esporte, à cultura e ao audiovisual.

Nesse contexto, já foi protocolada a Emenda nº 2 ao PLP nº 11, de 2026, com o objetivo de resguardar expressamente os incentivos relacionados ao esporte previstos na Lei Complementar nº 222, de 2025.

A presente emenda segue a mesma lógica jurídica para assegurar tratamento equivalente aos mecanismos de incentivo à cultura e ao audiovisual previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), e na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual).

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2516391863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora o PLP nº 11, de 2026, avance ao ampliar a proteção conferida às entidades sem fins lucrativos, subsiste controvérsia interpretativa acerca da incidência da redução linear sobre incentivos fiscais operacionalizados por meio de deduções realizadas por empresas patrocinadoras ou incentivadoras.

Isso porque, nessas hipóteses, o benefício tributário é usufruído formalmente pela empresa patrocinadora, enquanto os recursos são destinados ao financiamento de projetos culturais e audiovisuais de relevante interesse público, circunstância que pode ensejar interpretação restritiva quanto ao alcance da exceção prevista no inciso V do § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 2025.

A emenda busca afastar qualquer insegurança jurídica quanto à preservação integral desses mecanismos de fomento, assegurando que os incentivos destinados à cultura e ao audiovisual permaneçam excluídos da redução linear instituída pela LC nº 224, de 2025.

Trata-se de instrumentos de reconhecida relevância social e extrafiscal, responsáveis pelo financiamento de projetos culturais, produções audiovisuais, ações de formação e inclusão social e iniciativas voltadas à democratização do acesso à cultura em todo o País.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 6 de maio de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2516391863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 11/2026
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 11/2026)

Acrescente-se inciso XIV ao § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 8º .....

.....

V – .....

.....

XIV – incentivos e benefícios previstos nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como Lei do Bem, é um dos principais instrumentos de política pública do Brasil para estimular a inovação tecnológica no setor produtivo. Sua importância está tanto no plano econômico quanto no social, ao usar incentivos tributários para induzir comportamentos desejáveis das empresas.

Para tanto, concede incentivos fiscais às empresas que realizam pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I) no País, com os objetivos de reduzir o custo privado da inovação e aumentar o investimento empresarial em tecnologia, com efeitos positivos sobre produtividade e competitividade. Trata-se,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9734275797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

portanto, de uma lei alinhada à ideia de que o Estado pode compartilhar o risco da inovação com a iniciativa privada quando entende que os ganhos sociais gerados podem ser superiores aos custos à arrecadação

Dados de 2024 divulgados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, dão conta de que a renúncia fiscal de R$ 12 bilhões se reverteu em investimentos em inovação no patamar de R$ 51,6 bilhões, ou seja, 4,3 vezes o valor da renúncia. Esses números reforçam a relevância estratégica do mecanismo e o aumento da competitividade, da produtividade e da geração de empregos qualificados.

No mesmo ano, de acordo com o Ministério de Planejamento e Orçamento, o total de subsídios da União foi de R$ 678 bilhões. Neste caso, a renúncia via Lei do Bem representou em torno de 1,77% de todo subsídio tributário. Além disso, o relatório analítico do Tribunal de Contas da União, "Gastos Tributários e o Desafio Fiscal do Brasil", indica que o incentivo para inovação é considerado de "baixo risco" dentro do parâmetro fiscal do país.

Apesar de toda a sua importância, a recente Lei Complementar (LCP) nº 224, de 26 de dezembro de 2025, considerou que os incentivos previstos na Lei do Bem estão dentre aqueles que serão impactados pela nova política de cortes de benefícios tributários. O art. 4º, § 8º, da citada LCP listou os incentivos e benefícios que não serão atingidos pela redução estipulada na nova LCP, porém a Lei do Bem não se encontra dentre essas exceções.

Consideramos um grave lapso legislativo manter os incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia da Lei do Bem dentre aqueles que sofrerão a redução proposta na LCP nº 224, de 2025. Tal lapso merece urgente reparação. É isso que esta emenda faz, ao inserir o inciso XIV no § 8º do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9734275797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 4º da referida LCP, afastando os benefícios previstos nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 2005, da redução prevista no § 2º do mesmo dispositivo.

Sala das sessões, 7 de maio de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9734275797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 11/2026
00006

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 11/2026)

Acrescentem-se incisos XIV e XV ao § 8º do art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 8º .....

.....

V – .....

.....

XIV – à redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;

XV – à redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a importação de livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar (LC) nº 224/2025 determinou o corte linear de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito federal. Embora essa não tenha sido a intenção original do projeto, a redação legal vigente acabou afetando negativamente as operações com livros, com efeitos indesejados para a educação, cultura e difusão de conhecimento.

Desde 1988, os livros gozam de imunidade de impostos conforme artigo 150, VI, "d" da Constituição Federal. Dessa forma, os impostos incidentes sobre a importação e venda de mercadorias (como o ICMS, II, IPI etc.) não são aplicáveis aos livros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4852463228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora a imunidade constitucional proteja os livros contra impostos, ela não se estende automaticamente para contribuições, como o PIS e a COFINS. Contudo, devido ao interesse público na educação, cultura e difusão de conhecimento, já há muitos anos a Lei 10.865/04 reduziu a 0% as alíquotas de PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação incidentes sobre operações com livros.

Assim, há décadas, os livros são beneficiados por um regime de desoneração tributária ampla e consolidada a nível federal. Parte dessa desoneração decorre de imunidades constitucionais (impostos), e parte decorre da legislação ordinária (alíquota 0% para PIS/COFINS).

No âmbito da Reforma Tributária do Consumo, o compromisso com a educação foi reafirmado e fortalecido. Além da imunidade já prevista para impostos, que alcançará o IBS, o legislador assegurou também a imunidade de CBS. Assim, a desoneração do tributo que substituirá o PIS/COFINS (CBS) deixará de depender de legislação ordinária (alíquota 0%) e assumirá o status de imunidade constitucional.

Até que o PIS e a COFINS sejam substituídos pela CBS em 2027, permanece o mesmo cenário anterior. Ou seja, os livros gozam de imunidade para impostos e, para PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação, estão sujeitos a alíquota 0%.

A LC 224/25 estabeleceu uma redução linear de 10% em diversos incentivos e benefícios fiscais federais, incluindo PIS/COFINS, IPI, II e outros tributos. Foram estabelecidas exceções pontuais, de maneira que alguns incentivos fiscais e regimes tributários específicos não serão afetados pela redução em 10%. Dentre eles, incluem-se as imunidades constitucionais (vide artigo 4º, § 8º, I da LC 224/25).

Para PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação (âmbito no qual vigora alíquota zero para os livros), e exceção estabelecida para as imunidades constitucionais não é aplicável. Em complemento, a LC 224/25 não menciona explicitamente o regime de alíquota 0% aplicável aos livros. Por isso, a redação atual da LC 224/25 acaba afetando negativamente a carga tributária aplicável aos livros.

Essa regra resulta na tributação de livros em 10% da alíquota de PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação durante o restante do ano de 2026. Essa não parece ter sido a intenção do legislador, visto que a desoneração já vigora há décadas e foi preservada e ampliada para o futuro, no regime da Reforma Tributária do Consumo.

O Demonstrativo de Gastos Tributários de 2026 contém dados estimados do valor total renunciado pela União Federal com a alíquota 0% de PIS/

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4852463228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COFINS aplicável aos livros. Ao total, estima-se o montante de R$ 2,7 bilhões (R$ 486 milhões para PIS e R$ 2,2 bilhões para COFINS).

Com a redução do benefício de alíquota zero em 10%, tal qual prevista na LC 224/25, durante o ano de 2026 os consumidores de livros no Brasil terão um custo adicional da ordem de R$ 270 milhões. Trata-se de dado que gera preocupação, tendo em vista a sensibilidade do consumo de livros diante de oscilações de preço.

Ademais, sabe-se que a administração pública é a principal adquirente de livros no mercado brasileiro. Com base em dados de 2024, estima-se que aproximadamente 50% das compras tenham sido destinadas ao governo. Assim, a oneração tributária dos livros acabaria prejudicando os cofres públicos, em montantes expressivos.

Os efeitos acima não são coerentes com o tratamento historicamente conferido aos livros, à educação e à cultura no Brasil. Também não são coerentes com o tratamento tributário que está em vigor há décadas e foi reforçado e ampliado com efeitos a partir de 2027, tendo em vista a imunidade tributária de IBS e CBS para livros.

Nesse sentido, a presente emenda propõe a alteração da redação do Projeto de Lei Complementar n° 11, de 2026, para que se inclua um novo art. 4º-A na Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, voltado especificamente à garantia de manutenção da alíquota zero de PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação aplicável aos livros, na forma do art. 8º, § 12, inciso XII, e do art. 28, inciso VI, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

A manutenção da alíquota zero de PIS/COFINS pelo restante do ano de 2026 é imperativa para a educação, cultura e difusão do conhecimento, e para assegurar a coerência sistêmica com a desoneração tributária que já é aplicada há décadas e permanecerá sendo aplicado no contexto da Reforma Tributária do Consumo.

Sala das sessões, 26 de maio de 2026.

Senador Camilo Santana
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4852463228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 11/2026
00007

EMENDA Nº
(ao PLP 11/2026)

Dê-se nova redação aos incisos XIV e XV do § 8º do art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 8º .....

.....

XIV – à redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;

XV – à redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a importação de livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar (LC) nº 224/2025 determinou o corte linear de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito federal. Embora essa não tenha sido a intenção original do projeto, a redação legal vigente acabou afetando negativamente as operações com livros, com efeitos indesejados para a educação, cultura e difusão de conhecimento.

Desde 1988, os livros gozam de imunidade de impostos conforme artigo 150, VI, "d" da Constituição Federal. Dessa forma, os impostos incidentes sobre a importação e venda de mercadorias (como o ICMS, II, IPI etc.) não são aplicáveis aos livros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2383736194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora a imunidade constitucional proteja os livros contra impostos, ela não se estende automaticamente para contribuições, como o PIS e a COFINS. Contudo, devido ao interesse público na educação, cultura e difusão de conhecimento, já há muitos anos a Lei 10.865/04 reduziu a 0% as alíquotas de PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação incidentes sobre operações com livros.

Assim, há décadas, os livros são beneficiados por um regime de desoneração tributária ampla e consolidada a nível federal. Parte dessa desoneração decorre de imunidades constitucionais (impostos), e parte decorre da legislação ordinária (alíquota 0% para PIS/COFINS).

No âmbito da Reforma Tributária do Consumo, o compromisso com a educação foi reafirmado e fortalecido. Além da imunidade já prevista para impostos, que alcançará o IBS, o legislador assegurou também a imunidade de CBS. Assim, a desoneração do tributo que substituirá o PIS/COFINS (CBS) deixará de depender de legislação ordinária (alíquota 0%) e assumirá o status de imunidade constitucional.

Até que o PIS e a COFINS sejam substituídos pela CBS em 2027, permanece o mesmo cenário anterior. Ou seja, os livros gozam de imunidade para impostos e, para PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação, estão sujeitos a alíquota 0%.

A LC 224/25 estabeleceu uma redução linear de 10% em diversos incentivos e benefícios fiscais federais, incluindo PIS/COFINS, IPI, II e outros tributos. Foram estabelecidas exceções pontuais, de maneira que alguns incentivos fiscais e regimes tributários específicos não serão afetados pela redução em 10%. Dentre eles, incluem-se as imunidades constitucionais (vide artigo 4º, § 8º, I da LC 224/25).

Para PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação (âmbito no qual vigora alíquota zero para os livros), e exceção estabelecida para as imunidades constitucionais não é aplicável. Em complemento, a LC 224/25 não menciona explicitamente o regime de alíquota 0% aplicável aos livros. Por isso, a redação atual da LC 224/25 acaba afetando negativamente a carga tributária aplicável aos livros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2383736194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa regra resulta na tributação de livros em 10% da alíquota de PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação durante o restante do ano de 2026. Essa não parece ter sido a intenção do legislador, visto que a desoneração já vigora há décadas e foi preservada e ampliada para o futuro, no regime da Reforma Tributária do Consumo.

O Demonstrativo de Gastos Tributários de 2026 contém dados estimados do valor total renunciado pela União Federal com a alíquota 0% de PIS/COFINS aplicável aos livros. Ao total, estima-se o montante de R$ 2,7 bilhões (R$ 486 milhões para PIS e R$ 2,2 bilhões para COFINS).

Com a redução do benefício de alíquota zero em 10%, tal qual prevista na LC 224/25, durante o ano de 2026 os consumidores de livros no Brasil terão um custo adicional da ordem de R$ 270 milhões. Trata-se de dado que gera preocupação, tendo em vista a sensibilidade do consumo de livros diante de oscilações de preço.

Ademais, sabe-se que a administração pública é a principal adquirente de livros no mercado brasileiro. Com base em dados de 2024, estima-se que aproximadamente 50% das compras tenham sido destinadas ao governo. Assim, a oneração tributária dos livros acabaria prejudicando os cofres públicos, em montantes expressivos.

Os efeitos acima não são coerentes com o tratamento historicamente conferido aos livros, à educação e à cultura no Brasil. Também não são coerentes com o tratamento tributário que está em vigor há décadas e foi reforçado e ampliado com efeitos a partir de 2027, tendo em vista a imunidade tributária de IBS e CBS para livros.

Nesse sentido, a presente emenda propõe a alteração da redação do Projeto de Lei Complementar n° 11, de 2026, para que se inclua um novo art. 4º-A na Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, voltado especificamente à garantia de manutenção da alíquota zero de PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação aplicável aos livros, na forma do art. 8º, § 12, inciso XII, e do art. 28, inciso VI, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2383736194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A manutenção da alíquota zero de PIS/COFINS pelo restante do ano de 2026 é imperativa para a educação, cultura e difusão do conhecimento, e para assegurar a coerência sistêmica com a desoneração tributária que já é aplicada há décadas e permanecerá sendo aplicado no contexto da Reforma Tributária do Consumo.

Sala das sessões, 27 de maio de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2383736194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, nos termos do parecer

Altera o art. 4º, §8º, inciso V, da Lei Complementar nº 224, de 2025.

Matéria **PLP 11/2026** Início Votação **27/05/2026 18:32:44** Término Votação **27/05/2026 19:16:37**

Sessão **65ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/05/2026 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	SIM
Republicanos	SIM
UNIÃO	SIM
PDT	SIM
NOVO	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republicanos	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
Republicanos	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PT	CE	Camilo Santana	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republicanos	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republicanos	DF	Damares Alves	SIM
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	SIM
Progressistas	RR	Dr. Hiran	SIM
PSDB	AL	Dra. Eudócia	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
PL	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
Progressistas	SC	Esperidião Amin	SIM
PSD	PE	Fernando Dueire	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	SIM
PL	SC	Hermes Klann	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM

Emissão 27/05/2026 19:16:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, nos termos do parecer

Altera o art. 4º, §8º, inciso V, da Lei Complementar nº 224, de 2025.

Matéria **PLP 11/2026** Início Votação **27/05/2026 18:32:44** Término Votação **27/05/2026 19:16:37**

Sessão **65º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/05/2026 14:00:01**

PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
AVANTE	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Filho	SIM
Republicanos	RR	Roberta Acioly	SIM
PSB	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
PL	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PSB	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
Progressistas	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Emissão 27/05/2026 19:16:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, nos termos do parecer

Altera o art. 4º, §8º, inciso V, da Lei Complementar nº 224, de 2025.

Matéria **PLP 11/2026** Início Votação **27/05/2026 18:32:44** Término Votação **27/05/2026 19:16:37**
Sessão **65º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/05/2026 14:00:01**

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 69 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 70

Primeiro-Secretario

Emissão 27/05/2026 19:16:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26699.71197-52

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº 84 , DE 2026 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 11, de 2026, do Senador Flávio Arns, que *altera o art. 4º, § 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.*

RELATORA: Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 11, de 2026, do Senador Flávio Arns, visa modificar a recém-promulgada Lei Complementar (LCP) nº 224, de 26 de dezembro de 2025. O foco da proposta é a alteração do inciso V do § 8º do art. 4º da referida Lei Complementar, que trata das exceções aos cortes de benefícios fiscais.

Entre outras medidas, a LCP nº 224, de 2025, estabeleceu, em regra, uma redução linear de 10% nos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos pela União. Entretanto, a própria LCP protegeu desse corte determinados benefícios, entre os quais aqueles fruídos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organizações Sociais (OS).

O PLP sob análise propõe ampliar essa proteção para abranger todas as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, além de incluir o termo "incentivo" na redação do dispositivo.

Segundo a justificativa, a norma vigente exclui diversas entidades filantrópicas (culturais, científicas, desportivas) que não possuem

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9462206193
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA
SF/26699.71197-52

as qualificações específicas de OSCIP ou OS, onerando o Terceiro Setor de forma desproporcional.

Na fase de emendamento perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nº 1 – PLEN, de autoria da Senadora Roberta Acioly, a nº 2 – PLEN, de autoria da Senadora Leila Barros, a nº 3 – PLEN, de autoria da Senadora Damares Alves, a nº 4 – PLEN, de autoria do Senador Carlos Portinho, a nº 5 – PLEN, de autoria do Senador Izalci Lucas, a nº. 6 – PLEN, de autoria do Senador Camilo Santana, e a nº. 7 – PLEN, de autoria do Senador Nelsinho Trad.

II – ANÁLISE

A apreciação em Plenário, em substituição às comissões temáticas, do PLP nº 11, de 2026, está fundamentada nos arts. 336, III, e 340 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em decorrência da aprovação do Requerimento (RQS) nº 185, de 2026, de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

Não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. Relativamente à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (arts. 61, § 1º, e 165 da Constituição Federal), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

O projeto de lei complementar é compatível formalmente com o ordenamento jurídico, uma vez que a concessão, revisão e prorrogação de benefícios fiscais relativos a tributos federais deve ser regulada por meio de lei específica da União, na forma do § 6º do art. 150 do texto constitucional e do inciso III do § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Em relação aos demais aspectos formais, foram observadas, em regra, as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. No que se refere à ementa, contudo, a redação original limita-se a citar os dispositivos

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9462206193
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26699.71197-52

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

alterados, sem declarar o objetivo da lei. Por esse motivo, propomos emenda de redação para corrigir esse vício formal, de modo a adequar a proposição ao art. 5º da citada LCP nº 95, de 1998, para informar com clareza o objetivo da norma e facilitar o acesso à informação pelos cidadãos.

No que se refere ao mérito, concordamos com o autor da proposição. O PLP nº 11, de 2026, é positivo e essencial para a organização do sistema de assistência social. A mudança proposta corrige uma distorção criada pela regra geral de cortes da LCP nº 224, de 2025.

Apesar de a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Instrução Normativa (IN) nº 2.307, de 20 de fevereiro de 2026, ter incluído as isenções de IRPJ, CSLL e COFINS das entidades filantrópicas, recreativas, culturais e científicas e associações civis, previstas no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, na lista de benefícios não sujeitos à redução linear, entendemos que há fragilidade nesse ato administrativo.

É juridicamente questionável a interpretação da RFB, pois não há fundamento legal expresso na LCP nº 224, de 2025, para excluir entidades sem fins lucrativos que não sejam imunes e não se enquadrem como OSCIP ou OS, a exemplo dos clubes esportivos. Assim, por segurança jurídica, é extremamente recomendável a modificação da LCP nº 224, de 2025, para afastar qualquer pecha de ilegalidade do ato administrativo, bem como qualquer possibilidade de a RFB rever o entendimento, seja por iniciativa própria, seja por imposição dos órgãos de controle.

A cobrança de tributos como IRPJ e CSLL sobre entidades que, por natureza, não possuem lucro gera uma tributação fictícia, o que deve ser evitado. Exigir tributos sobre o eventual resultado positivo (que deve ser obrigatoriamente reinvestido) é tecnicamente incoerente com a natureza dessas instituições.

Muitas dessas entidades fazem a gestão de recursos integralmente públicos. Desse modo, tributar esses repasses significa que o Estado está retirando recursos dele próprio, gerando custos burocráticos e diminuindo a eficiência das políticas sociais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9462206193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26699.71197-52

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Por fim, a LCP nº 224, de 2025, criou uma hierarquia injusta no Terceiro Setor, beneficiando apenas quem detém títulos específicos. O projeto restaura a justiça fiscal e corrige o tratamento desigual entre as entidades ao tratar a ausência de lucro de forma igualitária.

Para corrigir esse problema, optamos por substituir as leis equivocadamente referenciadas no inciso V do §8º do art. 4º da LCP nº 224, de 2025, pelas leis tributárias atualmente vigentes que contemplam todas as isenções fiscais do Terceiro Setor (IRPJ, CSLL e COFINS) e também a alíquota diferenciada do PIS/PASEP (1% sobre a folha salarial das entidades), de modo a manter exatamente a mesma situação tributária das pessoas jurídicas sem fins lucrativos antes da referida lei complementar entrar em vigor.

Então, é importante enfatizar que o presente projeto, ao corrigir esse ponto específico, apresenta clara neutralidade tributária, pois não cria ou extingue benefícios ou tampouco amplia ou restringe o rol de beneficiários de isenções, mas tão-somente mantém incólume a situação tributária do Terceiro Setor previamente à aprovação da LCP nº 224, de 2025.

Aproveitamos essa oportunidade para alterar também a LCP nº 221, de 2025. Para o exercício de 2026, será flexibilizado o limite de gastos referentes a projetos estratégicos em defesa nacional.

Passando à análise das emendas apresentadas, a Emenda nº 1 – PLEN, de autoria da Senadora Roberta Acioly, tem como objetivo afastar a incidência da LCP nº 224, de 2025 sobre o regime do lucro presumido. A proposta – no bojo da qual reside controvérsia jurídica objeto de recente judicialização – é meritória, mas julgamos prudente que seja analisada em proposição apartada, considerando seus vultosos impactos políticos e econômicos.

A Emenda nº 2 – PLEN, de autoria da Senadora Leila Barros, e a Emenda nº 4 – PLEN, do Senador Carlos Portinho, objetivam impedir cortes nos incentivos da Lei Geral do Esporte e do setor cultural, respectivamente. Tais emendas merecem ser acolhidas. Elas estão em consonância com a ideia exposta na justificação do projeto, no sentido de manter integral a desoneração do Terceiro Setor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9462206193
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26699.71197-52

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Para superar essa lacuna, as emendas ora acatadas foram ampliadas para além do setor esportivo e cultural, acrescentando o inciso XIV ao § 8º do art. 4º da LCP nº 224, de 2025. Com essa emenda, todos os incentivos para doações e patrocínios do imposto de renda da pessoa jurídica, em benefício das mais variadas áreas sociais, passarão a estar blindados contra o corte linear, tais como os fundos da criança e adolescente e da pessoa idosa, cultura, audiovisual, reciclagem e esporte.

A Emenda nº. 3, de autoria da Senadora Damares Alves, merece ser igualmente acatada. Ela visa a excluir do escopo de aplicação da LCP 224, de 2025, as isenções relativas à aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, uma vez que aprovamos recentemente uma legislação nova, no âmbito Reforma Tributária, no sentido de ampliar e modernizar esse mesmo benefício, não sendo oportuno, portanto, reduzi-lo no atual momento em prejuízo da população com deficiência do nosso país.

Importante salientar que, em decorrência dessa situação trazida pela LCP 224, de 2025, as montadoras já anunciaram recentemente o aumento específico de preços dos automóveis somente para as pessoas com deficiência, situação injusta que vamos corrigir com a referida emenda.

Quanto à Emenda nº. 5, de autoria do Senador Izalci Lucas, apesar de meritória, decidimos não a acatar. Os incentivos da Lei nº 11.196, de 2005 (Lei do Bem), que a emenda propõe tirar do alcance da LCP nº. 224, de 2025, possuem natureza jurídica diversa das doações tributárias tratadas nas demais emendas acatadas. Com efeito, as doações do imposto de renda não reduzem o imposto devido, mas tão-somente dão ao contribuinte o direito de escolher para quem destinar parte do tributo: ao Erário ou a ações filantrópicas de cunho social.

Sob essa perspectiva, as doações do imposto de renda aos projetos sociais não são propriamente um benefício fiscal, pois não reduzem o valor do tributo a pagar, consistindo apenas em uma simples regra de destinação de parcela do imposto devido. Por outro lado, os incentivos fiscais da Lei do Bem reduzem o valor do tributo final, permitindo que empresas deduzam da base de cálculo as suas despesas com pesquisa, desenvolvimento e inovação. Logo, entendemos que não é oportuno acatar a emenda neste momento, pois a questão, pelo impacto que acarreta, merece ser discutida em uma proposição à parte.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9462206193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26699.71197-52

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

No que concerne às Emendas nºs. 6 e 7 – PLEN, de igual teor, de autoria do Senador Camilo Santana e do Senador Nelsinho Trad, respectivamente, para garantir a isenção total sobre os livros, julgamos que, apesar de muito meritórias, convém sejam examinadas em uma proposição apartada.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação financeira e orçamentária e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, e, no mérito, por sua **aprovação**, e das Emendas nºs. 2, 3 e 4 – PLEN, e pela rejeição das demais, na forma das emendas a seguir expostas:

EMENDA Nº 8 – PLEN (de redação)

Atribua-se à ementa do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, a seguinte redação:

> "Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para ampliar o rol de situações a que não se aplica a redução linear de incentivos e benefícios fiscais, e altera a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025."

EMENDA Nº 9 – PLEN

Incluam-se os incisos XIV e XV no § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de dezembro de 2025, na redação conferida pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026:

"**Art. 4º** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9462206193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26699.71197-52

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

.....

§ 8º .....

.....

V – incentivos ou benefícios fruídos por pessoa jurídica sem fins lucrativos previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13, inciso IV, e 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35, 24 de agosto de 2001;

.....

XIV – incentivos para doações e patrocínios dedutíveis diretamente do Imposto sobre a Renda devido; e

XV – benefícios relativos à aquisição de automóveis por pessoa com deficiência.

....." (NR)

EMENDA Nº 10 – PLEN

Atribua-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, renumerando-se os demais dispositivos:

"**Art. 2º** O art. 1º A Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º Para o exercício de 2026, não será contabilizado na meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e no limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, montante adicional ao limite de que tratam os incisos I e II do caput, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do limite de que trata o inciso II do caput, referente a despesas com projetos estratégicos em defesa nacional.

§ 5º As dotações empenhadas que atendam ao disposto no § 4º serão descontadas do limite de que tratam os incisos I e II do caput para o exercício de 2027."

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9462206193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26699.71197-52

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº 11 – PLEN

Acrescente-se o art. 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, renumerando-se o atual art. 2º para art. 4º:

"**Art. 3º** Não se aplica a esta Lei Complementar e aos atos do Poder Executivo dela decorrentes o disposto no art. 29, inciso I, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 5 da Lei Complementar 224, de 26 de dezembro de 2025, e no art. 6 -A inciso I da Lei Complementar 200 de 30 de agosto de 2023."

Sala das Sessões, de maio de 2026.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente.

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9462206193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 85, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, do Senador Flávio Arns.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, do Senador Flávio Arns, que *altera o art. 4º, § 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 202,* consolidando as Emendas nºs 8 a 11 – REL.

Senado Federal, em 27 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5485573276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 85, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, do Senador Flávio Arns.

Altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para ampliar o rol de situações a que não se aplica a redução linear de incentivos e benefícios fiscais; e altera a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 8º .....

.....

V – incentivos ou benefícios fruídos por pessoa jurídica sem fins lucrativos previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13, inciso IV, e 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

.....

XIV – incentivos para doações e patrocínios dedutíveis diretamente do imposto sobre a renda devido; e

XV – benefícios relativos à aquisição de automóveis por pessoa com deficiência.

....." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 1º .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5485573276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 4º Para o exercício de 2026, não será contabilizado na meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), e no limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, montante adicional ao limite de que tratam os incisos I e II do *caput*, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do limite de que trata o inciso II do *caput*, referente a despesas com projetos estratégicos em defesa nacional.

§ 5º As dotações empenhadas que atendam ao disposto no § 4º serão descontadas do limite de que tratam os incisos I e II do *caput* para o exercício de 2027." (NR)

Art. 3º Não se aplica a esta Lei Complementar e aos atos do Poder Executivo dela decorrentes o disposto no art. 29, inciso I, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no art. 5º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, e no art. 6º-A, inciso I, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5485573276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264030532910, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Laércio Oliveira
6. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 5.102, DE 2023

Dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no Rio de Janeiro, em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais (UTFMG) e em Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro (UTFRJ).

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 28/5/2026 a 3/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2024

Dispõe sobre o direito do consumidor de não ser assediado e estabelece a criação de cadastro centralizado de consumidores com vistas a impedir o assédio por fornecedores de produtos e serviços financeiros.

Recebido o Ofício nº 10, de 2026, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 133, de 2024.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 28/5/2026 a 3/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Ofício nº 10/2026/CTFC Brasília, 20 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa, turno suplementar do Substitutivo ao PL 133, de 2024.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão, na 5ª Reunião Extraordinária de 19/05/2026 e 20/05/2026, **adotou definitivamente sem votação em turno suplementar** (art. 284 do RISF) o **Substitutivo Integral** ao Projeto de Lei nº 133, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves e relatoria do Senador Marcio Bittar, que "Dispõe sobre o direito do consumidor de não ser assediado e estabelece a criação de cadastro centralizado de consumidores com vistas a impedir o assédio por fornecedores de produtos e serviços financeiros".

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran
Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-3519 – E-mail: ctfc@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3158508800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.758, DE 2023

Cria a Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, no Estado de Alagoas.

PROJETO DE LEI Nº 5.057, DE 2023

Cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará.

PROJETO DE LEI Nº 6.223, DE 2023

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil as datas das romarias do Município de Juazeiro do Norte, na região do Cariri, no Estado do Ceará.

PROJETO DE LEI Nº 5.755, DE 2025

Confere ao Município de Quixadá, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional dos Monólitos.

Recebido o Ofício nº 35, de 2026, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 28/5/2026 a 3/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OFÍCIO Nº 035/2026-CDR

Brasília, 26 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Projetos de Lei Terminativos – PLs nºs 3758, 6223 e 5057, de 2023, e PL nº 5755, de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada em 26 de maio de 2026, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR aprovou os Projetos de Lei nºs 3758, 6223 e 5057, de 2023, e o Projeto de Lei nº 5755, de 2025, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2891214422

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26207.64831-70 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Jussara Lima

Ofício nº 169/2026/GSJLIMA Brasília, 27 de maio de 2026

Assunto: Informa alteração do endereço de Escritório de Apoio Parlamentar

Senhor Presidente,

Comunico alteração do endereço do Escritório de Apoio Parlamentar no Estado do Piauí para Av. Alzira Pedrosa, nº 370, Bairro Noivos,Teresina, Piauí, CEP64.046-150.

Atenciosamente,

Senadora Jussara Lima
(PSD - PI)
Senadora

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7903096168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusão em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 415, de 2026, de autoria de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Resolução do Senado n° 3, de 2026, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 442

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 958, de 2025, que “Cria a Rota Turística da Serra da Capivara, no Estado do Piauí.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.416, de 25 de maio de 2026.

Brasília, 25 de maio de 2026.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

Nº 442, de 2026, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 958, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.416, de 25 de maio de 2026.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 443

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 1.164, de 2025, que "Reconhece como manifestação da cultura nacional a Expo Cordeiro, realizada no Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.417, de 25 de maio de 2026.

Brasília, 25 de maio de 2026.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

Nº 443, de 2026, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1.164, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.417, de 25 de maio 2026.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 5122, de 2023, que Autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Tereza Cristina
RELATOR: Senador Renan Calheiros

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.122, de 2023, do Deputado Federal Domingos Neto, que *autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica*.

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

Sob análise o Projeto de Lei (PL) nº 5.122, de 2023, do Deputado Federal Domingos Neto, que *autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica*.

O PL nº 5.122, de 2023, é composto de seis artigos. O **art. 1º** esclarece que o objeto da futura lei é a utilização do Fundo Social (FS) como fonte de recursos para quitação de débitos de atividade rural atingida por eventos climáticos adversos.

O **art. 2º** do Projeto de Lei detalha que serão utilizadas as receitas de 2025 e 2026 e o superávit do FS de 2024 e 2025 para quitar dívidas como operações de crédito rural, empréstimos para liquidação de dívidas rurais e Cédulas de Produto Rural (CPR), todas formalizadas até 30 de junho de 2025.

O § 1º do artigo especifica que, em operações de investimento, a medida alcança apenas as parcelas com vencimento até 31 de dezembro de 2027. O § 2º determina que os débitos serão apurados com os encargos originais, excluindo multas ou moras, e assegura ao beneficiário o direito de solicitar a revisão do cálculo sem sofrer anotações restritivas. O § 3º estabelece o limite global da linha em R$ 30 bilhões, com tetos de R$ 10 milhões por

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

beneficiário e de R$ 50 milhões por associação ou cooperativa, com prazo de dez anos, com três anos de carência e taxas de juros de 3,5% ao ano para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), 5,5% ao ano para o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e 7,5% ao ano para os demais produtores.

O § 4º indica que os recursos serão fornecidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou a instituições financeiras, que assumirão os riscos das operações. O § 5º elenca fontes adicionais de recursos, como doações, empréstimos e a reversão de saldos não aplicados do próprio Fundo. Já o § 6º define que os financiamentos devem ser efetivados em até seis meses após a regulamentação, não impedem novas operações de crédito e não abrangem valores já liquidados. O § 7º estabelece que o fornecimento dos recursos de que trata o § 4º observará o disposto no § 8º do art. 47-A da Lei nº 12.351, de 2010, que dispensa de licitação para o BNDES e para as instituições financeiras por ele habilitadas.

O § 8º define os beneficiários como produtores em municípios com histórico de calamidades, endividamento rural elevado ou perdas de safra, exigindo também a comprovação de perda individual de no mínimo 30% da produção em duas ou mais safras. O § 9º permite que o regulamento amplie o prazo de pagamento em até 15 anos e o universo de beneficiários em casos extraordinários. O § 10 aplica as condições a operações de cooperativas e cerealistas, com juros de 7,5% ao ano e limite de R$ 10 milhões. Finalmente, o § 11 estende o período de análise dos critérios de calamidade e perda de produção de 2012 a 2025 para beneficiários na área da Sudene.

Os artigos subsequentes detalham as condições da disponibilização da linha especial de financiamento a fim de apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas. O **art. 3º**, por sua vez, autoriza os Fundos Constitucionais (o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO) e o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) a implementarem as mesmas medidas com recursos próprios, podendo ser suplementados pelo Fundo Social (FS) caso suas disponibilidades se esgotem.

O **art. 4º**, em sequência, suspende o vencimento e as cobranças judiciais e administrativas das dívidas abrangidas pela lei durante o período de contratação do financiamento.

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

O **art. 5º** classifica os financiamentos como operações de crédito rural para todos os efeitos legais, com os custos de registro de garantias seguindo as normas da Cédula de Crédito Rural.

Por fim, o **art. 6º** estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na Justificação, o Autor argumenta que o PL busca oferecer suporte financeiro a produtores rurais atingidos por eventos climáticos severos, com vistas a preservar a capacidade produtiva, proteger empregos e sustentar cadeias produtivas estratégicas do setor agropecuário. Defende-se que a medida é urgente para evitar colapsos econômicos locais e regionais decorrentes da inadimplência e da retração da atividade rural. O Autor aponta que o uso do FS é compatível com as finalidades legais do Fundo, que inclui ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

O PL nº 5.122, de 2023, foi aprovado na Câmara dos Deputados em 16 de julho de 2023 e recebido no Senado Federal em 12 de agosto de 2025, data em que foi apresentado o Requerimento nº 595, de 2025, por Líderes, solicitando urgência para a matéria.

Em 25 de fevereiro de 2026, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Em 14/4/2026, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Irajá, para tratar de comprovação de perdas na produção agropecuária.

Em 13/05/2026, a Senadora Tereza Cristina apresentou a Emenda nº 2, com a finalidade de autorizar a União a ampliar sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), exclusivamente para cobertura das operações de crédito destinadas à renegociação de dívidas rurais de que trata o PL nº 1.522, de 2023.

Em 18/5/2026, foram apresentadas as Emendas nºs 29 a 47, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze.

Em 19/5/2026, foram apresentadas a Emenda nº 48, do Senador Jaime Bagattoli; as Emendas nºs 49 e 50, da Senadora Professora Dorinha Seabra; a Emenda nº 51, da Senadora Tereza Cristina; as Emendas nºs 52 e 53, do Senador Wilder Morais; e a Emenda nº 54, do Senador Angelo Coronel.

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou por deliberação do Plenário, como no PL sob exame, que trata de política de investimentos e financiamentos agropecuários e endividamento rural.

Por ser a CAE a única comissão de instrução da matéria, cabe-nos, também, a manifestação, nesta oportunidade, sobre a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, e mérito da proposição, conforme inteligência do art. 101, inciso I, do RISF.

Inicialmente, no que se refere à constitucionalidade da Proposição, observa-se que a competência legislativa da União sobre política de crédito decorre do art. 22, inciso VII, da Constituição Federal (CF); a competência para dispor sobre recursos oriundos de fundos públicos é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, da CF; e a espécie legislativa — lei ordinária — é adequada, não havendo reserva para lei complementar. Não se trata de matéria sujeita à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, da CF, não havendo vícios formais.

A Proposição não merece reparos no que tange à juridicidade e à regimentalidade, pois inova a legislação vigente, com comandos claros e coercitivos, respeitando princípios gerais do Direito e tramitando em conformidade com o RISF. A técnica legislativa da proposição observou todos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estruturando o texto com clareza, precisão e ordem lógica.

De outra parte, entendemos, inicialmente, ser necessário aprimorar a inciativa para:

i) inibir explicitamente quaisquer disposições em nível infralegal, como nos casos de resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), que restrinjam o escopo de aplicação da futura Lei, a exemplo de exigências de decretação específica de estados de emergência e de calamidade em nível estadual e municipal simultaneamente.

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

ii) estabelecer que Estados ou o próprio Município que tenham declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou estadual, em razão de alagamentos, enxurradas, estiagens, inundações, geadas, secas ou tempestades, em pelo menos 2 anos no período de 2019 a 2025, serão contemplados e não apenas a partir do período de 2020;

iii) possibilitar fontes adicionais, como *superávit* de fundos supervisionados pelo Ministério da Fazenda e outras fontes definidas pelo Poder Executivo;

iv) prever possibilidade de implementação de um novo alongamento de dívidas rurais, em modelo similar à Securitização de que trata a Lei nº 9.138, de 30 de novembro de 1995, respeitadas as balizas fiscais do Estado;

v) estabelecer uso de critérios objetivos, verificáveis e imparciais para comprovação retroativa de perdas por eventos climáticos;

vi) contemplar operações contratadas até 31 de dezembro de 2025, e não apenas até 30 de junho de 2025, conforme previsto no texto original;

vii) possibilidade de ampliação de recursos adicionais ao FS em cerca de R$ 82 bilhões para atendimento aos produtores rurais, em consonância com proposta do Ministério da Fazenda;

viii) ampliação de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO) para atendimento dos produtores rurais;

ix) autoriza o CMN a definir os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições dos financiamentos para a fiel implementação dos recursos adicionais;

x) classificação das operações de crédito rural de industrialização com a mesma alíquota de IOF das operações de crédito rural destinadas a custeio, investimento e comercialização.

Nesse contexto, a Emenda nº 1, do Senador Irajá, está em linha com a demanda dos produtores rurais para comprovação retroativa de perdas

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

por eventos climáticos. Entende-se que a medida é meritória; no entanto, devido a seu impacto extrapolar o contexto do PL, por uma tecnicidade, registramos sua rejeição no voto.

De outra parte, somos favoráveis às Emendas nºs 2 e 51, da Senadora Tereza Cristina, que possibilitará a União a ampliação de sua participação no FGI, para cobertura das operações de crédito destinadas à renegociação de dívidas rurais veiculadas neste Projeto de Lei e para promoção de uma maior transparência nos dados das renegociações de dívidas rurais, respectivamente.

Ademais, somos favoráveis parcialmente às Emendas nºs 20, 49 e 53, que, para ajustes de enquadramento, adequação de taxas de juros e correção de impactos fiscais, serão ajustadas na forma de emenda que apresentamos. Em decorrência, contenção de eventual ampliação das fontes de financiamento e de possível aumento do custo fiscal da política pública decorrente das condições de renegociação e crédito rural, propomos a rejeição das demais emendas.

Após intensas reuniões com o Ministério da Fazenda e diversos parlamentares, estruturamos os seguintes ajustes adicionais ao PL 5.122/2023, em relação à versão anterior do MF:

1. Retirada de referência a limites globais de R$ 30 bilhões e R$ 100 bilhões, como na versão anterior;

2. Uso do enquadramento do MF, por ter sido uma grande conquista do debate: duas perdas de 30% em duas safras.

Cumpre destacar que o texto encaminhado pelo MF não representou a materialização de um acordo em decorrência de diferenças significativas:

- Limitação somente a operações de crédito rural;

- Sem consideração de carência para as operações de investimentos, mesmo para aqueles beneficiados pelos critérios de perda;

- Redução drástica de limites de enquadramento dos produtores;

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

- Aumento da taxa de juros dos empréstimos, elevação até 12% ao ano;

- Exigência de pagamento de entrada para renegociar as dívidas rurais, incompatível com a situação de devedores, até 10%;

- Devedores com recursos livres atendidos de forma limitada, principalmente Pronaf/Pronamp.

- Não houve inclusão de outras dívidas, como CPR;

- Não houve tratamento das dívidas dos produtores com cerealistas, fornecedores de insumos e cooperativas;

- Vedação de atendimento de recursos do Fundo Social de que trata o art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

- Proibição de inclusão da maioria das operações da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025.

Sob o ponto de vista de mérito, a medida se mostra urgente e adequada. O Brasil apresenta dupla vulnerabilidade climática. Na Região Sul, verificam-se eventos extremos, com chuva e seca alternados. Já na Região Nordeste, observa-se coexistência de enchentes e seca estrutural. De acordo com estudo "Panorama dos Desastres no Brasil" – 2013 a 2024, os desastres climáticos no País causaram R$ 732 bilhões em prejuízos no período. A notícia preocupante é que a tendência futura é de aumento da frequência e intensidade de eventos extremos e maior pressão sobre a resposta do Estado por meio de políticas públicas.

Nesse contexto, a maior catástrofe ambiental do Rio Grande do Sul é emblemática da necessidade de aprovação do Projeto. Segundo o Balanço das enchentes de maio de 2024, do governo do Estado, entre abril e maio de 2024, ocorreu a maior catástrofe climática da história do Estado, com 478 municípios atingidos, 2,39 milhões de pessoas afetadas, 185 mortes confirmadas, na fase mais aguda, 581 mil desalojados. O evento foi associado a chuvas extremas persistentes, vulnerabilidade urbana e de infraestrutura, com ampla intensificação provocada pelas mudanças climáticas.

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

Ademais, até 2026, o Estado apresentou grande número de municípios com registros de estiagem: mais de 60 municípios afetados simultaneamente, com rigorosas perdas agropecuárias (especialmente soja, milho e pecuária), escassez hídrica local e necessidade de decretação recorrente de situação de emergência. Verificou-se, entre 2024 e 2026, alta variabilidade climática, com alternância entre enchentes severas e secas no curto prazo.

A situação no Nordeste é igualmente preocupante. No caso do Estado de Alagoas, nos anos recentes, observou-se histórico recorrente de calamidades por chuvas, com verificação de transbordamento de rios, deslizamentos e destruição de infraestrutura urbana e rural. Já o interior do Estado sofre com secas recorrentes e insegurança hídrica, acirradas pelas mudanças climáticas.

Portanto, observa-se que as medidas veiculadas no PL fortalecem a resiliência do setor agropecuário, especialmente frente a eventos climáticos extremos que têm se tornado cada vez mais frequentes. O crédito rural com condições diferenciadas favorece a manutenção da produção e o cumprimento de obrigações financeiras, reduzindo riscos sistêmicos para o setor.

Adicionalmente, o uso do Fundo Social para finalidades climáticas e de recuperação socioeconômica está em consonância com a própria Lei instituidora do fundo, reforçando a legalidade e pertinência da destinação. Tal medida contribuirá para a estabilidade da renda rural e para a preservação da base produtiva nacional.

Outro aspecto relevante que merece destaque é no sentido de que a proposta não cria novas despesas obrigatórias permanentes, mas utiliza recursos já existentes no Fundo Social, otimizando o uso de fundos públicos e reduzindo impactos fiscais.

Por essas razões, entende-se que a proposição é meritória e merece ser aprovada pelos parlamentares, pois alinha instrumentos financeiros a políticas públicas essenciais para o desenvolvimento sustentável do setor agrícola.

III – VOTO

Diante do exposto, voto **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, com **aceitação parcial** das Emendas nºs 2, 51, s20, 49

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

e 53, na forma de emendas que apresento, e com apresentação das seguintes emendas, com rejeição das demais:

EMENDA Nº 55 – CAE

Dê-se à ementa e aos arts. 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, a seguinte redação:

"Autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e de outras fontes de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica, dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias do crédito rural e dá outras providências."

"Art. 1º Esta Lei autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025 e de fontes supervisionadas por unidades do Ministério da Fazenda como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento destinada à quitação de débitos relacionados à atividade rural prejudicada por eventos climáticos adversos ou impactos econômicos negativos decorrentes dos conflitos geopolíticos internacionais e dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, nos termos e nas condições estabelecidos nesta Lei."

"Art. 2º Fica autorizada a utilização como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento:

I - as receitas correntes de 2026 e de 2027 do FS;

II - o superávit financeiro do FS, apurado em 31 de dezembro dos anos de 2025 e de 2026;

III - o superávit financeiro de outros fundos supervisionados pelo Ministério da Fazenda, apurado em 31 de dezembro dos anos de 2025 e de 2026;

IV - outras fontes definidas pelo Poder Executivo.

§ 1º A linha especial de financiamento de que trata o *caput* tem por fim apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, nos termos do inciso VII do *caput* do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e de enfrentamento aos impactos econômicos negativos decorrentes dos conflitos geopolíticos

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

internacionais, com vistas à quitação pelos beneficiários de que trata o § 7º deste artigo, independentemente da fonte de recursos e da instituição financeira, de débitos relativos a:

I – parcelas vencidas ou vincendas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, contratadas até 31 de dezembro de 2025;

II – empréstimos de qualquer natureza, inclusive de Cédulas de Produto Rural - CPR, vencidos ou vincendos, renegociados ou não, cujos recursos tenham sido ou venham a ser utilizados até a data prevista no inciso I do § 6º deste artigo para amortização ou liquidação de operações de crédito rural ou de Cédulas de Produto Rural formalizadas até 31 de dezembro de 2025, bem como as operações contratadas ao amparo da Medida Provisória nº 1.226, de 29 de maio de 2024, e da Medida Provisória nº 1.314, 5 de setembro de 2025;

III – Cédulas de Produto Rural, vencidas ou vincendas, renegociadas ou não, emitidas até 31 de dezembro de 2025 em favor de instituições financeiras, de cooperativas de produção, de fornecedores de insumos ou de compradores da produção, desde que registradas ou depositadas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 2º Quando os débitos se referirem a operações de investimento, o disposto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo alcançará apenas as parcelas vencidas ou vincendas até 31 de dezembro de 2028.

§ 3º Os débitos a serem quitados na forma deste artigo serão apurados a partir da data da contratação da operação original com incidência dos encargos originalmente previstos, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, de mora ou de quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas, observado o seguinte:

I – o credor apresentará ao beneficiário extrato consolidado dos débitos, com a respectiva memória de cálculo, de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor;

II – a revisão do cálculo dos encargos financeiros, em instância superior do credor, ficará assegurada, quando o beneficiário entender que o saldo devedor tenha sido apurado em desacordo com os critérios definidos nesta Lei, observado ainda que:

a) a utilização da prerrogativa de que trata este inciso não poderá redundar em anotação restritiva contra o beneficiário;

b) a revisão deverá retroceder à operação original quando os saldos devedores passíveis de enquadramento nas disposições deste

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

artigo forem resultantes de operações cujos recursos tenham sido empregados na liquidação de dívidas anteriores.

§ 4º A linha especial de financiamento de crédito de que trata o *caput* deste artigo:

I – terá como limite global valor definido pelo Poder Executivo.

II – observará as seguintes condições:

a) os financiamentos terão como limites o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por beneficiário e de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por associação, cooperativa de produção ou condomínio, em todos os casos em uma ou mais operações;

b) prazo de pagamento: 10 (dez) anos, acrescidos de 3 (três) anos de carência, de acordo com a capacidade de pagamento;

c) taxa efetiva de juros:

1. beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e demais pequenos produtores: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

2. beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e demais médios produtores: 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

3. demais produtores: 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

d) garantia: as usuais do crédito rural, vedada a exigência de garantias adicionais, liberadas aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural.

§ 5º Os recursos da linha especial de financiamento de que trata o *caput* deste artigo serão fornecidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que terá sua remuneração limitada a 1% (um por cento) ao ano nas operações de repasse, ou diretamente a instituições financeiras, que assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, para a contratação dos financiamentos com os produtores rurais.

§ 6º Os financiamentos de que trata este artigo:

I - deverão ser efetivados em até 6 (seis) meses após a publicação do regulamento desta Lei, admitida a ampliação desse prazo na forma do regulamento;

II - não constituirão impedimento para a contratação de novas operações de crédito rural nem motivo para o registro do produtor rural em cadastros restritivos;

III - não abrangerão valores liquidados ou amortizados antes da data de publicação desta Lei, inclusive mediante indenização pelo

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou cobertura por apólices de seguro rural;

IV — não estão sujeitos à exigência de vinculação da operação a imóvel rural prevista no Manual de Crédito Rural, sendo, portanto, dispensada a apresentação de documentação comprobatória de propriedade, posse ou uso do imóvel e a verificação de impedimentos sociais, fundiários ambientais e climáticos em relação ao imóvel;

V — não estão sujeitos à apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários ou trabalhistas, inclusive Certidão Negativa de Débitos (CND), bem como outras certidões obrigatórias usualmente requeridas para concessão de crédito, ficando a instituição financeira autorizada a dispensar tais documentos para esta linha específica.

§ 7º São beneficiários da linha de crédito de que trata este artigo produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham registrado, entre 2019 e 2025, perdas em 2 (duas) ou mais safras que resultaram em redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da renda bruta agropecuária esperada para a respectiva safra, comprovado por laudo emitido por profissional habilitado.

§ 8º A perda de renda de que trata o § 7º pode ter sido provocada por eventos climáticos extremos como enxurradas, alagamentos, inundações, chuvas de granizo, chuvas intensas, tornados, ondas de frio, geadas, vendaval, secas ou estiagens, ou por redução dos preços de comercialização dos seus produtos agropecuários.

§ 9º São beneficiários da linha especial de financiamento de que trata o *caput* deste artigo os produtores rurais, suas associações, cooperativas de produção e condomínios que, na qualidade de produtor rural, se enquadrem em pelo menos em uma das seguintes condicionantes:

I – os empreendimentos financiados objeto de liquidação ou amortização estejam localizados em Municípios que atendam ao menos a 1 (um) dos seguintes requisitos:

a) os respectivos estados ou os próprios municípios tenham declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou estadual em pelo menos 1 (um) ano no período de 2019 a 2025, em decorrência de enxurradas, alagamentos, inundações, chuvas de granizo, chuvas intensas, tornados, ondas de frio, geadas, vendaval, secas ou estiagens;

b) que tenham registrado, no período de 2019 a 2025, pelo menos 2 (duas) perdas de produção de, no mínimo 20% (vinte por cento) do rendimento médio da produção, em pelo menos duas das três principais atividades agrícolas, conforme informação disponibilizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, observado que a perda será calculada da seguinte forma:

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

1. identificando-se as três principais atividades agrícolas, com as maiores áreas plantadas no período de que trata a alínea "a";

2. comparando-se o rendimento médio da produção agrícola, em cada ano, com o maior rendimento médio da produção de cada atividade agrícola no período de que trata a alínea "a"; e

3. utilizando-se os dados da Pesquisa Agrícola Municipal da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso superior a 90 (noventa) dias e de dívidas de crédito rural renegociadas supere 10% (dez por cento) do total da carteira de crédito rural do Município em 31 de dezembro de 2025, de acordo com dados do Banco Central do Brasil;

III – o beneficiário, no período de 2019 a 2025, tenha registrado perdas em duas ou mais safras de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da produção, em pelo menos uma cultura, comprovado por laudo emitido por profissional habilitado, admitida a apresentação de laudo coletivo; e

IV – o beneficiário, no período de 2019 a 2025, comprove dificuldades de fluxo de caixa devido ao impacto acumulado de perdas de safra decorrentes de eventos climáticos adversos em safras anteriores ou devido aos impactos econômicos negativos decorrentes dos conflitos geopolíticos internacionais que lhe causaram perdas de receita e aumento de custos e consequente aumento do endividamento no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e impossibilitaram o reembolso integral das operações de crédito rural.

§ 10. O regulamento disporá sobre casos extraordinários em que será admitida a ampliação de até 15 (quinze) anos do prazo de que trata a alínea *b* do inciso II do § 4º deste artigo, conforme capacidade de pagamento, e do universo de beneficiários e requisitos de enquadramento previstos no § 7º deste artigo.

§ 11. O disposto neste artigo aplicar-se-á também às operações bancárias não classificadas como crédito rural contratadas por cooperativas de produção, cerealistas e demais fornecedores de insumos, quando o crédito tenha sido destinado ao atendimento das necessidades do produtor rural, caso em que prevalecerão a taxa efetiva de juros de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano e o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por cooperativa ou grupo econômico, dispensada a exigência de que trata o inciso III do § 7º deste artigo.

§ 12. O período de que tratam as alíneas *a* e *b* do inciso I do § 7º deste artigo é de 2012 a 2025, no caso de beneficiários localizados na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

§ 13. Em relação às fontes de recursos de que tratam os incisos I e II do art. 2º:

I - somente será utilizada em operações de crédito de beneficiários que atenderem ao disposto na alínea *a* do inciso I do § 7º deste artigo.

II- deve priorizar o atendimento com alocação de:

a) no mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos para os beneficiários do Pronaf, mini e pequeno produtores rurais;

b) no mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos para os beneficiários do Pronamp e demais médios produtores rurais;

c) no mínimo de 40% (quarenta por cento) dos recursos para quitação ou amortização das operações contratadas com recursos livres, de que trata o Capítulo III da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025; e

d) os recursos não comprometidos até 31 de dezembro de 2026 devem ser realocados para os mutuários elegíveis, conforme a demanda.

§ 14. Alternativamente ao disposto no § 2º deste artigo, as parcelas vencidas ou vincendas até 31 de dezembro de 2028, terão os seus vencimentos alterados para final do contrato, na proporção de 1 (um) trimestre, ou 1 (um) semestre, ou 1 (um) ano, conforme o caso, para cada parcela prorrogada, mantidas as demais condições contratuais."

"**Art. 4º** Ficam as instituições financeiras, autorizadas a prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os vencimentos das parcelas de principal e juros das operações de crédito rural abrangidas por esta Lei, período durante o qual ficam suspensas as cobranças administrativas, as execuções extrajudiciais, judiciais e fiscais, a inscrição em cadastros negativos de crédito, bem como os respectivos prazos processuais, observadas as seguintes condições, cumulativamente:

I - as operações devem enquadrar-se nos critérios de enquadramento que trata esta Lei;

II – o mutuário deve solicitar a contratação de financiamento ao amparo da linha especial de crédito de que trata esta Lei;

III - as operações devem ser corrigidas pelos encargos contratuais de normalidade, podendo ser mantida a fonte de recurso, dispensada a formalização de aditivo.

Parágrafo único. As prorrogações realizadas ao amparo desta Lei, no caso de operações que contem com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional não serão computadas no limite estabelecido no MCR 2- 6-13 para cada instituição financeira."

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

EMENDA Nº 56 – CAE

Dê-se ao § 3º do art. 3º do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 3º Esgotadas as disponibilidades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), nas respectivas áreas de abrangência, o FS fica autorizado a implementar as medidas previstas nesta Lei e a arcar com os custos delas decorrentes.

....."

EMENDA Nº 57 – CAE

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

"§ 1º.....

"§ 2º Ficam vedadas quaisquer disposições, em nível infralegal, que restrinjam a aplicação integral desta Lei, a exemplo de exigências de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública em nível estadual e nível municipal simultaneamente.

§ 3º As operações contratadas ao amparo desta Lei, ficam sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), nos termos do art. 8º, inciso XV, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007."

EMENDA Nº 58 – CAE

Inclua-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, renumerando-se os demais:

"Art. 6º Fica o Tesouro Nacional autorizado, até limite fiscal compatível com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a emitir títulos para assegurar a formalização das operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas não

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

liquidados com a linha especial de financiamento de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá as características financeiras dos títulos do Tesouro Nacional a serem emitidos na forma do *caput* e disporá sobre as demais normas, condições e procedimentos a serem observados na formalização das operações de alongamento referidas nesta Lei."

EMENDA Nº 59 – CAE

Inclua-se o seguinte art. 7º ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, renumerando-se os demais:

"**Art. 7º** Adicionalmente ao disposto no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar linhas de crédito rural para permitir a liquidação das seguintes operações:

I – operações de custeio, comercialização e industrialização que tenham sido objeto de renegociação ou de prorrogação até 30 de abril de 2026, e que estejam em situação de adimplência na data de contratação de nova operação;

II – operações de crédito rural de custeio, investimento, comercialização e industrialização contratadas até 31 de dezembro de 2025 e que entraram em situação de inadimplência no período de 1º de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2026.

§ 1º São beneficiários da linha de crédito de que trata este artigo produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural.

§ 2º As operações de que tratam este artigo abrangem aquelas contratadas com recursos controlados, direcionados e livres, inclusive as contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO).

§ 3º As operações contratadas nas linhas de crédito rural de que trata este artigo devem ter a classificação do risco do ativo financeiro avaliada como uma nova operação, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 4º Fica vedada a contratação das linhas de crédito de que trata este artigo para a liquidação de operações de crédito rural de que trata o inciso I do *caput* que tenham sido contratadas ao amparo de recursos do Fundo Social de que trata o art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 5º A critério do CMN, poderá ser autorizada a contratação das linhas de crédito de que trata este artigo para a liquidação:

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

I - de operações de crédito rural que tenham sido amparadas por medidas de alongamento de dívidas autorizadas em 2024, 2025 e 2026; e

II - de operações de crédito rural que estejam em processo de cobrança judicial.

§ 6º Caberá ao CMN regulamentar o disposto neste artigo, observando:

I – O limite de crédito por beneficiário: a soma do total dos saldos devedores das operações de crédito, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, apurados segundo os critérios definidos no § 2º do art. 2º desta lei.

II – O prazo de pagamento: total de 13 (treze) anos, incluídos 3 anos de carência, sem a necessidade de capacidade de pagamento.

III – A taxa efetiva de juros:

a) beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e demais pequenos produtores: 6% (seis por cento) ao ano;

b) beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e demais médios produtores: 8% (oito por cento) ao ano; e

c) demais produtores rurais: 10% (dez por cento) ao ano.

IV – Que nas operações de investimento lastreados em recursos controlados do crédito rural, inclusive nas operações de repasse do BNDES e dos Fundos Constitucionais de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, as parcelas vencidas à partir de 1º de janeiro de 2024 e as parcelas vincendas até 31 de dezembro de 2028, terão os seus vencimentos alterados para final do contrato, na proporção de 1 (um) trimestre, ou 1 (um) semestre, ou 1 (um) ano, conforme o caso, para cada parcela prorrogada, mantidas as demais condições contratuais.

V – O prazo de contratação: 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do regulamento, podendo ser prorrogado por igual período.

VI – Que as regras de cumprimento das exigibilidades bancárias venham permitir a reclassificação ou a migração de operações lastreadas em recursos livres, bem como a utilização de outras fontes como a poupança rural livre e outras regras regulatórias, como forma de assegurar a aplicação das taxas de juros fixadas no inciso III;

VII – Que nos casos extraordinários, será admitida a ampliação em até 5 (cinco) anos o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo mais 1 ano na carência, quando demonstrada a falta de capacidade de pagamento da dívida no prazo de 13 (treze) anos.

§ 7º Para efeito do disposto neste artigo, as operações de crédito rural ao amparo das linhas objeto desta Lei, inclusive para liquidação de operações de industrialização, terão a alíquota do Imposto sobre

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) idêntica à incidente nas operações de crédito rural destinadas a custeio, investimento e comercialização.

§ 8º Para operações que gozem de crédito presumido, renegociadas ao amparo deste artigo, será mantida a mesma condição de crédito presumido da operação contratada originalmente.

§ 9º Os débitos relativos às operações de crédito amparadas por este artigo, quando originalmente lastreadas:

I – em recursos da exigibilidade bancária, em fontes equalizadas ou em recursos do Orçamento Geral da União (OGU), continuaram lastreadas nas suas fontes originais.

II – em recursos livres das instituições financeiras, inclusive aquelas contratadas ao amparo da Medida Provisória nº 1.314, 5 de setembro de 2025, podem ser computados para cumprimento das exigibilidades das fontes de recursos que vierem a lastreá-los.

§ 10. Não haverá ônus para a União nas operações de que trata o inciso II do § 9º deste artigo.”

EMENDA Nº 60 – CAE

Inclua-se o seguinte art. 8º ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, renumerando-se os demais:

“Art. 8º Fica a União autorizada a participar como cotista de fundo garantidor para a cobertura das operações de crédito rural contratadas por produtores rurais afetados por eventos climáticos adversos.

§ 1º O Fundo de que trata o caput deverá ter a participação dos produtores rurais, instituições financeiras e União, admitida a participação de governos municipais e estaduais.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre:

I - o montante e a forma da integralização das cotas pela União;

II - os limites máximos de garantia e as operações passíveis de enquadramento; e

III - os critérios de participação das instituições financeiras, dos produtores rurais e outros critérios de elegibilidade.

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26069.75549-67

EMENDA Nº 61 – CAE

Inclua-se o seguinte art. 9º ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, renumerando-se os demais:

"Art. 9º O Poder Executivo deverá apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias após o prazo final de contratação das linhas de crédito de que trata esta Lei, um relatório com as informações sobre as operações e valores efetivamente contratados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lt2026-04269 – Validado 9
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

21

Relatório de Registro de Presença

CAE, 26 e 27/05/2026*, 17ª Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. GIORDANO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
VAGO		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IVETE DA SILVEIRA

*Reunião realizada em:

26 de Maio de 2026 (Terça-feira), às 10h (abertura)
27 de Maio de 2026 (Quarta-feira), às 13h (encerramento)

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5122/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR RENAN CALHEIROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 55 A 61-CAE.

27 de maio de 2026

Senadora Tereza Cristina

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4279603540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 5.122, DE 2023

Autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica.

Foi apresentado o Requerimento nº 73, de 2026, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 28/5/2026 a 3/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 39, de 2019, que Reduzir drasticamente o número de Deputados do Congresso Nacional de 513 para apenas 101.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4802862325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26686.00468-07

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 39, de 2019, do(a) Programa e-Cidadania, que almeja *reduzir drasticamente o número de Deputados do Congresso Nacional de 513 para apenas 101*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

O autor da Ideia Legislativa nº 123.916, intitulada "Reduzir drasticamente o número de Deputados do Congresso Nacional para apenas 101" se identifica como por "Israel Leite Ribeiro", residente em São Paulo.

A proposta alcançou, conforme o MEMO nº 57, de 2019, da Secretaria de Comissões, mais de vinte mil manifestações de apoio, o que confere a ela, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, tratamento análogo ao dado às Sugestões Legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Encaminhada a esta Comissão, foi identificada como Sugestão (SUG) nº 39, de 2019, e encontra-se agora sob análise.

A sugestão consiste, como referido no título, na redução do número de Deputados Federais de 513 para 101. Para justificar a proposta, o autor recorre ao argumento da necessária economia de recursos públicos, para bem atender aos gastos necessários sem a necessidade de proceder a reformas na previdência nem ao aumento da carga tributária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4802862325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26686.00468-07

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

II – ANÁLISE

O argumento do autor da proposta não procede, por diferentes razões. Em primeiro lugar, porque a quase totalidade do gasto público no Brasil é de responsabilidade do Poder Executivo, cabendo um percentual pequeno desse gasto ao custeio do funcionamento do Poder Legislativo e, consequentemente, à Câmara dos Deputados.

Em segundo lugar, porque o número de Deputados Federais brasileiros não é excessivo, na comparação com outras democracias do mundo, tanto em termos absolutos, quanto em termos relativos, ou seja, quando se considera a média do número de cidadãos que cada Deputado representa.

O Brasil conta com 513 Deputados Federais, para uma população aproximada de 213 milhões, ou seja, um Deputado para cada 415.201 habitantes. Países menos povoados são representados por um número maior de Deputados, como é o caso do Reino Unido (650 Deputados), da França (577 Deputados) e da Alemanha (ao menos 630 Deputados).

Outros países, de população menos numerosa que a brasileira, tem menos habitantes representados, na média, por cada Deputado do que nós. É o caso do Japão, com 266 mil habitantes por Deputado; do Canadá, com 127 mil habitantes por Deputado, e da Argentina, com 180 mil habitantes por Deputado.

Em conclusão, o número de cadeiras na nossa Câmara dos Deputados não pode ser considerado excessivo por nenhum parâmetro de comparação internacional com países democráticos, não se justificando, por conseguinte, a Sugestão Legislativa em apreço.

III – VOTO

Em razão do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao acolhimento da Sugestão nº 39, de 2019.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4802862325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26686.00468-07

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Sala da Comissão,

, Presidente

,Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4802862325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ALAN RICK
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4802862325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 39/2019)

NA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (REALIZADA NESTA DATA), A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, CONTRÁRIO AO ACOLHIMENTO DA SUGESTÃO.

27 de maio de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4802862325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4306, de 2020, que Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever o direito da criança ou do adolescente de pleitear a exclusão de informações pessoais ou de notícias de sites de pesquisa que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Flávio Arns

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066390914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26131.45926-81

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.306, de 2020, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever o direito da criança ou do adolescente de pleitear a exclusão de informações pessoais ou de notícias de sites de pesquisa que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 4.306, de 2020, que tem como primeira signatária a Deputada Lídice da Mata, e prevê, no seu **art. 2º**, o acréscimo de dois artigos na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

O primeiro acréscimo é o do art. 6º-A, que obriga o provedor de aplicação de internet, após notificação extrajudicial, a tornar indisponível *link* ou conteúdo relacionado à criança ou ao adolescente vítima, testemunha ou envolvido em ato de violência, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.431, de 2017. O § 3º desse novo artigo ainda ressalva o direito de pedir a remoção ao juiz, a qualquer tempo e independente da prévia notificação extrajudicial, no caso de divulgação por qualquer meio de comunicação.

O segundo acréscimo é o do art. 24-A, prevendo tipificação penal na divulgação, por qualquer meio de comunicação, de nome, documento ou fotografia de criança ou de adolescente vítima ou testemunha

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066390914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26131.45926-81

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

de violência, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.431, de 2017. A pena prevista é de reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

O **art. 3º** estabelece o início da vigência da lei para cento e oitenta dias após a publicação.

A autora justifica a proposição citando um caso ocorrido em Pernambuco, em 2020, em que uma criança, que seria submetida a um procedimento de aborto humanitário, após gravidez decorrente de crime de estupro, teve dados pessoais divulgados, causando graves constrangimentos a ela e sua família. O episódio reforçaria a importância de zelar pelas informações das crianças e adolescentes, prevenindo violação a seus direitos.

A proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados e, no Senado Federal, tramitará em seguida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre proposições que digam respeito a proteção à infância. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 4.306, de 2020, por este Colegiado.

No mérito, a proposição merece **aprovação**, com as alterações que julgamos necessárias.

O resguardo às informações da criança e do adolescente encontra amparo no direito internacional. O art. 8º, item 1, alínea "e", do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, promulgado pelo Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004, exige dos Estados Partes a adoção de medidas legislativas para resguardar a privacidade e a identidade das crianças vítimas de violência, a fim de evitar a difusão de informação que possa levar à sua identificação.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066390914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26131.45926-81

O texto também guarda estrita pertinência com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de junho de 2025, nos Recursos Extraordinários nº 1.037.396 (Tema 987) e nº 1.057.258 (Tema 533), que analisou a responsabilidade civil dos provedores de aplicações de internet por conteúdos gerados por terceiros.

A tese definida pelo STF estabelece que, em se tratando de conteúdos criminosos ou ilícitos, a plataforma deverá remover o conteúdo mediante simples notificação do ofendido. Caso não remova, será responsabilizada civilmente pelos danos decorrentes. O projeto ora analisado mostra-se alinhado a essa orientação jurisprudencial.

Cumpre observar, ainda, que a retirada de conteúdos veiculados na internet que violem direitos de crianças e adolescentes foi recentemente disciplinada pela Lei nº 15.211, de 2025 – O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. Verifica-se, portanto, sobreposição parcial entre o conteúdo da proposição em análise e o texto normativo recentemente aprovado.

Nesse sentido, observamos que o ECA Digital pode ser aperfeiçoado com o objetivo de conferir proteção mais abrangente. O rol de situações violadoras de direitos de crianças e adolescentes previsto no seu art. 6º não compreende todo o espectro de situações de violência previsto no art. 4º da Lei nº 13.431, de 2017, apontada pelo presente Projeto. Propõe-se, portanto, o acréscimo de remissão expressa a este último dispositivo por meio de novo inciso a ser inserido no art. 6º da Lei nº 15.211, de 2025.

Cumpre igualmente acrescentar a previsão de que o provedor de aplicação deverá envidar esforços para identificar e retirar novas postagens de conteúdo já considerado infringente.

Paralelamente, deve ser mantida a possibilidade de requerimento judicial de retirada de informações pessoais em páginas de notícias ou mecanismos de busca que possam causar constrangimento ou danos psicológicos à criança ou adolescente vítima de violência. No entanto, considera-se mais adequada sua incorporação à Lei nº 15.211, de 2025, por se tratar de diploma normativo especificamente voltado à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066390914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26131.45926-81

A respeito do art. 24-A, o projeto adiciona um novo artigo ao Título V da Lei nº 13.431, de 2017, que criminaliza a conduta de divulgar, por qualquer meio de comunicação, nome, documento ou fotografia de criança ou de adolescente vítima ou testemunha de quaisquer das formas de violência tipificadas no art. 4º da referida lei.

A pena estabelecida é de reclusão, de dois a quatro anos, e multa. A pena é rigorosa, porém adequada à importância do bem jurídico tutelado, considerando o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o art. 227 da Constituição Federal.

Diante dessas considerações e da extensão das alterações discutidas na presente análise, propomos a aprovação do projeto na forma de texto substitutivo.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.306, de 2020, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 01 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4.306, DE 2020

Altera a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para dispor sobre a proteção, no ambiente digital e nos meios de comunicação, de crianças e adolescentes vítimas, testemunhas ou envolvidos em atos de violência.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066390914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26131.45926-81

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Lei nºs 15.211, de 17 de setembro de 2025, e 13.431, de 4 de abril de 2017, para dispor sobre a proteção, no ambiente digital e nos meios de comunicação, de crianças e adolescentes vítimas, testemunhas ou envolvidos em atos de violência.

Art. 2º A Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 6º** .....

.....

VI – conteúdo pornográfico; e

VII – divulgação de nome, imagem ou qualquer outro dado pessoal que permita a identificação de criança ou adolescente vítima, testemunha ou envolvido em ato de violência previsto no art. 4º da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

....." (NR)

"**Art. 29.** .....

.....

§ 5º O provedor de aplicação, após a primeira notificação, envidará esforços para tornar indisponíveis, dentro dos limites técnicos de seus serviços, outras publicações de conteúdo já identificado como infringente, ainda que localizado em endereço virtual distinto." (NR)

"**Art. 30-A.** A criança ou o adolescente cujos direitos forem violados nos termos do art. 6º desta Lei tem direito à retirada, por ordem judicial, por meio de seus representantes, a qualquer tempo e independentemente do procedimento previsto neste Capítulo, do conteúdo violador, incluindo notícias ou informações pessoais que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos, bem como a respectiva desindexação em mecanismos de busca na internet."

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066390914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26131.45926-81

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Art. 3º A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "**Art. 24-A.** Divulgar, por qualquer meio de comunicação, nome, documento ou fotografia de criança ou de adolescente vítima ou testemunha de quaisquer das formas de violência tipificadas no art. 4º desta Lei.
>
> Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066390914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ALAN RICK
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066390914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4306/2020)

NA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (REALIZADA NESTA DATA), A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

27 de maio de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1066390914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 70, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1414, de 2025, do Senador Alan Rick, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", para dispor sobre o prazo de validade da avaliação biopsicossocial da deficiência e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Flávio Arns

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2623733328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26700.01142-97

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.414, de 2025, do Senador Alan Rick, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", para dispor sobre o prazo de validade da avaliação biopsicossocial da deficiência e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno doEspectro Autista (Ciptea)*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.414, de 2025, de autoria do Senador Alan Rick, que *"institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", para dispor sobre o prazo de validade da avaliação biopsicossocial da deficiência e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)*.

A proposição é estruturada em quatro artigos.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2623733328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26700.01142-97

O art. 1º especifica o objeto da futura lei; o art. 2º, por sua vez, acrescenta um § 4º ao art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), para prever prazo de validade para a avaliação biopsicossocial: i) nos casos de deficiência permanente ou irreversível, prazo de validade indeterminado; e ii) nos casos de deficiência reversível ou progressiva, validade de cinco anos, podendo tal prazo ser alterado por equipe multiprofissional ou interdisciplinar.

O art. 3º, por sua vez, altera o art. 3º-A da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para modificar o prazo de validade da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). Pela redação proposta, a Ciptea, hoje válida por cinco anos, passaria a ter validade indeterminada quando o identificado tiver 18 (dezoito) anos ou mais na data da emissão, e validade de dez anos quando o identificado tiver menos de 18 (dezoito) anos na data de sua emissão.

Além disso, o PL acrescenta parágrafo ao art. 3º-A para dispor que é vedada a exigência de nova avaliação da deficiência da pessoa com transtorno do espectro autista para fins de revalidação da Ciptea.

Por fim, o art. 4º do PL determina que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que exigir a submissão da pessoa com deficiência permanente a várias avaliações com a mesma finalidade, repetidamente, ao longo de toda a vida, consiste em afronta aos princípios da não discriminação e da igualdade de oportunidades.

A matéria foi encaminhada para análise da CDH e da Comissão de Assuntos Sociais, cabendo a esse último colegiado a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria relacionada à proteção e à inclusão

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2623733328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26700.01142-97

social das pessoas com deficiência, o que torna regimental a análise do PL nº 1.414, de 2025, por este Colegiado.

A matéria é digna de ser acolhida. Trata-se de um exemplo claro de como podemos perseguir o objetivo fundamental da nossa Constituição Federal de reduzir as desigualdades sociais. A sujeição da pessoa com deficiência permanente — com prognóstico desfavorável, isto é, com impedimentos permanentes, irreversíveis ou irrecuperáveis — a reiteradas avaliações da deficiência toda vez que necessita acessar direitos representa uma barreira na inclusão social dessas pessoas.

A noção de inclusão pressupõe o reconhecimento de que a sociedade deve adotar medidas para acolher a todos, equiparando oportunidades. A matéria é uma dessas medidas: promove a inclusão e a igualdade de oportunidades ao desburocratizar o acesso de pessoas com deficiência aos seus direitos, removendo uma barreira que a maior parte da população não enfrenta.

Há dois precedentes normativos recentes que reforçam o mérito da matéria. O primeiro é a Lei nº 15.157 de 1º de julho de 2025, originada do PL nº 5.332, de 2023, que dispensou aposentados por incapacidade permanente, irreversível ou irrecuperável de reavaliações periódicas da condição de saúde que justificou a concessão do benefício previdenciário.

O segundo precedente é a Portaria Conjunta nº 33, de 5 de agosto de 2025, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que estabelece diretrizes e procedimentos para a reavaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). De acordo com o MDS, uma das principais mudanças é a dispensa de nova perícia médica para pessoas com deficiência que já passaram por avaliação e tiveram prognóstico desfavorável.

Ainda de acordo com o MDS, a medida pode beneficiar diretamente mais de 150 mil pessoas que seriam convocadas para nova perícia médica. O órgão ressalta que a mudança representa um avanço na

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2623733328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26700.01142-97

desburocratização do acesso ao BPC, evitando deslocamentos desnecessários e insegurança quanto à continuidade do benefício.

Uma vez aprovado, o PL em análise estenderá essa desburocratização a todas as pessoas que precisem comprovar a condição de pessoa com deficiência permanente. De modo similar, facilitará o acesso de pessoas com transtorno do espectro autista à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que passará a ter prazo indeterminado quando o titular tiver dezoito anos ou mais na data de emissão.

Portanto, em razão do exposto, encaminhamos voto favorável à proposição. Apenas como ajuste redacional, apresentamos emenda para suprimir, da ementa da proposição, a remissão à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não é objeto de alteração pela proposição.

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.414, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.414, de 2025, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que *institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, para dispor sobre o prazo de validade da avaliação biopsicossocial da deficiência e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)."

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2623733328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26700.01142-97

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2623733328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ALAN RICK
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2623733328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1414/2025)

NA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (REALIZADA NESTA DATA), A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1- CDH.

27 de maio de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2623733328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 18, de 2021, que "Redução de Deputados Federais".

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5572871655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26777.99162-20

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 18, de 2021, do Programa e-Cidadania, que tem como título *"Redução de Deputados Federais"*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

O autor da Ideia Legislativa nº 150.107, intitulada "Redução de Deputados Federais" se identifica como "Jean Carlos Dias Oficial", residente em São Paulo.

A proposta alcançou, entre 26 de março e 6 de julho de 2021, conforme o Ofício nº 37, de 2021, da Secretaria de Comissões, mais de vinte mil manifestações de apoio, o que confere a ela, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, tratamento análogo ao dado às Sugestões Legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Encaminhada a esta Comissão, foi identificada como Sugestão (SUG) nº 18, de 2021, e encontra-se agora sob análise.

A sugestão consiste na redução do número de Deputados Federais de 513 para 250 parlamentares e dos limites constitucionais estabelecidos para os tamanhos mínimo e máximo das bancadas dos Estados e do Distrito Federal, que passariam de 8 (oito) e 70 (setenta) para 4 (quatro) e 35 (trinta e cinco).

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5572871655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26777.99162-20

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

O autor recorre, para justificar a proposta, ao argumento da necessária redução do gasto público, no contexto de crise econômica por que passa o país, sendo excessivo o número atual de parlamentares.

II – ANÁLISE

O argumento do autor da proposta não procede, uma vez que o número de Deputados Federais brasileiros não é excessivo, na comparação com outras democracias do mundo, tanto em termos absolutos, quanto em termos relativos, ou seja, quando se considera a média do número de cidadãos que cada Deputado representa. Com isso, não parece haver custos excepcionais decorrentes da representação em nossa Câmara dos Deputados.

O Brasil conta com 513 Deputados Federais, para uma população aproximada de 213 milhões, ou seja, um Deputado para cada 415.201 (quatrocentos e quinze mil, duzentos e um) habitantes. Esses números mostram que não destoamos da prática internacional.

Em primeiro lugar, países menos povoados do que o Brasil são representados por um número maior de Deputados, como é o caso do Reino Unido (com 650 Deputados), da França (com 577 Deputados) e da Alemanha (com ao menos 630 Deputados).

Em segundo lugar, outros países, de população menos numerosa do que a brasileira, têm menos habitantes representados, na média, por cada Deputado, do que nós. É o caso do Japão, com 266 mil habitantes por Deputado; do Canadá, com 127 mil habitantes por Deputado, e da Argentina, com 180 mil habitantes por Deputado.

Em conclusão, diante da constatação de que o número de cadeiras na nossa Câmara dos Deputados é proporcional, considerados os parâmetros de comparação internacional com países democráticos, não procede a Sugestão Legislativa em apreço.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5572871655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26777.99162-20

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

III – VOTO

Em razão do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao acolhimento da Sugestão nº 18, de 2021

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5572871655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ALAN RICK
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5572871655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 18/2021)

NA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (REALIZADA NESTA DATA), A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, CONTRÁRIO AO ACOLHIMENTO DA SUGESTÃO.

27 de maio de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5572871655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2225, de 2024, que Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza; e altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto 1981, 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Flávio Arns

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5673435173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26138.08903-47

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza; e altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto 1981, 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.187, de 29 de dezembro de 2009*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.225, de 2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, proveniente da Câmara dos Deputados, que tem por objeto estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza, além de alterar a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

A matéria se organiza em 35 artigos, distribuídos por oito capítulos.

O Capítulo I, que vai do art. 1º ao art. 4º, reconhece o direito da criança e do adolescente à natureza e enuncia seus principais desdobramentos, como acesso a áreas naturais saudáveis, convivência comunitária com vínculo socioafetivo com a natureza, brincar livre em contato com ambientes naturais, educação baseada na natureza e participação na defesa e recuperação ambiental,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5673435173
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26138.08903-47

dispondo ainda sobre o conteúdo da absoluta prioridade e a proteção reforçada à primeira infância, às pessoas com deficiência e àqueles em situação de vulnerabilidade. Também estabelece os princípios orientadores da futura lei e o dever comum dos entes federativos de promover sua efetivação, em regime de colaboração.

Em seguida, no Capítulo II, arts. 5º a 12, o projeto disciplina o acesso à natureza, assegurando a crianças e adolescentes o direito de usufruir de áreas naturais saudáveis e prevendo medidas de oferta regular desses espaços, planejamento urbano orientado ao melhor interesse desse público, mobilidade ativa, espaços naturalizados de brincar, visitação a áreas protegidas e integração com políticas de saúde.

Já no Capítulo III, arts. 13 a 16, a proposição trata da convivência familiar e comunitária, da cultura e do vínculo socioafetivo com a natureza, assegurando esse direito, protegendo prioritariamente crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais e rurais e prevendo ações voltadas ao brincar livre e ao fortalecimento do convívio comunitário em espaços naturais.

Na sequência, o Capítulo IV, que reúne os arts. 17 a 20, dispõe sobre a educação baseada na natureza, a ser estimulada pelos entes federativos, definindo seu conteúdo e prevendo diretrizes para o espaço escolar e seu entorno, com medidas de naturalização, resiliência climática, acessibilidade, integração com áreas verdes e planejamento de resposta a desastres.

Por sua vez, no Capítulo V, arts. 21 a 23, o projeto disciplina o dever de defesa, conservação e recuperação da natureza, atribuindo deveres aos entes federativos quanto à proteção ambiental, à participação de crianças e adolescentes em políticas climáticas, à prevenção de desastres, à atenção a deslocamentos forçados por mudanças climáticas e à mitigação de episódios críticos de poluição atmosférica.

No Capítulo VI, que reúne os arts. 24 a 29, são previstos mecanismos de garantia do direito à natureza, mediante atuação articulada e intersetorial, protocolos de atendimento, formação de profissionais, campanhas educativas, monitoramento de impactos, produção de dados, acesso às instituições de justiça, eventual criação de estruturas especializadas e encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5673435173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26138.08903-47

Em seguida, no Capítulo VII, composto pelos arts. 30 e 31, a proposição institui a Política Nacional Integrada do Direito da Criança e do Adolescente à Natureza, define seus eixos estruturantes e prevê avaliações periódicas de sua implementação, com divulgação acessível dos resultados.

Por fim, nas disposições finais contidas no Capítulo VIII, o art. 32 da proposição altera a Lei nº 6.938, de 1981, para incluir o acesso de crianças e adolescentes à natureza e a meio ambiente saudável entre os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente; o art. 33, por seu turno, altera o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir expressamente a natureza entre os direitos assegurados com absoluta prioridade; em seguida, o art. 34 modifica a Lei nº 12.187, de 2009, para explicitar a prioridade de crianças e adolescentes nas ações de redução dos impactos das interferências antrópicas sobre o sistema climático; e o art. 35 estabelece a vigência da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação do PL, a autora aponta a especial vulnerabilidade de crianças e adolescentes aos riscos ambientais e climáticos e destaca os efeitos positivos do contato com a natureza sobre o desenvolvimento infantil e juvenil. Também busca vincular a proposição aos arts. 225 e 227 da Constituição Federal, articulando a proteção ambiental com a prioridade absoluta devida à infância e à adolescência.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, após aprovação de requerimento de urgência, e, em seguida, enviada para a revisão do Senado, onde foi distribuída à CDH, seguindo posteriormente à Comissão de Meio Ambiente e ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, incisos III e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias relativas à garantia e promoção dos direitos humanos, bem como à proteção da infância e da juventude, razão pela qual se mostra regimental o exame da presente proposição por este Colegiado.

A análise desta Comissão se concentra nos aspectos relacionados à proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente quanto à

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5673435173
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26138.08903-47

prioridade absoluta, ao desenvolvimento saudável, ao brincar, à convivência familiar e comunitária, à educação e à proteção de grupos em situação de maior vulnerabilidade. As questões ambientais em sentido estrito, inclusive quanto aos instrumentos próprios de política ambiental e climática, serão examinadas de forma mais detida pela Comissão de Meio Ambiente.

No mérito, o texto merece acolhida, por reconhecer que a proteção integral da criança e do adolescente, especialmente no seio de suas famílias e comunidades, já não pode ser pensada à margem da realidade ambiental e climática brasileira. O projeto parte da premissa, compatível com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, demandam proteção reforçada também em relação aos espaços em que vivem, estudam, brincam, convivem e se deslocam.

Os dados disponíveis mostram que essa realidade deixou de ser prospectiva para se tornar concreta: segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), cerca de 40 milhões de crianças e adolescentes no Brasil, o equivalente a aproximadamente 60% desse público, já estão expostos a mais de um risco climático ou ambiental; além disso, em 2024, pelo menos 1,17 milhão de meninas e meninos tiveram a trajetória escolar interrompida por eventos climáticos, em especial enchentes e secas.

Tais números revelam que a degradação ambiental e os eventos extremos desorganizam a vida cotidiana das famílias, interrompem estudos, fragilizam vínculos comunitários e agravam desigualdades já existentes.

Também merece registro a valorização do brincar livre e em contato com a natureza. O brincar é direito reconhecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e constitui elemento essencial do desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social.

De igual modo, é positiva a atenção conferida à primeira infância, às crianças e adolescentes com deficiência, aos povos e comunidades tradicionais, às populações rurais e aos grupos expostos a riscos socioambientais. Essa diretriz é compatível com a prioridade absoluta, que exige não apenas precedência formal na formulação de políticas públicas, mas também proteção reforçada diante de desigualdades concretas de acesso, cuidado e segurança.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5673435173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26138.08903-47

Assim, ao promover acesso mais equitativo a áreas naturais, qualificação dos entornos escolares e urbanos e prioridade de proteção à infância em contextos de risco, o projeto oferece resposta legislativa coerente com problemas já identificados na realidade brasileira e com o dever do Estado de amparar crianças e adolescentes também por meio do fortalecimento dos espaços de vida das famílias e das comunidades.

O texto é meritório, portanto, e merece acolhida. Como contribuição, apresentamos cinco emendas que se destinam exclusivamente ao aperfeiçoamento formal, sem alteração de seu sentido normativo. São emendas de redação que têm o objetivo de sanar impropriedades de linguagem e conferir maior clareza, correção e precisão a dispositivos cuja redação atual pode comprometer a compreensão do comando legal, especialmente nos arts. 2º, § 2º, 22, 23 e 28 do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA nº 01 – CDH (de redação)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....

§ 1º.....

.....

III - o brincar livre e em contato com a natureza;

....."

EMENDA nº 02 – CDH (de redação)

Dê-se ao § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5673435173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26138.08903-47

"§ 2º A garantia da absoluta prioridade do direito de crianças e adolescentes à natureza, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, refere-se à consideração primordial de seus direitos e de seu melhor interesse na tomada de decisões por agentes públicos e privados, especialmente em ações, atividades, políticas, planos, programas e serviços com impactos socioambientais, compreendendo, entre outros aspectos:"

EMENDA nº 03 – CDH (de redação)

Dê-se ao art. 22 do Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 22**. Todas as crianças e adolescentes em contexto de deslocamentos provocados pelas mudanças climáticas têm o direito de permanecer sob os cuidados de suas famílias ou responsáveis legais, de ser considerados nas tomadas de decisão sobre a mudança ou a permanência e de ser protegidos, durante todas as etapas do deslocamento, contra abusos físicos e emocionais, tráfico, exploração e discriminação."

EMENDA nº 04 – CDH (de redação)

Dê-se ao art. 23 do Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 23**. Os Estados e os Municípios estabelecerão, em seus planos de ação para episódios críticos de poluição atmosférica, medidas de mitigação e adaptação no entorno de serviços e equipamentos públicos destinados a crianças e adolescentes, como escolas, creches, parques e unidades de saúde."

EMENDA nº 05 – CDH (de redação)

Dê-se ao art. 28 do Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 28**. Os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil que atuem na promoção, defesa e controle da efetivação de direitos humanos de crianças e adolescentes promoverão a inserção, em suas equipes técnicas, de profissionais com formação e conhecimento sobre tradições e costumes dos povos e comunidades tradicionais, preferencialmente oriundos desses povos e comunidades, e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5673435173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26138.08903-47

desenvolverão protocolos específicos para o atendimento desse público em seus serviços.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5673435173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ALAN RICK
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5673435173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2225/2024)

NA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (REALIZADA NESTA DATA), A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS DE Nº 1-CDH A 5-CDH.

27 de maio de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5673435173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3518, de 2025, do Senador Confúcio Moura, que Dispõe sobre a veiculação de publicidade não educativa em intervalos de jogos online destinados ao público infantil.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Roberta Acioly
RELATOR: Senadora Damares Alves

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5256168669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/26015.13819-62

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.518, de 2025, do Senador Confúcio Moura, que *dispõe sobre a veiculação de publicidade não educativa em intervalos de jogos* online *destinados ao público infantil*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.518, de 2025, de autoria do Senador Confúcio Moura, que disciplina a veiculação de publicidade em jogos *online* destinados a menores de 12 anos, permitindo somente anúncios de caráter educativo em seus intervalos.

O PL é composto por seis artigos.

O art. 1º estabelece o objeto da proposição, disciplinando a veiculação de publicidade não educativa em intervalos de jogos *online* destinados ao público infantil. Nesse contexto, o parágrafo único do dispositivo considera como jogos *online* destinados ao público infantil aqueles classificados para menores de 12 anos, de acordo com o sistema de classificação indicativa editado pelo Poder Executivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5256168669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26015.13819-62

SENADO FEDERAL

Veda-se, no art. 2º, a exibição de propagandas comerciais em intervalos de jogos *online* destinados ao público infantil, ressalvando apenas aquelas de caráter estritamente educativo.

Por sua vez, o art. 3º atribui às plataformas de jogos *online* a responsabilidade por garantir a adequação do conteúdo publicitário exibido em seus produtos.

No tocante aos mecanismos sancionatórios, o art. 4º prevê que o descumprimento das disposições da lei proposta sujeitará os infratores, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, à advertência, à multa de até dois por cento do faturamento bruto da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no último exercício fiscal, limitada a R$ 50.000.000,00 por infração, e à suspensão da veiculação de publicidade no jogo *online*.

Finalmente, os arts. 5º e 6º tratam, respectivamente, da regulamentação e da vigência da norma.

Na justificação da proposição, o autor destaca o dever constitucional de proteção à criança e alerta para a falta de discernimento desse público diante da influência da publicidade. Ainda, afirma que a medida objetiva resguardar as crianças de conteúdos potencialmente nocivos ao seu desenvolvimento emocional e cognitivo, convocando as plataformas de jogos virtuais à responsabilidade de adotarem uma postura mais ética e consciente na distribuição de conteúdo para o público infantil.

O PL foi distribuído à CDH e, em caráter terminativo, à Comissão de Educação e Cultura (CE).

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5256168669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26015.13819-62

SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção à infância. A proposição em exame insere-se nesse âmbito material, pois versa sobre tutela de crianças e adolescentes em ambiente digital e sobre limites à exploração comercial dirigida a público em condição peculiar de desenvolvimento.

Sob o prisma constitucional, a finalidade do projeto é legítima. A Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção de seus direitos e de sua dignidade, o que autoriza a adoção de medidas legislativas destinadas a prevenir formas de exploração comercial abusiva no ambiente digital. Ao mesmo tempo, qualquer restrição normativa à atividade econômica e à comunicação mercadológica deve guardar proporcionalidade e compatibilidade com a livre iniciativa e com a defesa do consumidor, igualmente inscritos nos princípios constitucionais.

Quanto à constitucionalidade material, a finalidade protetiva do projeto é legítima. A ordem constitucional, nos termos do seu art. 227, impõe prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes, o que autoriza a adoção de medidas legislativas voltadas à prevenção de práticas econômicas abusivas em ambientes digitais. Essa tutela, contudo, deve ser construída em termos proporcionais, de modo a compatibilizar a proteção integral com a livre iniciativa, a liberdade de comunicação comercial nos limites constitucionais e a defesa do consumidor.

Sob a ótica da juridicidade, da proporcionalidade regulatória e da técnica legislativa, verifica-se a oportunidade de promover ajustes pontuais ao texto, com vistas ao seu aprimoramento e à sua harmonização com o ordenamento jurídico vigente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5256168669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26015.13819-62

A superveniência da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que instituiu o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, impõe que eventual inovação normativa relacionada à publicidade em jogos eletrônicos seja promovida mediante alteração desse diploma legal, que já disciplina a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, inclusive no que se refere à publicidade comportamental, ao perfilamento comercial e às práticas digitais abusivas. A consolidação da matéria no âmbito do regime jurídico já existente mostra-se mais adequada à preservação da organicidade do sistema normativo e produziria dispersão legislativa, em desacordo com o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998.

A análise do Estatuto Digital revela, contudo, que embora o diploma tenha avançado significativamente na vedação de práticas publicitárias manipulativas e no controle do uso de dados para fins comerciais, ainda subsistem lacunas regulatórias específicas quanto à publicidade veiculada em jogos eletrônicos, especialmente em ambientes digitais voltados ao público infantojuvenil. A legislação vigente não estabelece disciplina expressa sobre a inserção de publicidade integrada à mecânica dos jogos, sobre anúncios condicionantes de progressão ou recompensa, nem sobre práticas de monetização baseadas em interação compulsória com conteúdo publicitário.

O Projeto de Lei nº 3.518, de 2025, identifica corretamente a existência de riscos associados à publicidade comercial em jogos eletrônicos acessados por crianças e adolescentes. Todavia, alguns conceitos presentes na redação originalmente proposta, como as expressões “publicidade não educativa” e “conteúdo estritamente educativo”, admitem maior especificação normativa, razão pela qual se mostra recomendável maior objetividade conceitual na aplicação das restrições previstas.

Além disso, a referência a “intervalos de jogos online” pode ser atualizada para melhor refletir a dinâmica contemporânea dos jogos eletrônicos, nos quais a publicidade frequentemente se apresenta integrada à interface, à ambientação, à narrativa ou à própria mecânica de funcionamento da experiência digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5256168669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26015.13819-62

Também se mostra recomendável a adoção de disciplina normativa proporcional às diferentes fases do desenvolvimento de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à definição das restrições aplicáveis à publicidade comercial em ambientes digitais.

A proteção jurídica conferida à infância e à adolescência, embora igualmente fundada no princípio da proteção integral, demanda a observância de medidas compatíveis com as especificidades inerentes às diferentes fases do desenvolvimento humano.

A criança possui condição de hipervulnerabilidade acentuada e discernimento mercadológico reduzido, circunstância que justifica proteção mais intensa e vedação ampla à publicidade comercial em jogos eletrônicos a ela direcionados. Já o adolescente, embora ainda protegido pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, possui autonomia progressiva reconhecida pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Estatuto Digital, razão pela qual se mostra mais adequado adotar regime regulatório proporcional, voltado não à proibição absoluta da publicidade comercial, mas à vedação de práticas manipulativas, enganosas, abusivas ou incompatíveis com sua condição de desenvolvimento.

Nessa linha, o substitutivo busca explicitar tratamento normativo distinto para crianças e adolescentes. Para o público infantil, estabelece vedação à publicidade comercial em jogos eletrônicos predominantemente direcionados a crianças, reconhecendo a especial condição de vulnerabilidade cognitiva e comportamental própria da infância. Para os adolescentes, preserva-se a possibilidade de publicidade comercial legítima, desde que observados critérios de transparência, identificação clara da comunicação publicitária, compatibilidade com a classificação indicativa e vedação de práticas abusivas, manipulativas ou compulsórias, especialmente aquelas integradas à mecânica do jogo ou destinadas à indução artificial do consumo.

A solução proposta permite harmonizar proteção integral, proporcionalidade regulatória, liberdade de iniciativa e autonomia

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5256168669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26015.13819-62

SENADO FEDERAL

progressiva do adolescente, aperfeiçoando o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente sem inviabilizar modelos legítimos de comunicação comercial e monetização digital compatíveis com o desenvolvimento saudável do público adolescente.

Com isso, preserva-se o mérito protetivo da iniciativa legislativa original, promovendo-se, ao mesmo tempo, aperfeiçoamentos destinados a conferir maior integração sistêmica, segurança jurídica e clareza normativa ao texto.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.518, de 2025, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.518, DE 2026 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que "dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente)", para vedar práticas abusivas de publicidade comercial em jogos eletrônicos direcionados a crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5256168669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26015.13819-62

SENADO FEDERAL

Art. 1º A Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 22-A e 22-B:

"**Art. 22-A.** É vedada a veiculação de publicidade comercial em jogos eletrônicos direcionados a crianças ou de acesso provável por elas.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se publicidade comercial toda comunicação destinada à promoção, direta ou indireta, de produto, serviço, marca ou atividade econômica.

§ 2º A vedação prevista no caput aplica-se à publicidade veiculada:

I – antes, durante ou após a sessão de jogo;

II – de forma integrada à interface, à ambientação, à narrativa ou à mecânica do jogo;

III – mediante recompensas, benefícios, desbloqueios ou qualquer forma de vantagem vinculada à visualização ou interação com conteúdo publicitário.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às campanhas de utilidade pública;

II – às comunicações de caráter exclusivamente informativo, sem finalidade comercial;

III – à identificação institucional do desenvolvedor, distribuidor ou mantenedor do jogo, desde que desprovida de apelo comercial direto.

§ 4º O disposto neste artigo deverá ser interpretado em conformidade com os princípios da proteção integral da criança e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22-B. Nos jogos eletrônicos direcionados a adolescentes ou de acesso provável por eles, a publicidade comercial deverá observar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e ser adequada à maturidade desse público, sendo vedada a veiculação de comunicação comercial que:

I – não seja claramente identificável como conteúdo publicitário;

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5256168669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26015.13819-62

SENADO FEDERAL

II – se integre à interface, à ambientação, à narrativa ou à mecânica do jogo de modo a ocultar deliberadamente sua natureza comercial, induzindo o usuário a erro quanto à distinção do conteúdo lúdico;

III – condicione acesso, permanência, funcionalidades, progressão ou recompensa à visualização obrigatória ou interação compulsória com publicidade vedada por esta Lei ou incompatível com a classificação indicativa do jogo;

IV – promova produtos, serviços ou conteúdos incompatíveis com a classificação indicativa do jogo;

V – utilize mecanismos artificiais de urgência, escassez simulada ou indução enganosa destinados a estimular consumo compulsivo;

VI – explore vulnerabilidades emocionais, psicológicas ou comportamentais próprias da adolescência.

§ 1º A publicidade destinada a adolescentes deverá respeitar os princípios da transparência, da identificação clara da comunicação comercial e da compatibilidade com o desenvolvimento físico, psíquico e moral do adolescente.

§ 2º O disposto neste artigo não impede:

I – publicidade contextual claramente identificada;

II – modelos legítimos de monetização compatíveis com esta Lei;

III – comunicações institucionais, informativas ou de utilidade pública.

§ 3º A aplicação deste artigo observará os princípios da proteção integral, da autonomia progressiva do adolescente, da proporcionalidade regulatória e da liberdade de iniciativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5256168669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/26015.13819-62

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5256168669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ALAN RICK
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5256168669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3518/2025)

NA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (REALIZADA NESTA DATA), A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA PARA A SENADORA ROBERTA ACIOLY. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

27 de maio de 2026

Senadora Roberta Acioly

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5256168669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 5, de 2025, que Dispõe sobre a Isenção de Impostos para Farinhas e Pães Sem Glúten.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Roberta Acioly
RELATOR: Senador Marcos do Val
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3326852460

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26962.94236-27

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 5, de 2025, do(a) Programa e-Cidadania, que *dispõe sobre a isenção de tributos para Farinhas e Pães sem glúten*.

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 5, de 2025, que propõe a isenção de tributos federais para farinhas e misturas sem glúten (NCM 1901.20.90) e pães sem glúten (NCM 1905.90.10 e 1905.90.90).

A referida SUG decorreu da Ideia Legislativa nº 198.137, que alcançou apoiamento equivalente a 20.730 manifestações individuais, provenientes de todas as Unidades da Federação, no portal e-Cidadania do Senado Federal, segundo informa o Ofício nº 13/2025/SCOM, da Secretaria de Comissões.

De acordo com o proponente, *alimentos sem glúten deveriam ter isenção de impostos porque são produtos essenciais à sobrevivência de quem tem doença celíaca e alergias alimentares*. Argumenta que muitas famílias deixam de seguir uma dieta adequada por questões financeiras, consumindo produtos que lhes fazem mal apenas por serem mais baratos. Entende que, *com a isenção, haveria menos desigualdade, melhor adesão*

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3326852460

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26962.94236-27

aos tratamentos médicos e, consequentemente, menos complicações de saúde que hoje sobrecarregam o sistema público.

Conclui com um apelo, afirmando que *nenhum brasileiro deveria ser penalizado financeiramente por uma condição de saúde*.

II – ANÁLISE

II.1. Admissibilidade

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH apreciar matérias relacionadas à proteção e à promoção dos direitos humanos, especialmente aquelas voltadas à proteção social de grupos vulneráveis e à promoção do bem-estar da população.

O Programa e-Cidadania, regulamentado pela Resolução nº 19, de 2015, constitui importante mecanismo de participação popular no processo legislativo desta Casa. Conforme dispõe o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução, a Ideia Legislativa que obtiver apoio de vinte mil cidadãos no prazo de quatro meses receberá tratamento análogo ao conferido às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF, com submissão à apreciação desta Comissão.

Além disso, no aspecto constitucional, compete ao Congresso Nacional legislar sobre a matéria tributária proposta na SUG, conforme dispõem o art. 48, inciso I, e o art. 195, inciso V, da Constituição Federal. No que tange à juridicidade, trata-se de proposição dotada de abstração e generalidade, com potencial para inovar o ordenamento jurídico e compatível com os princípios e normas que regem o sistema jurídico vigente.

Desse modo, a Sugestão nº 5, de 2025, cumpriu os requisitos formais de tramitação, sendo, portanto, admissível.

II.2. Mérito

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3326852460

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26962.94236-27

A Sugestão nº 5, de 2025, apresenta elevado mérito social, sanitário e humano, ao buscar reduzir a carga tributária incidente sobre produtos sem glúten essenciais à alimentação de pessoas acometidas por doença celíaca, sensibilidade ao glúten e outras restrições alimentares.

A alimentação adequada não constitui simples escolha de consumo para essa parcela da população. Trata-se de necessidade médica permanente diretamente vinculada à preservação da saúde, da dignidade humana e da qualidade de vida. Em tais hipóteses, o consumo de alimentos sem glúten deixa de representar preferência individual e passa a integrar o próprio tratamento clínico da enfermidade.

Ocorre que, atualmente, os produtos sem glúten possuem preços significativamente superiores aos de produtos tradicionais derivados do trigo. Farinhas, massas e pães sem glúten frequentemente alcançam valores duas ou três vezes maiores que seus equivalentes convencionais, criando verdadeira barreira econômica ao acesso alimentar adequado.

Esse cenário produz efeitos particularmente gravosos sobre famílias de baixa renda, que muitas vezes se veem compelidas a substituir dietas adequadas por alternativas incompatíveis com suas necessidades médicas, exclusivamente por limitações financeiras. Em consequência, agravam-se quadros clínicos, ampliam-se desigualdades sociais e eleva-se a demanda futura sobre o sistema público de saúde.

A proposta contida na Sugestão nº 5, de 2025, busca justamente enfrentar essa distorção, aproximando o sistema tributário de valores constitucionais fundamentais relacionados à proteção da saúde e à redução das desigualdades sociais.

A própria Constituição Federal estabelece, em seus arts. 6º e 196, que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3326852460

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26962.94236-27

risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações voltadas à sua promoção e proteção.

Nesse contexto, a política tributária não pode permanecer indiferente à essencialidade de determinados produtos alimentícios para grupos vulneráveis da população. Se o sistema constitucional admite regimes favorecidos de tributação para produtos considerados essenciais à alimentação humana, revela-se plenamente legítima a discussão acerca da inclusão de alimentos sem glúten nesse conjunto de bens socialmente relevantes.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, ao reformular o sistema de tributação sobre o consumo, incorporou mecanismos de seletividade, regimes favorecidos e hipóteses de desoneração justamente para compatibilizar eficiência arrecadatória com proteção social e redução de desigualdades.

A Lei Complementar nº 214, de 2025, ao regulamentar o IBS e a CBS, também reconheceu a necessidade de tratamento tributário diferenciado para determinados produtos relacionados à alimentação humana. Nesse cenário, a inclusão de produtos sem glúten entre as hipóteses de desoneração revela-se compatível com a lógica constitucional inaugurada pela reforma tributária.

Cumpre destacar, ademais, que o impacto arrecadatório potencial da medida é diminuto quando comparado a outros benefícios fiscais de caráter amplo incidentes sobre produtos alimentícios de consumo massificado. Isso, porque os produtos sem glúten destinam-se, predominantemente, a um público específico da população.

Dados da Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (Fenacelbra) apontam que a doença celíaca atinge aproximadamente 1% da população mundial, o que corresponde a apenas 2 milhões de pessoas no Brasil. Embora relevante sob a perspectiva sanitária e social, trata-se de

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3326852460

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26962.94236-27

contingente significativamente inferior ao universo de consumidores alcançados pelas desonerações tributárias tradicionalmente aplicadas aos produtos da cesta básica nacional.

Com efeito, a Sugestão nº 5, de 2025, apresenta relevante potencial de promoção da inclusão alimentar, fortalecimento da dignidade humana e ampliação do acesso à saúde para milhares de brasileiros que dependem de alimentação específica para preservação de condições mínimas de bem-estar.

Diante disso, entende-se que a matéria merece acolhimento por esta Comissão, com sua conversão em Projeto de Lei Complementar destinado a alterar a Lei Complementar nº 214, de 2025, para incluir produtos sem glúten entre as hipóteses de tratamento tributário favorecido no âmbito do IBS e da CBS.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 5, de 2025, e de sua conversão em Projeto de Lei Complementar, nos termos abaixo, para regular processamento nesta Casa:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para incluir produtos sem glúten entre as hipóteses de redução a zero das alíquotas da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3326852460

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26962.94236-27

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os itens 27 e 28 ao Anexo I da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, a fim de incluir farinhas, misturas e pães sem glúten entre os produtos destinados à alimentação humana submetidos à redução a zero das alíquotas da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

"PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS (EXCLUSIVE PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS, RELACIONADOS NO ANEXO XV)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
.....	.....
27	Farinhas e misturas sem glúten do código 1901.20.90 da NCM/SH
28	Pães sem glúten dos códigos 1905.90.10 e 1905.90.90 da NCM/SH

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3326852460

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ALAN RICK
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3326852460

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 5/2025)

NA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (REALIZADA NESTA DATA), A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA PARA A SENADORA ROBERTA ACIOLY. EM SEGUIDA, A PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD HOC". APÓS, A COMISSÃO APROVA RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

27 de maio de 2026

Senadora Roberta Acioly

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3326852460

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3171, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar o afastamento remunerado da servidora vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), pelo período de até seis meses.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114333054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26261.49154-69

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.171, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar o afastamento remunerado da servidora vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), pelo período de até seis meses*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.171, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar o afastamento remunerado da servidora vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), pelo período de até seis meses*.

A proposição está estruturada em dois artigos. O art. 1º insere novo artigo na Lei nº 8.112, de 1990, para prever que a servidora vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha, poderá, mediante decisão judicial, afastar-se do cargo, com a respectiva remuneração, quando necessário o afastamento do local de trabalho, pelo período de até seis meses, sem prejuízo da adoção das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei Maria da Penha.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114333054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26261.49154-69

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Altera, também, o art. 20, § 4º, da Lei nº 8.112, de 1990, para estabelecer que esse afastamento poderá ser concedido à servidora em estágio probatório.

Além disso, o art. 1º do PL insere novo inciso no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, para determinar que é considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de violência doméstica e familiar sofrida pela servidora.

O art. 2º, por sua vez, é a cláusula de vigência imediata da lei que resulte da proposição.

Na justificação, o autor afirma que, com relação às servidoras públicas, a Lei Maria da Penha prevê apenas o acesso prioritário à remoção, e não o afastamento do local de trabalho. O PL objetiva, assim, suprir a lacuna existente, *permitindo que servidoras públicas federais, regidas pela Lei nº 8.112, de 1990, afastem-se das atribuições do cargo ocupado, com direito à remuneração, por até seis meses, mediante decisão judicial, caso sejam vítimas de violência doméstica e familiar*.

A matéria foi despachada a esta CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual caberá a decisão em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, inclusive sobre os direitos das mulheres. O objeto do projeto insere-se nesse campo temático, uma vez que objetiva garantir que as servidoras públicas federais em situação de violência doméstica e familiar possam, mediante decisão judicial, afastar-se do cargo, com a respectiva remuneração, quando necessário o afastamento do local de trabalho, pelo período de até seis meses.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114333054
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26261.49154-69

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Em relação ao mérito, a iniciativa é necessária, especialmente em razão do atual cenário de violência de gênero no Brasil. Segundo dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025, índices de diferentes condutas violentas praticadas contra as mulheres seguem crescendo. Entre 2023 e 2024, houve aumento de 0,7% nos casos de feminicídio e de 19% nos casos de tentativa de feminicídio. Essa violência pode gerar consequências também no ambiente de trabalho.

É verdade que a Lei Maria da Penha já traz medidas relevantes para assegurar o direito ao trabalho da mulher em situação de violência doméstica e familiar: no art. 3º, determina que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo do direito ao trabalho; no art. 8º, dispõe que a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com a área de trabalho será uma das diretrizes para guiar as políticas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; e, no art. 9º, prevê que o juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, e o acesso prioritário à remoção, no caso de servidora pública, integrante da administração direta ou indireta.

Apesar dessas relevantes disposições, a Lei Maria da Penha não garante expressamente à servidora pública o afastamento remunerado do trabalho. Recentemente, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1.520.468, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se sobre a remuneração durante o afastamento do local de trabalho garantido pela Lei Maria da Penha às mulheres com vínculo trabalhista, o que evidenciou, ainda mais, a lacuna legal que incide sobre a situação específica das servidoras públicas federais em situação de violência doméstica e familiar.

A proposição busca suprir essa lacuna e inspirar os outros entes federados a fazerem o mesmo em relação às respectivas servidoras.

A proposição deixa claro que a medida somente será aplicável se a servidora estiver em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha; se houver necessidade de afastamento do local de trabalho, limitado a seis meses; e se o afastamento for determinado em decisão judicial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114333054
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26261.49154-69

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Não se trata, portanto, de um afastamento discricionário, mas de medida proporcional que objetiva garantir à mulher em situação de violência doméstica o direito ao trabalho, compreendendo sua remuneração, e, ao mesmo tempo, o direito à sua integridade física e psicológica. Isso porque nem sempre é possível que sua integridade seja efetivamente garantida com a permanência no trabalho, seja por razões de segurança, seja para garantir a recuperação pela mulher da violência sofrida, seja para assegurar o cumprimento de eventuais medidas protetivas de urgência concedidas. A título de exemplo, a proibição de contato do agressor com a servidora pública pode tornar-se letra morta se ambos trabalham no mesmo órgão. Sem a previsão ora proposta, a servidora seria colocada em situação de ter de escolher entre manter sua fonte de renda e preservar sua segurança, o que representa, em última análise, uma forma de perpetuação da vulnerabilidade imposta pela violência sofrida.

A iniciativa também se coaduna com o previsto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que impõe aos Estados Partes o dever de se empenhar em estabelecer *mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes*. Ademais, a proposição é plenamente compatível com a Constituição, que consagra, em seu art. 226, *caput*, o princípio da proteção à família, bem maior que deve ser protegido pelo Poder Público, e com o § 8º do mesmo dispositivo, que dispõe que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Diante desses fundamentos, entendemos que a proposição representa significativo avanço na promoção dos direitos das mulheres, contribuindo, ao lado das medidas já previstas na Lei Maria da Penha, para a ampliação da proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, notadamente as servidoras públicas federais.

Sugerimos emenda de redação apenas para substituir “servidora vítima de violência doméstica e familiar” por “servidora em situação de violência doméstica e familiar”, visando à uniformização terminológica com a Lei Maria da Penha.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114333054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26261.49154-69

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.171, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -CDH (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no Projeto de Lei nº 3.171, de 2023, a expressão "servidora vítima de violência doméstica e familiar" por "servidora em situação de violência doméstica e familiar".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114333054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ALAN RICK
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114333054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3171/2023)

NA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (REALIZADA NESTA DATA), A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH (DE REDAÇÃO).

27 de maio de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114333054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1019, de 2025, que Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para instituir a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Deficiência (CNIPCD), e a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para dispor sobre a inclusão facultativa de menção à deficiência na Carteira de Identidade.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Flávio Arns

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563303813

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26557.75361-07

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.019, de 2025 (PL nº 3.648, de 2004, na Casa de origem), do Deputado Geraldo Resende, que *altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para instituir a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Deficiência (CNIPCD), e a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para dispor sobre a inclusão facultativa de menção à deficiência na Carteira de Identidade*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 1.019, de 2025 (PL nº 4.648, de 2004, na origem), de autoria do Deputado Geraldo Resende, que *altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para instituir a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Deficiência (CNIPCD), e a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para dispor sobre a inclusão facultativa de menção à deficiência na Carteira de Identidade*.

A matéria está estruturada em seis artigos. O art. 1º explicita o objeto da futura lei; o art. 2º, a seu turno, dispõe que a CNIPCD, bem como a inclusão de menção à deficiência no documento de identificação, deverão observar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O art. 3º elenca a gratuidade, a validade em todo o território nacional, a acessibilidade e o respeito às normas de proteção de dados pessoais como aspectos a serem observados na emissão da CNIPCD.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563303813

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26557.75361-07

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

O art. 4º altera a Lei nº 13.444, de 2017, para lhe adicionar um novo art. 8º-A, que cria em seu *caput* a CNIPCD, com fé pública e validade em todo o território nacional; dispõe, no § 1º, que a CNIPCD é instrumento que comprova todos os dados nela contidos; e estabelece, no § 2º, os critérios a serem observados na regulamentação da CNIPCD, quais sejam: validade de, no mínimo, 5 anos; vinculação ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); apresentação de documentos comprobatórios da deficiência, mediante avaliação biopsicossocial; e requerimento da pessoa com deficiência ou de seu representante legal, se for o caso.

O art. 5º altera a Lei nº 7.116, de 1983, para prever a inclusão facultativa de menção à deficiência na Carteira de Identidade, desde que a pessoa com deficiência o solicite expressamente no momento da expedição do documento.

O art. 6º, por fim, dispõe que a futura lei entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

A matéria foi despachada para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), seguindo, posteriormente, para deliberação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre a proteção e a inclusão social das pessoas com deficiência, o que torna regimental a análise do PL nº 1.019, de 2025.

No mérito, é louvável a iniciativa do PL de instituir medida concreta destinada a facilitar o acesso das pessoas com deficiência a serviços públicos e privados, especialmente nas hipóteses em que a comprovação imediata dessa condição se revele necessária ao exercício de direitos.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563303813

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26557.75361-07

Segundo o IBGE, o Brasil tinha 14,4 milhões de pessoas com deficiência em 2022, o equivalente a 7,3% da população de 2 anos ou mais. Os dados também demonstram que essa população ainda enfrenta desvantagens importantes, como menor escolarização: 63,1% das pessoas com deficiência de 25 anos ou mais não tinham instrução ou não haviam concluído o ensino fundamental, contra 32,3% entre as pessoas sem deficiência.

Esses números revelam a dimensão do público alcançado pela medida em análise e a pertinência de instrumentos que reduzam barreiras no acesso a direitos.

Nesse contexto, a proposição revela-se pertinente e meritória, por instituir instrumento destinado não apenas a identificar a pessoa com deficiência, mas também por simplificar a comprovação dessa condição e, com isso, tornar mais efetivo o acesso a direitos.

Atualmente, a identificação formal da condição de pessoa com deficiência é fragmentada, dispersa em múltiplos documentos e laudos emitidos por diferentes órgãos, sem padronização nacional. A CNIPCD, dotada de fé pública e validade nacional (art. 8º-A, §1º), resolve todos esses problemas de forma direta e eficaz.

A Carteira de Identidade Nacional (CIN), criada pela Resolução SEI/MJ nº 1/2023, já permite, por ato normativo infralegal, a inclusão opcional de campo relativo à deficiência. Assim, o Projeto eleva essa garantia a nível de Lei, alinhando-se ao princípio da vedação ao retrocesso social.

Além disso, a proposta se coaduna com o modelo da avaliação biopsicossocial previsto no ordenamento jurídico, ao exigir a comprovação da deficiência em consonância com os parâmetros do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Também merece registro o acerto do PL ao prever a gratuidade da emissão, a validade nacional do documento, a acessibilidade em todo o processo de solicitação e expedição e a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563303813

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26557.75361-07

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.019, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563303813

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ALAN RICK
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563303813

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1019/2025)

NA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (REALIZADA NESTA DATA), A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

27 de maio de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1563303813

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 125, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 412, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Central de Araraquara para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8071329644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25281.02781-29

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE ARARAQUARA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 412, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE ARARAQUARA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araraquara, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8071329644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25281.02781-29

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 11 de setembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 321, de 2001.

II – ANÁLISE

Nos termos do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) foram transferidas para a CCT. Nesse sentido, cumpre a este Colegiado opinar sobre matérias que tratem de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme estabelece o art. 104-G, inciso VI do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8071329644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25281.02781-29

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 412, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 412, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE ARARAQUARA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8071329644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8071329644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8071329644

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 412/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8071329644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 126, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 677, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Mega Empresa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6243568350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26244.72356-80

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 677, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6243568350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26244.72356-80

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 677, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6243568350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26244.72356-80

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6243568350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6243568350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6243568350

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 677/2024)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6243568350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 127, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 700, de 2024, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6631568926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26707.82014-05

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 700, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6631568926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26707.82014-05

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada à CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6631568926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26707.82014-05

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 700, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato renova a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6631568926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6631568926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6631568926

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 700/2024)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6631568926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmácia, Estado do Ceará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 862, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 877, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anapurus, Estado do Maranhão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 909, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capanema, Estado do Pará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1014, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 534, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão ao Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapetinga, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Andrômeda Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 630, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 637, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 656, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 662, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 700, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Recebido o Ofício nº 67, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 28/5/2026 a 3/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Ofício nº 067/2026 – SACCT

Brasília, 27 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a aprovação terminativa de Projetos de Decreto Legislativo.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo n° 439, de 2019; 412, 532, 650, 666, 727, 846, 853, 862, 877, 909, 959, 1014, 1031, 1035, 1095 e 1151, de 2021; 229, 299 e 377, de 2022; 215, 216, 219, 273, 311 e 534, de 2023; 48, 70, 73, 77, 433, 443, 565, 630, 637, 656, 662, 677 e 700, de 2024; e 728, de 2025, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, atendendo ao disposto no art. 91, §2°, do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete nº 05 - Subsolo
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1120 – sacct@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2041031956

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 128, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 909, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capanema, Estado do Pará.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Beto Faro

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1043524402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26431.43900-66

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capanema, Estado do Pará*.

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 909, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURAL E SOCIAL DE CAPANEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capanema, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1043524402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26431.43900-66

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 909, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

ai2025-13234
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1043524402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26431.43900-66

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 909, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURAL E SOCIAL DE CAPANEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capanema, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ai2025-13234
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1043524402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1043524402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1043524402

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 909/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1043524402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 129, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 6, de 2026, do Senador Izalci Lucas, que Altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para que a redução de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia não se aplique sobre os incentivos previstos nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 – Lei do Bem.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618257720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26783.43270-78

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2026, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para que a redução de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia não se aplique sobre os incentivos previstos nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 – Lei do Bem*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2026, de autoria do Senador Izalci Lucas, que altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para excluir da política de redução de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia os incentivos previstos nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como Lei do Bem.

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2026, inclui o inciso XIV no § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 2025, para explicitar que os incentivos e benefícios previstos nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 2005, não se submetem à redução de que trata o § 2º do mesmo art. 4º. O art. 2º da proposição em análise dispõe sobre a entrada em vigor da futura lei complementar na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor destaca que a Lei do Bem constitui um dos principais instrumentos de política pública de estímulo à inovação tecnológica no setor produtivo nacional, ao conceder incentivos fiscais às empresas que realizam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, com o objetivo de reduzir o custo privado da inovação,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618257720
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26783.43270-78

ampliar o investimento empresarial em tecnologia e elevar a produtividade, a competitividade e a geração de empregos qualificados.

Argumenta que, em 2024, renúncia fiscal de R$ 12 bilhões se converteu em investimentos em inovação de R$ 51,6 bilhões, o que, em sua visão, evidencia elevada eficiência do mecanismo, que representou parcela reduzida do total de subsídios da União e foi classificado como de baixo risco fiscal em relatório do Tribunal de Contas da União.

Sustenta que a Lei Complementar nº 224, de 2025, ao não excepcionar expressamente a Lei do Bem no rol do § 8º do art. 4º, teria incorrido em lapso legislativo, por submeter incentivos à inovação a cortes lineares de benefícios tributários, o que, segundo o autor, compromete política pública estratégica e exige correção urgente.

No tocante à tramitação, a matéria foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática e, em seguida, será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Não houve notícia de apresentação de emendas no prazo regimental nesta Comissão, e coube a este Relator a emissão de parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2026, à luz do disposto no art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, que lhe atribui a análise de proposições relativas à política nacional de ciência, tecnologia e inovação, entre cujos instrumentos se destaca a Lei do Bem. Assim, a matéria insere-se diretamente nesse campo, pois trata da preservação de incentivos fiscais voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade formal, a proposição versa sobre finanças públicas, incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia, bem como sobre condições e limites para sua redução, temática que se enquadra na competência da União para dispor, por lei complementar, sobre finanças públicas e sobre condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos ou benefícios de natureza

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618257720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26783.43270-78

tributária, nos termos dos arts. 22, inciso I, 24, inciso I, 48, inciso I, e 163, incisos I e IX, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar mostra-se compatível com o art. 61, caput, da Constituição, que admite a apresentação de projetos de lei complementar por qualquer membro do Congresso Nacional, não se tratando de matéria sujeita à iniciativa privativa do Presidente da República. Sob o ponto de vista da constitucionalidade material, não se identificam afrontas às normas constitucionais transcritas, em especial às que disciplinam o sistema de planejamento e orçamento públicos, a repartição de competências legislativas e a disciplina de finanças públicas.

Não se identificam vícios de técnica legislativa relevantes, uma vez que o texto se limita a incluir inciso em dispositivo já existente da Lei Complementar nº 224, de 2025, com redação clara e objetiva.

No mérito, o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2026, busca resguardar a política de estímulo à inovação tecnológica implementada pela Lei do Bem, ao afastar os incentivos previstos nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 2005, da redução linear de benefícios tributários estabelecida pela Lei Complementar nº 224, de 2025. Com efeito, a Constituição atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência comum para proporcionar meios de acesso à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, bem como competência concorrente para legislar sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme arts. 23, inciso V, e 24, inciso IX.

A preservação de instrumentos eficazes de fomento à inovação alinha-se a esses comandos constitucionais, na medida em que reforça a capacidade do Estado de induzir investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento, com vistas ao desenvolvimento econômico e social, em consonância também com o art. 21, inciso IX, que atribui à União a elaboração e execução de planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social.

Os dados apresentados na justificação indicam que os incentivos da Lei do Bem geraram, em 2024, volume de investimentos em inovação significativamente superior ao montante da renúncia fiscal correspondente, o que sugere elevada eficiência alocativa do instrumento. Por conseguinte, a inclusão desses incentivos em política de redução generalizada de benefícios tributários pode produzir efeito contraproducente sobre a capacidade inovadora do setor produtivo, com reflexos negativos sobre produtividade, competitividade e geração de empregos qualificados. A opção do Projeto de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618257720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26783.43270-78

Lei Complementar nº 6, de 2026, por excepcionar, de forma pontual e expressa, os incentivos à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica do alcance da redução prevista na Lei Complementar nº 224, de 2025, preserva um mecanismo de política pública que se mostra aderente às diretrizes constitucionais de promoção da ciência, tecnologia e inovação, sem afastar, em tese, a possibilidade de revisão e aperfeiçoamento de outros benefícios menos eficientes.

Dessa forma, a proposição harmoniza a necessidade de ajuste e racionalização de gastos tributários, prevista no art. 163, inciso IX, da Constituição, com a preservação de instrumentos considerados estratégicos para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Ademais, ao conferir segurança jurídica específica aos incentivos da Lei do Bem, o projeto contribui para a previsibilidade das decisões de investimento em inovação por parte das empresas, aspecto crucial em políticas de longo prazo nessa área.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2026.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618257720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618257720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 6/2026)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.
A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

27 de maio de 2026

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618257720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 130, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 534, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão ao Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapetinga, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1207103407

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26816.32289-07

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão ao ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapetinga, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 534, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão ao ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapetinga, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1207103407

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26816.32289-07

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, das instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou das fundações de direito público e de direito privado, conforme preceitua a Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, do Ministério das Comunicações, que incorporou os dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

mu2026-00938
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1207103407

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26816.32289-07

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 534, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapetinga, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

mu2026-00938
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1207103407

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1207103407

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1207103407

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 534/2023)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1207103407

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 131, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1014, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Beto Faro

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4257601711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26602.88294-18

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.014, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PAULÍNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.014, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PAULÍNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulínia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4257601711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26602.88294-18

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

df2026-01849
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4257601711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26602.88294-18

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 1.014, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.014, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PAULÍNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

df2026-01849
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4257601711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4257601711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4257601711

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1014/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4257601711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 132, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 439, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmácia, Estado do Ceará.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134898230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26463.69644-92

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMACIANA DA COMUNIDADE SEDE – ASPACS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmácia, Estado do Ceará.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 439, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMACIANA DA COMUNIDADE SEDE – ASPACS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Palmácia, estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134898230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26463.69644-92

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2026-00773
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134898230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26463.69644-92

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 439, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMACIANA DA COMUNIDADE SEDE – ASPACS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Palmácia, estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

mu2026-00773
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134898230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134898230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134898230

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 439/2019)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134898230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 133, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1035, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Beto Faro

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1085102459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26334.36907-44

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.035, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO COMUNICAÇÕES VALE DO RIO JARI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.035, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO COMUNICAÇÕES VALE DO RIO JARI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Laranjal do Jari, estado do Amapá. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1085102459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26334.36907-44

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

mu2024-10605
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1085102459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26334.36907-44

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.035, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO COMUNICAÇÕES VALE DO RIO JARI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Laranjal do Jari, estado do Amapá, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2024-10605
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1085102459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1085102459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1085102459

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1035/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1085102459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 134, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 662, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Sérgio Petecão

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3534721439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26432.22276-84

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 662, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3534721439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26432.22276-84

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3534721439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26432.22276-84

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 662, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3534721439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3534721439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3534721439

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 662/2024)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3534721439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 135, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 666, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3902528216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26152.23470-00

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 666, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITANHANDUENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 666, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITANHANDUENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itanhandu, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3902528216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26152.23470-00

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3902528216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26152.23470-00

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 666, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITANHANDUENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itanhandu, estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3902528216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3902528216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3902528216

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 666/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3902528216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 136, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 656, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Sérgio Petecão

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8773973693

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26984.43730-41

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 656, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8773973693

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26984.43730-41

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8773973693
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26984.43730-41

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 656, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8773973693

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8773973693

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8773973693

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 656/2024)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8773973693

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 137, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 727, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pereiras, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519069990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26969.87776-31

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pereiras, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 727, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pereiras, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519069990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26969.87776-31

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519069990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26969.87776-31

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 727, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 727, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pereiras, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519069990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519069990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519069990

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 727/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8519069990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 138, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 877, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anapurus, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3741352801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26123.09978-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 877, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANAPURUS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anapurus, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 877, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANAPURUS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anapurus, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3741352801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26123.09978-30

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3741352801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26123.09978-30

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 877, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 877, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANAPURUS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anapurus, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3741352801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3741352801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3741352801

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 877/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3741352801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 139, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 565, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5209597065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26799.22481-03

Minuta

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 565, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPERUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 565, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPERUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5209597065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26799.22481-03

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

sb2025-12480
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5209597065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26799.22481-03

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 565, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPERUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

sb2025-12480
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5209597065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5209597065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5209597065

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 565/2024)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5209597065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 532, de 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do Bairro São Bernardo - Campinas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 666, de 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 727, de 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pereiras, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 853, de 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Santa Rita para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 959, de 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Ilhéus para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.035, de 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.151, de 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores do Bravo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra Preta, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, de 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, de 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ADEPAM - Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 216, de 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Comunicadores Novolindenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, de 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, de 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Artístico e Cultural de São Gonçalo do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 565, de 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Recebido o Ofício nº 67, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 28/5/2026 a 3/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 140, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 862, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844020451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26058.55495-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 862, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 862, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844020451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26058.55495-05

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 29 de novembro de 2000, por meio do Decreto Legislativo nº 240, de 2000.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844020451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26058.55495-05

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 862, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 862, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844020451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844020451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844020451

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 862/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844020451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 141, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 637, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Paulo Paim

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1266826400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26633.73899-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 637, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1266826400
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26633.73899-75

solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1266826400
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26633.73899-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 637, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1266826400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1266826400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1266826400

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 637/2024)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1266826400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 142, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 229, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Confúcio Moura

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5914715242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26727.01902-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2026

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JACUTINGUENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 229, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JACUTINGUENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacutinga, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5914715242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26727.01902-51

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5914715242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26727.01902-51

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 229, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JACUTINGUENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacutinga, estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2026.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5914715242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5914715242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5914715242

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 229/2022)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5914715242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 143, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 630, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Paulo Paim

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6865984759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26490.15434-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 630, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6865984759
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26490.15434-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, das instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou das fundações de direito público e de direito privado, conforme preceitua a Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, do Ministério das Comunicações, que incorporou os dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6865984759
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26490.15434-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 630, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6865984759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6865984759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6865984759

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 630/2024)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6865984759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 144, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 273, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Confúcio Moura

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1613219125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26422.92440-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 273, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1613219125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26422.92440-74

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1613219125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26422.92440-74

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 273, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 273, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 02 de março de 2026.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1613219125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1613219125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1613219125

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 273/2023)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1613219125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 145, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 48, de 2024, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Artístico e Cultural de São Gonçalo do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Confúcio Moura

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613236556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26643.48620-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ARTÍSTICO E CULTURAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 48, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ARTÍSTICO E CULTURAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613236556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26643.48620-90

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicações da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 17 de maio de 2006, por meio do Decreto Legislativo nº 158, de 2006.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613236556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26643.48620-90

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 48, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 48, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ARTÍSTICO E CULTURAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 03 de fevereiro de 2026.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613236556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613236556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613236556

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 48/2024)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613236556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 146, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 532, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do Bairro São Bernardo - Campinas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Dr. Hiran

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3298061193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26442.59065-77

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO BERNARDO - CAMPINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 532, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO BERNARDO - CAMPINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Campinas, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 102, de 2024-CCDD, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 17 de dezembro de 2024, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 2.252/2025/MCOM, de 22 de janeiro de 2025, a partir do qual a Pasta responsável pela renovação da outorga encaminhou a Nota Informativa nº

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3298061193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26442.59065-77

1.756/2024/MCOM, de 27 de novembro de 2024, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à CCDD buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, conforme prevê o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que disciplina o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Sobre o questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 1.756/2024/MCOM asseverou que a vedação legal que impede o estabelecimento de vínculos pelas emissoras de radiodifusão comunitária é "rigorosamente verificada" pela Pasta durante as análises processuais, e que só a registra quando a irregularidade é constatada. Ressaltou ainda que quando o órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga em tela, "não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito". Por fim, garantiu não haver registro de processo de apuração de infração em desfavor da entidade que tenha por objeto a manutenção de vínculo.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados, entendemos que o PDL nº 532, de 2021, deve ser aprovado.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos

mu2025-10738
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3298061193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26442.59065-77

atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 532, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO BERNARDO - CAMPINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Campinas, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2025-10738
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3298061193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3298061193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3298061193

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 532/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3298061193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 147, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 728, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Laércio Oliveira

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3931268325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.106186/2026-29

SF/26029.89410-80

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 728, de 2025, que aprova o ato que renova, a partir de 12 de novembro de 2017, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3931268325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26029.89410-80

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3931268325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26029.89410-80

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 728, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Aracaju, estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3931268325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3931268325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3931268325

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 728/2025)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3931268325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 412, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Central de Araraquara para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 650, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 846, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Pérola do Triângulo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.031, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Zumbi dos Palmares para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.095, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de São José dos Pinhais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antas, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cantina Velha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 433, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 677, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Mega Empresa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 728, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Recebido o Ofício nº 67, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 28/5/2026 a 3/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 148, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 215, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ADEPAM - Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Dr. Hiran

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517547377

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26232.08830-42

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ADEPAM - Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas*.

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 215, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ADEPAM - AMAZÔNIA EM DEFESA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517547377

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26232.08830-42

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 4 de dezembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 493, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

yr2025-12115
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517547377

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26232.08830-42

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 215, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 215, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ADEPAM - AMAZÔNIA EM DEFESA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

yr2025-12115
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517547377

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517547377

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517547377

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 215/2023)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517547377

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 149, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 443, de 2024, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Izalci Lucas

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5889267548

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26729.03472-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VALE DO JAGUARIBE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 443, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VALE DO JAGUARIBE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5889267548

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26729.03472-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5889267548

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26729.03472-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 443, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VALE DO JAGUARIBE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5889267548

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5889267548

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5889267548

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 443/2024)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5889267548

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 150, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 433, de 2024, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Izalci Lucas

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264582705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26315.53474-47

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 433, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Goiânia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264582705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26315.53474-47

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264582705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26315.53474-47

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 433, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264582705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264582705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264582705

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 433/2024)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264582705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 151, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 216, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Comunicadores Novolindenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Dr. Hiran

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4187660395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26262.72127-28

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES NOVOLINDENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 216, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES NOVOLINDENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4187660395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26262.72127-28

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI,cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

df2025-12114
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4187660395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26262.72127-28

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 216, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 216, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES NOVOLINDENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

df2025-12114
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4187660395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4187660395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4187660395

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 216/2023)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4187660395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 152, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 377, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1816070404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26108.91719-09

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 377, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1816070404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26108.91719-09

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 24 de novembro de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 1029, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1816070404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26108.91719-09

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 377, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 377, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1816070404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26108.91719-09

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1816070404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1816070404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1816070404

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 377/2022)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1816070404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 153, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 299, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8178762862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26614.54946-07

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 299, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA AMIGOS DE TREZE TÍLIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8178762862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26614.54946-07

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8178762862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26614.54946-07

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 299, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 299, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA AMIGOS DE TREZE TÍLIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8178762862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8178762862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8178762862

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 299/2022)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8178762862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 154, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 77, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Andrômeda Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4358694293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26486.36725-38

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 77, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4358694293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26486.36725-38

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 77, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4358694293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26486.36725-38

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4358694293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4358694293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4358694293

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 77/2024)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4358694293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 155, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1151, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores do Bravo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra Preta, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4470582644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26853.16470-67

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.151, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BRAVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra Preta, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRª EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.151, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BRAVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Serra Preta, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia– Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.draeudocia@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4470582644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26853.16470-67

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4470582644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26853.16470-67

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.151, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BRAVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Serra Preta, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia– Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.draeudocia@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4470582644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4470582644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4470582644

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1151/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4470582644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 156, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 219, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antas, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9334575735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26302.97677-49

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ANTAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antas, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **Dra. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 219, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ANTAS* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antas, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9334575735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26302.97677-49

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada a esta CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9334575735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26302.97677-49

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 219, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 219, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ANTAS* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antas, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia– Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.draeudocia@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9334575735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26302.97677-49

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia– Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.draeudocia@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9334575735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9334575735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9334575735

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 219/2023)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9334575735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 157, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 311, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7367243000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26066.28715-99

Minuta

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.*

Relatora: Senadora **DRª EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 311, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicações da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7367243000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26066.28715-99

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2025-12787
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7367243000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26066.28715-99

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 311, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA DIAMANTINA FM DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

mu2025-12787
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7367243000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7367243000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7367243000

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 311/2023)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7367243000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 158, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 853, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Santa Rita para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Efraim Filho

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2338688840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26075.38366-74

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA RITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 853, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA RITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2338688840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26075.38366-74

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada a esta CCT.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 22 de fevereiro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 5, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos

sb2025-11063
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2338688840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26075.38366-74

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 853, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 853, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA RITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

sb2025-11063
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2338688840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2338688840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2338688840

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 853/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2338688840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 159, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 959, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Ilhéus para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Efraim Filho

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7479479332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26449.23197-84

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 959, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 959, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ilhéus, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7479479332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26449.23197-84

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2025-11867
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7479479332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26449.23197-84

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 959, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ilhéus, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2025-11867
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7479479332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7479479332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7479479332

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 959/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7479479332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 160, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1031, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Zumbi dos Palmares para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Efraim Filho

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3869901113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26363.82060-62

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.031, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ZUMBI DOS PALMARES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaberaba, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.031, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ZUMBI DOS PALMARES para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itaberaba, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3869901113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26363.82060-62

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2025-11861
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3869901113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26363.82060-62

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.031, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ZUMBI DOS PALMARES para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itaberaba, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2025-11861
Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3869901113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3869901113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3869901113

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1031/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3869901113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 161, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 650, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Flávio Arns

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348542953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26891.04220-09

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaratuba, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 650, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Guaratuba, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348542953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26891.04220-09

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348542953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26891.04220-09

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 650, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Guaratuba, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348542953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348542953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348542953

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 650/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348542953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 162, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 846, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Pérola do Triângulo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Flávio Arns

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6123650581

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26775.73673-56

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PÉROLA DO TRIÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 846, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PÉROLA DO TRIÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6123650581

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26775.73673-56

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada à CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6123650581

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26775.73673-56

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 846, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 846, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PÉROLA DO TRIÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6123650581

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6123650581

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6123650581

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 846/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6123650581

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 163, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1095, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de São José dos Pinhais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Flávio Arns

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7519912253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26364.77869-73

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.095, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná*.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.095, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7519912253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26364.77869-73

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7519912253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26364.77869-73

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.095, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7519912253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7519912253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7519912253

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1095/2021)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7519912253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 164, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 70, de 2024, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5325999422

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26504.34835-25

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 70, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5325999422

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26504.34835-25

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5325999422

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26504.34835-25

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 70, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 70, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5325999422

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5325999422

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5325999422

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 70/2024)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5325999422

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 165, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 73, de 2024, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cantina Velha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3278165029

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26176.71278-18

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CANTINA VELHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 73, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CANTINA VELHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3278165029

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26176.71278-18

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3278165029

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26176.71278-18

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 73, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 73, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CANTINA VELHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3278165029

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3278165029

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Astronauta Marcos Pontes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3278165029

SVE das Comissões - 27/05/2026 12:05:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 73/2024)

NA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 067/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

27 de maio de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3278165029

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 1315, de 2026, que Dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027 na República Federativa do Brasil e sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira do 1988 FIFA Women's Invitation Tournament e da Copa do Mundo Feminina FIFA 1991.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Chico Rodrigues
RELATOR: Senadora Leila Barros

27 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26217.81622-72

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.315, de 2026, do Poder Executivo, que *dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027 na República Federativa do Brasil e sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira do 1988 FIFA Women's Invitation Tournament e da Copa do Mundo Feminina FIFA 1991.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 1.315, de 2026, de iniciativa do Poder Executivo, com o objetivo de dispor sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) 2027 na República Federativa do Brasil e sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira do 1988 FIFA *Women's Invitation Tournament* e da Copa do Mundo Feminina FIFA 1991.

Apresentado à Câmara dos Deputados em 20 de março de 2026, o projeto foi inicialmente distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; do Trabalho; do Esporte; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeito à apreciação do Plenário. Em 7 de abril de 2026, foi aprovado o Requerimento nº 1.715/2026, que conferiu à

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

matéria regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 15 de abril de 2026, a Dep. Gleisi Hoffmann foi designada relatora em Plenário. No dia 28 de abril de 2026, a relatora apresentou o Parecer Preliminar de Plenário (PRLP nº 1), em substituição às cinco Comissões competentes, no qual ofereceu Substitutivo ao projeto. Na mesma sessão deliberativa, foram apresentadas três Emendas de Plenário e sete destaques, instaurando-se debates pelos parlamentares acerca de pontos específicos da proposta, em especial os incisos IV e V do art. 11 (condições para acesso e permanência nos locais oficiais), o Capítulo VIII (concessão do prêmio às atletas pioneiras) e o art. 20 (prestação de serviço voluntário).

Após o encerramento da discussão, a relatora apresentou parecer às emendas, no qual concluiu pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 2 e 3, na forma da Subemenda Substitutiva oferecida, e pela rejeição da Emenda nº 1, cujo objeto já constava do texto do Substitutivo. Na votação em turno único, foi aprovada a Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 1.315, de 2026, ressalvados os destaques. Em consequência, ficaram prejudicados o Substitutivo, a proposição inicial e a emenda apresentada. Os destaques apresentados pelos partidos, relativos aos arts. 11 e 20 e ao Capítulo VIII do Substitutivo, foram, ao final, mantidos os textos da relatora ou retirados pelos próprios autores, à exceção de um destaque inadmitido. Em seguida, foi aprovada a Redação Final assinada pela relatora.

Em 12 de maio de 2026, a matéria foi enviada ao Senado Federal. Por decisão da Presidência, o projeto foi distribuído exclusivamente à Comissão de Esporte, nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seguindo, na sequência, para o Plenário. A relatoria foi



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

avocada pela Presidente da Comissão, Senadora Leila Barros, com fundamento no art. 129 do RISF.

O projeto, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados, está organizado em dez capítulos, totalizando setenta e cinco artigos, com estrutura detalhada a seguir.

O Capítulo I (arts. 1º a 3º) reúne as disposições preliminares, estabelecendo o objeto da lei, os princípios que regem a realização da competição e as definições dos termos técnicos utilizados, com especial destaque para os princípios da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no esporte, da garantia e promoção dos direitos das mulheres, do enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, do estímulo, inclusive financeiro, à ampliação da participação de meninas e mulheres na prática esportiva, da igualdade racial e do combate à discriminação no esporte, e da consolidação do legado social, esportivo e financeiro da Copa.

O Capítulo II (arts. 4º a 10) trata da venda de ingressos, assegurando o direito à informação do consumidor, definindo regras para preço dinâmico, taxa de revenda e transferência gratuita, e preservando, para os ingressos comercializados em moeda nacional no território brasileiro, o exercício do direito à meia-entrada de idosos, jovens de baixa renda, estudantes e pessoas com deficiência.

O Capítulo III (art. 11) disciplina as condições para o acesso e a permanência de qualquer pessoa nos locais oficiais, vedando, entre outras condutas, o porte ou a ostentação de mensagens ofensivas ou fundadas em qualquer forma de discriminação ou violência, sempre com expressa ressalva ao direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26217.81622-72

O Capítulo IV (arts. 12 a 16) cuida dos vistos de entrada e das autorizações de residência laboral, estabelecendo procedimentos prioritários, eletrônicos e simplificados para credenciados, convidados, torcedores e trabalhadores migrantes vinculados aos eventos oficiais, sem prejuízo das hipóteses de denegação previstas na Lei de Migração.

O Capítulo V (arts. 17 a 21) define as condições especiais de trabalho aplicáveis durante o período da competição, abrangendo contratos por prazo determinado, banco de horas, jornada, descanso, trabalho noturno, intervalos, feriados e a prestação de serviço voluntário, sempre em harmonia com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com a Lei do Voluntariado (Lei nº 9.608, de 1998).

O Capítulo VI (arts. 22 a 36) disciplina as ações de planejamento e coordenação da União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sedes da competição. A Seção I estabelece as disposições gerais relativas a serviços públicos essenciais (segurança, saúde, vigilância sanitária e alfândega), controle aduaneiro, uso excepcional de aeródromos militares e selo de sustentabilidade. A Seção II institui o protocolo integrado de segurança e proteção dos eventos oficiais, cria a Força-Tarefa Nacional de Segurança para a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 (FT-Copa), sob coordenação da Polícia Federal, e prevê comitês estaduais de segurança.

O Capítulo VII (arts. 37 a 39) estabelece o regime de responsabilidade civil da União pelos danos causados, por ação ou omissão, em decorrência do descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais, observado o disposto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal, e autoriza a constituição de garantias e a contratação de seguro privado para a cobertura dos riscos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26217.81622-72

O Capítulo VIII (arts. 40 a 43) é dedicado à concessão de prêmio, no valor fixo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pago uma única vez, às jogadoras, titulares ou reservas, da Seleção Brasileira feminina de futebol que conquistaram a medalha de bronze no "1988 FIFA *Women's Invitation Tournament*" e que participaram da Copa do Mundo Feminina FIFA 1991, primeira edição oficial da competição.

O Capítulo IX (arts. 44 a 63), incorporado ao texto a partir dos dispositivos da Medida Provisória nº 1.335, de 22 de janeiro de 2026, trata da proteção e da exploração de direitos comerciais. Está dividido em quatro seções: Seção I (proteção especial à propriedade industrial relacionada aos eventos oficiais, com anotação no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - das marcas de alto renome e notoriamente conhecidas e regime especial de exame); Seção II (áreas de restrição comercial e vias de acesso, com vistas a proteger a exclusividade dos parceiros comerciais da FIFA); Seção III (captação de imagens ou sons, radiodifusão e acesso aos locais oficiais, com disciplina da titularidade dos direitos de mídia e dos limites para a utilização jornalística); e Seção IV (sanções civis, incluindo a obrigação de indenizar os danos, lucros cessantes e qualquer proveito obtido nas condutas vedadas).

O Capítulo X (arts. 64 a 75) contém as disposições finais, abrangendo a intimação obrigatória da União em causas demandadas contra a FIFA, a possibilidade de conciliação administrativa pela Advocacia-Geral da União, a autorização para declaração de feriados nacionais nos dias de jogo da Seleção Brasileira, o ajuste dos calendários escolares para o período da competição, a autorização para exploração de apostas de quota fixa relacionadas aos eventos oficiais, a autorização para o patrocínio e divulgação de marcas de jogos e apostas, a inaplicabilidade do art. 4º da Lei nº 9.294, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

15 de julho de 1996 (Lei Antifumo), aos eventos oficiais, regras de subsidiariedade legislativa, autorização para execução de hinos e exibição de bandeiras nacionais, cláusula de vigência e revogação expressa da Medida Provisória nº 1.335, de 2026.

A matéria foi recebida na Comissão de Esporte em 12 de maio de 2026, onde foi apresentada a Emenda n° 1-CEsp, de autoria do Senador Eduardo Gomes, que tem por objetivo estender a concessão do prêmio financeiro de que trata o projeto às atletas que integraram a Seleção Brasileira Feminina de Futebol na Copa do Mundo Feminina FIFA de 1995.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Esporte opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte, sistema esportivo nacional e políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva. A matéria em análise insere-se, portanto, no perímetro de competência regimental desta Comissão.

Por se tratar de comissão única, antes da apreciação pelo Plenário do Senado Federal, cabe à Comissão de Esporte manifestar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria, além de seu mérito.

II.1 – Da constitucionalidade

Sob o ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto observa rigorosamente os preceitos da Constituição Federal de 1988. A iniciativa coube ao Poder Executivo, na forma do art. 61, *caput*, da Lei Maior. A matéria insere-se entre as competências legislativas da União, ora privativa,



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

nos termos do art. 22, em especial seus incisos I (direito civil, comercial, do trabalho e processual), XII (regimes dos portos e navegação aérea), XV (emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros) e XXIII (seguridade social), ora concorrente, conforme o art. 24, IV (custas dos serviços forenses), IX (educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação) e VI (proteção do meio ambiente).

Sob a ótica da constitucionalidade material, o projeto concretiza relevantes preceitos constitucionais. O art. 217 da Constituição estabelece como dever do Estado o fomento às práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, devendo proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação nacional. O art. 5º, I, assegura a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, e o art. 6º enuncia o lazer como direito social. O projeto, ao adotar como princípios reitores a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no esporte, a garantia dos direitos das mulheres e o enfrentamento à violência e ao feminicídio, materializa essas diretrizes constitucionais com inegável densidade normativa.

A disciplina da responsabilidade civil da União, no Capítulo VII, observa o disposto no § 6º do art. 37 da Constituição. As normas relativas aos contratos de trabalho, à jornada e ao serviço voluntário guardam plena compatibilidade com o art. 7º e seus incisos, bem como com a Lei do Voluntariado. A proteção da propriedade industrial, no Capítulo IX, está em consonância com o art. 5º, XXIX. As regras sobre vistos e autorizações de residência laboral coadunam-se com o tratamento isonômico previsto no art. 5º, *caput*, sem afastar a soberania nacional em matéria migratória. Por fim, a supressão da expressão "opinião política" dos incisos IV e V do art. 11, efetuada pela Câmara dos Deputados, reforça a tutela da liberdade de manifestação e da



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX), sem prejuízo da proibição da discriminação e da violência nos estádios, já consolidada na legislação esportiva brasileira.

Não se identifica, portanto, qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material no projeto.

II.2 – Da juridicidade

O exame da juridicidade revela-se positivo. O meio normativo escolhido, lei ordinária, é o adequado ao alcance dos objetivos pretendidos. O conteúdo do projeto apresenta os atributos de generalidade, abstração e coercitividade próprios das normas jurídicas. As disposições normativas harmonizam-se com o sistema jurídico nacional, em particular com a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), cuja aplicação foi restringida, no que diz respeito aos eventos da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, à preservação dos arts. 165 a 172 (crimes contra a ordem econômica esportiva), com vistas a evitar antinomias, dada a especificidade da matéria. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Software), e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais).

O projeto também se articula adequadamente com a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado), com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 (Lei das Apostas de Quota Fixa), com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com a Lei nº



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e com a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 (meia-entrada para estudantes e pessoas com deficiência), preservando, nos pontos pertinentes, os direitos à gratuidade e à meia-entrada para os grupos protegidos por essas normas.

Ressalte-se, ainda, a coerência do projeto com a Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012 (Lei Geral da Copa de 2014), que serviu de paradigma para a presente proposição. Trata-se da continuação de uma tradição normativa brasileira de produzir legislações específicas para a viabilização de megaeventos esportivos internacionais, conferindo-lhes a segurança jurídica necessária e atendendo aos compromissos firmados pelo País no momento da candidatura.

II.3 – Da regimentalidade e da técnica legislativa

Sob a ótica da regimentalidade, a tramitação observa o art. 65 da Constituição Federal, combinado com o art. 134 do Regimento Comum do Congresso Nacional. A matéria foi regularmente apreciada pela Câmara dos Deputados, em regime de urgência, e remetida ao Senado Federal para a revisão constitucionalmente prevista. A distribuição à Comissão de Esporte é compatível com o art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que se refere à elaboração, à alteração e à consolidação das leis. A ementa é precisa e a articulação dos dispositivos, distribuídos em capítulos e seções, segundo a matéria, é metodologicamente correta. O texto contém cláusula de vigência (art. 74), cláusula de revogação expressa da Medida Provisória nº 1.335, de 2026 (art. 75), e disposições transitórias adequadamente identificadas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

O projeto também atende ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 1998, ao manter o uso de linguagem clara, precisa e impessoal, com a articulação dos dispositivos em forma compatível com a tradição brasileira de redação legislativa.

II.4 – Do mérito

No mérito, o projeto merece pleno acolhimento. Trata-se de proposição da mais alta relevância para o País, voltada a viabilizar a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 em território nacional, evento esportivo que, pela primeira vez na história, será sediado em um país sul-americano. A competição ocorrerá no período de 24 de junho a 25 de julho de 2027, em oito cidades-sede: Belo Horizonte, Brasília, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, todas com a experiência consolidada na organização da Copa do Mundo da FIFA de 2014, considerada uma das melhores edições da história da competição masculina.

A escolha do Brasil como país-sede, anunciada pela FIFA em 17 de maio de 2024, representa o reconhecimento internacional da força do nosso futebol, da capacidade técnica e logística do País para organizar megaeventos e do potencial transformador que esta Copa terá para o futebol feminino mundial. A expectativa da FIFA é de receber mais de três milhões de torcedores, movimentar a economia brasileira em valores expressivos e projetar o Brasil como potência esportiva contemporânea.

É preciso reconhecer, com clareza, a dimensão histórica deste momento. O futebol feminino brasileiro carrega marcas profundas de proibição estatal e preconceito social. O Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, vedou expressamente às mulheres a prática de esportes considerados, à época, "incompatíveis com as condições da natureza feminina". A proibição perdurou



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

por quatro décadas, sendo formalmente revogada apenas em 1979. Em 1983, o então Conselho Nacional de Desportos passou a considerar o futebol feminino aceitável, regulamentando-o e oficializando-o. As atletas que persistiram em sua paixão pelo esporte, durante e após a proibição, são pioneiras em sentido pleno, e a elas o Estado brasileiro deve não apenas reconhecimento, mas reparação.

Os dados sobre desigualdade salarial no futebol feminino reforçam a gravidade do problema. Segundo o Diagnóstico do Futebol Feminino no Brasil, elaborado em 2023 pela Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor do Ministério do Esporte, aproximadamente 70% das profissionais técnicas que atuam no futebol feminino possuem outro emprego para complementar o salário e 30,5% dessas profissionais não recebem nenhum valor a título de salário ou ajuda de custo. No cenário internacional, dados da FIFA e do sindicato FIFPRO indicam que, em 2019, as jogadoras de futebol recebiam menos de oito centavos para cada dólar recebido pelos homens; em 2023, esse valor subiu para vinte e cinco centavos por dólar, evolução positiva, mas ainda muito aquém do necessário.

É nesse contexto que a presente proposição deve ser apreciada. Mais do que uma lei sobre a logística de um campeonato, trata-se de um marco institucional do reconhecimento do futebol feminino como prática esportiva plena, profissional e merecedora de toda a atenção do Estado brasileiro.

Passa-se, a seguir, à análise dos dispositivos do projeto, no formato artigo a artigo, na ordem em que se apresentam no texto encaminhado pela Câmara dos Deputados.

II.4.1 – Disposições preliminares (arts. 1º a 3º)



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26217.81622-72

O art. 1º enuncia o duplo objeto da lei: as medidas relativas à realização da competição e seus eventos correlatos, e a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira do "1988 FIFA *Women's Invitation Tournament*" e da Copa do Mundo Feminina FIFA 1991. A dicção é precisa e fundamenta o duplo escopo da legislação no relevante interesse público da promoção dos direitos constitucionais ao esporte, à saúde e ao lazer, e na importância nacional do futebol feminino. O dispositivo nada apresenta a objetar.

O art. 2º estabelece cinco princípios que regerão a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027: (i) a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no esporte; (ii) a garantia e promoção dos direitos das mulheres, com especial atenção à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres e do feminicídio; (iii) o estímulo, inclusive financeiro, à ampliação da participação de meninas e mulheres na prática esportiva, na formação, na arbitragem, na gestão, na direção técnica e nas demais atividades relacionadas ao futebol; (iv) a promoção da igualdade racial, da igualdade entre homens e mulheres e do combate a todas as formas de discriminação no esporte; e (v) a consolidação do legado social, esportivo e financeiro da Copa, consideradas as estratégias nacionais destinadas ao desenvolvimento do futebol feminino. A redação aprovada pela Câmara dos Deputados, ao acrescentar expressamente a dimensão financeira no inciso III (estímulo financeiro) e no inciso V (legado financeiro), aprimorou o texto original e reforçou o caráter estruturante do projeto. O dispositivo é altamente meritório.

O art. 3º apresenta as definições dos termos técnicos utilizados ao longo do texto, em vinte e um incisos. A inclusão dos conceitos de "direitos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

mídia" (inciso IX) e "propriedade intelectual dos eventos oficiais" (inciso XIX), incorporada a partir da Medida Provisória nº 1.335, de 2026, é necessária à coerência do Capítulo IX. As definições são claras, técnicas e indispensáveis à correta aplicação da lei. O dispositivo está em conformidade com a melhor técnica legislativa.

II.4.2 – Da venda de ingressos (arts. 4º a 10)

O art. 4º assegura o direito à informação do adquirente dos ingressos, mediante a identificação da partida, do preço, da categoria de ingresso e da fase da competição. O § 1º permite, desde que previamente informado o torcedor, o início da venda antes da disponibilização de informações específicas (seleções participantes, local da partida e setor exato). O § 2º garante ao torcedor, em caso de modificação de datas, horários ou locais, o direito ao reembolso ou ao comparecimento à partida remarcada. O dispositivo equilibra a proteção do consumidor com a flexibilidade necessária à comercialização de ingressos em escala internacional.

O art. 5º autoriza a adoção, pela FIFA, do sistema de preço dinâmico por partida, com a obrigação de informação ao torcedor no momento da compra. A comercialização em moeda estrangeira fora do território nacional também fica autorizada. A medida é compatível com práticas adotadas em outras Copas do Mundo e atende aos compromissos contratuais assumidos pelo Brasil em sua candidatura.

O art. 6º estabelece as regras para os ingressos, que poderão ser eletrônicos, personalizados e classificados em categorias de preço apresentadas em ordem decrescente. O § 1º dispõe que não haverá obrigatoriedade de concessão de desconto ou gratuidade, mas o § 2º preserva expressamente o direito à meia-entrada para idosos (art. 23 da Lei nº 10.741, de 2003), jovens



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de baixa renda (art. 23 da Lei nº 12.852, de 2013) e estudantes e pessoas com deficiência (Lei nº 12.933, de 2013). A salvaguarda é mérito do projeto, pois preserva conquistas sociais consolidadas. O § 3º apenas exclui dessa proteção os ingressos vendidos em moeda estrangeira fora do território nacional, o que é razoável.

O art. 7º autoriza a venda exclusivamente eletrônica dos ingressos, com a possibilidade de restrição de pagamentos em espécie pela FIFA, conferindo segurança e rastreabilidade às transações. O art. 8º atribui à FIFA a competência exclusiva para definir os critérios de localização das categorias de ingressos nos setores de cada estádio, em conformidade com a prática internacional consolidada para competições da espécie.

O art. 9º trata da venda, do cancelamento, da revenda e da transferência de ingressos. O § 1º obriga a FIFA a disponibilizar plataforma oficial na internet para revenda ao público em geral (com taxa de conveniência limitada a 20% do valor final) e para transferência gratuita a torcedores específicos. O § 2º estabelece limites temporais (até sete dias depois da compra e até vinte e quatro horas antes do evento). O dispositivo combate o cambismo digital e protege o consumidor.

O art. 10 estende a aplicação do Capítulo II a todas as partidas realizadas como eventos oficiais, completando logicamente o microssistema regulatório.

II.4.3 – Das condições para o acesso e a permanência nos locais oficiais (art. 11)

O art. 11 enuncia, em dez incisos, as condições para o acesso e a permanência de qualquer pessoa nos locais oficiais. Os requisitos abrangem a

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26217.81622-72

posse de ingresso ou credenciamento, a não ostentação de objetos que possibilitem atos de violência, o consentimento na revista pessoal, a vedação à veiculação de mensagens ofensivas ou fundadas em preconceito ou discriminação (inciso IV), a vedação a cânticos ofensivos ou discriminatórios (inciso V), a proibição de arremesso de objetos, do porte de engenhos pirotécnicos, da prática de violência, da invasão de áreas restritas e do uso indevido de bandeiras.

Os incisos IV e V foram objeto de debates ocorridos na Câmara dos Deputados, em razão da inclusão originária da expressão "opinião política" entre os critérios discriminatórios. A versão aprovada pela Câmara, presente no texto que ora se examina, suprimiu essa expressão para evitar qualquer interpretação que sugerisse autorização para censura política, sem prejuízo da vedação à veiculação de mensagens ofensivas ou discriminatórias, que continua plenamente vedada. Trata-se de aprimoramento que reforça a compatibilidade com o art. 5º, IV e IX, da Constituição.

O § 1º do art. 11 explicita a ressalva ao direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana. O § 2º estabelece que o descumprimento implicará a impossibilidade de ingresso ou o afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais. A redação é equilibrada e proporcional, atendendo simultaneamente à segurança dos eventos e à proteção das liberdades fundamentais.

II.4.4 – Dos vistos de entrada e das autorizações de residência laboral (arts. 12 a 16)

O art. 12 estabelece as regras para a concessão de vistos temporários aos migrantes credenciados ou convidados pela FIFA, mediante

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

apresentação de documento de viagem válido, fotografia no padrão ICAO e credencial ou carta-convite da FIFA. O visto permitirá múltiplas entradas e terá validade até 31 de dezembro de 2027. A simplificação procedimental é necessária e compatível com o art. 14 da Lei nº 13.445, de 2017 (Lei de Migração).

O art. 13 disciplina a concessão de vistos de visita para torcedores que possuam ingressos ou confirmação de aquisição, com aplicação subsidiária da Lei de Migração e estada limitada a noventa dias. O art. 14 trata dos vistos e autorizações de residência laboral para migrantes contratados por pessoa jurídica brasileira, com prazo coincidente com o termo do contrato de trabalho. As regras facilitam, no patamar adequado, a logística internacional do evento sem afastar os mecanismos ordinários de controle migratório.

O art. 15 exige que os vistos e autorizações sejam concedidos sem qualquer restrição discriminatória, em caráter prioritário e de forma eletrônica. O § 2º preserva, expressamente, a possibilidade de denegação nas hipóteses previstas no art. 11 da Lei de Migração, salvaguardando a segurança nacional. O § 4º obriga o Ministério das Relações Exteriores a editar, em quarenta e cinco dias, norma específica para os procedimentos simplificados (*e-visa*), dispensada a etiqueta consular. O art. 16, por sua vez, atribui à Polícia Federal o estabelecimento de procedimentos específicos e céleres, com prioridade nos postos de controle migratório. O conjunto normativo é eficiente e respeitoso à soberania.

II.4.5 – Das condições especiais de trabalho (arts. 17 a 21)

O art. 17 assegura tratamento igualitário a todos os trabalhadores envolvidos com a competição, incluindo migrantes, em consonância com o art. 7º, XXX, da Constituição. O art. 18 autoriza as subsidiárias da FIFA a



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

celebrarem contratos de trabalho por prazo determinado, com possibilidade de duas prorrogações sucessivas ou prazo único e ininterrupto até 31 de dezembro de 2027, com período de experiência de até noventa dias, e admite o estabelecimento de banco de horas, observados os §§ 2º e 5º do art. 59 da CLT.

O art. 19 disciplina, em seis incisos, as condições especiais de trabalho aplicáveis durante o período compreendido entre um ano antes da abertura e um mês após o encerramento da competição, bem como no período de 6 (seis) meses antes do início de outros eventos oficiais até 1 (um) mês após a sua conclusão. Os incisos remetem ao art. 58 da CLT (jornada de trabalho), à Seção II do Capítulo II do Título II (horas extras), à legislação do trabalho noturno, ao art. 68 (descanso semanal remunerado), regulam intervalos mínimos entre jornadas, dispõem sobre feriados nacionais, distritais, estaduais ou municipais e dispensam o controle de jornada para ocupantes de cargo de confiança ou gestão.

Os §§ 1º a 6º do art. 19 estabelecem regras complementares, com destaque para o § 5º (autorização para trabalho aos domingos, com remuneração em dobro se não houver compensação) e o § 6º (remuneração em dobro nos feriados não compensados). O modelo regulatório é semelhante ao adotado na Lei Geral da Copa de 2014 e mantém o núcleo essencial dos direitos trabalhistas, conferindo apenas a flexibilidade indispensável à organização de um megaevento de duração delimitada.

O art. 20 autoriza a prestação de serviço voluntário, atividade não remunerada, observados os requisitos previstos em seus parágrafos. Os trabalhos voluntários, conforme reza o § 1º, não gerarão vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e serão exercidos mediante termo de adesão. O § 2º permite a concessão de meios para



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

a prestação do serviço (transporte, alimentação, uniformes) sem descaracterização da gratuidade. O § 3º admite ressarcimento de despesas previamente autorizadas e a entrega de brindes ou prêmios simbólicos. O dispositivo foi objeto de debates ocorridos no Plenário da Câmara dos Deputados, tendo sido mantido o texto da relatoria por se mostrar harmônico com a Lei nº 9.608, de 1998, e com a tradição brasileira em grandes eventos esportivos.

O art. 21 explicita que o serviço voluntário prestado por pessoa natural à entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos observará as disposições da Lei nº 9.608, de 1998. O parágrafo único exige que a minuta descritiva do Programa de Voluntários da FIFA seja enviada, para conhecimento, ao ponto de contato único do Ministério do Trabalho e Emprego, com antecedência mínima de trinta dias de sua divulgação pública, conferindo transparência ao processo.

II.4.6 – Das ações de planejamento e coordenação da União (arts. 22 a 36)

O art. 22 estabelece a coordenação da União nas ações governamentais necessárias à realização dos eventos oficiais, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sedes da competição, e com as demais autoridades competentes. O art. 23 prevê a cooperação da União com os entes federativos e demais autoridades de segurança pública para coibir as condutas vedadas. O art. 24 obriga a União a adotar as medidas necessárias para assegurar o controle aduaneiro adequado nas fronteiras, com a designação de número suficiente de servidores, com a finalidade de coibir a importação de produtos falsificados relacionados aos eventos oficiais.

O art. 25 disciplina o destino dos produtos apreendidos por violação à lei, que poderão ser destruídos, incorporados ao patrimônio público



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

ou doados a entidades sem fins lucrativos, desde que previamente descaracterizados. O art. 26 reforça a cooperação federativa para assegurar a disponibilidade dos locais oficiais, em especial dos estádios, para uso exclusivo da FIFA durante os eventos.

O art. 27 elenca os serviços públicos essenciais que a União disponibilizará para a realização dos eventos oficiais: segurança, saúde e serviços médicos, vigilância sanitária e alfândega. O § 1º admite a disponibilização, por instrumento próprio, dos serviços de telecomunicação e tecnologia da informação. O § 2º dispensa a licitação para a contratação da Telebrás ou empresa por ela controlada, medida que se justifica pela natureza estratégica da infraestrutura crítica de telecomunicações em megaeventos e pela exigência de soberania de dados. O § 3º trata do controle sanitário nas fronteiras, em prevenção a doenças e agravos à saúde.

O art. 28 disciplina o uso excepcional e devidamente motivado de aeródromos militares, esgotadas as alternativas de uso de aeródromos civis, ouvidos o Ministério da Defesa e os demais órgãos do setor aéreo brasileiro, mediante termo de cooperação próprio que preveja recursos para o custeio das operações. O art. 29 estimula o uso dos aeroportos das cidades limítrofes às sedes. O art. 30 institui o selo de sustentabilidade às empresas e entidades fornecedoras que apresentem programa de sustentabilidade ambiental, com critérios a serem definidos por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O art. 31 institui o protocolo integrado de segurança e proteção dos eventos oficiais, com elaboração e acordo com antecedência mínima de doze meses da primeira partida (§ 1º) e coordenação nacional pela Polícia Federal (§ 2º). O § 3º cria a Força-Tarefa Nacional de Segurança para a Copa do Mundo



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

Feminina da FIFA 2027 (FT-Copa), com autonomia operacional, composta por representantes das forças de segurança federal, estaduais, distrital e municipais, órgãos de inteligência e representante da Secretaria Extraordinária para a Copa do Mundo de Futebol Feminino 2027 a ser indicado pelo Ministério do Esporte. O modelo é robusto e reflete a melhor experiência institucional brasileira em grandes eventos.

O art. 32 faculta a cada Estado-sede a instituição de comitê de segurança estadual, vinculado à FT-Copa, sob coordenação técnica da Polícia Federal. O art. 33 disciplina as verificações de segurança e de antecedentes de pessoas naturais identificadas pela FIFA. O art. 34 reafirma o dever da União de implementar todas as medidas necessárias para garantir o mais elevado padrão de segurança aos eventos oficiais.

O art. 35 trata da disponibilização das forças públicas de segurança necessárias à proteção dos eventos oficiais, incluídas as medidas de segurança da informação e cibernética. O § 1º admite o emprego das Forças Armadas para a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer um destes, da lei e da ordem. O § 2º assegura escoltas policiais às delegações, árbitros e membros da delegação da FIFA. O § 3º exige treinamento dos profissionais de segurança quanto ao uso comedido e proporcional da força, à minimização dos danos e à preservação da vida humana, conforme a Lei nº 13.060, de 2014, e a Lei nº 13.675, de 2018. O dispositivo concilia a robustez do aparato com a observância dos direitos humanos. O art. 36 disciplina o fornecimento de informações pela FIFA para o cumprimento das medidas de segurança, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

II.4.7 – Da responsabilidade civil da União (arts. 37 a 39)



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26217.81622-72

O art. 37 estabelece que a União responderá pelos danos que causar, por ação ou omissão, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição, em razão do descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais. O parágrafo único reconhece o direito de reembolso à FIFA por valores que esta venha a desembolsar em decorrência do descumprimento, pela própria União, de deveres legais ou contratuais. O dispositivo confere segurança jurídica aos compromissos internacionais sem comprometer o regime constitucional da responsabilidade civil do Estado.

O art. 38 disciplina a assunção, pela União, dos efeitos da responsabilidade civil por danos resultantes de incidente ou acidente de segurança, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano. O parágrafo único prevê a sub-rogação da União nos direitos decorrentes dos pagamentos efetuados contra aqueles que tenham causado os danos. O art. 39 autoriza a União a constituir garantias ou contratar seguro privado para a cobertura dos riscos. O microssistema é tecnicamente correto e equilibra a segurança jurídica dos parceiros internacionais com a proteção do patrimônio público.

II.4.8 – Da concessão do prêmio (arts. 40 a 43)

O art. 40 autoriza, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a concessão de prêmio às jogadoras, titulares ou reservas, da Seleção Brasileira feminina de futebol que conquistaram a medalha de bronze no "1988 FIFA *Women's Invitation Tournament*" e que participaram da Copa do Mundo Feminina FIFA 1991, primeira edição oficial da competição. O parágrafo único fixa o valor do prêmio em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pago uma única vez a cada jogadora.

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26217.81622-72

Trata-se de um dos pontos mais relevantes do projeto. A inclusão das atletas da Seleção de 1991, incorporada ao texto pela Câmara dos Deputados, é correta e justa. A primeira Copa do Mundo Feminina FIFA, realizada na China em 1991, marca o reconhecimento institucional do futebol feminino em âmbito mundial. As atletas que representaram o Brasil naquela competição, em contexto de baixíssimo investimento institucional, foram responsáveis por consolidar a presença internacional do País na modalidade. A ampliação do universo de premiadas – de 18 para 30 atletas – não significa redistribuição do valor individual, mas extensão da política de reconhecimento e reparação histórica a uma geração pioneira que, em parte, ainda enfrenta condições de vulnerabilidade econômica.

É preciso, ainda, contextualizar a iniciativa. O Brasil já adotou medida semelhante em favor dos jogadores da Seleção masculina campeã mundial em 1958, 1962 e 1970, por meio da Lei Geral da Copa de 2014 (Lei nº 12.663, de 2012). A presente proposição estende, com plena coerência, igual gesto de reconhecimento às mulheres pioneiras do nosso futebol. Essa simetria de tratamento entre atletas masculinos e femininas é em si mesma um avanço civilizatório.

O art. 41 disciplina a hipótese de óbito da jogadora, autorizando a habilitação dos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou de arrolamento, para receber os valores proporcionais à sua cota-parte. O art. 42 atribui ao Ministério do Esporte a competência para o pagamento. O art. 43 esclarece que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte.

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

Sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, registre-se que o impacto fiscal estimado é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no exercício de 2026, valor que se enquadra como despesa irrelevante na forma do art. 182, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025), por não ultrapassar 0,001% da Receita Corrente Líquida realizada em 2025. A despesa será custeada com orçamento previsto do Ministério do Esporte, não havendo despesas em 2027 e 2028.

II.4.9 – Da proteção e da exploração de direitos comerciais (arts. 44 a 63)

O Capítulo IX, fruto da incorporação dos dispositivos da Medida Provisória nº 1.335, de 22 de janeiro de 2026, é fundamental para conferir ao País a segurança jurídica necessária ao cumprimento dos compromissos assumidos perante a FIFA quando da candidatura. A absorção desses dispositivos pelo Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados representa, do ponto de vista da técnica legislativa, ganho relevante, pois consolida em diploma único a totalidade da disciplina aplicável aos eventos da Copa Feminina, evitando a fragmentação normativa.

O art. 44 reconhece a FIFA como titular exclusiva de todos os direitos de exploração comercial do nome, símbolos oficiais, marcas, *slogans*, imagens, direitos de mídia, direitos de *marketing*, ingressos e demais propriedades intelectuais dos eventos oficiais. O § 1º permite à FIFA usar, exercer e fruir, livre e plenamente, desses direitos. O § 2º afasta as restrições legais relativas à publicidade, à sinalização, à promoção, à venda, à distribuição ou ao consumo de produtos ou serviços nos locais oficiais. O § 3º, em prudente delimitação, preserva os direitos do Governo federal sobre suas propriedades intelectuais, marcas, símbolos oficiais, mascotes, denominações, *slogans*,



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26217.81622-72

campanhas, personagens ou ativos imateriais, ainda que utilizados no contexto dos eventos oficiais. O § 4º autoriza expressamente o uso desses ativos governamentais em ativações e campanhas educativas, informativas ou de interesse público, desde que não haja exploração comercial nem associação promocional com marcas ou produtos de terceiros.

O art. 45 autoriza as atividades de patrocínio, a promoção de marcas e a venda de produtos, incluídas bebidas alcoólicas, em locais oficiais, inclusive na FIFA Fan Festival, nos locais das competições e nas respectivas transmissões. A previsão expressa, incluída pela Câmara dos Deputados, confere segurança jurídica aos parceiros comerciais e segue o precedente adotado na Lei Geral da Copa de 2014.

O art. 46, em atendimento ao art. 220 da Constituição, aos arts. 36 a 38 do Código de Defesa do Consumidor e aos arts. 74 a 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que a proteção aos direitos comerciais e de *marketing* não implicará autorização, dispensa ou flexibilização de normas sanitárias. O dispositivo é equilibrado e preserva os direitos da criança, do adolescente e do consumidor.

Os arts. 47 a 50 disciplinam a anotação, pelo INPI, do alto renome das marcas que consistam em símbolos oficiais da FIFA (emblema FIFA; emblemas e marcas da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, na língua portuguesa e em suas traduções, ou de outros eventos oficiais; mascotes oficiais; e outros símbolos oficiais indicados pela FIFA), bem como das marcas notoriamente conhecidas, conforme listas fornecidas pela FIFA. As anotações produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das anotações já realizadas antes da publicação da lei. Esses dispositivos materializam a

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

proteção prevista nos arts. 125 e 126 da Lei nº 9.279, de 1996 (Lei de Propriedade Industrial).

Os arts. 51 a 55 estabelecem regime especial para os procedimentos relativos a pedidos de registro de marca, desenho industrial e patentes relacionados à competição, com prazos próprios e exame prioritário, observados eventuais tratados ou acordos internacionais. O art. 56 trata das áreas de restrição comercial relacionadas aos locais oficiais e ao FIFA Fan Festival, com prerrogativa exclusiva da FIFA e dos parceiros por ela indicados para divulgação de marcas, distribuição, venda e publicidade. O § 3º preserva o direito dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, em respeito ao art. 170 da Constituição Federal. O art. 57 atribui à União o dever de atuar perante os entes federativos para viabilizar autorizações e exceções necessárias, incluídas bebidas alcoólicas.

Os arts. 58 a 61 disciplinam a captação de imagens ou sons, a radiodifusão e o acesso aos locais oficiais, conferindo à FIFA a titularidade exclusiva dos direitos relacionados, sem prejuízo da disponibilização, aos veículos de comunicação interessados, de flagrantes de imagens dos eventos oficiais para fins informativos, sob limites quantitativos (até trinta segundos para qualquer evento ou três por cento do tempo da partida) e temporais (vinte e quatro horas após o evento), respeitando-se a finalidade jornalística e vedando-se a associação a patrocínios. O § 2º do art. 61 garante a disponibilização de, no mínimo, seis minutos dos principais momentos das partidas em definição padrão (SDTV), alta definição (HDTV) ou ultra alta definição (UHDTV), em até seis horas após o evento. O microssistema concilia a proteção dos direitos de mídia da FIFA com o direito constitucional à informação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26217.81622-72

Os arts. 62 e 63 estabelecem as sanções civis aplicáveis às condutas vedadas, com obrigação de indenizar os danos, lucros cessantes e qualquer proveito obtido nas hipóteses de publicidade não autorizada, uso indevido de propriedade intelectual, exibição pública não licenciada, registro de nome de domínio infringente e cambismo. O art. 63 dispõe sobre a forma de cálculo da indenização nos casos em que não seja possível estabelecer o valor dos danos, dos lucros cessantes ou da vantagem ilegalmente obtida, garantindo a efetividade da tutela.

II.4.10 – Disposições finais (arts. 64 a 75)

O art. 64 prevê a intimação obrigatória da União nas causas demandadas contra a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores, nas hipóteses dos arts. 37 e 38, para que informe se possui interesse em integrar a lide. O art. 65 admite a resolução administrativa de controvérsias entre a União e a FIFA por meio de conciliação pela Advocacia-Geral da União, com homologação pelo Advogado-Geral da União e publicidade do resumo do acordo no Diário Oficial da União, mecanismos que conferem eficiência e transparência.

O art. 66 autoriza a União a declarar como feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de futebol durante a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, e faculta aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que sediarão os eventos oficiais a declaração de feriado ou ponto facultativo. A medida atende à tradição brasileira e à legítima aspiração popular de acompanhar coletivamente os jogos.

O art. 67 dispõe que os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares para que as férias decorrentes do encerramento do primeiro semestre de 2027, nas redes pública e privada, abranjam todo o

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

período entre a abertura e o encerramento da competição. A previsão é compatível com a autonomia dos sistemas de ensino e otimiza a participação social.

O art. 68 disciplina a exploração de apostas de quota fixa relacionadas aos eventos oficiais no território nacional, autorizada pelo Ministério da Fazenda, observados os requisitos materiais previstos na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na legislação correlata. O § 1º estabelece prazo de noventa dias para a edição de norma específica sobre procedimento célere e exame prioritário, e o § 2º admite outorga tanto pelo período regular quanto pelo período coincidente com a duração do evento, assegurada a aplicação proporcional de taxas, valores de reserva financeira e de outorga.

O art. 69 autoriza as atividades de patrocínio e a divulgação de marcas de empresas de jogos e apostas, na qualidade de patrocinadores dos eventos oficiais, realizadas pela FIFA, seus parceiros comerciais ou contratadas, por qualquer meio, físico, digital ou virtual, desde que não destinadas à oferta de apostas no território nacional. Os §§ 2º e 3º exigem a adoção contratual, pela FIFA, de medidas razoáveis e eficazes para assegurar que cidadãos brasileiros e estrangeiros no território nacional não tenham acesso às aplicações de internet sujeitas ao dispositivo e que ofereçam jogos e apostas, sob pena de responsabilização contratual e medidas legais cabíveis.

O art. 70 afasta a aplicação do art. 4º da Lei nº 9.294, de 1996 (Lei Antifumo), aos eventos oficiais. O art. 71 estabelece a prevalência das disposições da Lei sobre as normas gerais que abordem os temas nela tratados e disciplina a aplicação subsidiária da Lei nº 9.279, de 1996 (Propriedade Industrial), da Lei nº 9.609, de 1998 (Software) e da Lei nº 9.610, de 1998 (Direitos Autorais). O art. 72 afasta, de modo geral, a aplicação da Lei nº



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/26217.81622-72

14.597, de 2023 (Lei Geral do Esporte), aos eventos da Copa, à exceção dos arts. 165 a 172, relativos aos crimes contra a ordem econômica esportiva, que se aplicam plenamente.

O art. 73 autoriza a execução dos hinos nacionais e o hasteamento ou exibição das bandeiras nacionais de todos os países representados pelas associações estrangeiras membros da FIFA, afastando a aplicação da Lei nº 5.700, de 1971, aos eventos oficiais, em adequação ao caráter internacional da competição.

O art. 74 dispõe que a Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos: (i) a partir de 24 de junho de 2026, quanto ao Capítulo VIII (concessão do prêmio); e (ii) na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos. O art. 75 revoga expressamente a Medida Provisória nº 1.335, de 22 de janeiro de 2026, cujos dispositivos foram integralmente absorvidos pelo Capítulo IX do projeto, evitando-se a sobreposição normativa.

Por fim, o projeto, em sua totalidade, apresenta-se como instrumento técnico e politicamente apto à viabilização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 no Brasil e ao adequado reconhecimento das atletas pioneiras do nosso futebol feminino. As alterações promovidas pela Câmara dos Deputados, em especial a incorporação dos dispositivos da Medida Provisória nº 1.335, de 2026, a inclusão das atletas da Seleção de 1991 entre as beneficiárias do prêmio e o acréscimo da dimensão financeira ao estímulo à participação feminina e ao legado da Copa, aprimoraram significativamente o texto.

Ao analisar o projeto, é importante considerar o calendário improrrogável da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, marcada para o período de 24 de junho a 25 de julho de 2027. Os atos preparatórios da



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



competição – edição de normas regulamentares, licitações e contratações, ações de propaganda e *marketing*, certificação de instalações, treinamento de pessoal, articulação federativa, dentre outros – exigem espaço temporal mínimo e dependem, em larga medida, da publicação tempestiva da lei. Eventual alteração do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados imporia o retorno da matéria àquela Casa, com risco concreto de comprometimento dos prazos necessários à adequada preparação do evento e ao cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil quando de sua candidatura.

Além disso, há que se considerar que parte significativa dos dispositivos absorvidos no Capítulo IX resulta da incorporação da Medida Provisória nº 1.335, de 22 de janeiro de 2026, cujos efeitos já se irradiam no ordenamento. Eventuais alterações nesse núcleo gerariam descontinuidade regulatória e prejudicariam a segurança jurídica das relações já estabelecidas no contexto da preparação da Copa, particularmente no que tange à proteção da propriedade industrial junto ao INPI.

No que se refere à Emenda apresentada pelo Senador Eduardo Gomes, primeiramente, ressaltamos que a proposição não pode ser classificada como mera emenda de redação, uma vez que amplia o universo de beneficiárias da lei. Neste sentido, sua aprovação implicaria o retorno do projeto à Câmara dos Deputados, comprometendo o cronograma de implementação das medidas para a Copa do Mundo Feminina FIFA 2027. Situação nada recomendável, ainda mais diante dos alertas já emitidos pelo Tribunal de Contas da União sobre atrasos críticos na governança do evento, ausência de Plano Nacional de Legado e falhas na articulação entre os entes federados. Além disso, sob o aspecto orçamentário, o impacto estimado pela EXM nº 391/2026 foi enquadrado como despesa irrelevante nos termos do art. 182, § 1º, da LDO



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26217.81622-72

2026, e representa o teto de gasto permitidos com a proposição. A inclusão de novo grupo de beneficiárias extrapolaria o referido limite, atentando contra a legislação orçamentária. Por essas razões, recomendamos a rejeição da emenda.

Entretanto, considerando o mérito inquestionável da Emenda, e diante da impossibilidade de acatá-la, sob pena de descumprir a LDO, o que poderia implicar na necessidade de veto do Presidente da República, construímos um acordo envolvendo esta relatora e a Liderança do Governo para resolver o problema.

Neste sentido, estamos sugerindo a apresentação de novo projeto, contendo o mesmo teor da emenda apresentada, de forma a contemplar as jogadoras da Seleção brasileira que participaram da Copa da FIFA de 1995, com o compromisso e o apoio do governo para sua aprovação urgente no Senado Federal, envio para a Câmara dos Deputados e sanção.

Penso que assim faremos justiça às jogadoras de 1995, sem colocar em risco a premiação das jogadoras do torneio de 1988 e da Copa de 1991, que já foi aprovada na Câmara e cuja despesa total não ultrapassa o limite da LDO.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.315, de 2026, pela rejeição da Emenda n° 1 – CEsp e pela apresentação do seguinte Projeto de Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26217.81622-72

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

Art. 2º Fica autorizada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a concessão de prêmio às jogadoras, titulares ou reservas, da seleção brasileira feminina de futebol que participaram da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

Parágrafo único. O prêmio será pago, uma única vez, no valor fixo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a cada jogadora.

Art.3º Na ocorrência de óbito da jogadora, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou de arrolamento, poderão ser habilitados para receber os valores do prêmio de que trata o art. 2º desta Lei proporcionais à sua cota-parte.

Art.4º Competirá ao Ministério do Esporte proceder ao pagamento do prêmio de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26217.81622-72

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

7ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. PEDRO CHAVES	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. VAGO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. VAGO	
LEILA BARROS	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	1. VAGO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
NELSINHO TRAD
JAQUES WAGNER
WILDER MORAIS
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1315/2026)

NA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1.315, DE 2026, PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1 E PELA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

27 de maio de 2026

Senador Chico Rodrigues

Vice-Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989616846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2631, DE 2026

Assegura aos pais e aos responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero realizadas em instituições de ensino públicas e privadas.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26213.09229-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Assegura aos pais e aos responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero realizadas em instituições de ensino públicas e privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos pais e aos responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero, conforme definido nesta Lei, realizadas em instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º Para fins desta Lei, atividades pedagógicas de gênero são aquelas que abordam temas relacionados à identidade de gênero, à orientação sexual, à diversidade sexual, à igualdade de gênero e a outros assuntos similares.

Art. 3º As instituições de ensino deverão informar aos pais ou aos responsáveis sobre quaisquer atividades pedagógicas de gênero que possam ser realizadas no ambiente escolar, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Os pais ou os responsáveis deverão manifestar expressamente sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero, por meio de documento, escrito e assinado, a ser entregue à instituição de ensino.

Art. 5º As instituições de ensino serão responsáveis por garantir o cumprimento da vontade dos pais ou dos responsáveis, respeitando a decisão de vedar

Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 06
CEP 70.165-900 – Brasília - DF -Telefone: +55(61) 3303-6371
sen.magnomalta@senado.leg.br - @magnomalta

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta
Para verifica
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26213.09229-06

a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar as sanções aplicáveis em caso de descumprimento desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por finalidade assegurar aos pais e aos responsáveis legais o exercício efetivo de seu direito constitucional de participar ativamente da formação moral, cultural e educacional de seus filhos e dependentes, especialmente no que se refere ao momento e à forma de contato com temas sensíveis, cujo impacto sobre o desenvolvimento infantil e juvenil é amplamente reconhecido pela literatura pedagógica, psicológica e jurídica.

A Constituição da República consagra o princípio da proteção integral da criança e do adolescente ao estabelecer, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de crianças, adolescentes e jovens.

Tal dispositivo não atribui à família papel secundário, mas a reconhece como núcleo essencial e corresponsável pelas escolhas que influenciam diretamente a formação da personalidade e da identidade dos filhos. A centralidade constitucional da família é ainda reafirmada nos arts. 226 e 229 da Constituição Federal, que a qualificam como base da sociedade e impõem aos pais o dever de assistir, criar e educar os filhos menores.

Nesse contexto, a proposição não cuida de diretrizes ou bases da educação nacional, tampouco interfere em currículos, conteúdos programáticos obrigatórios, metodologias de ensino ou na liberdade de cátedra. O seu objeto jurídico é distinto e claramente delimitado: assegurar o direito de escolha dos pais quanto à participação de seus filhos em atividades pedagógicas específicas, sem impedir que tais atividades sejam ofertadas aos demais alunos e sem qualquer vedação genérica de conteúdo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26213.09229-06

Essa distinção foi expressamente reconhecida no voto divergente proferido pelo Ministro André Mendonça, do STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.847, ao afirmar que a norma não incide sobre currículos ou conteúdos obrigatórios, mas sobre a proteção à infância e à juventude, matéria inserida no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, inciso XV, da Constituição Federal.

No referido julgamento, embora a maioria do Supremo Tribunal Federal tenha entendido pela procedência da ação, o voto divergente do Ministro André Mendonça — acompanhado pelo Ministro Kassio Nunes Marques — assentou fundamentos constitucionais relevantes que permanecem juridicamente consistentes e plenamente aplicáveis ao debate legislativo. Destacou-se que a norma impugnada não estabelece censura, não proíbe conteúdos pedagógicos e não interfere na liberdade de expressão ou de cátedra, limitando-se a garantir aos pais o direito de opinar sobre a participação de seus filhos em determinadas atividades, sem prejuízo de sua realização para os demais alunos.

Tal compreensão está em harmonia com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, no exercício da competência legislativa concorrente, os Estados — e, por simetria, o legislador federal — podem editar normas que ampliem a proteção de grupos vulneráveis, desde que não contrariem diretrizes gerais já estabelecidas.

O voto divergente faz referência expressa a precedentes em que o STF reconheceu a legitimidade de normas mais protetivas voltadas à infância e à juventude, reforçando a ideia de que a atuação normativa nesse campo deve privilegiar o interesse superior da criança, conforme previsto também no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Do ponto de vista técnico-pedagógico e acadêmico, diversos estudos indicam que o envolvimento ativo da família no processo educacional contribui para melhoria dos resultados de aprendizagem, maior segurança emocional e desenvolvimento mais equilibrado das crianças. Organismos internacionais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) reconhecem a relevância da participação parental como fator de proteção e de aprimoramento do ambiente educacional[1].

[1] https://www.scielo.br/j/pee/a/tt4rYPfRvFCNpsnTtFdTBpC/?format=html&lang=pt Acesso em 25.05.2026 as 12h29

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26213.09229-06

No mesmo sentido, estudos da área de psicologia do desenvolvimento apontam que a adequação do conteúdo pedagógico à maturidade emocional da criança é elemento essencial para a proteção de seu desenvolvimento integral. A literatura acadêmica e os estudos comparados em educação reforçam que a participação ativa da família no processo educacional não apenas é compatível com sistemas educacionais democráticos, como constitui fator determinante para o sucesso escolar e para o desenvolvimento integral da criança.

Pesquisa publicada na revista científica Educação Por Escrito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, demonstra, a partir de estudo empírico com gestores, professores, alunos e pais, que o envolvimento sistemático dos responsáveis legais na vida escolar contribui significativamente para o aumento do rendimento acadêmico, para a melhoria do comportamento dos alunos e para o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade. O estudo conclui que a família é o centro do processo de ensino e aprendizagem, sendo o espaço primário de socialização, onde se formam valores, referências culturais e bases emocionais indispensáveis ao desenvolvimento educacional equilibrado[2].

Nesse mesmo sentido, organismos internacionais de referência reconhecem que a educação de qualidade pressupõe não apenas a escuta dos estudantes, mas também o engajamento responsável de suas famílias. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) tem destacado que a participação informada de pais e responsáveis nas decisões educacionais fortalece a autonomia progressiva da criança e melhora os processos de tomada de decisão no ambiente escolar. Conforme destacado em análise baseada em estudos da OCDE, a construção de ambientes educacionais participativos, que consideram o contexto familiar e o estágio de desenvolvimento do aluno, está associada a melhores indicadores de bem□estar, pertencimento e aprendizagem, especialmente em temas sensíveis que exigem maturidade emocional e acompanhamento próximo[3].

Sob o ponto de vista jurídico□constitucional, tais evidências empíricas reforçam a racionalidade do modelo normativo adotado pela proposição. Ao assegurar

---

[2] https://revistaseletronicas.pucrs.br/porescrito/article/view/29762 Acesso 25.05.2026 as 12h31

LOCH, Ulrike. The Family as a Place of Education. Between a School – Centred Focus on Education and Family Needs, Austria, v. 6, n. 4, p. 93, 2016.

O'DONNELL, Julie; KIRKNER, Sandra L. The Impact of a Collaborative Family Involvement Program on Latino Families and Children's Educational Performance. School Community Journal, v. 24, n. 1, p. 211, 2014.

[3] https://porvir.org/ocde-reconhece-importancia-da-participacao-infantil-em-tomadas-de-decisao/ Acesso em 25.05.2026 as 12h33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26213.09229-06

aos pais e responsáveis o direito de acompanhar, ser informados e decidir sobre a participação de seus filhos em atividades pedagógicas específicas, a iniciativa legislativa não restringe direitos, mas concretiza o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, em consonância com o dever constitucional da família de participar ativamente de sua formação.

A norma, ao estimular a corresponsabilidade entre escola e família, alinha□se às melhores práticas educacionais reconhecidas internacionalmente e aos fundamentos técnicos e jurídicos destacados no voto divergente proferido no julgamento da ADI 7.847, segundo o qual a ampliação do papel da família constitui medida legítima de proteção da infância, sem qualquer afronta à liberdade de ensino ou ao pluralismo pedagógico.

Importa ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já declarou a inconstitucionalidade de leis que proibiam de forma ampla e genérica a abordagem de temas relacionados a gênero e sexualidade, por configurarem censura prévia e violação à liberdade de ensino.

Entretanto, conforme destacado no voto divergente na ADI 7.847, a norma ora examinada não se confunde com esses precedentes, justamente porque não veda conteúdos nem impede sua circulação no ambiente escolar, mas apenas assegura o direito de escolha dos pais quanto à participação de seus filhos em atividades específicas, especialmente quando não integrantes do núcleo obrigatório do currículo definido em lei federal.

A inexistência de uma disciplina legislativa federal clara e específica sobre a matéria tem contribuído de forma relevante para o aumento da insegurança jurídica e da litigiosidade constitucional. Na ausência de parâmetros nacionais explícitos, normas estaduais e municipais que buscam regulamentar a participação da família no processo educacional acabam sendo submetidas a questionamentos judiciais recorrentes, muitas vezes com fundamento na alegada invasão da competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação. Esse cenário gera instabilidade normativa, decisões judiciais divergentes e incerteza tanto para os entes federados quanto para as instituições de ensino e as próprias famílias, comprometendo a previsibilidade e a coerência do sistema educacional.

A edição de lei federal sobre o tema contribui para superar esse quadro ao estabelecer balizas normativas claras, uniformes e constitucionalmente adequadas, reduzindo o espaço para controvérsias interpretativas e para a judicialização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26213.09229-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

excessiva. Ao definir, em âmbito nacional, que a participação dos pais e responsáveis em decisões relativas à exposição de seus filhos a determinadas atividades pedagógicas específicas constitui expressão legítima do dever constitucional da família na proteção integral da criança, o legislador federal exerce sua competência de forma preventiva e estruturante.

Tal providência fortalece o federalismo cooperativo, confere maior segurança jurídica aos entes subnacionais e assegura tratamento isonômico às famílias em todo o território nacional, evitando que a ausência de norma geral continue a servir como fundamento para a impugnação sistemática de iniciativas legislativas estaduais voltadas à proteção da infância e ao fortalecimento do vínculo entre escola e família.

A proposição, portanto, promove a harmonização entre a autonomia pedagógica das instituições de ensino, o pluralismo de ideias e concepções educacionais, e o direito-dever constitucional da família de participar ativamente das decisões que impactam a formação moral e cultural de seus filhos.

Ao estimular o diálogo entre escola e família, a medida contribui para maior transparência, segurança jurídica e respeito às idiossincrasias próprias de cada criança, reconhecendo que o desenvolvimento infantil não ocorre de forma homogênea.

Dessa forma, a iniciativa legislativa encontra sólido amparo constitucional, jurídico e técnico, alinhando-se aos princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da autonomia familiar e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Por essas razões e diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art24_cpt_inc15
  - art226
  - art229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2672, DE 2026

Institui a Política Nacional de Detecção Precoce do Câncer, estabelece princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para sua implementação, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 da Agenda 2030 da ONU, e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Institui a Política Nacional de Detecção Precoce do Câncer, estabelece princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para sua implementação, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 da Agenda 2030 da ONU, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Detecção Precoce do Câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de reduzir a morbimortalidade por câncer mediante a identificação precoce da doença e de lesões precursoras.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

Art. 2º A Política instituída por esta Lei contribuirá, em especial, para o cumprimento das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 3).

I – ODS 3.4: reduzir em um terço, por meio da prevenção e do tratamento, a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis, inclusive o câncer, e promover a saúde e o bem-estar;

II – ODS 3.8: alcançar a cobertura universal de saúde, incluindo o acesso a serviços essenciais de qualidade em detecção precoce, diagnóstico e tratamento do câncer;

III – ODS 3.b: apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas, medicamentos e tecnologias em saúde voltadas ao controle do câncer, inclusive o infantojuvenil, e aumentar o acesso a essas tecnologias;

IV – ODS 3.c: fortalecer a formação, valorização e retenção de recursos humanos em saúde, com ênfase na Atenção Primária, para implementação das ações de detecção precoce do câncer.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – detecção precoce do câncer: conjunto de ações estruturadas para identificar o câncer ou suas lesões precursoras em estágios iniciais;

II - diagnóstico precoce: identificação e confirmação oportuna do câncer em pessoas com sinais e sintomas suspeitos da doença, com vistas à instituição de tratamento em tempo adequado;

III - rastreamento: aplicação de testes em pessoas assintomáticas, pertencentes a uma população-alvo definida, com o objetivo de reduzir a morbimortalidade atribuída ao câncer;

IV – rastreamento oportunístico: realização de exames de rastreamento a partir da demanda espontânea dos indivíduos ou oferecidos por profissionais de saúde durante atendimentos motivados por outras queixas de saúde;

V – rastreamento organizado ou populacional: modelo de rastreamento em que a população-alvo é previamente definida, convidada ativamente para os exames na periodicidade recomendada, com fluxos de seguimento, confirmação diagnóstica e tratamento estruturados, monitoramento de indicadores e ações sistemáticas de garantia da qualidade;

VI – Rede de Atenção à Saúde (RAS): arranjo organizado de ações e serviços de diferentes densidades tecnológicas, articulados por sistemas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

apoio técnico, logístico e de gestão, visando garantir a integralidade e a continuidade do cuidado oncológico;

VII – Atenção Primária à Saúde (APS): nível de atenção responsável pela coordenação do cuidado, pelo acompanhamento longitudinal da população e pela execução das ações de detecção precoce do câncer, incluindo promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce, encaminhamento, seguimento e cuidados paliativos básicos;

VIII – cânceres prioritários: tipos de câncer definidos pelo Ministério da Saúde, com base em critérios epidemiológicos, de gravidade, carga de doença, disponibilidade de métodos comprovadamente eficazes de detecção precoce e capacidade instalada do SUS;

IX – câncer infantojuvenil: neoplasias malignas que acometem crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, com características biológicas e clínicas próprias, exigindo abordagem diagnóstica e terapêutica especializada;

X – sinais e sintomas de alerta de câncer: manifestações clínicas suspeitas que, isoladas ou em conjunto, justificam investigação diagnóstica para neoplasia maligna, especialmente quando persistentes ou de evolução atípica;

XI – prevenção quaternária (P4): é um conjunto de ações de saúde que visa proteger pacientes de intervenções médicas excessivas, desnecessárias ou prejudiciais, evitando os danos causados pelo tratamento.

XII - tecnologias emergentes em detecção precoce de câncer: métodos diagnósticos inovadores, tais como testes sanguíneos multi-câncer baseados em DNA tumoral circulante (biópsia líquida) e outros biomarcadores, em fase de pesquisa ou avaliação, que busquem identificar múltiplos tipos de câncer de forma minimamente invasiva.

Art. 4º A Política Nacional de Detecção Precoce do Câncer será implementada de forma articulada com a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) e outras políticas de saúde, em especial aquelas voltadas às doenças crônicas não transmissíveis.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

Art. 5º São fundamentos que sustentam a implementação da Política Nacional de Detecção Precoce do Câncer:

I - o aumento da detecção precoce para ampliar as chances de cura e o acesso a um tratamento de qualidade, equitativo e em todo o território nacional;

II - as evidências científicas consolidadas, protocolos clínicos nacionais produzidos pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA) ou por instituições de referência em oncologia e em boas práticas internacionais.

III - organização em três níveis estruturantes que compreende a conscientização da população sobre sinais e sintomas, o acesso facilitado aos serviços de saúde e diagnóstico e tratamento oportunos;

Art. 6º São princípios que orientam as medidas de detecção precoce contra o câncer:

I – humanização do cuidado, com acolhimento, respeito às diferenças culturais e consideração dos aspectos psicossociais;

II – participação e controle social na formulação, implementação e avaliação da Política.

III – organização sistêmica com garantia de acesso, qualidade e continuidade do cuidado;

IV – equidade no acesso às ações e serviços de saúde;

V – integração entre prevenção, diagnóstico e tratamento;

VI – eficiência e celeridade no diagnóstico precoce;

VII – estruturação de políticas públicas sustentáveis;

VIII - uso ético e responsável de tecnologias e dados em saúde.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Detecção Precoce do Câncer:

I – reduzir o tempo entre o primeiro sintoma e o diagnóstico definitivo;

II – aumentar a proporção de diagnósticos em estágios iniciais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

III – ampliar a sobrevida e a qualidade de vida dos pacientes;

IV – garantir acesso universal e oportuno aos serviços diagnósticos e terapêuticos;

V – fortalecer a atenção primária à saúde como coordenadora do cuidado;

VI – promover estratégias de rastreamento populacional baseadas em evidências;

VII – implementar modelos de estratificação de risco individual;

VIII – estimular o desenvolvimento e incorporação de tecnologias inovadoras;

IX – promover a capacitação permanente dos profissionais de saúde;

X – ampliar a conscientização da população sobre sinais e sintomas do câncer.

XI - estabelecer, em âmbito nacional, programas de controle dos fatores de risco de câncer como o tabagismo, fatores alimentares, exposição às radiações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 8º São diretrizes da Política Nacional de Detecção Precoce do Câncer:

I – organização do rastreamento para cânceres em que haja evidência de efetividade, com programas preferencialmente organizados e não apenas oportunísticos;

II – priorização do diagnóstico precoce em todos os níveis de atenção, especialmente em contextos onde não haja evidências suficientes para o rastreamento populacional ou infraestrutura instalada para tal;

III – padronização de protocolos clínicos e linhas de cuidado, com fluxos claros entre Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, inclusive para câncer infantojuvenil;

IV – estruturação de sistemas de informação específicos para monitorar a cobertura, a qualidade, os tempos de percurso, os resultados e os impactos das ações de detecção precoce;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

V – promoção de ações intersetoriais e de cooperação com instituições acadêmicas, científicas e organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais;

VI – estímulo a pesquisas nacionais, inclusive ensaios clínicos em contextos reais do SUS, sobre estratégias e tecnologias de detecção precoce, incluindo testes sanguíneos multi-câncer baseados em DNA tumoral circulante e métodos de biópsia líquida.

CAPÍTULO V

DA DETECÇÃO PRECOCE

Art. 9º A estratificação de risco será adotada como estratégia para personalização das ações de detecção precoce, considerando:

I – dados epidemiológicos populacionais;

II – fatores genéticos e epigenéticos;

III – histórico clínico;

IV – estilo de vida.

Art. 10 O diagnóstico precoce compreende:

I – identificação rápida de sinais e sintomas iniciais;

II – avaliação de risco individual antes do aparecimento da doença;

III – detecção de alterações biológicas precoces;

IV – investigação ágil de sintomas inespecíficos;

V – encaminhamento imediato para diagnóstico e tratamento;

VI – uso de biomarcadores e ferramentas preditivas.

Art. 11 O rastreamento consiste na realização de testes em indivíduos assintomáticos com o objetivo de detectar lesões pré-cancerosas ou câncer em estágio inicial.

Parágrafo único. Será incentivado o desenvolvimento de escores de risco individual para orientar estratégias de rastreamento personalizado.

Art. 12 A implementação de programas de rastreamento observará:

I – existência de fase assintomática detectável;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

II – disponibilidade de testes seguros, eficazes e aceitáveis;

III – existência de tratamento eficaz;

IV – definição clara da população-alvo;

V – periodicidade definida para exames;

VI – garantia de seguimento diagnóstico e terapêutico;

VII – monitoramento contínuo de indicadores.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 13 As ações de detecção precoce do câncer serão desenvolvidas de forma integrada na Rede de Atenção à Saúde, com ênfase na Atenção Primária como porta de entrada e coordenadora do cuidado.

§ 1º Compete à Atenção Primária à Saúde:

I – identificar e registrar a população adscrita, com estratificação de risco para câncer, conforme critérios epidemiológicos e clínicos;

II – ofertar e organizar os exames de rastreamento do câncer de mama e do colo do útero, nos termos das diretrizes nacionais vigentes, bem como participar da detecção precoce dos cânceres de cólon e reto, pele, lábio e cavidade oral e pulmão;

III – realizar a abordagem clínica inicial de usuários com sinais e sintomas de alerta de câncer, em qualquer faixa etária, com ênfase na identificação precoce de câncer;

IV – garantir o encaminhamento oportuno para serviços de média e alta complexidade, conforme protocolos e fluxos pactuados, com regulação adequada;

V – acompanhar, em conjunto com os demais pontos de atenção, o retorno dos resultados, a continuidade do cuidado e a adesão ao tratamento;

VI – desenvolver ações de educação em saúde voltadas à população, com foco em fatores de risco, sinais de alerta e importância da detecção precoce.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

§ 2º Os serviços de média complexidade serão responsáveis, entre outras atribuições, pela realização de exames diagnósticos complementares, biópsias, exames endoscópicos, métodos de imagem e procedimentos necessários à confirmação diagnóstica e ao estadiamento inicial.

§ 3º Os serviços de alta complexidade em oncologia (UNACON e CACON) garantirão o tratamento especializado, o estadiamento definitivo, o seguimento e os cuidados paliativos, em articulação com a Atenção Primária e a rede de apoio psicossocial.

CAPÍTULO VII

DOS CÂNCERES PRIORITÁRIOS EM ADULTOS

Art. 14 Para fins de rastreamento organizado, a Política Nacional de Detecção Precoce do Câncer terá como foco inicial, entre outros que vierem a ser definidos em regulamento, os seguintes cânceres em adultos:

I – câncer de mama;

II – câncer do colo do útero;

III – câncer colorretal;

IV – câncer de pele;

V – cânceres de lábio e cavidade oral;

VI – câncer de pulmão.

Seção I

Do câncer de mama

Art. 15 As ações de detecção precoce do câncer de mama deverão observar, no mínimo:

I – oferta de mamografia de rastreamento bianual para mulheres de 50 a 69 anos, salvo recomendações em contrário baseadas em evidências científicas e diretrizes nacionais;

II – priorização do atendimento e da investigação diagnóstica de mulheres com sinais e sintomas suspeitos, independentemente da idade, como nódulo palpável, retração de pele ou mamilo, descarga papilar sanguinolenta ou alterações suspeitas em exame clínico;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

III – uso racional da mamografia em faixas etárias fora da população-alvo do rastreamento, mediante decisão compartilhada, considerando riscos de sobrediagnóstico, exposição cumulativa à radiação e achados incidentais.

Seção II

Do câncer cervical

Art. 16. As ações de detecção precoce do câncer do colo do útero deverão observar, no mínimo:

I – oferta de exame citopatológico do colo do útero para mulheres de 25 a 64 anos que já tiveram atividade sexual, com periodicidade trienal após dois exames anuais consecutivos com resultados normais, conforme diretrizes nacionais;

II – garantia de seguimento, confirmação diagnóstica e tratamento das lesões precursoras e do câncer invasivo, com prioridade para mulheres com resultados alterados, em prazo oportuno;

III – oferta de esquemas especiais de rastreamento para grupos específicos, como mulheres vivendo com HIV e imunodeprimidas, conforme protocolos nacionais.

Seção III

Do câncer colorretal

Art. 17. As ações de detecção precoce dos cânceres de cólon e reto deverão observar:

I – recomendação de rastreamento por meio de testes de sangue oculto nas fezes, retossigmoidoscopia, colonoscopia ou outros métodos a serem estabelecidos em diretrizes nacionais, considerando a realidade e a capacidade instalada do SUS;

II – priorização do diagnóstico precoce, por meio da investigação de sinais e sintomas de alerta, tais como alteração persistente do hábito intestinal, sangramento retal, anemia inexplicada, perda de peso não intencional e dor abdominal persistente;

III – definição de condutas específicas para pessoas com alto risco para câncer colorretal, incluindo história familiar, doenças inflamatórias

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

intestinais e síndromes hereditárias, mediante protocolos clínicos específicos.

Seção IV

Do câncer de pele, lábios e cavidade oral

Art. 18. As ações de detecção precoce de câncer de pele, lábio e cavidade oral terão como estratégia principal o diagnóstico precoce, compreendendo:

I – sensibilização da população e dos profissionais de saúde para identificação de lesões suspeitas na pele, nos lábios e na cavidade oral, com uso, quando pertinente, de regras simples como o método ABCDE para melanoma;

II – exame clínico de pele e cavidade oral em grupos de maior risco, como trabalhadores expostos cronicamente ao sol, pessoas com história prévia de câncer de pele ou com lesões potencialmente malignas, sem caracterizar, contudo, rastreamento populacional sistemático em ausência de evidências suficientes;

III – encaminhamento ágil para serviços especializados, com realização de biópsia e exame anatomopatológico em tempo adequado.

Seção V

Do câncer de pulmão

Art. 19. As ações relacionadas ao câncer de pulmão deverão priorizar:

I – prevenção primária por meio de políticas de controle do tabagismo e de redução da exposição a agentes carcinogênicos;

II – diagnóstico precoce, pela investigação de sinais e sintomas como tosse persistente, hemoptise, perda de peso não explicada, dor torácica e dispneia, especialmente em fumantes e ex-fumantes;

III – implementação de programas de rastreamento com tomografia computadorizada de baixa dose em grupos de alto risco e definição de protocolos específicos pelo Ministério da Saúde, com base em evidências científicas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

CAPÍTULO VIII

DO CÂNCER INFANTOJUVENIL

Art. 20. A Política Nacional de Detecção Precoce do Câncer contemplará ações específicas para o câncer infantojuvenil, reconhecendo suas particularidades epidemiológicas, clínicas, psicossociais e de organização da rede assistencial.

Art. 21. As ações voltadas à detecção precoce do câncer infantojuvenil deverão:

I – qualificar a Atenção Primária à Saúde para identificar sinais e sintomas de alerta em crianças e adolescentes, tais como:

a) febre prolongada sem causa aparente;

b) palidez súbita ou progressiva;

c) perda de peso não intencional e sudorese noturna;

d) dor óssea persistente, principalmente noturna, ou claudicação;

e) aumento de volume de massas ou linfonodos;

f) dor de cabeça persistente com vômitos, especialmente matinais;

g) manchas ou pontos roxos na pele, sangramentos ou infecções de repetição;

h) alterações visuais, estrabismo, leucocoria, entre outros;

II – estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre a Atenção Primária, serviços de média complexidade e centros especializados em oncologia pediátrica (UNACON/CACON pediátricos ou serviços equivalentes), com tempos máximos para consulta especializada e exames essenciais;

III – garantir a "hora dourada" para atendimento de febre em crianças e adolescentes em tratamento oncológico, assegurando avaliação rápida e administração de antibioticoterapia em tempo adequado, conforme protocolos específicos;

IV – articular com a rede de educação, assistência social e outros setores, a fim de reduzir atrasos no diagnóstico decorrentes de barreiras sociais, geográficas, econômicas e culturais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

V – assegurar, em todas as etapas, abordagem humanizada, apoio psicossocial e atenção aos aspectos educacionais, inclusive por meio de classes hospitalares e atendimento educacional domiciliar, quando indicado.

Art. 22. O Ministério da Saúde elaborará, em conjunto com sociedades científicas, instituições de referência em oncologia pediátrica e entidades da sociedade civil, diretrizes nacionais específicas para:

I – detecção precoce do câncer infantojuvenil na Atenção Primária;

II – organização da linha de cuidado da criança e do adolescente com câncer, da suspeita inicial até o seguimento pós-tratamento;

III – integração das equipes multiprofissionais, incluindo, entre outros, médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, dentistas e educadores.

Art. 23. O Ministério da Saúde elaborará, em conjunto com sociedades científicas, instituições de referência em oncologia pediátrica e entidades da sociedade civil, diretrizes nacionais específicas para:

I – detecção precoce do câncer infantojuvenil na Atenção Primária;

II – organização da linha de cuidado da criança e do adolescente com câncer, da suspeita inicial até o seguimento pós-tratamento;

III – integração das equipes multiprofissionais, incluindo, entre outros, médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, dentistas e educadores.

CAPÍTULO IX

DAS TECNOLOGIAS EMERGENTES E DA PESQUISA

Art. 24. A Política Nacional de Detecção Precoce do Câncer apoiará o desenvolvimento e a avaliação de tecnologias emergentes em detecção precoce, incluindo, entre outras:

I – testes sanguíneos multi-câncer baseados em DNA tumoral circulante e outros biomarcadores (biópsia líquida);

II – métodos de imagem avançados;

III – aplicações de inteligência artificial e aprendizado de máquina em interpretação de exames e estratificação de risco.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

§ 1º A utilização de tecnologias emergentes em larga escala, com finalidade de rastreamento, dependerá de:

I – evidência científica robusta de efetividade na redução de mortalidade ou de doença avançada, avaliada por estudos de qualidade;

II – análise de custo-efetividade e sustentabilidade no contexto do SUS;

III - definição de protocolos, populações-alvo, periodicidade, fluxos assistenciais, sistemas de informação e mecanismos de monitoramento.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá implementar, em parceria com instituições científicas nacionais e internacionais, inclusive universidades estrangeiras de reconhecida excelência, estudos piloto e ensaios clínicos em serviços do SUS para avaliar a aplicabilidade, o desempenho diagnóstico, a segurança e o impacto em saúde pública de tecnologias emergentes em detecção precoce do câncer.

CAPÍTULO X

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 25 Serão desenvolvidos programas permanentes de capacitação para detecção precoce do câncer voltados para:

I – profissionais da atenção primária à saúde;

II – demais profissionais da rede de atenção à saúde;

III – estudantes da área da saúde;

IV – profissionais da educação básica, para identificação de sinais precoces em crianças e adolescentes.

Art. 26 As ações de capacitação contemplarão:

I – conceitos de rastreamento, diagnóstico precoce, prevenção quaternária e decisão compartilhada;

II – identificação de sinais e sintomas de alerta dos principais tipos de câncer em adultos e do câncer infantojuvenil;

III – interpretação adequada de exames de rastreamento e de exames básicos de investigação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

IV – comunicação de resultados, riscos e benefícios aos usuários e familiares;

V – organização da rede, uso adequado dos sistemas de regulação e referência e compreensão da jornada da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer;

VI – noções básicas sobre biópsia líquida, DNA tumoral circulante, testes multi-câncer e suas limitações atuais.

Art. 27. As ações de educação em saúde dirigidas à população deverão:

I – informar de forma clara e acessível sobre os objetivos, indicações, limites e riscos dos exames de rastreamento;

II – enfatizar a importância da Atenção Primária como porta de entrada e lugar privilegiado para acompanhamento contínuo;

III – promover hábitos de vida saudáveis associados à prevenção do câncer;

IV – estimular a procura precoce de serviços de saúde na presença de sinais e sintomas de alerta em crianças, adolescentes e adultos;

V – combater mitos e estigmas relacionados ao câncer e ao câncer infantojuvenil, reforçando que muitos casos são potencialmente curáveis e que o diagnóstico precoce é determinante para o prognóstico.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 28 A Política contará com sistema de monitoramento contínuo, com indicadores que incluam:

I – tempo entre suspeita e diagnóstico;

II – estágio da doença no momento do diagnóstico;

III – cobertura de rastreamento;

IV – desfechos clínicos.

Art. 29 Os programas de detecção precoce do câncer, especialmente os de rastreamento organizado, deverão ser objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

I – definição de metas de cobertura da população-alvo;

II – acompanhamento da qualidade dos exames, dos tempos de espera para diagnóstico e tratamento e da adesão à periodicidade recomendada;

III – avaliação de indicadores de impacto, incluindo incidência de doença em estágios avançados, mortalidade específica e redução de complicações e sequelas associadas ao tratamento tardio.

Art. 30. O Ministério da Saúde apoiará a implantação de programas de garantia da qualidade para os testes de rastreamento e exames diagnósticos, incluindo:

I – padrões mínimos de estrutura e processo;

II – auditorias periódicas;

III – certificação ou acreditação de serviços, quando couber;

IV – sistemas de informação integrados que permitam rastrear o percurso dos usuários desde o convite para o exame até o tratamento.

Art. 31. O Ministério da Saúde instituirá mecanismos específicos para o monitoramento de tecnologias emergentes em detecção precoce do câncer, incluindo:

I – cadastro nacional de estudos de novas tecnologias, tais como exames de sangue multi-câncer baseados em DNA tumoral circulante;

II – acompanhamento de indicadores de desempenho, como sensibilidade, especificidade, taxa de falsos-positivos e falsos-negativos, impacto sobre o estadiamento ao diagnóstico e sobre a mortalidade;

III – elaboração de relatórios periódicos para subsidiar decisões sobre ampliação, restrição ou descontinuação do uso dessas tecnologias no SUS.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A implementação da Política Nacional de Detecção Precoce do Câncer observará, progressivamente, a capacidade orçamentária e financeira dos entes federados, sendo prioridade nas programações anuais de saúde, devendo constar, de forma expressa, nos instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde e

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

Relatórios de Gestão), bem como nos relatórios nacionais de acompanhamento da Agenda 2030 relativos ao ODS 3 – Saúde e Bem-Estar.

Art. 33 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir e **fortalecer políticas públicas voltadas à detecção precoce do câncer,** estratégia reconhecida como uma das mais eficazes para a redução da mortalidade e da carga da doença, bem como para a racionalização dos gastos em saúde.

O câncer configura-se como um dos principais problemas de saúde pública no Brasil e no mundo. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer, estimam-se cerca de 704 mil novos casos de câncer por ano no país para o triênio 2023–2025. Em âmbito global, a Organização Mundial da Saúde aponta que **a doença foi responsável por aproximadamente 10 milhões de mortes em 2020, consolidando-se como uma das principais causas de óbito no mundo.**

A **detecção precoce do câncer** é amplamente reconhecida como um dos pilares fundamentais da oncologia moderna, sendo **decisiva para aumentar as chances de cura, reduzir a mortalidade e permitir tratamentos menos agressivos.** Instituições e especialistas reforçam esse consenso de forma consistente.

O **Instituto Nacional de Câncer (INCA),** por exemplo, destaca que cerca de **90% dos casos podem ter cura quando diagnosticados precocemente**. Na mesma linha, o Instituto Oncoguia, por meio de sua fundadora presidente Luciana Holtz, afirma que a detecção precoce é uma estratégia fundamental para o sucesso do tratamento oncológico. A literatura científica também reforça essa visão, apontando que **identificar o câncer em estágios iniciais permite intervenções mais rápidas e eficazes, melhora significativamente o prognóstico dos pacientes e aumenta as taxas de sobrevida**. Estudos específicos mostram, por exemplo, que no câncer de mama o diagnóstico precoce está diretamente associado à redução da mortalidade, enquanto em cânceres como o de pulmão a baixa sobrevida está fortemente relacionada ao diagnóstico tardio.

Evidências científicas demonstram que a detecção precoce — seja por meio de diagnóstico oportuno ou de programas organizados de rastreamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

— aumenta significativamente as taxas de sobrevida. Cânceres como os de mama, colo do útero e colorretal apresentam prognóstico substancialmente mais favorável quando identificados em estágios iniciais, permitindo intervenções menos agressivas e mais eficazes.

A **detecção precoce permite intervenções menos invasivas, maior sobrevida dos pacientes e menor impacto físico, emocional e financeiro para as famílias e para o sistema de saúde**. Ademais, estratégias como campanhas de conscientização, ampliação do acesso a exames preventivos e fortalecimento da atenção primária são fundamentais para identificar a doença antes do aparecimento de sintomas mais graves.

No Brasil, políticas de rastreamento, como a mamografia para câncer de mama e o exame citopatológico para câncer do colo do útero, já são recomendadas pelo Ministério da Saúde. Entretanto, persistem desigualdades no acesso e na cobertura desses serviços, o que compromete os resultados em termos de detecção precoce e controle da doença.

Sob o ponto de vista econômico, a literatura internacional e dados de sistemas de saúde indicam que os custos associados à prevenção e ao diagnóstico precoce são significativamente inferiores aos custos do tratamento em estágios avançados. O manejo de câncer em fase inicial tende a demandar procedimentos menos complexos, menor tempo de internação e menor utilização de terapias de alto custo, como quimioterapia intensiva e imunoterapia.

Assim, investir em detecção precoce representa não apenas uma medida de saúde pública, mas também uma estratégia de eficiência na alocação de recursos.

Adicionalmente, **a proposta encontra respaldo nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Organização das Nações Unidas, especialmente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, com destaque para o ODS 3. A meta 3.4 estabelece a redução, até 2030, da mortalidade prematura por doenças não transmissíveis — incluindo o câncer — por meio da prevenção, do tratamento e da promoção da saúde mental e do bem-estar.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a ampliação de políticas estruturadas que garantam o acesso universal, equitativo e oportuno a exames de rastreamento e diagnóstico, bem como o fortalecimento de ações educativas e de vigilância em saúde.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

Vale ressaltar que no cenário internacional, **diversos países se destacam por possuir programas avançados de detecção precoce, geralmente estruturados como políticas públicas organizadas e com ampla cobertura populacional.** Entre os líderes globais estão Dinamarca, Suécia, Países Baixos, Finlândia e Reino Unido, que alcançam altas taxas de participação em programas de rastreamento, especialmente para câncer de mama, com cobertura que pode ultrapassar 80% da população-alvo.

De modo geral, a Europa apresenta um modelo bastante estruturado, com mais de vinte países implementando programas nacionais organizados para rastreamento de câncer de mama, colo do útero e colorretal, incluindo nações como Alemanha, França, Espanha, Itália e Noruega.

Fora da Europa, países como Japão, Coreia do Sul, Austrália, Canadá e Estados Unidos também apresentam sistemas avançados, com programas que frequentemente incluem convites ativos à população, exames gratuitos ou subsidiados e integração com a atenção primária. **Já na América Latina, países como Brasil, Chile e Uruguai possuem iniciativas de rastreamento, mas ainda enfrentam desafios relacionados à cobertura e ao acesso da população.**

Em síntese, há um consenso global de que detectar o câncer precocemente é determinante para melhorar os resultados clínicos e reduzir o impacto da doença. Os **países com melhores desempenhos** nesse campo tendem a compartilhar três características principais: **programas nacionais bem organizados, alta cobertura da população-alvo e forte integração com os serviços de atenção primária à saúde**.

A **detecção precoce do câncer** não apenas salva vidas, mas também **contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde e para o cumprimento de metas nacionais e internacionais de desenvolvimento**.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância e o interesse público da presente proposição, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 20 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26371.23120-05

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2675, DE 2026

Institui a Política Nacional de Diagnóstico Precoce da Neurofibromatose, estabelece princípios, diretrizes e objetivos, com foco na detecção precoce, no encaminhamento oportuno e especializado, e na promoção da qualidade de vida das pessoas com neurofibromatose.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26914.48311-81

SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Institui a Política Nacional de Diagnóstico Precoce da Neurofibromatose, estabelece princípios, diretrizes e objetivos, com foco na detecção precoce, no encaminhamento oportuno e especializado, e na promoção da qualidade de vida das pessoas com neurofibromatose.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Diagnóstico Precoce da Neurofibromatose, estabelece princípios, diretrizes e objetivos, com foco na detecção precoce, no encaminhamento oportuno e especializado, e na promoção da qualidade de vida das pessoas com neurofibromatose.

Art. 2º A Política Nacional de Diagnóstico Precoce da Neurofibromatose observará os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana e à proteção integral dos direitos das pessoas com neurofibromatose;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26914.48311-81

II – humanização da assistência em saúde, com enfoque no acolhimento, no cuidado integral e na atenção centrada no paciente e em sua família;

III – garantia da equidade no acesso às ações, serviços e tecnologias de saúde voltados à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e ao acompanhamento da neurofibromatose, em todos os níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – integração e articulação das ações de prevenção, identificação precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoramento contínuo da doença, observadas as diretrizes da atenção integral à saúde.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Nacional de Diagnóstico Precoce da Neurofibromatose:

I – promover a ampliação do acesso ao diagnóstico precoce, ao aconselhamento genético e ao acompanhamento multiprofissional e especializado das pessoas com neurofibromatose, em todos os níveis de atenção à saúde;

II – instituir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais integrados para o atendimento, encaminhamento, monitoramento e tratamento dos pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - O diagnóstico da neurofibromatose no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS deverá observar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas atualizadas, compreendendo, sempre que clinicamente indicado e tecnicamente disponível.

IV – fomentar a racionalização e a eficiência dos gastos públicos em saúde, mediante a prevenção de complicações tardias, a redução de internações e a diminuição de procedimentos de alta complexidade decorrentes do diagnóstico tardio;

V – incentivar a capacitação regular e permanente e a atualização técnico-científica dos profissionais de saúde para identificação precoce, manejo clínico e acompanhamento adequado da neurofibromatose;

VI – estimular a produção de conhecimento científico, a cooperação institucional e o desenvolvimento de estratégias inovadoras em diagnóstico e tratamento, com potencial de impacto positivo no Brasil e de replicação internacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26914.48311-81

Art. 4º Constituem objetivos da Política Nacional de Diagnóstico Precoce da Neurofibromatose:

I – promover a inclusão da neurofibromatose nas ações, programas e estratégias da atenção primária à saúde e da atenção pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – fomentar a capacitação contínua e a qualificação técnico-científica dos profissionais de saúde para a identificação precoce dos sinais clínicos e manifestações da neurofibromatose;

III – instituir e fortalecer fluxos de referência e contrarreferência entre os diferentes níveis de atenção à saúde, assegurando atendimento integral, coordenado e contínuo aos pacientes;

IV – incentivar o acesso e a utilização de terapias e tratamentos disponíveis, inclusive medicamentos de uso oral e demais tecnologias em saúde indicadas para o controle e manejo da doença;

V – promover a articulação e integração da rede de atenção à saúde com centros de referência e serviços especializados em doenças raras e neurofibromatose;

VI – desenvolver campanhas permanentes de conscientização, informação e educação em saúde voltadas à população e aos profissionais da área da saúde;

VII – reduzir a incidência de complicações graves, sequelas e agravamentos decorrentes do diagnóstico tardio da doença;

VIII – contribuir para a melhoria da qualidade de vida, da inclusão social e do bem-estar das pessoas com neurofibromatose e de seus familiares.

Art. 5º As ações de diagnóstico precoce da neurofibromatose serão desenvolvidas de forma integrada na Rede de Atenção à Saúde, com ênfase na Atenção Primária como coordenadora do cuidado.

Art. 6º A rede pública de saúde disponibilizará tratamento com medicamentos cuja eficácia é comprovada pela ANVISA, com indicação para os pacientes com neurofibromatose tipo 1 (NF1).

Art. 7º O poder público promoverá ações permanentes de educação em saúde, informação e conscientização destinadas à população em geral e aos profissionais da área da saúde, com o objetivo de ampliar o conhecimento, a visibilidade e a identificação precoce da neurofibromatose.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26914.48311-81

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A neurofibromatose é uma doença genética rara que afeta principalmente o sistema nervoso, a pele e os ossos. A forma mais comum é a neurofibromatose Tipo 1 (NF1), caracterizada pelo aparecimento de manchas "café com leite" na pele, pequenos tumores chamados neurofibromas, alterações ósseas e, em alguns casos, comprometimentos neurológicos e visuais.

A **doença é causada por mutações genéticas** e pode ser herdada dos pais ou surgir espontaneamente. **Cerca de 50% dos casos acontecem por mutação nova, sem histórico familiar.**

A NF1 é considerada uma das doenças genéticas raras mais frequentes do mundo. Estudos internacionais apontam **prevalência entre 1 caso para cada 2.500 a 3.000 pessoas**. **No Brasil, estima-se que aproximadamente 1 em cada 5 mil habitantes tenha algum tipo de neurofibromatose**, o que representa dezenas de milhares de pessoas convivendo com a doença. Entretanto, especialistas alertam que muitos casos ainda não são diagnosticados, principalmente nas formas mais leves.

O diagnóstico precoce é fundamental para melhorar a qualidade de vida dos pacientes e evitar complicações graves. Quando identificada ainda na infância, a doença pode ser acompanhada de forma multidisciplinar, permitindo o monitoramento do crescimento dos tumores, alterações ósseas, dificuldades de aprendizagem e possíveis complicações neurológicas. Além disso, o acompanhamento médico contínuo possibilita intervenções mais rápidas e eficazes, reduzindo riscos de deformidades, dores crônicas e transformação maligna de alguns tumores.

Os primeiros sinais costumam surgir nos primeiros anos de vida, especialmente as manchas café com leite na pele e sardas em regiões como axilas e virilhas. Segundo especialistas**, cerca de 97% dos pacientes com NF1 recebem diagnóstico até os 8 anos de idade** quando há acompanhamento adequado. Por isso, a conscientização da população e a capacitação dos profissionais de saúde são essenciais para reconhecer precocemente os sintomas e encaminhar os pacientes aos centros especializados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26914.48311-81

Apesar de ainda **não existir cura definitiva para a neurofibromatose**, o avanço da medicina tem permitido tratamentos cada vez mais eficazes para controlar sintomas e melhorar a sobrevida e o bem-estar dos pacientes.

Dessa forma, ampliar o acesso ao diagnóstico precoce, ao aconselhamento genético e ao acompanhamento especializado representa um importante passo para garantir mais saúde, inclusão e qualidade de vida às pessoas com neurofibromatose.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 20 de maio de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2677, DE 2026

Concede anistia a pessoas físicas e jurídicas penalizadas, administrativa ou civilmente, em decorrência da obstrução ou do bloqueio de vias terrestres no contexto das manifestações ocorridas entre 30 de outubro de 2022 e 10 de janeiro de 2023.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26034.31449-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE LEI Nº 2026

Concede anistia a pessoas físicas e jurídicas penalizadas, administrativa ou civilmente, em decorrência da obstrução ou do bloqueio de vias terrestres no contexto das manifestações ocorridas entre 30 de outubro de 2022 e 10 de janeiro de 2023.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica concedida anistia, nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei, às pessoas físicas e jurídicas que tenham sido penalizadas administrativa ou civilmente em decorrência da obstrução ou do bloqueio de vias terrestres urbanas e rurais no contexto das manifestações de natureza política ocorridas após o pleito eleitoral de 2022, no período compreendido entre 30 de outubro de 2022 e 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º Tendo em vista os fatos delimitados no art. 1º desta Lei, a anistia ora concedida abrange:

I – sanções previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

II – multas cominatórias, inclusive astreintes, e demais sanções pecuniárias de natureza coercitiva ou punitiva fixadas em processos judiciais cíveis, desde que aplicadas, requeridas ou cobradas pela União ou por seus entes da administração indireta e relacionadas aos fatos delimitados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A anistia prevista nesta Lei não exime o beneficiário do dever de indenizar danos materiais ou morais causados a particulares, nem alcança indenizações, ressarcimentos, recomposição de danos ao patrimônio público ou verbas de natureza estritamente reparatória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei (PL) objetiva a união e a paz social em nosso país. Ao longo da nossa história, a anistia sempre foi usada como uma ferramenta importante para encerrar períodos de conflito e divisão entre os brasileiros. Estamos vivendo um momento em que a sociedade ainda sente os reflexos de conflitos recentes, e é papel deste Congresso Nacional agir para acalmar os ânimos e permitir que a nação volte a focar no que realmente importa: o desenvolvimento e o bem-estar de todos. Sem esse perdão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26034.31449-29

corremos o risco de manter abertas feridas políticas que impedem o Brasil de seguir em frente com a estabilidade necessária.

Os eventos ocorridos entre o final de 2022 e o início de 2023 aconteceram em um cenário de muita tensão e polarização, decorrente do acirramento do processo eleitoral. Milhares de cidadãos foram às ruas para manifestar suas opiniões, movidos por sentimentos muito fortes. Razões políticas levaram esses manifestantes a bloquear estradas e rodovias, o que gerou uma reação desproporcional do poder público. Caminhoneiros autônomos e empresas de transporte que participaram desses movimentos foram punidos com multas de valores exagerados e que não seguiam uma lógica justa, desconsiderando totalmente a proporcionalidade entre a conduta dos manifestantes e as sanções aplicadas. Em muitos casos, as multas foram aplicadas sem que as pessoas tivessem a chance real de se explicar ou se defender adequadamente.

Essas punições financeiras exageradas trazem prejuízos sérios para a nossa economia, especialmente para o setor de transportes e logística. A imposição de multas exorbitantes a pessoas físicas e jurídicas que atuam neste setor pode resultar em desemprego e sérios prejuízos para outras cadeias produtivas. A anistia, portanto, também funciona como um alívio econômico, permitindo que esses trabalhadores e empresas possam produzir e contribuir para o crescimento do Brasil.

Sobre a legalidade desta proposta, é importante destacar que o art. 48, VIII, da Constituição Federal, confere ao Congresso Nacional o poder e a responsabilidade de decidir sobre anistias. Essa é uma competência garantida aos deputados e senadores, que representam a vontade do povo. Não há, portanto, nenhuma irregularidade na presente proposta. Como representantes eleitos, cabe a nós Parlamentares avaliar quando o interesse público exige que o Estado perdoe certas penalidades em nome de um bem maior, que é a estabilidade social e política da nação brasileira. Além disso, todas as matérias tratadas neste projeto são de competência da União, conforme estabelece o art. 22, I e XI, da Constituição Federal. Portanto, o Congresso Nacional tem total autoridade para decidir sobre o cancelamento dessas punições.

Vale ressaltar que este PL foi elaborado de modo a preservar direitos de terceiros eventualmente lesados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, afastando qualquer interpretação que permita a anistia de obrigações de natureza reparatória. O texto deixa claro que, embora o Estado perdoe as multas e sanções por ele aplicadas, isso não exime o dever do beneficiário da anistia de reparar particulares que sofreram danos materiais ou morais. Se alguém teve um prejuízo decorrente daquelas manifestações, ele ainda poderá buscar seus direitos na Justiça. O que estamos fazendo aqui é cancelar as punições aplicadas pelo governo e pela Justiça, focando na relação entre o Estado e o cidadão, sem interferir nos acordos e direitos individuais de cada um.

A aprovação desta lei é um passo essencial para que o Brasil consiga virar essa página de sua história. Acabar com o peso dessas punições financeiras sufocantes é uma medida que ajuda a todos, pois traz de volta a tranquilidade para as famílias e para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26034.31449-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

ambiente de negócios. Precisamos olhar para o futuro com esperança e sem o peso de brigas que já deveriam ter sido superadas.

Por tais razões, conclamamos os nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de maio de 2026

Senador **JAIME BAGATTOLI**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) - 9503/97
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para ajustar os incentivos federais aplicáveis ao setor agropecuário, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26624.32499-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para ajustar os incentivos federais aplicáveis ao setor agropecuário, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIV, XV e XVI:

"Art. 4º .....

§ 8º .....

XIV – tratamentos tributários relativos a insumos agropecuários e aos créditos presumidos vinculados à cadeia agropecuária, ambos previstos:
a) na Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004;
b) nos arts. 33 e 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009;
c) nos arts. 55 e 56 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010;
d) nos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012;
e) no art. 15 da Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013;
f) no art. 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; e
g) na lista do Anexo IX da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

XV – as contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita bruta da comercialização da produção rural previstas no art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

XVI – a redução de alíquotas promovida pelos arts. 14 e 15 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos, todos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025:

I - os itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da alínea "d" do inciso II do § 2º do art. 4º; e
II - a alínea "e" do inciso II do § 2º do art. 4º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26624.32499-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Art. 3º O disposto nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 5º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, no inciso I do art. 29 e nos arts. 140 a 149 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, não se aplicam aos atos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A compensação orçamentária e financeira dos efeitos desta Lei Complementar será efetuada com o excesso de arrecadação proveniente de royalties, participações especiais e demais receitas governamentais do setor de petróleo e gás natural, decorrente da elevação do preço internacional do barril de petróleo em relação ao parâmetro adotado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 21. .....

§ 4º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a não exigir a anulação do crédito prevista nos incisos I e II do caput quando de operações com insumos e produtos agropecuários." (NR)

Art. 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão, observadas as disposições da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, definir, no prazo de até noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, os insumos e produtos agropecuários cujos benefícios fiscais não estarão sujeitos à anulação nos termos do § 4º do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A definição referida no caput deverá observar os critérios de essencialidade, interesse público e impacto sobre a cadeia produtiva agropecuária local.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, ao instituir um regime de redução linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acabou por atingir instrumentos que não configuram privilégios setoriais, mas sim pilares de neutralidade econômica e de competitividade da agropecuária nacional. A aplicação indistinta dessa redução sobre os insumos e os créditos presumidos do agronegócio ignora a dinâmica de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26624.32499-29

setor exposto a riscos climáticos, margens estreitas e forte dependência de capital de giro, gerando distorções que oneram diretamente a base produtiva e o bolso do consumidor.

No agronegócio, os chamados "benefícios" operam, em verdade, para mitigar os efeitos da cumulatividade tributária em cadeias longas e complexas. Retirar a neutralidade fiscal desses instrumentos resulta no encarecimento imediato de sementes, fertilizantes e defensivos — com impacto estimado em R$ 4,3 bilhões em insumos e R$ 1,5 bilhão em sua distribuição —, além de estrangular cadeias estratégicas como a da soja, biodiesel, carne bovina, aves, suínos e lácteos. Em um cenário de juros elevados, essa internalização de tributos como custo eleva a necessidade de financiamento para o ciclo produtivo e para a estocagem, retroalimentando a pressão inflacionária sobre alimentos e combustíveis.

Diante disso, a presente proposição resguarda o setor produtivo ao excluir expressamente esses mecanismos do rol de reduções da LC nº 224/2025. Para além do escopo federal, este projeto avança em uma correção estrutural histórica de competência dos entes subnacionais: a autorização para que os Estados e o Distrito Federal não exijam o estorno dos créditos de ICMS nas operações com insumos e produtos agropecuários.

O atual estorno do crédito, quando a saída do produto é isenta ou não tributada, anula o benefício pretendido na ponta e transforma o ICMS em um tributo cumulativo disfarçado, cujo custo é repassado ao preço dos alimentos. Ao facultar o não estorno, respeita-se rigorosamente o pacto federativo e a autonomia dos estados, que poderão calibrar suas políticas locais com base nos critérios de essencialidade e impacto econômico regional. Ademais, essa medida antecipa a lógica de não cumulatividade plena consagrada pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023), servindo como uma transição justa que impede que o produtor permaneça onerado durante a coexistência dos regimes.

Do mesmo modo, este projeto confere a necessária segurança jurídica ao dirimir interpretações divergentes sobre as contribuições previdenciárias rurais (FUNRURAL). Sendo este o regime padrão de contribuição patronal do produtor rural, e não um regime substitutivo optativo, resta evidente que o FUNRURAL e a redefinição de suas alíquotas promovida em 2018 estão fora do campo de incidência da redução linear. A explicitação dessa exclusão no texto legal afasta o risco de uma majoração indevida de carga tributária e protege a regularidade contributiva do homem do campo.

Por fim, sob a ótica da responsabilidade fiscal e orçamentária, destaca-se que este PLP não institui ou prorroga incentivos, limitando-se a delimitar a incidência de uma norma de redução linear sobre instrumentos preexistentes. Para afastar qualquer controvérsia em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece-se que eventual necessidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26624.32499-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

compensação financeira observará o excesso de arrecadação extraordinária verificado no setor de petróleo e gás natural, resguardando a estabilidade fiscal sem impor cortes automáticos em despesas essenciais.

Trata-se, portanto, de uma medida de estrita racionalidade econômica, justiça fiscal e fortalecimento da segurança jurídica no campo, essencial para garantir o abastecimento, a competitividade e a soberania do agro brasileiro.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, de maio de 2026

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 24, de 7 de Janeiro de 1975 - LCP-24-1975-01-07 - 24/75
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1975;24
- Lei Complementar nº 87, de 13 de Setembro de 1996 - Lei Kandir (1996) - 87/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1996;87
    - art21
    - art21_par4
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - art14
    - art14-1
- Lei Complementar nº 214 de 16/01/2025 - LCP-214-2025-01-16 - 214/25
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;214
- Lei Complementar nº 224 de 26/12/2025 - LCP-224-2025-12-26 - 224/25
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;224
    - art4_par8
    - art5
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social (1991) - 8212/91
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
    - art25
- Lei nº 8.870, de 15 de Abril de 1994 - LEI-8870-1994-04-15 - 8870/94
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8870
    - art25
- Lei nº 10.925, de 23 de Julho de 2004 - Legislação Tributária Federal (2004) - 10925/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10925
- Lei nº 12.058, de 13 de Outubro de 2009 - LEI-12058-2009-10-13 - 12058/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12058
    - art33
    - art34
- Lei nº 12.350, de 20 de Dezembro de 2010 - LEI-12350-2010-12-20 - 12350/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12350
    - art55
    - art56
- Lei nº 12.599, de 23 de Março de 2012 - LEI-12599-2012-03-23 - 12599/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12599
    - art5
    - art6
- Lei nº 12.794, de 2 de Abril de 2013 - LEI-12794-2013-04-02 - 12794/13
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12794
    - art15
- Lei nº 12.865, de 9 de Outubro de 2013 - LEI-12865-2013-10-09 - 12865/13
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12865

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- art31

- Lei nº 13.606, de 9 de Janeiro de 2018 - LEI-13606-2018-01-09 - 13606/18
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13606
  - art14
  - art15

- Lei nº 15.321 de 31/12/2025 - LEI-15321-2025-12-31 , Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 15321/25
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15321
  - art29_cpt_inc1
  - art140
  - art149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 410, DE 2026

Requer a inclusão de apoiamento ao Requerimento nº 396/2026.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26009.70162-87 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos 243 do Regimento Interno do Senado Federal, assinatura de apoiamento ao RQS n° 396/2026, de autoria do Senador Weverton, que solicita urgência para apreciação do PL n° 1126 de 2021, para dispor sobre os Agentes de Vigilância Sanitária, os Agentes Indígenas de Saúde e os Agentes Indígenas de Saneamento.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2026.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 411, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 2.583/2020, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26718.66618-58 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2583/2020, que "institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS); e altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)".

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)
Líder do Bloco Aliança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 411, de 2026, de autoria de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 412, DE 2026

Requer voto de aplauso ao Sr. Lucimar Couto, pela celebração dos 27 anos do portal Campo Grande News .

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26179.04976-25 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao sr Lucimar Couto, diretor-editor e fundador do portal Campo Grande News, pela celebração dos 27 anos deste eminente veículo de comunicação, marcados pelo compromisso com a informação de qualidade, pela valorização da realidade regional e pela relevante contribuição à sociedade sul mato-grossense.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Fundado em um período em que a internet ainda dava seus primeiros passos no Brasil, o Campo Grande News acompanhou e protagonizou as transformações tecnológicas e sociais das últimas décadas, consolidando-se como um dos mais importantes veículos digitais de comunicação do país e o portal de notícias mais lido do Estado de Mato Grosso do Sul.

Com audiência expressiva e alcance que ultrapassa 140 milhões de acessos mensais somando portal e redes sociais, o veículo construiu ao longo de quase três décadas uma relação de confiança com seus leitores, pautada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26179.04976-25 (LexEdit)

pela responsabilidade editorial, pela proximidade com a comunidade e pelo compromisso com o interesse público.

Além de informar, o Campo Grande News tornou-se referência na formação de profissionais de comunicação e na consolidação do jornalismo digital regional, influenciando a forma como Mato Grosso do Sul se vê, se expressa e registra sua própria história.

Destaca-se também o papel social exercido pelo portal ao longo dos anos, mobilizando a sociedade em momentos de crise e promovendo iniciativas solidárias que contribuíram para apoiar famílias, fortalecer comunidades e ampliar o debate público sobre temas relevantes para o desenvolvimento do Estado.

Ao reconhecer essa trajetória, o Senado Federal registra o presente Voto de Louvor, parabenizando a direção, os jornalistas, colaboradores e todos os profissionais que constroem diariamente o Campo Grande News, reafirmando a importância do jornalismo responsável para o fortalecimento da democracia, da cidadania e da memória coletiva.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 412, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Lucimar Couto, pela celebração dos 27 anos do portal Campo Grande News.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 413, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 330/2022, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do REPUBLICANOS Alan Rick (REPUBLICANOS/AC), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26569.34184-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Liderança do Republicanos

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 330/2022, que "susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim".

Sala das Sessões, 5 de maio de 2026.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)
Líder do Republicanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 413, de 2026, de autoria de Líderes, que solicita urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2022, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 415, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Resolução do Senado n° 3, de 2026, nos termos do arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26765.46934-13 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS 3/2026, que "institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Liberdade Religiosa dos Psicólogos Cristãos".

Sala das Sessões, 6 de maio de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 73, DE 2026

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5122/2023.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00073/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5122/2023, que "autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica".

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 26 de maio o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei n° 2.896, de 2024.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 26 de maio o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 357 e 3.535, de 2025.

Não foi apresentado recurso.

O Projeto de Lei nº 3.535, de 2025, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 357, de 2025, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vai à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
REPUBLICANOS - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
PSD - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
PODEMOS - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PSD - Carlos Viana*
PSB - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Camilo Santana**

Paraíba
PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
PL - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
AVANTE - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Hermes Klann** (S)

Alagoas
PSDB - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Renan Filho**

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
PL - Sergio Moro**

Acre
PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PSB - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Roberta Acioly* (S)
PP - Dr. Hiran**

Mandatos
*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.106186/2026-29

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 21
PSD-14 / PSB-7

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Carlos Fávaro. . . . . PSD / MT
Carlos Viana. . . . . PSD / MG
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fernando Dueire. . . . . PSD / PE
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSB / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Soraya Thronicke. . . . . PSB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 18
PL-16 / NOVO-1 / AVANTE-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Efraim Filho. . . . . PL / PB
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Hermes Klann. . . . . PL / SC
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Marcos do Val. . . . . AVANTE / ES
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Sergio Moro. . . . . PL / PR
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-9 / UNIÃO-3 / PODEMOS-3 / PSDB-3

Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Dra. Eudócia. . . . . PSDB / AL
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Giordano. . . . . PODEMOS / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Renan Filho. . . . . MDB / AL
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 13
PP-7 / REPUBLICANOS-6

Alan Rick. . . . . REPUBLICANOS / AC
Angelo Coronel. . . . . REPUBLICANOS / BA
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Roberta Acioly. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 11
PT-9 / PDT-2

Beto Faro. . . . . PT / PA
Camilo Santana. . . . . PT / CE
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	21
Bloco Parlamentar Vanguarda	18
Bloco Parlamentar Democracia	18
Bloco Parlamentar Aliança	13
Bloco Parlamentar Pelo Brasil	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (REPUBLICANOS-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Camilo Santana** (PT-CE)
Carlos Fávaro* (PSD-MT)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PSD-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PSDB-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (PL-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (PSD-PE)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (PODEMOS-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Hermes Klann** (PL-SC)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (AVANTE-ES)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Renan Filho** (MDB-AL)
Roberta Acioly* (REPUBLICANOS-RR)
Rodrigo Pacheco* (PSB-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (PL-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PSB-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PSB-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2ª Roberta Acioly - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PSB-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 21 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 14** **Omar Aziz** (13,53) **Líder do PSB - 7** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 18** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102,122,123) ..... **Líder do MDB - 9** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) **Líder do UNIÃO - 3** **Professora Dorinha Seabra** (18,41,92,95,102,122,123) Vice-Líder do UNIÃO Jayme Campos (93,125) **Líder do PODEMOS - 3** **Giordano** (86,119) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Dra. Eudócia (124)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO/AVANTE) - 18** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 16** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38) **Líder do AVANTE - 1** **Marcos do Val** (30,120)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 13 **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 6** **Alan Rick** (113) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	**Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 11** **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Teresa Leitão** (35,64,99,106,116) Vice-Líderes do PT Camilo Santana (117) Beto Faro (28,118) **Líder do PDT - 2** **Weverton** (20,62,72)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102,122,123)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104,111) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Leila Barros (79)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 01.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 05.03.2026, o Senador Jaques Wagner comunica que retornou ao exercício do mandato em 13.10.2025 e deu continuidade ao cargo de Líder do Governo (Of. nº 003/2026-GLDGOV).
112. Em 11.03.2026, o Senador Mecias de Jesus deixa de exercer a função de líder do REPUBLICANOS pelo motivo de "Renúncia".
113. Em 17.03.2026, o Senador Alan Rick foi designado Líder do REPUBLICANOS (Of. nº 010/2026-GABLID/GLREPUBL).
114. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
115. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
116. Em 07.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
117. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
118. Em 07.04.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
119. Em 09.04.2026, o Senador Giordano foi designado Líder do Podemos (Of. nº 01/2026-GLPODEMOS).
120. Em 13.04.2026, o Senador Marcos do Val foi designado Líder do Partido AVANTE (Of. nº 006/2026-GSMVAL).
121. Em 14.04.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 0008/2026-GSPVALER).
122. Em 14.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do União Brasil (Of. nº 43/2026-GLUNIAO).
123. Em 15.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 48/2026-GLUNIAO).
124. Em 15.04.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 009/2026-GSPVALER).
125. Em 16.04.2026, o Senador Jayme Campos foi designado 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 51/2026-GLUNIAO).
126. Em 05/05/2026, o Senador Jorge Seif deixa de exercer a função de vice-líder do Partido Liberal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026
Prazo final prorrogado: 13/08/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
VAGO (2,4)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).
4. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (PL-PB) (2)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025). (DSF de 24/09/2025, p. 5)
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA PEDOFILIA - 2026

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIPED

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. VAGO (1,10,25)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
VAGO (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,19)	3. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (9,26)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,20,24,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,11,21,22,23)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11,22,23)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,22,23)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 7)
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 11/03/2025, p. 22)
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 84)
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). (DSF de 03/09/2025, p. 293)
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 123)
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). (DSF de 04/12/2025, p. 221)
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). (DSF de 17/12/2025, p. 296)
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
21. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
22. Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
23. Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
24. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
25. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 020/2026-BLPBRA).
27. Em 08.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 018/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2,32,39,40,42,43)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,36,41)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (16,37,38)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,38)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,27,38)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 37)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2025, p. 209)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 217)
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 28)
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 29)
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 9)
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). (DSF de 25/02/2025, p. 8)
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). (DSF de 08/04/2025, p. 31)
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). (DSF de 10/05/2025, p. 44)
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p.)
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). (DSF de 21/08/2025, p. 190)
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). (DSF de 07/10/2025, p. 51)
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). (DSF de 20/11/2025, p. 8)
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). (DSF de 25/11/2025, p. 37)
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). (DSF de 03/12/2025, p. 109)
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). (DSF de 04/12/2025, p. 219)
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEMO). (DSF de 05/12/2025, p. 23)
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). (DSF de 09/12/2025, p. 79)
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEMO). (DSF de 10/12/2025, p. 126)
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 546)
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). (DSF de 18/12/2025, p. 549)
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA).
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA).
36. Em 04.03.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 013/2026-BLVANG).
37. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
38. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e os Senadores Alan Rick e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
39. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
40. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 028/2026-BLVANG).
41. Em 28.04.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 032/2026-BLVANG).
42. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
43. Em 13.05.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2026-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12,50)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (1,12,47)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12,50)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. VAGO (9,12,47)
Senador Renan Filho (MDB-AL) (3,12,50)	5. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,12)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,12,47)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12,40,41,51,54)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12,40,41,51,54)	8. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (10,12,45,56)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (11,12,47)	9. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,48,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (4,31,33,34,36,49)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,53,57)	1. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,55)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,52,58)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (5,46)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6,38,39,59)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11,42,43)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,11,43)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 23)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 20/02/2025, p. 194)
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 223)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 206; DSF de 20/02/2025, p. 208)
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/03/2025, p. 13)
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 03/04/2025, p. 106)
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). (DSF de 03/04/2025, p. 103)
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 38)
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). (DSF de 22/05/2025, p. 333)
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p. 463)
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 119)
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 117)
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 181)
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). (DSF de 17/07/2025, p. 178)
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 07/08/2025, p. 6)
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). (DSF de 16/08/2025, p. 42)
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). (DSF de 20/08/2025, p. 208)
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/08/2025, p. 209)
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). (DSF de 05/09/2025, p. 29)
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 10/09/2025, p. 28)
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/09/2025, p. 35)
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). (DSF de 17/09/2025, p. 115)
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). (DSF de 18/09/2025, p. 129)
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/09/2025, p. 20)
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). (DSF de 23/09/2025, p. 52)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). (DSF de 30/09/2025, p. 55; DSF de 30/09/2025, p. 55)
37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). (DSF de 22/10/2025, p. 161)
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 30/10/2025, p. 63)
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). (DSF de 13/11/2025, p. 128)
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). (DSF de 17/12/2025, p. 295)
41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).
42. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
43. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
44. Em 01.04.2026, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2026-BLPBRA).
45. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
46. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 021/2026-BLPBRA).
47. Em 07.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a compor a comissão como membro suplente; e o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 017/2026-BLDEMO).
48. Em 09.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 026/2026/GSEGAMA).
49. Em 23.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 031/2026-BLRESDEM).
50. Em 24.04.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão; e o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 021/2026-BLDEMO).
51. Em 28.04.2026, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 022/2026-BLDEMO).
52. Em 28.04.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 033/2026-BLVANG).
53. Em 29.04.2026, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 034/2026-BLVANG).
54. Em 05.05.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 025/2026-BLDEMO).
55. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
56. Em 06.05.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-BLDEMO).
57. Em 13.05.2026, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).
58. Em 13.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 043/2026-BLVANG).
59. Em 20.05.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 028/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. VAGO (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,10,23)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (22,30)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4,22,28)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13,21,27,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,31,32)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (6,15,18,26)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (12,25)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,24,25)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 25)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). (DSF de 20/02/2025, p. 204)
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 221)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 10)
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). (DSF de 12/03/2025, p. 168)
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). (DSF de 15/03/2025, p. 11)
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). (DSF de 27/08/2025, p. 279)
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). (DSF de 02/10/2025, p. 98)
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). (DSF de 23/10/2025, p. 178)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
23. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
24. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
25. Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 023/2026-BLPBRA).
27. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
28. Em 14.04.2026, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 028/2026-GSEGAMA).
29. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
30. Em 15.04.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-GSEGAMA).
31. Em 06.05.2026, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 038/2026-BLVANG).
32. Em 13.05.2026, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 042/2026-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Finalidade: acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

(Requerimento 22, de 2026 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (23)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,23)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (21)	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,24)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (11,25)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (5)	3. VAGO (18,22)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 29)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). (DSF de 01/03/2025, p. 6)
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 21)
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). (DSF de 05/04/2025, p. 9)
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 87)
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 122)
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). (DSF de 08/10/2025, p. 198)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM). (DSF de 13/11/2025, p. 129)
22. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
23. Em 07.04.2026, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 024/2026-GSEGAMA).
24. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
25. Em 26.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 051/2026-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10,29)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,10,12,36)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (39)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (20,22,32)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2,28,34,35)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (15,38)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,17,33,37)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5,11,40)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,31)	2. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 26)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 20/02/2025, p. 207)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 27)
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). (DSF de 26/02/2025, p. 7)
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). (DSF de 28/02/2025, p. 7)
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). (DSF de 30/04/2025, p. 158)
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). (DSF de 30/04/2025, p. 160)
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). (DSF de 01/05/2025, p. 166)
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). (DSF de 07/05/2025, p. 120)
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/05/2025, p. 167)
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). (DSF de 26/06/2025, p. 199)
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 04/11/2025, p. 56)
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 08/11/2025, p. 20)
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
29. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).
30. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
31. Em 17.03.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 023/2026-GSEGAMA).
33. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
35. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
36. Em 24.04.2026, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2026-BLDEMO).
37. Em 27.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2026-BLPBRA).
38. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
39. Em 06.05.2026, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 039/2026-GSEGAMA).
40. Em 20.05.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 031/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (2)

Instalação: 06/05/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1)	3.
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	4.
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	5.

Notas:
1. Em 28.04.2026, os Senadores Damares Alves, Roberta Acioly, Marcio Bittar, Flávio Arns e Jaime Bagattoli foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 179/2026-CDH).
2. Em 06.05.2026, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Damares Alves Presidente deste colegiado (Of. nº 186/2026-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,21)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,19,20)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,18,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 27)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). (DSF de 20/02/2025, p. 197)
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). (DSF de 21/02/2025, p. 23)
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). (DSF de 14/03/2025, p. 11)
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 140)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 39)
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). (DSF de 09/10/2025, p. 57)
16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).
17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG).
18. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
19. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Em 24.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). (DSF de 28/03/2025, p. 41)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (1,11)
VAGO (1,11,29)	3. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11,23)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (PL-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. VAGO (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (4,20,21,25,31)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,24,30)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5,26,27,28)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,27,28)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 24)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 225)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 30)
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 8)
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). (DSF de 26/02/2025, p. 8)
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). (DSF de 28/02/2025, p. 10)
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). (DSF de 12/03/2025, p. 166)
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). (DSF de 02/07/2025, p. 212)
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
20. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO). (DSF de 19/11/2025, p. 162)
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). (DSF de 13/12/2025, p. 39)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
27. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 24.03.2026, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
29. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
30. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
31. Em 12.05.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 041/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hermes Klann (PL-SC) (3,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. VAGO (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. VAGO (4,9,21)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
VAGO (5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
VAGO (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,23)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Camilo Santana (PT-CE) (6,22)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (7,20)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (7,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 30)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). (DSF de 20/02/2025, p. 192)
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). (DSF de 21/03/2025, p. 19)
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 20)
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 88)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). (DSF de 17/05/2025, p. 19)
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2025, p. 18)
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM). (DSF de 16/07/2025, p. 88)
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). (DSF de 19/08/2025, p. 18)
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
20. Em 24.03.2026, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 024/2026-BLPBRA).
23. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
24. Em 19.05.2026, a comissão reunida elegeu o Senador Hermes Klann Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 034/2026-CDR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,11,12,29)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
VAGO (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. VAGO (8,11,12,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (4,22,23,26,34)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (13,35,36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
VAGO (6,14,21,32)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,28,30,33)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 31)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLDEMO).
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLDEMO).
30. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
31. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
32. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
33. Em 07.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
34. Em 30.04.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 35/2026-BLRESDEM).
35. Em 05.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 036/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (22,23,25,28)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (4,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4,13,21)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). (DSF de 20/02/2026, p. 195)
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 32)
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 202)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 215)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). (DSF de 20/03/2025, p. 129)
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/04/2025, p. 6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). (DSF de 06/05/2025, p. 27)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). (DSF de 07/10/2025, p. 53)
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). (DSF de 10/10/2025, p. 35)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL). (DSF de 07/11/2025, p. 46)
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). (DSF de 10/12/2025, p. 127)
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). (DSF de 12/12/2025, p. 26)
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).
27. Em 06.04.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 014/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (3)	1. VAGO (8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 35)
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
9. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (PL-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
VAGO (4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (16,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (21,26,33,34,35)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,17,27)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senador Camilo Santana (PT-CE) (18,32)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,28,30,31)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (6,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 33)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). (DSF de 20/02/2025, p. 193)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 222)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). (DSF de 12/03/2025, p. 167)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 82)
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 83)
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/03/2025, p. 215)
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT). (DSF de 27/03/2025, p. 80)
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 39)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). (DSF de 08/07/2025, p. 39)
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).
27. Em 11.03.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil (Of. nº 014/2026-BLPBRA).
28. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
29. Em 16.03.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 018/2026-BLVANG).
30. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
31. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 022/2026-BLPBRA).
33. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 027/2026-BLVANG).
35. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (PL-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VAGO (4,26,27,30)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,36)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19,32,35)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,31,33,34)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 28)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 19/02/2025, p. 104)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 16)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 14)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). (DSF de 19/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 205)
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2025, p. 218; DSF de 20/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2026, p. 210)
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 201)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). (DSF de 02/04/2025, p. 149)
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). (DSF de 03/04/2025, p. 104)
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). (DSF de 16/05/2025, p. 11)
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG). (DSF de 23/05/2025, p. 30)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). (DSF de 16/07/2025, p. 87)
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 179)
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). (DSF de 05/09/2025, p. 28)
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). (DSF de 10/09/2025, p. 27)
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). (DSF de 16/09/2025, p. 36)
26. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2026, p. 50)
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). (DSF de 08/10/2025, p. 197)
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
32. Em 19.03.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 022/2026-BLVANG).
33. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 07.04.2026, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
35. Em 28.04.2026, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 031/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (PL-PB) (3)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 34)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 1)
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 17)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 9)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 20)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 203)
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Romário (PL-RJ) (2,16,17,18,21,22)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13,14,23)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. VAGO (12,20)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,19)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 36)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). (DSF de 20/02/2025, p. 220)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 24)
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 124)
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 139)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 38)
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO). (DSF de 04/07/2025, p. 15)
16. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 548)
17. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
18. Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
21. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
23. Em 19.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 047/2026-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE: Senador Irajá (PSD-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PSD
Senador Irajá (TO)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PDT
Senador Weverton (MA)
MDB
Senador Eduardo Braga (AM)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senadora Tereza Cristina (MS)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senador Alan Rick (AC)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Atualização: 01/06/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.106186/2026-29

9) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.106186/2026-29

11) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) PRÊMIO CARMEN PORTINHO

(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.106186/2026-29

21) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

MEMBROS
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
MDB
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PB)
PDT
Senador Weverton (MA)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PODEMOS
VAGO
PP
Senador Laércio Oliveira (SE)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
PSD
Senadora Zenaide Maia (RN)
PT
Senador Rogério Carvalho (SE)
REPUBLICANOS
Senadora Damares Alves (DF)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Dantas Filho
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante do INEP
Eduardo Carvalho Sousa
Comitê Técnico Independente - Representante do UNICEF no Brasil
Júlia Medeiros Netto Ribeiro
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Lemann
Thamires Mirolli
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representante da Associação Bem Comum
Débora de Freitas Viégas
Comitê Técnico Independente - Representante do Instituto Natura
Márcia Ferri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.106186/2026-29

31) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33) COMENDA LAÇO BRANCO

(Resolução do Senado Federal nº 1, de 2026.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12C34A0B007864AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.